



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Arenópolis	6
Camara Municipal de Cáceres	13
Camara Municipal de Confresa	14
Camara Municipal de Cotriguaçu	14
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal	15
Camara Municipal de Santa Terezinha	15
Camara Municipal de São José do Xingu	15
Camara Municipal de Várzea Grande	16
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	17
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV	30
Prefeitura Municipal de Água Boa	31
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	33
Prefeitura Municipal de Apiacás	33
Prefeitura Municipal de Araguainha	35
Prefeitura Municipal de Araputanga	62
Prefeitura Municipal de Aripuanã	65
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	67
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	68
Prefeitura Municipal de Cáceres	69
Prefeitura Municipal de Campinápolis	90
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	93
Prefeitura Municipal de Campo Verde	97
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	101
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	102
Prefeitura Municipal de Canarana	103
Prefeitura Municipal de Carlinda	106
Prefeitura Municipal de Castanheira	123
Prefeitura Municipal de Cláudia	123
Prefeitura Municipal de Cocalinho	135
Prefeitura Municipal de Colíder	135
Prefeitura Municipal de Colniza	135
Prefeitura Municipal de Comodoro	136
Prefeitura Municipal de Confresa	138
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	144
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	145
Prefeitura Municipal de Cuiabá	146
Prefeitura Municipal de Curvelândia	146
Prefeitura Municipal de Denise	147
Prefeitura Municipal de Diamantino	148
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	149
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	153
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	154
Prefeitura Municipal de General Carneiro	154
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste	155
Prefeitura Municipal de Indiavaí	156
Prefeitura Municipal de Itanhangá	156
Prefeitura Municipal de Itiquira	158
Prefeitura Municipal de Jaciara	163
Prefeitura Municipal de Jangada	163
Prefeitura Municipal de Jauru	164

Prefeitura Municipal de Juara	165
Prefeitura Municipal de Juruena	165
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	167
Prefeitura Municipal de Luciara	167
Prefeitura Municipal de Marcelândia	168
Prefeitura Municipal de Matupá	183
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	184
Prefeitura Municipal de Nortelândia	190
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	192
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	195
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	258
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	258
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	263
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	264
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	264
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	265
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	266
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	266
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	267
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	268
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	268
Prefeitura Municipal de Paranatinga	269
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	295
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	297
Prefeitura Municipal de Poconé	299
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	302
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	302
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	303
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	303
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	303
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	305
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	306
Prefeitura Municipal de Rio Branco	306
Prefeitura Municipal de Rondolândia	310
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	311
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	311
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	311
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	312
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	313
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	313
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	314
Prefeitura Municipal de São José do Povo	315
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	318
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	320
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	321
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	321
Prefeitura Municipal de Tabaporã	322
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	324
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	326
Prefeitura Municipal de União do Sul	335
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	339
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	339
Prefeitura Municipal de Vila Rica	357

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020****TIPO: "MENOR PREÇO GLOBAL"**

OBJETO: Contratação de licença de uso de software dinâmico especializado em gestão de dados contábeis, que possibilite a aplicação de cálculos mediante população de banco de dados com diversidade de informações, permitindo então a configuração de métodos de saída de conteúdo através de diferentes tipos de extensões de arquivos que exigem obrigatoriedade por variados layouts, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **HOMOLOGA** o presente certame, Pregão Presencial n° 008/2020, tipo menor preço Global, empresa **D MIRANDA DA SILVA**, CNPJ N° 24.728.341/0001-46, com sede Av. Raimundo de Matos, Lote 15, Quadra 65 Bairro Centro, CEP 78700-350 na cidade de Rondonópolis-MT.

Cuiabá (MT), 10 de dezembro de 2020.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020****TIPO: "MENOR PREÇO GLOBAL"**

OBJETO: Contratação de licença de uso de software dinâmico especializado em gestão de dados contábeis, que possibilite a aplicação de cálculos mediante população de banco de dados com diversidade de informações, permitindo então a configuração de métodos de saída de conteúdo através de diferentes tipos de extensões de arquivos que exigem obrigatoriedade por variados layouts, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial n° 008/2020, tipo menor preço Global, empresa **D MIRANDA DA SILVA**, CNPJ N° 24.728.341/0001-46, com sede Av. Raimundo de Matos, Lote 15, Quadra 65 Bairro Centro, CEP 78700-350 na cidade de Rondonópolis-MT.

Cuiabá (MT) 10 de Dezembro de 2020.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

JORNAL OFICIAL**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA NA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM TRIÊNIO 2021/2023.**

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA NA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM TRIÊNIO 2021/2023.

REQUERENTE: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - GESTÃO 2013/2016, NEURILAN FRAGA - CHAPA: "A FORÇA VEM DOS MUNICÍPIOS".

INTERESSADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MAURO ROSA SILVA - CHAPA "AMM LIVRE E PARA TODOS".

DECISÃO

A Comissão Eleitoral, designada através de Edital de Convocação para Assembleia Geral publicado no Diário Oficial da AMM na Edição do dia 23 de novembro de 2020, e pelos poderes concedidos no Regimento Eleitoral e no Estatuto Social da AMM, passamos a analisar o pedido de Registro de Candidatura para as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMM Triênio 2021/2023 da Chapa denominada "A FORÇA VEM DOS MUNICÍPIOS".

Em requerimento datado do dia 04/12/2020 o Sr. NEURILAN FRAGA, Ex-Prefeito do Município de Nortelândia-MT, requereu Pedido de Registro de candidatura para concorrer às eleições como Candidato a Presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMM triênio 2021/2023, com a seguinte composição:

Presidente de Honra: JOSÉ EDUARDO BOTELHOMembros:

CHAPA DO EX PREFEITO NEURILAN FRAGA

Presidente: Neurilan Fraga (PL) Ex-prefeito de Nortelândia

1º Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (SOLIDARIEDADE) Prefeita de São Félix do Araguaia

2º Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - (PL)Prefeito de General Carneiro

3º Vice-Presidente: Mauriza Augusta de Oliveira (MDB) Prefeita de Nova Brasilândia

4º Vice-Presidente- Edu Laudi Pascoski (PL)Prefeito de Itanhangá

5º Vice-Presidente – Valdecio Luiz da Costa (PL)Prefeito de Dom Aquino

SECRETÁRIO GERAL: Daniel Rosa do Lago(PDT)Prefeito de Porto Alegre do Norte

1º Secretário: Leocir Hanel (PSDB)Prefeito de Nobres

2º Secretário: José Guedes de Souza (MDB)Prefeito de Rondolândia

TESOUREIRO GERAL: Silmar de Souza Gonçalves (DEM)

Prefeito de Nossa Senhora do Livramento

1º Tesoureiro: Alex Steves Berto (SOLIDARIEDADE)Prefeito de Rosário Oeste

2º Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB)Prefeito de Cláudia

CONSELHO FISCAL:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB)Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB)Prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (REPUBLICANOS) Prefeito de Curvelândia

SUPLENTE FISCALIS:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) Prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) Prefeito de Arenópolis

3º Júlio Cesar dos Santos (MDB) Prefeito de Apíacas

Ressalta-se que o Artigo 7º, "caput", do Regimento Eleitoral prevê que o registro da Chapa somente será deferido se atender todos os requisitos exigidos no Regimento Eleitoral e nas normas previstas no Estatuto Social. Senão vejamos:

"Art. 7º. O registro de cada chapa será deferido somente se atender todos os requisitos exigidos neste Regimento Interno e normas do Estatuto Social da AMM".

O Requerente, efetuou a juntada de todos os documentos necessário

Assim, como se observa, a chapa preencheu todos os requisitos Regimentais estabelecidos, como condição necessária para deferimento da mesma.

Pelo exposto, DEFERIMOS o pedido de registro da chapa NEURILAN FRAGA - CHAPA: "A FORÇA VEM DOS MUNICÍPIOS"

Publique-se

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2020.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL GESTÃO 2021/202

José Mauro Figueiredo

João Antônio Silva Balbino

Arivaldo Medeiros de Santana

Humberto Domingues

**JORNAL OFICIAL
PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA NA ELEIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM TRIÊNIO
2021/2023.**

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA NA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM TRIÊNIO 2021/2023.

REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MAURO ROSA SILVA - CHAPA “AMM LIVRE E PARA TODOS”.

INTERESSADO: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - GESTÃO 2013/2016, NEURILAN FRAGA - CHAPA: “A FORÇA VEM DOS MUNICÍPIOS”.

DECISÃO

A Comissão Eleitoral, designada através de Edital de Convocação para Assembleia Geral publicado no Diário Oficial da AMM na Edição do dia 23 de novembro de 2020, e pelos poderes concedidos no Regimento Eleitoral e no Estatuto Social da AMM, do qual passamos a analisar o pedido de Registro de Candidatura para as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMM Triênio 2021/2023 da Chapa denominada “AMM LIVRE E PARA TODOS”.

Em requerimento datado do dia 04/12/2020 o Sr. MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa–MT, requereu Pedido de Registro de candidatura para concorrer às eleições como Candidato a Presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMM triênio 2021/2023, com a seguinte composição:

Presidente de Honra: Odanir BortoliniMembros:Presidente: Mauro Rosa da Silva (PSD) Prefeito de Água Boa

1º - Vice-Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin (MDB) - Prefeito de Primavera do Leste.

2º - Vice-Presidente: Carlos Amadeu Sirena (DEM) - Prefeito de Juara

3º- Vice-Presidente: Martins Dias de Oliveira (PSD) - Prefeito de Porto Esperidião

4º- Vice-Presidente: Ronio Condão Barros Milhomem (PP) - Prefeito de Confresa

5º- Vice -Presidente: Claudinei Singolano (Republicanos) - Prefeito de Alto Garças

Secretário Geral: Rafael Machado (PSL) - Prefeito de Campo Novo do Parecis

1º - Secretário: João Machado Neto (PSB) - Prefeito Eleito de Nova Xavantina

2º- Secretário: João Teodoro Filho (PSDB) - Prefeito de Nova Nazaré

Tesoureiro Geral: Ronivon Parreira das Neves (PSDB) - Prefeito de Ribeirãozinho

1º- Tesoureiro: Jossimar José Fernandes - (PP) Prefeito de Nortelândia

2º-Tesoureiro: Maurício Ferreira de Souza (PSD) - Prefeito de Peixoto de Azevedo

Conselho Fiscal:

1º- Getúlio Dutra Vieira Neto (PSB) - Prefeito de Araguaiana

2º- Jamis Silva Bolandin (SOLIDARIEDADE) - Prefeito de São José dos Quatro Marcos

3º Elson Mará (PP) - Prefeito Eleito de Serra Nova Dourada

Suplentes Fiscais:1º - Moisés dos Santos (DEM) - Prefeito Eleito de Juscimeira

2º - Roberto Dörner (Republicanos) - Prefeito Eleito de Sinop

3º -João Cleiton Araújo de Medeiros (PSDB) - Prefeito de Canabrava do Norte.

Após o protocolo do pedido de registro da Chapa, 2 (dois) de seus membros procuraram esta Comissão Eleitoral, sendo eles Roberto Dörner e Jamis Silva Bolandin, para esclarecerem que não haviam autorizado a inserção dos seus nomes na citada Chapa, e por último requereram a Comissão Eleitoral que desconsiderasse a inserção dos seus nomes.

O que deve ficar claro, é que mesmo que no Estatuto Social da AMM não traga a previsão da concessão de prazo para suprir os pré-requisitos após o protocolo dos pedidos de Registro das Chapas, a Comissão Eleitoral decidiu por conceder prazo para que a CHAPA “AMM LIVRE E PARA TODOS” realizasse a substituição dos membros mencionados acima, onde apresentou a substituição pelos Prefeitos José Bueno Vilela e Nelson Antônio Paim.

Ressalta-se que o Artigo 7º, “caput”, do Regimento Eleitoral prevê que o registro da Chapa somente será deferido se atender todos os requisitos exigidos no Regimento Eleitoral e nas normas previstas no Estatuto Social. Senão vejamos:

“Art. 7º. O registro de cada chapa será deferido somente se atender todos os requisitos exigidos neste Regimento Interno e normas do Estatuto Social da AMM”.

Desta forma, dentro do prazo concedido a Chapa “AMM LIVRE E PARA TODOS” apresentou as substituições, ficando a Chapa composta da seguinte forma:

Presidente de Honra: Odanir BortoliniMembros:Presidente: Mauro Rosa da Silva (PSD) Prefeito de Água Boa

1º - Vice-Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin (MDB) - Prefeito de Primavera do Leste.

2º - Vice-Presidente: Carlos Amadeu Sirena (DEM) - Prefeito de Juara

3º- Vice-Presidente: Martins Dias de Oliveira (PSD) - Prefeito de Porto Esperidião

4º- Vice-Presidente: Ronio Condão Barros Milhomem (PP) - Prefeito de Confresa

5º- Vice -Presidente: Claudinei Singolano (Republicanos) - Prefeito de Alto Garças

Secretário Geral: Rafael Machado (PSI) - Prefeito de Campo Novo do Parecis

1º - Secretário: João Machado Neto (PSB) - Prefeito Eleito de Nova Xavantina

2º- Secretário: João Teodoro Filho (PSDB) - Prefeito de Nova Nazaré

Tesoureiro Geral: Ronivon Parreira das Neves (PSDB) - Prefeito de Ribeirãozinho

1º- Tesoureiro: Jossimar José Fernandes - (PP) Prefeito de Nortelândia

2º-Tesoureiro: Maurício Ferreira de Souza (PSD) - Prefeito de Peixoto de Azevedo

Conselho Fiscal:

1º- Getúlio Dutra Vieira Neto (PSB) - Prefeito de Araguaiana

2º - Nelson Antônio Paim (PDT) – Prefeito de Poxoréu

3º - Elson Mará (PP) - Prefeito Eleito de Serra Nova Dourada

Suplentes Fiscais: 1º - Moisés dos Santos (DEM) - Prefeito Eleito de Juscimeira

2º - José Bueno Vilela (DEM) – Prefeito Eleito de Campinápolis

3º - João Cleiton Araújo de Medeiros (PSDB) - Prefeito de Canabrava do Norte

Assim, como se observa, a chapa preencheu todos os requisitos Regimentais estabelecidos, como condição necessária para deferimento da mesma.

Pelo exposto, DEFERIMOS o pedido de registro da chapa "AMM LIVRE E PARA TODOS", encabeçada pelo Presidente MAURO ROSA DA SILVA

Publique-se

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2020.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL GESTÃO 2021/202

José Mauro Figueiredo

João Antônio Silva Balbino

Arivaldo Medeiros de Santana

Humberto Domingues

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS EDITAL NORMATIVO Nº 0012020 - COMPLEMENTAR 010 - RECURSOS-RESULTADO PARCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT
Concurso Público - 001/2020

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

Código do recurso: 3305 | Solicitado em: 02/12/2020 -08:37

Cargo: Contabilista / Contador

R ecurso:

A QUESTÃO Nº 28 CONHECIMENTO ESPECÍFICO CONTADOR/CONTABILISTA FOI DEFERIDA COMO LETRA A, CONFORME PARECER DE RECURSO SOBRE GABARITO PRILIMINAR, NO GABARITO DEFINITIVO VEM MARCADO A LETRA D. SEGUNDO PARECER DA BANCA GABARITO E ALETRA A.

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 08/12/2020 -12:27

R esposta:

Segue o parecer dos recurso sobre questão na análise do parecer: RECURSO PROCEDENTE: GABARITO ALTERADO PARA A ALTERNATIVA "D". Os Princípios Orçamentários visam estabelecer regras norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos – União, estados, Distrito Federal e municípios – são estabelecidos e disciplinados por normas constitucionais, infraconstitucionais e pela doutrina. Nesse ínterim, integram o arcabouço legal os princípios orçamentários cuja existência e aplicação derivem de normas jurídicas, como os seguintes: 1 Unidade ou Totalidade Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 e respaldo do legalmente por meio do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina existência de orçamento único, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro. 2. Universalidade Estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/ 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Esse preceito é indispensável para o controle parlamentar, pois possibilita: a) conhecer a priori todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para respectiva arrecadação e realização; b) impedir ao Executivo a realização de qualquer operação de receita e de despesa sem prévia autorização Legislativa; c) c) conhecer o exato volume global das despesas projetadas pelo governo, a fim de autorizar a cobrança de tributos estritamente necessários para atendê-las. 3. Anualidade ou Periodicidade Estipulado, de forma literal, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 e encontra respaldo no § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir. Segundo o art. 34 da Lei nº 4.320/1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Este princípio tem origem na questão surgida na Idade Média sobre a anualidade do imposto. 4. Exclusividade Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei. 5. Orçamento Bruto Previsto pelo art. 6º da Lei nº 4.320/ 1964, obriga registrar-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções. Este

princípio clássico surgiu juntamente com o da universalidade, visando ao mesmo objetivo. 6. Legalidade Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. O Estado Brasileiro é Legalista A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias: "Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais." Historicamente, sempre se procurou dar um cunho jurídico ao orçamento, ou seja, para ser legal, tanto as receitas e as despesas precisam estar previstas na Lei Orçamentária Anual, ou seja, a aprovação do orçamento deve observar processo legislativo porque trata-se de um dispositivo de grande interesse da sociedade. 7. Publicidade Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ..." Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas. O conteúdo orçamentário deve ser divulgado (publicado) nos veículos oficiais de comunicação para conhecimento do público e para eficácia de sua validade. 8. Transparência Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios Capítulo 3 – Receita Orçamentária Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 33 sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa. 9. Não-vinculação (não-afetação) da Receita de Impostos O inciso IV do art. 167 da CF/1988 veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal. 10. Equilíbrio Princípio clássico que tem merecido maior atenção, mesmo fora do âmbito específico do orçamento, pautado nos ideais liberais dos economistas clássicos tornou-se uma contraposição ao princípio do orçamento equilibrado, justificando a intervenção do governo nos períodos de recessão. Admita-se o déficit (dívida) é seu financiamento. Economicamente haveria compensação, pois a utilização de recursos ociosos geraria mais emprego, mais renda, mais receita para o Governo e, finalmente, recolocaria a economia na sua rota de crescimento. Bibliografia BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 5. Ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública. Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação, 2013. . Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. . Lei complementar nº 101/2000: Lei de responsabilidade fiscal. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. MEIRELLES, Hely Lopes (in memoriam). Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. SILVA, Lino Martins da. Contabilidade governamental: Um enfoque administrativo. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004. SLOMSKI, Valmor. Manual de contabilidade pública: Um enfoque na contabilidade municipal. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Portanto o Gabarito foi alterado para a letra "D" - Conforme divulgado no Gabarito Definitivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT
Concurso Público - 001/2020

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

Código do recurso: 3306 | Solicitado em: 02/12/2020 -12:06

Cargo: Contabilista / Contador

R ecurso:

Nobre banca, referente ao gabarito oficial, a questão 28 foi alterado da letra c para letra d, porém nos recursos foi deferido meu pedido para anular a questão e também foi deferido pedido do candidato Elso Vicente de Campos para alterar o gabarito para letra a. Peço que anulem essa questão pois a banca cometeu um erro grave, e para não prejudicar ninguém, o correto é anular a questão e dar pontos para todos os candidatos.

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 08/12/2020 -12:28

R esposta:

Segue o parecer dos recurso sobre questão na análise do parecer: RECURSO PROCEDENTE: GABARITO ALTERADO PARA A ALTERNATIVA "D". Os Princípios Orçamentários visam estabelecer regras norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos – União, estados, Distrito Federal e municípios – são estabelecidos e disciplinados por normas constitucionais, infraconstitucionais e pela doutrina. Nesse ínterim, integram o arcabouço legal os princípios orçamentários cuja existência e aplicação derivem de normas jurídicas, como os seguintes: 1 Unidade ou Totalidade Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 e respaldo do legalmente por meio do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina existência de orçamento único, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro. 2. Universalidade Estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/ 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Esse preceito é indispensável para o controle parlamentar, pois possibilita: a) conhecer a priori todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para respectiva arrecadação e realização; b) impedir ao Executivo a realização de qualquer operação de receita e de

despesa sem prévia autorização Legislativa; c) c) conhecer o exato volume global das despesas projetadas pelo governo, a fim de autorizar a cobrança de tributos estritamente necessários para atendê-las. 3. Anualidade ou Periodicidade Estipulada, de forma literal, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 e encontra respaldo no § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir. Segundo o art. 34 da Lei nº 4.320/1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Este princípio tem origem na questão surgida na Idade Média sobre a anualidade do imposto. 4. Exclusividade Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei. 5. Orçamento Bruto Previsto pelo art. 6º da Lei nº 4.320/1964, obriga registrar-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções. Este princípio clássico surgiu juntamente com o da universalidade, visando ao mesmo objetivo. 6. Legalidade Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. O Estado Brasileiro é Legalista A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias: "Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais." Historicamente, sempre se procurou dar um cunho jurídico ao orçamento, ou seja, para ser legal, tanto as receitas e as despesas precisam estar previstas a Lei Orçamentária Anual, ou seja, a aprovação do orçamento deve observar processo legislativo porque trata-se de um dispositivo de grande interesse da sociedade. 7. Publicidade Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ..." Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas. O conteúdo orçamentário deve ser divulgado (publicado) nos veículos oficiais de comunicação para conhecimento do público e para eficácia de sua validade. 8. Transparência Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios Capítulo 3 – Receita Orçamentária Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 33 sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa. 9. Não-vinculação (não-afetação) da Receita de Impostos O inciso IV do art. 167 da CF/1988 veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal. 10. Equilíbrio Princípio clássico que tem merecido maior atenção, mesmo fora do âmbito específico do orçamento, pautado nos ideais liberais dos economistas clássicos tornou-se uma contraposição ao princípio do orçamento equilibrado, justificando a intervenção do governo nos períodos de recessão. Admita-se o déficit (dívida) é seu financiamento. Economicamente haveria compensação, pois a utilização de recursos ociosos geraria mais emprego, mais renda, mais receita para o Governo e, finalmente, recolocaria a economia na sua rota de crescimento. Bibliografia BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 5. Ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública. Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação, 2013. . Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. . Lei complementar nº 101/2000: Lei de responsabilidade fiscal. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. MEIRELLES, Hely Lopes (in memoriam). Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. SILVA, Lino Martins da. Contabilidade governamental: Um enfoque administrativo. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004. SLOMSKI, Valmor. Manual de contabilidade pública: Um enfoque na contabilidade municipal. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Portanto o Gabarito foi alterado para a letra "D" - Conforme divulgado no Gabarito Definitivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT
Concurso Público - 001/2020

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

Código do recurso: 3307 | Solicitado em: 02/12/2020 - 12:24
Cargo: Contabilista / Contador
Recurso:

Nobre banca, insisto na questão 10 de português pois não tem como vocês cobrarem ou pedirem o uso correto do "porque" sendo que a frase está errada, sem sentido, tempo do verbo incorreto, para a frase ficar correta seria necessário o uso do "para que" e não "porque". Peço que analisem novamente essa questão, obrigado.

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 08/12/2020 - 12:33

R esposta:

Recurso improcedente: Segue análise do recurso quando da divulgação do Gabarito Preliminar: RECURSO IMPROCEDENTE: INDEFERIDO. O recurso não assiste ao recorrente, uma vez que, segundo o Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis: "Porque: Inicia orações subordinadas que exprimem circunstância adverbial da oração principal, denotando: a) a causa ou razão da ação da oração principal; como, porquanto, visto que: Ela não passou no vestibular porque não estudou; b) finalidade da ação da oração principal; a fim de que, para que: Venha para casa mais cedo porque você tenha tempo de estudar para a prova." Dessa forma, questão correta e mantida. Gabarito: A) Venha para casa mais cedo porque você tenha tempo de estudar para a prova. <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/bus...>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT
Concurso Público - 001/2020

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

Código do recurso: 3308 | Solicitado em: 02/12/2020 - 16:22
Cargo: Contabilista / Contador
Recurso:
Recurso conforme documento em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT
Concurso Público - 001/2020

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

Código do recurso: 3304 | Solicitado em: 02/12/2020 - 07:04
Cargo: Contabilista / Contador

Recurso:

Por meio deste documento, solicito a recontagem de pontos da minha prova, uma vez que as questões anuladas não foram contabilizadas na pontuação final. A questão 03 que trata da matéria de português, teve recurso deferido, todavia, a pontuação da mesma não foi acrescentada à minha pontuação. A Questão 28 que trata de conhecimento específico teve recurso deferido como sendo a resposta correta letra A, porém a pontuação desta questão também não foi acrescentada a a minha pontuação, pontuação esta que deveria ser de 65 pontos, entretanto na divulgação do resultado parcial esta com 60 pontos. Por gentileza fazer recontagem da pontuação. Desde já agradeço.

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 08/12/2020 - 13:18

R esposta:

Recurso improcedente: O candidato obteve o seguinte desempenho: Português: 07 acertos x 02 pontos por acerto = 14 pontos; Matemática: 05 acertos x 02 pontos por acerto = 10 pontos; Específica: 12 acertos x 03 pontos por acerto = 36 pontos, que totaliza: 60 pontos. O cartão resposta do candidato, está disponível na área do candidato para sua própria conferência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT
Concurso Público - 001/2020

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

Código do recurso: 3309 | Solicitado em: 02/12/2020 - 17:51
Cargo: Procurador Jurídico Legislativo
Recurso:

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 08/12/2020 - 13:19

R esposta:

Recurso improcedente: O candidato obteve o seguinte desempenho: Português: 03 acertos x 02 pontos por acerto = 06 pontos; Matemática: 03 acertos x 02 pontos por acerto = 06 pontos; Específica: 15 acertos x 03 pontos por acerto = 45 pontos, que totaliza: 57 pontos. O cartão resposta do candidato, está disponível na área do candidato para sua própria conferência. Obs: No total de pontos está computado como acerto as questões anuladas.

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

Edifício Edilson Josetti Dorilêo CNPJ: 24.977.894/0001-32

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT, inscrita no CNPJ nº 24.977.894/0001-32, com endereço constante no rodapé, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição

Federal, torna público, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 008/2020, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público para todos os efeitos a saber:

Divulgar o parecer dos recursos sobre o Resultado Parcial;

Divulgar o Resultado Classificatório;

Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2020, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da Câmara Municipal, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Arenápolis/MT, 07 de Novembro de 2020.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal IRISVALTER ALVES MORAN – Presidente da Comissão Examinadora do Concurso EDNILSON MARTINS BARBOSA – Secretário.

ANA PAULA SANCHES ARANEGA – Membro.

JOSÉ CARLOS PEREIRA – Representante da OAB/MT - OAB-MT 11.810/O

arenapoliscamara@hotmail.com

Rua do Comércio, nº 207-W, Fone: (65) 3343-1994 – CEP: 78.420-000 - Arenápolis – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT, inscrita no CNPJ nº 24.977.894/0001-32, com endereço constante no rodapé, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, torna público, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 008/2020, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público para todos os efeitos a saber:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre o Resultado Parcial;

II. Divulgar o Resultado Classificatório;

III. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2020, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da Câmara Municipal, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Arenápolis/MT, 07 de Novembro de 2020.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal

IRISVALTER ALVES MORAN – Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

EDNILSON MARTINS BARBOSA – Secretário.

ANA PAULA SANCHES ARANEGA – Membro.

JOSÉ CARLOS PEREIRA – Representante da OAB/MT - OAB-MT 11.810/O

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
EDITAL NORMATIVO Nº 0012020 - COMPLEMENTAR 010 - RESULTADO CLASSIFICATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT
 CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



RESULTADO CLASSIFICATÓRIO (PROVAS - OBJETIVAS E DE TÍTULOS)

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ARENAPOLIS									
INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000570	HEROÍNA DA SILVA ABRANTES	10,00	18,00	54,00	82,00	24/05/1985	1º	Classificado	Aprovado
0000350	EDEMIR MARTINS FOLHA	10,00	20,00	48,00	78,00	28/04/1996	2º	Classificado	Excedente
0002950	ANA CAROLINE PEREIRA DA SILVA DUMONT	12,00	14,00	48,00	74,00	26/09/1989	3º	Classificado	Excedente
0001310	SINARA SILVA PORTILHO NARDONI	8,00	10,00	54,00	72,00	08/06/1989	4º	Classificado	Excedente
0000150	LUZIA GONÇALVES LIMA	10,00	16,00	45,00	71,00	07/09/1996	5º	Classificado	Excedente
0002070	RONALDO GARCIA DE ARRUDA	10,00	14,00	45,00	69,00	16/09/1985	6º	Classificado	Excedente
0001200	TEREZA CAROLINA PEZZIM DE OLIVEIRA	12,00	10,00	45,00	67,00	07/03/1994	7º	Classificado	Excedente
0003080	GIVALDO VALÉRIO	8,00	14,00	45,00	67,00	16/11/1967	8º	Classificado	Excedente
0001190	INGRID EMY OMORI SILVA	8,00	12,00	45,00	65,00	29/03/2001	9º	Classificado	Excedente
0001620	RAYNELY PATRICIO KESTRING	4,00	12,00	48,00	64,00	13/06/1989	10º	Classificado	Excedente
0001030	JOSELENE LOUZADA VIEIRA DA SILVA	10,00	8,00	45,00	63,00	11/10/1979	11º	Classificado	Excedente
0000830	JOSELMA SIMÃO DE SOUZA	8,00	6,00	48,00	62,00	22/01/1992	12º	Classificado	Excedente
0003090	LUCIANO RODRIGUES SILVA	8,00	6,00	48,00	62,00	31/12/1997	13º	Classificado	Excedente
0003230	ROSELI OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO	8,00	10,00	42,00	60,00	06/04/1983	14º	Classificado	Excedente
0000340	MARIA NILDES DE SOUZA ROCHA	12,00	8,00	39,00	59,00	06/06/1965	15º	Classificado	Excedente
0001910	ADRIANA FERREIRA	8,00	8,00	42,00	58,00	20/11/1983	16º	Classificado	Excedente
0003840	MARCIÉLE CRISTINA DE MATOS	8,00	6,00	42,00	56,00	25/11/1991	17º	Classificado	Excedente
0000030	ROZELENE ALVES DO NASCIMENTO	8,00	4,00	42,00	54,00	06/12/1985	18º	Classificado	Excedente
0002170	KELLY CRISTINA SANTOS ANDRADE	6,00	6,00	42,00	54,00	17/01/1997	19º	Classificado	Excedente
0001160	AYLA LETÍCYA VERSALLI DOS SANTOS	6,00	12,00	36,00	54,00	09/07/1994	20º	Classificado	Excedente
0003920	TIANA XAVIER DOS PASSOS	12,00	10,00	30,00	52,00	28/10/1970	21º	Classificado	Excedente
0001280	IRENE FERREIRA DOS SANTOS	8,00	4,00	39,00	51,00	27/05/1979	22º	Classificado	Excedente
0002090	ROSA ALICE DE SOUZA	6,00	10,00	33,00	49,00	15/11/1993	-	Desclassificado	Eliminado
0000050	MARLENE ALVES DE LIMA	2,00	8,00	18,00	28,00	11/05/1967	-	Desclassificado	Eliminado
0002120	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	0,00	6,00	18,00	24,00	14/01/1982	-	Desclassificado	Eliminado
0000200	EDITH MARIA DOS SANTOS	-	-	-	-	11/10/1960	-	Desclassificado	Ausente
0001340	JOSE DIAS DO NASCIMENTO	-	-	-	-	23/11/1960	-	Desclassificado	Ausente
0002920	ELENICE DA SILVA BARBOSA OLIVEIRA	-	-	-	-	20/10/1968	-	Desclassificado	Ausente
0000590	BENEDITA JOSEFA DA CONCEIÇÃO	-	-	-	-	04/09/1972	-	Desclassificado	Ausente
0000060	CARLOS DOMINGOS CAMPOS DA SILVA	-	-	-	-	08/09/1974	-	Desclassificado	Ausente
0003940	FLORISVALDO ROSÁRIO DE SOUZA	-	-	-	-	26/11/1974	-	Desclassificado	Ausente
0003660	MARIA DOS ANJOS GODINHO DE FREITAS	-	-	-	-	02/01/1976	-	Desclassificado	Ausente
0000170	DILCINEIA MENDES DE CAMPOS	-	-	-	-	29/05/1976	-	Desclassificado	Ausente
0000190	SANDRA MARIA DOS SANTOS	-	-	-	-	29/04/1977	-	Desclassificado	Ausente
0003420	MARIA AUXILIADORA DA COSTA	-	-	-	-	29/08/1978	-	Desclassificado	Ausente
0000140	ROSENIL ALVES DE SOUZA	-	-	-	-	06/11/1978	-	Desclassificado	Ausente
0003500	ELAINE CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	03/04/1979	-	Desclassificado	Ausente
0000800	SUELENE OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	09/06/1979	-	Desclassificado	Ausente
0003050	MARINALVA ASSIS DA SILVA	-	-	-	-	11/08/1979	-	Desclassificado	Ausente
0000620	MARIA APARECIDA PEREIRA	-	-	-	-	13/11/1979	-	Desclassificado	Ausente
0001640	KEILA CRISTIANE QUINTEIRO DE BARROS	-	-	-	-	31/08/1980	-	Desclassificado	Ausente
0002020	DIVINA APARECIDA MARTINS SAMPAIO	-	-	-	-	25/10/1980	-	Desclassificado	Ausente
0000240	NOÉLIA GONÇALVES DE ALMEIDA	-	-	-	-	01/10/1981	-	Desclassificado	Ausente
0002680	HONDINA MARIA PEREIRA	-	-	-	-	24/10/1981	-	Desclassificado	Ausente
0000470	ZENITA FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	13/05/1982	-	Desclassificado	Ausente
0001840	ARACI DA SILVA MELO	-	-	-	-	09/07/1982	-	Desclassificado	Ausente
0003780	MARIA JUSCILENE AUGUSTA DE MACEDO	-	-	-	-	15/07/1982	-	Desclassificado	Ausente
0001980	ANGELA APARECIDA PINHEIRO MATEUS	-	-	-	-	15/10/1982	-	Desclassificado	Ausente
0001530	CLEIS ALVES QUEIROZ	-	-	-	-	18/04/1985	-	Desclassificado	Ausente

Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



RESULTADO CLASSIFICATÓRIO (PROVAS - OBJETIVAS E DE TÍTULOS)

0000070	VERA JANES PEREIRA DE MORAIS	-	-	-	-	03/06/1985	-	Desclassificado	Ausente
0001920	FABIANA APARECIDA PAPA DE OLIVEIRA LIMA	-	-	-	-	11/10/1987	-	Desclassificado	Ausente
0002080	FABYOLLA GABRYELLE DE SOUZA BENEVIDES	-	-	-	-	30/11/1987	-	Desclassificado	Ausente
0001500	IDINEIDE JULIANE DI DOMENICO	-	-	-	-	29/12/1987	-	Desclassificado	Ausente
0000480	ALEXSANDRO SOARES FERRARI	-	-	-	-	03/03/1988	-	Desclassificado	Ausente
0001040	ANGÉLICA DE SOUZA FIGUEIREDO	-	-	-	-	01/10/1988	-	Desclassificado	Ausente
0002720	MONICA DA SILVA RAMOS	-	-	-	-	23/12/1988	-	Desclassificado	Ausente
0001460	ANDREA RAMOS SANTOS	-	-	-	-	16/02/1989	-	Desclassificado	Ausente
0000790	MARLENE GONÇALVES SOARES RODRIGUES	-	-	-	-	03/06/1989	-	Desclassificado	Ausente
0000750	IVANILDA EVANGELISTA DOS SANTOS	-	-	-	-	07/10/1989	-	Desclassificado	Ausente
0001180	VILMA MORAES DOS SANTOS	-	-	-	-	09/10/1989	-	Desclassificado	Ausente
0002850	GISELE DA SILVA PEREIRA	-	-	-	-	23/02/1990	-	Desclassificado	Ausente
0001990	ESTÉFANY DE PAULA ALMEIDA	-	-	-	-	12/03/1991	-	Desclassificado	Ausente
0002000	DANILA QUEIROZ MENDES	-	-	-	-	14/03/1991	-	Desclassificado	Ausente
0000720	SIRLEI VANUSA FERREIRA DE JESUS	-	-	-	-	06/04/1991	-	Desclassificado	Ausente
0001370	CRISTIANE KÁTIA DA COSTA	-	-	-	-	13/07/1991	-	Desclassificado	Ausente
0000280	MARCIANO FRANCO	-	-	-	-	18/11/1991	-	Desclassificado	Ausente
0000870	BIBIANE CONSTANTINO SOUTO	-	-	-	-	30/12/1991	-	Desclassificado	Ausente
0002930	DAYANI DA SILVA RAMOS	-	-	-	-	17/01/1992	-	Desclassificado	Ausente
0003520	STEFFANNY GOMES DE BRITO ALMEIDA	-	-	-	-	02/02/1992	-	Desclassificado	Ausente
0001360	SAMANTHA BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	14/06/1992	-	Desclassificado	Ausente
0002370	URSULA FERREIRA GARCIA CARDOSO	-	-	-	-	04/12/1992	-	Desclassificado	Ausente
0002210	JONATHAN OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	09/01/1993	-	Desclassificado	Ausente
0000180	MAIARA TEIXEIRA DE LIMA	-	-	-	-	23/02/1993	-	Desclassificado	Ausente
0003930	ARIELLY SUIANY SILVA LIMA	-	-	-	-	13/05/1993	-	Desclassificado	Ausente
0003460	ELAYNNE LUZ MARTINS	-	-	-	-	05/06/1993	-	Desclassificado	Ausente
0000630	WALLIF DANIEL LEOPICI DE SOUZA	-	-	-	-	28/12/1993	-	Desclassificado	Ausente
0001050	PEDRO HENRIQUE PEREIRA MAIERHOFER	-	-	-	-	11/11/1994	-	Desclassificado	Ausente
0001150	AMANDA SILVA DE MELO	-	-	-	-	01/01/1995	-	Desclassificado	Ausente
0001790	ANA KAROLINA SOUZA BARROS	-	-	-	-	16/01/1995	-	Desclassificado	Ausente
0001230	MICHELI VIEIRA RIBEIRO	-	-	-	-	23/06/1995	-	Desclassificado	Ausente
0000550	JUSCELEN ALVES DOS REIS	-	-	-	-	08/07/1995	-	Desclassificado	Ausente
0000960	CLEISA XAVIER DE DEUS MORENO	-	-	-	-	01/02/1996	-	Desclassificado	Ausente
0002980	CLAUDIA KATRIANY GODINHO VIDAL	-	-	-	-	14/06/1996	-	Desclassificado	Ausente
0001320	ANA CAROLINA GONÇALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	19/07/1998	-	Desclassificado	Ausente
0002100	VIVIANE DOS SANTOS RODRIGUES	-	-	-	-	24/10/1998	-	Desclassificado	Ausente
0002790	THAIS IVONE DE AQUINO RODRIGUES	-	-	-	-	17/06/1999	-	Desclassificado	Ausente
0002880	VICTORIA PEREIRA RODRIGUES	-	-	-	-	11/03/2000	-	Desclassificado	Ausente
0003740	VITORIA GABRIELA COSTA DO NASCIMENTO	-	-	-	-	31/03/2000	-	Desclassificado	Ausente
0000710	CAMILA THAISA QUINTEIRO DA SILVA	-	-	-	-	26/10/2000	-	Desclassificado	Ausente
0003240	PAULO HENRIQUE DE QUADROS MARTINS	-	-	-	-	08/11/2000	-	Desclassificado	Ausente
0003370	GABRIELLY PEREIRA BARBOSA	-	-	-	-	20/11/2000	-	Desclassificado	Ausente
0002710	MAYK ALVES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	06/06/2002	-	Desclassificado	Ausente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



RESULTADO CLASSIFICATÓRIO (PROVAS - OBJETIVAS E DE TÍTULOS)

CONTABILISTA / CONTADOR - ARENAPOLIS										
INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003910	ELSON VICENTE DE CAMPOS	16,00	16,00	45,00	2,00	79,00	31/05/1965	1º	Classificado	Aprovado
0000780	JOELSON VISCOVINI DA SILVA	12,00	14,00	51,00	-	77,00	06/12/1997	2º	Classificado	Excedente
0000210	JEFERSON REICHERT	10,00	18,00	48,00	-	76,00	27/04/1988	3º	Classificado	Excedente
0003800	KAROLINE NEITZKE	6,00	14,00	39,00	2,00	61,00	19/08/1992	4º	Classificado	Excedente
0000530	VINICIUS FONSECA REZENDE	16,00	8,00	36,00	-	60,00	26/01/1990	5º	Classificado	Excedente
0002910	MARIA DE FÁTIMA PORTELA DE PAIVA	14,00	10,00	36,00	-	60,00	13/05/1980	6º	Classificado	Excedente
0000600	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA REIS	8,00	14,00	30,00	-	52,00	04/06/1997	7º	Classificado	Excedente
0000640	BRUNA MARIA DA COSTA NUNES	6,00	16,00	30,00	-	52,00	05/09/1996	8º	Classificado	Excedente
0000120	JOSÉ GONÇALVES DE SÁ NETO FILHO	12,00	8,00	30,00	-	50,00	09/11/1984	9º	Classificado	Excedente
0001520	ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV	12,00	6,00	30,00	2,00	50,00	17/06/1985	-	Desclassificado	Eliminado
0001670	DANIELLY LOPES DO AMARAL FOLHA	10,00	14,00	24,00	-	48,00	09/06/1998	-	Desclassificado	Eliminado
0003010	POLIANE PRIMO SOUZA	8,00	2,00	33,00	-	43,00	29/06/1985	-	Desclassificado	Eliminado
0000540	DIOGENES GONÇALVES DA SILVA	8,00	8,00	21,00	-	37,00	02/05/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0004020	ACENIL DE SOUZA DELFINO	8,00	8,00	18,00	-	34,00	01/01/1982	-	Desclassificado	Eliminado
0003290	JULIO MARIO VIEIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	05/05/1977	-	Desclassificado	Ausente
0003880	ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	14/01/1978	-	Desclassificado	Ausente
0004030	GILSON PORTELA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	13/09/1979	-	Desclassificado	Ausente
0002970	ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAUJO	-	-	-	-	-	14/09/1981	-	Desclassificado	Ausente
0003140	DNY SANDRA DA SILVA SOUZA	-	-	-	-	-	23/05/1984	-	Desclassificado	Ausente
0000400	OSIEL RIBEIRO GOMES	-	-	-	-	-	11/09/1984	-	Desclassificado	Ausente
0000160	VANUZA LEOCADIO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	20/06/1989	-	Desclassificado	Ausente
0001780	LETICIA LISBOA PEREIRA	-	-	-	-	-	19/08/1989	-	Desclassificado	Ausente
0000420	HELLEN CARLA VIEIRA FELIX	-	-	-	-	-	11/04/1991	-	Desclassificado	Ausente
0001380	JACIELLI SCHLIWE FERREIRA	-	-	-	-	-	06/02/1992	-	Desclassificado	Ausente
0001680	CAMILA GARCIA ALVES	-	-	-	-	-	24/02/1992	-	Desclassificado	Ausente
0001650	GLEICIANE BARBOSA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	29/03/1993	-	Desclassificado	Ausente
0002280	DIOGO HENRIQUE RODRIGUES	-	-	-	-	-	02/12/1994	-	Desclassificado	Ausente
0000230	WALLISON DE OLIVEIRA GOMES	-	-	-	-	-	22/05/1995	-	Desclassificado	Ausente
0003410	RAFAEL SILVA GAIOTTI	-	-	-	-	-	25/05/1995	-	Desclassificado	Ausente
0002050	WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA	-	-	-	-	-	23/11/1995	-	Desclassificado	Ausente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



RESULTADO CLASSIFICATÓRIO (PROVAS - OBJETIVAS E DE TÍTULOS)

PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO - ARENAPOLIS										
INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003200	LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA	16,00	14,00	57,00	-	87,00	09/08/1970	1º	Classificado	Aprovado
0000360	RAFAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO	12,00	18,00	51,00	2,00	83,00	20/12/1994	2º	Classificado	Excedente
0000260	VALQUIRIA DA SILVA	18,00	12,00	51,00	-	81,00	19/05/1987	3º	Classificado	Excedente
0002410	RAYLA GUEDES QUEIROS	8,00	14,00	54,00	2,00	78,00	11/03/1995	4º	Classificado	Excedente
0002960	ERICA COSTA FREITAS	14,00	10,00	42,00	2,00	68,00	30/09/1986	5º	Classificado	Excedente
0003110	MARINALVA LENIR LEITE DE SOUZA	8,00	6,00	51,00	2,00	67,00	02/05/1989	6º	Classificado	Excedente
0003170	SILVIA KRISTINA GONÇALVES MAIERHOFER ZAGONEL	10,00	6,00	45,00	2,00	63,00	11/12/1992	7º	Classificado	Excedente
0000560	CARLA CRISTINA BRANT CARVALHO	8,00	4,00	48,00	2,00	62,00	08/10/1992	8º	Classificado	Excedente
0003540	ANDRESA SANTOS DE OLIVEIRA	6,00	8,00	48,00	-	62,00	25/01/1994	9º	Classificado	Excedente
0000320	PEDRO DE ALMEIDA CALVO	14,00	10,00	36,00	-	60,00	15/10/1992	10º	Classificado	Excedente
0003890	RAFAEL SILVA REZENDE	6,00	6,00	45,00	2,00	59,00	14/12/1990	11º	Classificado	Excedente
0004000	THAMIRIS ORMOND DE CARVALHO	6,00	14,00	36,00	2,00	58,00	26/05/1994	12º	Classificado	Excedente
0001400	KELVIS DAGOSTINI GOULART	8,00	10,00	33,00	-	51,00	03/04/1994	13º	Classificado	Excedente
0002580	RODRIGO SOARES NUNES DA COSTA	12,00	4,00	33,00	-	49,00	23/12/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0000390	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	8,00	10,00	30,00	-	48,00	07/04/1989	-	Desclassificado	Eliminado
0000020	MARIA GORÉTI DE SOUZA	-	-	-	-	-	14/10/1954	-	Desclassificado	Ausente
0003860	BERNADETE FERREIRA VAZ DALAQUA	-	-	-	-	-	24/05/1971	-	Desclassificado	Ausente
0004040	JOAO NEVES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	08/07/1974	-	Desclassificado	Ausente
0003190	ROSEMEIRE AMARAL DE LIMA GARCIA	-	-	-	-	-	01/09/1974	-	Desclassificado	Ausente
0003620	ELANA CATARINA MONTEIRO MAYER	-	-	-	-	-	13/07/1977	-	Desclassificado	Ausente
0001960	LUZIA ALVES CORDEIRO	-	-	-	-	-	20/04/1982	-	Desclassificado	Ausente
0003640	IVOILSON FERREIRA MAIA	-	-	-	-	-	09/11/1984	-	Desclassificado	Ausente
0000510	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	25/08/1987	-	Desclassificado	Ausente
0001950	NUANE CAROLINE RODRIGUES	-	-	-	-	-	19/01/1988	-	Desclassificado	Ausente
0001940	FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS	-	-	-	-	-	12/08/1988	-	Desclassificado	Ausente
0000080	ROSANA ARRUDA DE SOUZA	-	-	-	-	-	02/01/1989	-	Desclassificado	Ausente
0000410	JORDANA PAOLA DA SILVA FERNANDES	-	-	-	-	-	19/03/1989	-	Desclassificado	Ausente
0000250	LUMA CORDEIRO QUEIROZ	-	-	-	-	-	07/08/1991	-	Desclassificado	Ausente
0001540	EVILA DA SILVA CARNEIRO	-	-	-	-	-	19/10/1991	-	Desclassificado	Ausente
0000270	TIAGO FRANCISCO DOS PASSOS	-	-	-	-	-	24/11/1991	-	Desclassificado	Ausente
0003260	ANA FLÁVIA VIEIRA BARBOSA	-	-	-	-	-	22/08/1992	-	Desclassificado	Ausente
0000330	RAUL QUEIROZ DE AQUINO	-	-	-	-	-	10/09/1992	-	Desclassificado	Ausente
0003120	ISABELLA AMARAL FERREIRA	-	-	-	-	-	01/10/1992	-	Desclassificado	Ausente
0001850	FERNANDA SELIN DE MORAES	-	-	-	-	-	22/03/1993	-	Desclassificado	Ausente
0003750	KÉSIA JULLI SOUZA ARRUDA	-	-	-	-	-	08/05/1993	-	Desclassificado	Ausente
0002600	JENNIFER SANTANA ROCHA DOURADO	-	-	-	-	-	22/06/1993	-	Desclassificado	Ausente
0000610	JESSICA DAUFEMBACH MACIEL	-	-	-	-	-	02/11/1993	-	Desclassificado	Ausente
0000110	LUIZ APARECIDO PEREIRA ALVES	-	-	-	-	-	22/11/1993	-	Desclassificado	Ausente
0000100	ALINE DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	04/06/1994	-	Desclassificado	Ausente
0003670	THAIS NEGRÃO BITTENCOURT	-	-	-	-	-	09/08/1994	-	Desclassificado	Ausente
0002010	LAIS NASCIMENTO DUARTE	-	-	-	-	-	08/09/1994	-	Desclassificado	Ausente
0003960	KALEBE OLEGARIO DE SOUZA	-	-	-	-	-	17/02/1995	-	Desclassificado	Ausente
0004070	VINICIUS GABRIEL FERREIRA CAVALCANTE	-	-	-	-	-	24/04/1995	-	Desclassificado	Ausente
0000290	RAYSSA LIMA GALDINO DE SOUZA	-	-	-	-	-	13/05/1995	-	Desclassificado	Ausente
0000950	RENAN REIS OLIVA	-	-	-	-	-	04/08/1995	-	Desclassificado	Ausente
0000460	YOHAN CEZAR GOMES MAIERHOFER	-	-	-	-	-	23/10/1995	-	Desclassificado	Ausente
0004130	POLLYANA BERETTA PADILHA	-	-	-	-	-	16/01/1996	-	Desclassificado	Ausente
0001430	TAMARA MARIANA PEIXOTO PORFÍRIO DE CAMPOS	-	-	-	-	-	19/01/1996	-	Desclassificado	Ausente
0001700	ANNE KAROLINE SOARES NUNES	-	-	-	-	-	04/06/1996	-	Desclassificado	Ausente

Página 4 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



RESULTADO CLASSIFICATÓRIO (PROVAS - OBJETIVAS E DE TÍTULOS)

0002590	GILMAR ALVES DE OLIVEIRA FILHO	-	-	-	-	-	13/09/1996	-	Desclassificado	Ausente
0001450	ITALO DANTAS SALES	-	-	-	-	-	20/09/1996	-	Desclassificado	Ausente
0003560	RENATA TIMDATI RAIMUNDO	-	-	-	-	-	24/09/1996	-	Desclassificado	Ausente
0001820	MATHEUS LANDGRAF SALVATERRA ABÍLIO	-	-	-	-	-	06/07/1997	-	Desclassificado	Ausente
0000730	KATIELLE VITÓRIA ALVES DE ARAUJO	-	-	-	-	-	23/07/1997	-	Desclassificado	Ausente
0001570	RAFAEL SILVA CAMILO	-	-	-	-	-	23/09/1997	-	Desclassificado	Ausente
0001720	MARIANA DE SOUZA LARA	-	-	-	-	-	12/03/1998	-	Desclassificado	Ausente

Página 5 de 5

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2020

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, por intermédio de seu Presidente, Vereador Rubens Macedo, no uso de sus prerrogativas que lhe confere a Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93, e Decreto Federal n° 10.024/19, resolve:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

Considerando as razões transcritas na Ata de Sessão Pública do certame licitatório, fls. 89 e 90, emitida pelo Pregoeiro Oficial.

Declarar **FRACASSADO**, em todos os seus termos, o certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo Licitatório nº 017/20, cujo objeto é o “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres-MT”, pois não houve licitantes habilitados.

Remeta-se a presente ao Setor Competente, para a publicidade pelos meios oficiais, a fim de que todos tenham conhecimento e caso o órgão requisitante mantenha interesse na aquisição, novo procedimento se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2020

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA ERRATA TERMO ADITIVO Nº03 AO CONTRATO Nº21

Confresa – MT, 10 de Dezembro de 2020.

ERRATA

TERMO ADITIVO Nº003 AO CONTRATO Nº21 DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA E A LIRA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ONDE CONSTA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo Aditivo à prorrogação do prazo para execução da obra, com vigência até 11 (onze) de Dezembro de 2020.

PASSA A CONSTAR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo Aditivo à prorrogação do prazo para execução da obra, com vigência até 18 (dezoito) de Dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 035/2020

EMENTA: Eleva Nível da funcionária da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto dos servidores públicos de Cotriguaçu, e dá outras providências,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 057/2015,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 077/2017,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder elevação de Nível/Classe para servidora municipal de acordo com Tempo de Serviço, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

- ALDA SOUZA DA SILVA BORECK – NÍVEL 09/11 ANOS – R\$ 2.435,45;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 01 de dezembro de 2020.

VANILTON DE PAULA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO 002/2020

“EMENTA: Institui a Equipe de Transição prevista na Resolução Normativa 019/2016 do TCE/MT, e dá outras providências

O Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, a Equipe de Transição prevista nas regras de transição de governo.

Art. 2º. A Controladoria Interna da Câmara Municipal coordenará os trabalhos de transição em articulação com a Contabilidade, sob as diretrizes governamentais.

Art. 3º. A Equipe de Transição tem por objetivo inteirar o Futuro Presidente da Câmara Municipal acerca da estrutura e do funcionamento da administração legislativa, bem como preparar os atos a serem publicados imediatamente após a posse.

Art. 4º. É vedada a remuneração, a qualquer título, para os integrantes da Equipe de Transição, sendo permitida a utilização das instalações existentes na municipalidade para tal mister.

Art. 5º. Ficam designados pelo Presidente para compor a Equipe de Transição de Mandato do Poder Legislativo, os seguintes integrantes:

I- VANDERLEIA DELLA JUSTINA, CONTROLADORA INTERNA; II- ROSELI INES LUSA, CONTADORA; III- FLORENTINO APARECIDO MARTINS, ADVOGADO PÚBLICO. Art. 6º. A equipe de Transição de que trata este Decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas e terá como coordenadora a Controladoria Interna.

§1º. Compete à Coordenadora a requisição de informações e documentos que entender pertinente, restando obrigados a entrega das informações e documentos, no prazo solicitado, pelos demais servidores, além de prestarem apoio técnico e administrativo necessário;

§2º. O responsável pela secretaria do Poder Legislativo fica obrigado a consolidar as informações e entregar à Coordenadora até o dia 20/12/2020.

§3º. As informações impossível de serem prestadas até a presente data, mediante justificativa poderão ser postergadas a sua entrega mediante requerimento do responsável diretamente ao Coordenador que deferirá ou não.

§4º. O descumprimento das obrigações constantes no presente decreto e legislação vigente acarretará sanções administrativas e informações ao Tribunal de Contas do Estado para as medidas que julgar necessárias.

Art. 7º. O relator escolhido pela Equipe de Transição terá a responsabilidade de consolidar e apresentar, até o dia 04/01/2020 documentos que sintetizem as informações eventualmente requisitadas pela Equipe de Transição, levando ao conhecimento do Presidente Eleito.

§Ú. Os trabalhos da Equipe de Transição serão encerrados em 04/01/2020, ocasião em que será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes.

Art. 8º. As informações recebidas, bem como relatório, serão objeto de absoluto sigilo pela Equipe de Transição e eventuais registros fotográficos por membro da Equipe e cópias de documentos só ocorrerão com autorização da Coordenadora dos trabalhos.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 30 de novembro de 2020.

VANILTON DE PAULA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Registra-se, Publique-se:

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL PORTARIA N. 11/2020

PORTARIA N. 11, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“EXONERA ADEMIR MAIA DO CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT”

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Evanildo Venancio Ferreira, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. ADEMIR MAIA, CPF nº. 052.791.831-80, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/MT 24319/O, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 10 de Dezembro de 2020.

EVANILDO VENANCIO FERREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA N.22/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Revogação da Portaria Nº004/2019 de 02 de fevereiro de 2019 que Nomeou ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT.

ADMILSON DOS SANTOS GOMES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revoga-se a Portaria nº004/2019 que nomeou o **Senhor Marcio Castilho Moraes** ao cargo de “Assessor Jurídico” da Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Terezinha MT, 30 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

Admilson dos Santos Gomes

Presidente da Câmara Mun. De Santa Terezinha-MT.

PORTARIA N.21/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Revogação da Portaria Nº008/2019 de 01 de Fevereiro de 2019 Que Nomeou ao Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT.

ADMILSON DOS SANTOS GOMES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revoga-se a Portaria nº008/2019 que nomeou o **Senhor Aylan Antônio Gonçalves** ao cargo de “Assessor Parlamentar” da Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Terezinha MT, 30 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

Admilson dos Santos Gomes

Presidente da Câmara Mun. De Santa Terezinha-MT.

PORTARIA N.20/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº25/2019 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre Revogação da Portaria Nº25/2019 de 31 de dezembro de 2019 Que Nomeou ao Secretario Administrativo da Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT.

ADMILSON DOS SANTOS GOMES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revoga-se a Portaria nº008/2019 que nomeou o **Senhor Rnato Volgango Silvera Rocha** ao cargo de “Secretário Administrativo” da Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Terezinha MT, 30 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

Admilson dos Santos Gomes

Presidente da Câmara Mun. De Santa Terezinha-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT PORTARIA Nº 23/2020

PORTARIA Nº 23/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT, Srª Coracina Jesus Carvalho Spanholi, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, baixa a presente PORTARIA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público da Câmara Municipal, que deverá desenvolver suas atividades de acordo com os termos desta Portaria.

Parágrafo Único: A comissão de que trata este artigo é composta dos seguintes membros:

Presidente – Adelaine Rodrigues da Silva

Secretaria – Maria de Lourdes Lima Luz Aragão

Membro – Dorival Moreira Damasceno Filho

Art. 2º - A referida comissão contará com o apoio total de todos os chefes de gerências e servidores desta municipalidade para o apoio, bem como receberá todos os materiais de expediente e veículos que forem necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único. Caberá ao titular de cada pasta designar um servidor para acompanhar os trabalhos da comissão de que trata esta Portaria.

Art. 3º - A comissão poderá ainda solicitar a participação de empresa ou profissionais especializados para assessorar ou para executar os serviços, sob a coordenação do seu presidente.

Art. 4º - À Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal compete a realização das seguintes atribuições:

I – lavrar ata de instauração da comissão e de todas as reuniões realizadas com a finalidade para a qual foi criada;

II – realizar todo o levantamento físico dos bens móveis e imóveis na localidade onde os mesmos se encontrarem;

III – efetuar a conferência das plaquetas já afixadas nos bens móveis;

IV – promover a colocação das plaquetas nos bens móveis ainda não tombadas ou que se encontrarem sem identificação;

V – levantar todos os dados necessários à identificação atual dos bens móveis tais como as suas características básicas (tipo, marca/modelo, tamanho, cor, medidas, potência, ano de fabricação) e o seu estado de conservação;

VI – lançar em livro apropriado as anotações e o arquivamento da plaqueta do bem onde a mesma não poderá ser diretamente afixada;

VII – elaborar relatórios sobre a conclusão do levantamento físico;

VIII – solicitar da Administração, tão logo seja concluído o levantamento físico, a fixação de percentuais de atualização do valor dos bens públicos com base nos preços de mercado;

IX – efetuar o levantamento de preços no mercado para se aplicar a tabela de atualizações de valores;

X – promover a reavaliação dos bens com base nos percentuais fixados;

XI – promover o lançamento de todas as informações no sistema de controle informatizado, cadastrando aqueles bens que se encontrarem fora do sistema de patrimônio;

XII – emitir os termos de responsabilidade de bens móveis para cada secretaria, colhendo a assinatura do secretário da pasta interessada, do responsável pelo controle do patrimônio e do Secretário de Administração;

XIII – elaborar os termos de baixa de vida útil e os termos de doação e de transferência necessários para a regularização da situação patrimonial;

XIV – elaborar os relatórios sobre a conclusão de todo o trabalho, apontando para a Administração os caminhos a serem seguidos em relação aos bens considerados inservíveis e aqueles bens não localizados;

XV – acompanhar todas as transferências de bens realizadas pela municipalidade, promovendo os respectivos lançamentos no sistema informatizado de controle patrimonial;

XVI – encaminhar à área contábil cópia dos relatórios, devidamente atualizados, para a adequação dos novos valores patrimoniais avaliados;

XVII – desempenhar todas as demais tarefas correlatas e afetas a sua competência.

Art. 5º - Fica expressamente proibido o remanejamento de bens móveis de um setor para outro sem que haja a comunicação prévia expressa para a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 6º - A presente comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para desenvolver suas atividades e para a sua conclusão, cabendo prorrogação caso haja necessidade de dilação de prazo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

CORACINA JESUS CARVALHO SPANHOLI

Presidente da Câmara Municipal

São José do Xingu-MT

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE.

EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 182/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a senhora Thaiane Erica Correa dos Santos do CPF 051.636.651-38, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de dezembro de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 181/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Marinete Izidora de Assunção do CPF: 047.309.911.09, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Cleyton Nassarden Guerra.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 08 de Dezembro de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 128/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor, Robson Maia, Auxiliar Legislativo, 30 dias de férias a que tem direito, no período de 18/01/2021 a 16/02/2021, referente ao exercício de 2018/2019, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 14 de dezembro de 2020.

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 129/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora, Josaide Nunes Ferreira Leite, Técnica Legislativo, 30 dias de férias a que tem direito, no período de 04/01/21 a 03/02/21, referente ao exercício de 2019/2020, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 14 de dezembro de 2020.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereadora: **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**EXTRATOS DOS CONTRATOS****EXTRATO DO CONTRATO 021/2020**

OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de saúde, **CONSULTA EM BUCOMAXILOFACIAL**, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

CONTRATADA

M.R DA C. BUCAIR - ME

CNPJ 22.570.463/0001-21

CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

CNPJ 36.833.348/0001-07

Edimar Rodrigues Siva

Secretário Executivo do CISVARC

EXTRATO DO CONTRATO 022/2020

OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR), MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR - INCLUI FIGADO VIAS BILIARES/VEÍCULA/ PANCREA E BAÇO, ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL - INCLUI ABDOMEN SUPERIOR, RINS/BEXIGA/AORTA/VEIA CAVA INFERIOR E ADRENAIS, ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO E ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

CONTRATADA

MEDCLIN CENTER MEDICO DIAGNOSTICO - LTDA

CNPJ 14.347.727/0001-54

CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

CNPJ 26.576.116/0001-67

Edimar Rodrigues Siva

Secretário Executivo do CISVARC

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE
DO PEIXOTO - CISVP****PORTARIA Nº 227 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.****PORTARIA Nº 227 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 219/2020**, referente à contratação da empresa, **TAVEIRA & DELAGIUSTINA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.589.532/0001-60, com sede na Rua Domingos Da Silva, nº 247, Bairro Residencial Sol Nascente, CEP: 79.170-000 cidade de Sidrolândia/MS, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRICIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT”.**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO E A EMPRESA OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA EPP.

VIGÊNCIA: 09/06/2020 à 31/12/2020

VALOR: R\$ 27.678,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30 "026"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E REGULAMENTAÇÃO PARA O DIA DA PROVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVALE.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E REGULAMENTAÇÃO PARA O DIA DA PROVA

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto** que doravante será citado como "**CISVP**", nomeada através da Portaria nº 051, de

06 de fevereiro de 2020, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda...

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 005 em 08/12/2020, que trata das *Inscrições Indeferidas* pelo não apresentado pagamento da Taxa de inscrição, ou não serem beneficiados pelas prerrogativas da isenção, disposta no edital de abertura, no site oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, e ainda, no site oficial dos Municípios AMM, em data de 09 de dezembro de 2020, Edição nº 3.622, páginas: 10 a 12;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 006 em 08/12/2020, que trata das *Inscrições Deferidas* e o respectivo ensalamento pelo pagamento da Taxa de inscrição, ou serem beneficiados pela prerrogativa da isenção disposta no edital de abertura, no site oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, e ainda, no site oficial dos Municípios AMM, em data de 09 de dezembro de 2020, Edição nº 3.622, páginas: 12 a 14;

Considerando o decurso de prazo para apresentação de recursos administrativos contra o Editais Complementares nº 005 e 006, os quais apresentaram o rol dos candidatos com inscrições pagas ou isentas (Deferidas) e os não pagos e não isentos (Indeferidas).

Considerando o momento atual de pandemia por conta do Coronavírus (COVID-19), pede-se atenção especial e respeito integral em manter a ordem e disciplina e o distanciamento social mínimo de 1,5 metros entre os(as) candidatos(as).

RESOLVE,

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Apresentar no Anexo I, parte integrante deste Edital Complementar, o rol das inscrições **HOMOLOGADAS** e aptas a participarem das provas objetivas a serem realizadas na data de 13 de dezembro de 2020.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS **2.1.** A prova objetiva (prova de múltipla escolha) será realizada na **Escola Municipal Dom Helder Câmara**, rua Bagé s/nº, bairro Bela Vista, Peixoto de Azevedo MT. **2.2.** O portão da Escola abrirá as 7:30hs para a recepção dos(as) candidatos(as) e fechará impreterivelmente às 7:50hs, após o fechamento dos portões, nenhum candidato(a) poderá adentrar ao recinto da escola. **2.3.** O horário de aplicação das provas objetivas será das 08:00hs às 10:00hs; **2.4.** A partir das 10:00hs, o(a) candidato(a) ao devolver ao fiscal de sala a Folha de Resposta devidamente preenchida e assinada, poderá levar o caderno de questões, sendo conduzido para fora pátio da escola. **2.5.** O caderno de questões poderá ser retirado pelo(a) candidato(a) exclusivamente, nas mesmas salas que realizaram as provas, no horário das 10:15hs até 10:30h. **3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **3.1.** Os(as) candidatos(as) listados no anexo I deste Edital Complementar, deverão observar qual sala deverá se apresentar para assinar a lista de presença e realizar a prova objetiva. **3.2.** O(a) candidato(a) deverá trazer consigo documento de identificação conforme dispõe o item 12.5 do Edital de Abertura. **3.3.** O(a) candidato(a) deverá ainda observar o item 12.16 do Edital de Abertura, para não ser prejudicado. **3.4.** As candidatas cujos nomes estejam listados em **negrito terão atendimento especial (*) como Lactantes**, e deverão obrigatoriamente atender o disposto nos itens 1.12.3 e 1.12.4. **4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS** **4.1.** Os(as) candidatos(as) deverão submeter-se ordenadamente à higienização pessoal das mãos com o uso do álcool 70%, em gel ou líquido, (disponibilizado na entrada) antes do adentramento à escola, ainda, manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os pares, o uso obrigatório e correto das máscaras, sem exceção, sob pena de não realizar a prova objetiva, e a automática desclassificação do(a) candidato(a). **4.2.** Pessoas em estado de constipação, resfriado, tosse ou gripe, deverá comunicar à organização imediatamente para que seja acomodado em ambiente separado dos demais candidatos.

Peixoto de Azevedo MT, 10 de dezembro de 2020

Flávia Alves de Andrade Gomes

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I**ROL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E REPLICAÇÃO DO ENSA-LAMENTO**

Sala 1		
Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2049948	Aline Nery Macedo Lima	044.897.831-83
2045996	Ana Paula Bueno	040.846.881-50
2050149	Antonia Bezerra Amorim Da Silva	005.609.251-23
2050057	Antonia Lucia Da Conceicao Santos	334.641.623-20
2049932	Arleane De Carvalho Da Silva	059.896.301-40
2048158	Armando Da Costa	038.603.071-50
2049274	Bruna Eduarda Barbosa Sipaubá	070.775.422-46
2050122	Carlos Eduardo Oliveira Brandao	053.530.481-13
2048882	Carlos Roberto De Amorim Santos	412.233.574-49
2045101	Dalinajara Viana Veras	011.383.893-07
2045086	Douglas Borges Da Silva	041.228.301-84
2045900	Edenilson Alves Trindade	022.674.781-61
2049743	Edilene Dias Da Cruz	015.592.291-28
2045374	Elizangela Francisca Da Costa	621.870.741-53
2048824	Erica Conceicao Da Silva	067.624.451-36
2050039	Fernando Raimundo Da Silva Junior	012.665.053-50
2050013	Francilene Toscano Da Conceicao	011.262.381-63
2050133	Francineide Geraldo Da Silva	502.530.501-20
2045985	Francisca Da Costa Cruz Vasconcelos	033.156.763-64
2045906	Gardenia Luna Ribeiro Da Silva	037.990.841-77
2046128	Geovana Silva Do Espirito Santo	053.640.541-79
2049770	Gilvan Rodrigues Sousa	016.915.911-65
Sala 2		
Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2045363	Gisele Da Paixao	021.198.692-51
2046313	Jailma Santos Silva	968.269.402-72
2050171	Jairo Lima Alves	054.835.401-40
2048352	Joao Victor Guedes Guimaraes	061.820.831-31
2050174	Jonathas Oliveira Barreto	060.020.121-09
2049421	Jose Monteiro Desouza	046.222.451-16
2046859	Laudeci Araujo De Souza	010.352.201-80
2047030	Leidiane Coelho Da Silva Da Conceicao Silva	043.268.271-65
2049953	Lucileude Da Silva Bastos	020.990.751-74
2049775	Luiz Fernando Santos Bido	056.051.321-64
2046124	Marcia Carvalho Dos Santos	015.967.851-01
2045042	Marcio Dos Santos Silva	021.889.473-20
2050016	Maria Das Gracas Moura Marinho	037.468.171-61
2045351	Maria Erika Dos Anjos De Sousa	606.859.513-75
2045692	Maria Helena Matiel	022.696.281-44
2049819	Maria Iramy Bezerra De Araujo	425.820.832-91
2045360	Marileide Da Costa Silva	780.146.709-49
2047021	Matheus Paiva Oliveira	056.070.151-90
2048973	Michele Tragino Da Silva	053.594.611-28
2050001	Nayara Costa Dos Santos Uchoa	046.786.871-90
2050064	Neusa Salete Lazzarotto	594.420.421-49
2048020	Patricia Santos De Souza	053.476.641-26
Sala 3		
Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2045411	Patricia Souza Dos Santos	033.610.942-32
2046773	Queila Da Costa	030.822.271-71
2048938	Rafael Costa Santos	056.688.721-57
2048150	Raiane De Souza Alencar	060.901.621-08
2045494	Raimundo Nonato Sousa Mendes	572.307.491-15
2045497	Ramonia Pierra Pires Ribeiro	038.041.081-80
2045437	Regiane Muniz Da Silva	998.184.691-00
2045389	Romario Sena Pereira	060.490.831-85
2050142	Rosicrer Moreira Da Silva	846.243.291-04
2045979	Rubenita Araujo Lima	896.446.971-20
2050203	Silas Rodrigues Costa Filho	058.370.921-45
2046161	Suzany Nathiely Meneses Do Vale	077.871.431-42
2049756	Tais Martins De Souza	071.276.151-95
2045428	Tatiana Francisco Da Costa	002.974.111-44
2045660	Vanessa Pereira Da Silva	700.213.541-46
2047232	Vanusa Cleuma Carlos Dos Santos	019.312.661-31
2045815	Vera Lucia Foschiera	024.358.691-42
2050017	Waldeane Pereira Lino	038.740.491-08
2048871	Wallisson Gabriel De Souza	067.153.731-83

2049413	Wallisson Vieira Mourao	051.889.341-32
2045719	Willian Oliveira Pessoa	060.925.721-84
Sala 4		
Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2049811	Alan Matheus Silva De Mattos	055.681.661-70
2045046	Aline Da Silva Sehn	061.298.521-00
2046252	Amanda Lara De Matos	035.934.161-66
2049409	Ana Paula Lourenco Josefowicz Ramos	027.821.851-28
2049410	Ana Paula Nekl	017.101.261-59
2045898	Ana Vitoria Dornelas Dias Santos	061.373.941-82
2049267	Andrea Bassan	216.562.358-89
2049417	Andreza Souza Lima	051.574.581-26
2045080	Angel Lorrany Gomes Luna	053.764.561-61
2045823	Angela Cristina Maioli Silva	913.823.359-20
2049791	Antonia Jordania Da Silva Sousa	036.117.971-54
2045733	Aquila Silva Alencar	067.957.991-58
2050098	Aretuza De Aquino Marques	570.503.681-72
2045003	Beatriz De Oliveira Camargo	053.093.161-32
2045720	Betiane Araujo Pereira	048.869.161-39
2045899	Bianca Carolina Da Ungria	052.370.871-83
2046191	Brenda Barbosa De Souza	062.913.011-64
2049197	Bruno Vieira Mourao	062.409.541-01
2045221	Carla Adrielli Braz Alberto	041.259.301-71
2050155	Cassiano Oening Barros	056.044.541-50
2049873	Claudineia Alves Da Silva	006.248.541-59
2045067	Cleivison Cesar De Sousa	060.759.701-18
Sala 5		
Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2050095	Daiane Pereira E Silva	059.491.861-84
2046407	Daniel Monteiro Martins	064.785.701-42
2050205	Debora Karolaine Batista Soares	057.702.671-27
2050052	Deiliane Gomes Santos	008.807.381-54
2045728	Denisi Cristina De Sousa	043.280.421-81
2045482	Drelison Ruan Pereira Paiva	951.951.142-34
2048479	Edina Marcia Morais Brombilla	658.130.069-15
2047070	Eliane Reis Roberto	704.573.281-34
2045990	Emerson Caovilla	616.907.911-87
2045636	Erica Dos Santos Barbosa	057.831.241-76
2049786	Eunice Pereira Rocha	027.106.201-03
2046855	Ezequias Da Silva Jorge	604.918.713-41
2045259	Fagner De Souza Do Nascimento	039.863.131-09
2048799	Fernanda Maria Pessoa Costa	449.295.872-04
2045966	Francieli Marchiori De Carli	028.377.501-74
2046151	Francisca Geyrla Barrozo	011.822.441-73
2049868	Francisca Maria Da Conceicao	038.360.121-54
2045106	Francisca Oliveira Silva Sousa	904.036.651-91
2045138	Gabriel Expedito Pereira De Sousa	056.617.441-37
2045108	Gabriel Reis Silva De Souza	061.499.571-01
2045128	Gleison Dos Santos Rodrigues	050.123.291-55
2045726	Hellem Caroline Arouche Silva	060.556.231-88
Sala 6		
Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2045181	Jaine Alcobaca Fernandes	006.057.381-30
2049065	Jaqueline Sousa Oliveira	609.112.653-92
2047353	Jennifer Pereira Paiva	951.951.062-15
2049884	Jennyffer Dias De Souza	061.240.071-93
2045037	Jhayson Paulo Da Silva	049.707.891-00
2050106	Joao Jorge Martins Nascimento	063.359.201-31
2045792	Joyce Franca Lobo	057.976.841-44
2045705	Juliana Alves Dos Santos	061.655.071-58
2045928	Kamila Ferreira Franca	067.321.691-81
2050077	Karen Horana Souza Castro	048.571.051-01
2050062	Karine Ferreira De Alcantara	077.672.971-36
2049869	Karine Rodrigues Dos Santos	021.275.161-17
2046831	Karla Louize Aguiar De Figueiredo	058.689.561-25
2045714	Ladislau Nogueira De Sousa Neto	009.006.651-06
2049739	Leonice Hahnn De Souza	027.340.551-98
2045938	Lidia Siqueira Da Cruz	288.413.678-90
2050139	Lorinete Momoli Unser	003.466.641-95
2045316	Luana Mendes De Sousa	020.762.322-81
2049287	Luana Naya Souza Macedo	391.135.918-78
2050092	Lucas Ponciano Da Silva	061.295.061-12
2050002	Luceli Bastos Menezes	020.990.881-52
2049666	Lucilene De Souza	977.770.301-59
Sala 7		
Nº INSC	CANDIDATO	CPF

2049749	Lucineide Pereira De Santana	280.250.968-31
2045208	Lya Lima Dos Santos	062.955.971-65
2045706	Maira Geyce Silva De Sousa	062.695.731-14
2046527	Maksuel Portilho Da Conceicao	062.261.631-51
2045915	Marcia De Souza Vieira Gauto	002.783.501-43
2045820	Maria Aparecida Rodrigues Cruz Farias	603.887.811-49
2045267	Maria Cristina Gomes Do Nascimento	050.069.381-10
2045971	Maria Das Gracas Costa Da Cruz	059.312.261-50
2046154	Maria Do Socorro Meneses Lima	616.911.781-87
2045273	Maria Elisia De Medeiros	000.416.801-11
2045124	Maria Gabriela Oliveira Silva	061.338.251-03
2047025	Maria Isabela Da Silva Marques	021.849.521-84
2045405	Maria Onete De Sousa Bezerra	054.249.061-76
2049827	Marilda Bezerra Marreiros	048.033.861-29
2046390	Marta Ferreira Escalier	808.015.601-87
2045662	Matheus Moreira Melo	060.609.731-75
2045173	Nazioberta Dos Santos Benevides	016.018.244-16
2048383	Neide Goncalves Dos Santos	003.085.031-20
2045077	Nelson Roberto Da Silva Primo	721.112.163-72
2049500	Nilza Silva Fabres	938.011.140-15
2046036	Nivia De Sousa Campos Silva	725.408.502-00
2047776	Queren Hapuque De Camargo Azevedo	082.903.241-03
2047869	Rafael Carlos Sartori	084.176.099-38
2045241	Raimunda Nonata De Souza	020.869.161-83

Sala 8		
Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2049575	Raphael Rodrigues Neves	062.716.131-60
2046983	Rayssa Sousa Araujo	080.804.331-51
2050063	Romualdo Moreira Paixao	043.348.981-22
2049924	Rosangela Ferreira	989.337.011-68
2048729	Ruan Christopher Pedrozo Vitorino	061.515.281-31
2045663	Rute Jaqueline Oliveira	009.525.551-66
2045884	Sandra Queila Panicao	048.404.421-42
2046160	Sandy Souto Paranhos	061.464.751-73
2049540	Sara Aparecida Pedrozo	000.721.701-31
2045809	Sebastiana Pereira Silva	581.967.651-34
2049867	Silas Rodrigues Costa Junior	058.370.881-13
2045711	Silvania Matos Sousa	827.193.733-20
2045549	Suelia Oliveira Correa	930.776.101-91
2049649	Sunamita Andrade Brito De Sousa	971.783.571-34
2048025	Susane Ponciano Da Silva	060.406.821-24
2045341	Tainara De Oliveira Cruz	061.725.311-07
2046066	Tauany Teles Da Silva	062.442.101-58
2045997	Valdileia Francisca Da Costa	015.123.841-35
2046011	Valdira Gomes Duarte Borges	020.741.881-02
2047150	Valdirene Rosa Santana Da Silva	021.358.181-78
2047081	Valeria Lopes Soares	012.107.571-09
2049718	Waneska Wronski	009.264.051-60
2045913	Yonathan Daufenbach Mann	038.932.831-61
2045270	Yrma Nunes De Sousa	048.555.881-56

Sala 9		
Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2047862	Adelicia Cesaria Miranda Filha	617.200.891-91
2045070	Adrielly Amanda Lorenz Ferreira	044.160.371-80
2048564	Alana Nervis Arana	047.470.081-01
2045076	Alessandra Caldeira	043.582.971-88
2046307	Alexia Caldeira	043.583.021-06
2046245	Aline Domiciano De Souza	044.053.781-93
2049032	Aline Santos De Almeida	394.804.868-14
2045238	Aline Teodoro Sidrak	009.313.219-05
2045645	Ana Paula Siqueira Da Cruz	036.595.221-47
2049826	Andreia Martinelli	008.862.491-98
2045782	Andreza Nascimento	039.641.341-20
2045542	Andriely Hayne Dos Santos Caliare	050.601.961-60
2048174	Cauane Gomes Suassuna	058.897.431-55
2045141	Claudia Claro Da Silva	037.647.441-62
2045776	Claudia Da Conceicao Vaz	005.648.301-51
2046048	Danubia Batista Soares	368.768.898-40
2049411	Dieimys Lucas Candido Oliveira	700.385.781-23
2046214	Douglas Aparecido Matos	054.211.351-10
2045643	Edieliky Suyane Dzulinski	056.827.991-35
2045095	Edinilson Aparecido Da Silva	024.666.991-84
2050168	Eduardo Henrique Machado	050.105.261-58
2049870	Eliane Pereira Da Conceicao Silva (*)	696.703.742-00
2050140	Eliene Alves Pereira Da Silva	049.059.491-30
2049514	Eliene Marcello	035.970.421-20

(*) candidata lactante

Sala 10		
Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2045948	Erica Campos Maciel	052.071.151-38
2047806	Fernanda Fernandes De Resende	038.321.851-94
2049522	Fernando Costa Massocatto	046.480.041-24
2045016	Fernando Luis Dos Santos Silva	025.294.661-81
2046032	Gleiston Oliveira Da Silva	006.861.981-23
2045489	Gracielle Dos Reis Daufenbach Zacqui	001.557.741-40
2045657	Jenifer Souza De Almeida	004.228.811-80
2045939	Jessica Ritter Da Silva	039.015.981-62
2045862	Jessika Paiva Oliveira	048.517.271-27
2050112	Joedna Silva Costa	005.714.721-33
2050115	Jucimari Da Silva	003.870.561-30
2049405	Juliani Pavao	076.825.789-12
2049616	Juscelina Paranhos Souto	981.938.301-30
2049995	Kamila Vieira De Sousa	038.659.711-13
2045516	Larissa Costa Do Nascimento	995.608.361-53
2049761	Leiliane Maria Firmino	016.973.571-05
2045211	Leticia Fonseca Mendes	034.897.041-26
2045583	Luanna Cristhina Sgarbi	048.622.761-80
2048977	Lucia Pinto Sousa	008.338.591-61
2046590	Luiza Francisca Silva De Souza	053.769.301-73
2046704	Maiara Evangelista Marinho (*)	048.502.601-52
2050090	Marcia Maria De Freitas	904.209.181-91
2045394	Marciane Dias Dos Santos	021.709.631-03
2045700	Maria Aparecida Lopes Pereira	048.609.321-29
2050167	Maria Helldanya Dasilva Sousa	012.116.131-51
(*) candidata lactante		
Sala 11		
Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2045816	Mayra Ferreira Bento	039.009.631-85
2046101	Mikaela Santiago De Brito Cordeiro	032.712.061-47
2049067	Miqueli Soares Da Silva	046.856.691-00
2045287	Monica Gabrieli Dalmolin	060.625.841-84
2045166	Mysmara Campos De Carvalho	042.043.781-96
2045965	Nandiana Dall Acqua Pereira	028.724.331-12
2045288	Nathalia Medeiros Hipolito	054.958.291-66
2049497	Nezilma Bernardo De Saousa	032.975.613-35
2045935	Nicolly Aparecida Malaggi	062.153.361-06
2050023	Nubia Da Silva Moura	049.100.751-51
2049986	Paloma Gomes Brandao Goncalves	030.315.701-11
2050040	Priscila Gomes De Souza	047.165.191-55
2048342	Rafaela Momoli Lemos Antoniazzi	026.445.311-52
2046021	Rayana Coelho Trindade	025.155.511-90
2045582	Regiane Cristina Dos Santos	026.563.181-57
2045140	Reinyan Carmo Da Silva	043.279.351-82
2050189	Rita Joana Raznievski	024.391.651-58
2048284	Rosilene Dos Santos Ferraz	990.576.461-53
2048364	Sandra Betania Da Silva Burginski	914.074.781-68
2049184	Solangelia Gomes Da Silva Ferminio	819.425.241-53
2045793	Stefany Nascimento Soares	055.598.281-57
2049359	Taynara Almeida Campos	061.187.361-38
2049673	Valdilene Da Conceicao Ribeiro	949.698.171-20
2045060	Vanessa Luana Rodrigues	045.042.631-90
2045750	Vera Lucia Pereira Dias	438.190.522-91

Peixoto de Azevedo MT, 10 de dezembro de 2020

Flávia Alves de Andrade Gomes

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CIS-VALE.****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020****DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**Eu, **Flávia Alves de Andrade Gomes**, presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto** que doravante será citado como

“CISVP”, nomeada através da Portaria nº 051, de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito administrativo desse Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, **DECLARO** que não foi protocolado junto à esta Comissão, ou mesmo no site oficial do Processo Seletivo Simplificado, qualquer recurso contra as inscrições DEFERIDAS E INDEFERIDAS. Motivo pelo qual, nesta data procedemos com a publicação das inscrições homologadas e a ratificação do ensalamento, através do Edital Complementar nº 007, inclusive, inserindo regras acerca do comportamento dos candidatos, por conta do COVID-19.

Ratifica-se ainda que, para todos os atos publicados, esse Processo Seletivo Simplificado concede o prazo mínimo de 48 horas para manifestação dos(as) candidatos(as).

Por ser expressão da verdade, assinamos e publicamos a presente Declaração.

Peixoto de Azevedo MT, 10 de dezembro de 2020

Flávia Alves de Andrade Gomes

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 028/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 028/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizou no dia **10 de dezembro de 2020, às 08h15min**, na Sala Administrativa do Consórcio de Saúde da Região do Vale do Peixoto, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2020**, com objeto de “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL**”, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2020**, onde a empresa: **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.657.269/0001-97**, sagrou-se vencedora nos itens **1709 e 2459**, no valor de **R\$ R\$ 127.270,00 (Cento e Vinte Sete Mil Duzentos e Setenta Reais)**. Demais informações poderão ser solicitadas diretamente na sede do Consórcio, localizado na Rua Teotônio Vilela, Sala 02 e 03, Bairro Centro, CEP: 78.530-000 na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial, ou pelo Fone: (66) 3575-2489 ou pelo e-mail: cisvaladopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 10 de dezembro de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

PORTARIA Nº 228 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 228 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 220/2020**, referente à contratação da empresa, **JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MEDICA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.000.320/0001-47, com sede na Chácara São José, s/nº, Bairro Nova Esperança, CEP: 78.530-000 cidade de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 226 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 226 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 218/2020**, referente à contratação da empresa, **M. L. GOIS FERREIRA - ME**, devidamente ins-

crita no CNPJ sob o nº **30.371.526/0001-49**, com sede na Rua Cristal, nº 180, Bairro Centro, CEP: 78.530-000 na cidade de Peixoto De Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 225 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 225 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 217/2020**, referente à contratação da empresa, **CLÍNICA ROSSETTI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.936.295/0001-38, com sede na Avenida Dante Martins De Oliveira, nº 660, Sala 01, Bairro Cidade Nova, CEP: 78.520-000 na cidade de Guarantã Do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HA-**

BILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 224 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 224 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 216/2020**, referente à contratação da empresa, **WEBER E SANTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.697.936/0001-41, com sede na Rua Cambara, nº 918, Bairro Centro, CEP: 78.520-000, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTO-**

LOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 223 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**PORTARIA Nº 223 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 215/2020**, referente à contratação da empresa, **CLINICA DE LONGEVIDADE SANTOS E CIRURGIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.147.439/0001-19, com sede na Rua Cambara, nº 918, Bairro Centro, CEP: 78.520-000, na cidade de Guarantã do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 222 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**PORTARIA Nº 222 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 214/2020**, referente à contratação da empresa, **FOGAÇA JUNIOR & CRUZ SOUZA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.095.179/0001-90, com sede na Rua Das Castanheiras, nº 420, Bairro Centro, CEP: 78.520-000 cidade de Guarantã Do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 221 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 221 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 213/2020**, referente à contratação da empresa, **BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.229.037/0001-06, com sede na Rua 13 De Maio, nº 123, Bairro Jardim Panorama, CEP: 87.120-000 cidade de Floresta/PR, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 220 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 220 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 212/2020**, referente à contratação da empresa, **LANZIERI & AMORIM LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.687.654/0001-99, com sede na Rua Cambara, nº 946, Bairro Centro, CEP: 78.520-000, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equi-

livro econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 219 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 219 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 211/2020**, referente à contratação da empresa, **ARIKAWA & RABELO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.805.525/0001-98, com sede na Avenida Benedito Rodrigues Pinheiro nº 95, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 14.026-100 cidade de Ribeirão Preto/SP, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 218 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 218 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 210/2020**, referente à contratação da empresa, **ALBERTO BATISTA SCHNEIDER LIMITADA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 38.253.711/0001-40, com sede na Rua Vinicius de Moraes, nº 472, Bairro Residencial Aquarela Brasil, CEP: 78.556-508 cidade de Sinop/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 217 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 217 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 209/2020**, referente à contratação da empresa, **R. F. ORTOPEDIA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.047.085/0001-48, com sede na Rua Mamed Untah (Lot. Centro), nº 749, Quadra 195, Bairro Centro Norte, CEP: 78.110-315 cidade de Várzea Grande/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 216 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 216 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 208/2020**, referente à contratação da empresa, **LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.956.732/0001-92, com sede na Praça Da Sé, nº 71, Casa B Sala A, Bairro Centro, CEP: 63.100-440 cidade de Crato/CE, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 215 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**PORTARIA Nº 215 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 207/2020**, referente à contratação da empresa, **JOÃO CANDIDO DA SILVA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.324/0001-29, com sede na Rua Mato Grosso, nº 840, Bairro Centro, CEP: 79.170-000 cidade de Sidrolândia/MS, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 214 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**PORTARIA Nº 214 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do

Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 206/2020**, referente à contratação da empresa, **A.F. AYALA - CLÍNICA MEDICA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.682.717/0001-87, com sede na Rua 05, nº 719, Bairro ZH3-001, CEP: 78.525-000 cidade de Matupá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 212 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**PORTARIA Nº 212 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 204/2020**, referente à contratação da empresa, **CIBELE LEMOS E SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.726.263/0001-15, com sede na Av Mauricio Augusto de Azevedo, nº 216, Bairro Centro, CEP: 39.440-001 cidade de Janaúba/MG, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

COVID-19: PORTARIA Nº 211 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 211 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES - MATRICULA Nº 449 - COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 203/2020**, referente à contratação da empresa **CLÍNICA MÉDICA E REMOÇÃO TERRESTRE DE SAÚDE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.969.397/0001-76, com sede na Rua Teotônio Vilela, nº 237, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020 DO 54º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

COVID-19: PORTARIA Nº 210 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 210 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES - MATRICULA Nº 449 - COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 202/2020**, referente à contratação da empresa **SANCHES & SANCHES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 34.920.425/0001-30, com sede a Avenida Pintassilgo, nº 1294, Casa 10, Conjunto Residencial Ney Braga, CEP: 87.075-110, na cidade de Maringá/PR, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020 DO 54º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

COVID-19: PORTARIA Nº 209 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 209 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES - MATRICULA Nº 449 - COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 201/2020**, referente à contratação da empresa **A G R MARTINS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 30.727.145/0001-50, com sede a Rua Cristal, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Peixoto De Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020 DO 54º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajus-

tes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

COVID-19: PORTARIA Nº 208 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 208 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES - MATRICULA Nº 449 - COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 200/2020**, referente à contratação da empresa **CLINICA MEDICA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.062.497/0001-01, com sede na Rua Das Papoulas, nº 35, Bairro Bela Vista, CEP: 78.885-000, na cidade de Feliz Natal/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020 DO 54º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.
 Publique-se.
 Cumpra-se.

PORTARIA Nº 207 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 207 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **PATRICIA SOUTO PARANHOS- MATRICULA Nº 5563 – TECNICA DE ENFERMAGEM**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 199/2020**, referente à contratação da empresa **DIS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.677.583/0001-02, com sede a Avenida Brasil, nº 2174, Bairro Centro, telefone: (66) 9 9977-4466/ (66) 3544-0210, e-mail: financeiro@gmedicalcenter.com.br, CEP: nº 78.890-000, na cidade de nº Sorriso- MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PUBLICA Nº 010/2020 EDITAL Nº 026/2020**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.
 Publique-se.
 Cumpra-se.

PORTARIA Nº 206 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 206 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio

Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, cedidos das esferas

Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA – ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 198/2020**, referente à contratação da empresa **CLINICA MEDICA E REMOCAO TERRESTRE DE SAUDE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.969.397/0001-76, com sede na Rua Teotônio Vilela, nº 237, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2020 REFERENTE AO EDITAL Nº 013/2020 DA CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.
 Publique-se.
 Cumpra-se.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pedro Ferreira de Souza, Prefeito de Jauru, nos termos do artigo 19 do Estatuto do CONSPREV, convoca os prefeitos e seus substitutos legais dos municípios consorciados para participarem da Assembleia Geral

Ordinária, a realizar-se às 10h 00m horas 1ª Chamada e 10h15m 2ª Chamada do dia 17 de dezembro de 2020, em formato virtual através do aplicativo zoom meetings, sendo apresentado aos consorciados link do aplicativo com 1 (uma) hora de antecedência.

A referida assembleia tem por objetivos deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I – Apresentação, apreciação e deliberação da proposta de Resolução que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, para o exercício financeiro de 2021”

II – Prestação de contas do exercício financeiro de 2020;

III – Demais Assuntos Pertinente ao Consórcio.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente CONSPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS NOTIFICAÇÃO REFERENTE A ATA 138/2020 NAD 4556/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: IS7 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS

MOTIVO: Em razão da NÃO entrega dos produtos referente a NAD nº 4556/2020

PROCESSO: Processo nº 140/2020, Pregão nº 020/2020.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta Notificação, para apresentação de solução definitiva ou entrega dos produtos.

DATA: 10 de dezembro de 2020

Lorena Arroyo Mattos

Fiscal de contratos

GEOBRAS TERMO ADITIVO Nº. 005 AO CONTRATO Nº. 055/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 005/2020 ao Contrato nº. 055/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 019/2020

LICITAÇÃO: TP 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra; Prorrogação de Prazo Contratual.

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 08/01/2021

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12/01/2021

DATA: 10/12/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS DECISÃO REFERENTE A ATA 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 160/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA: 416/2020

FORNECEDOR REGISTRADO: VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI

DECISÃO: Rescisão unilateral - conforme capítulo XXVI do edital e artigo 78 da lei nº 8666/1993.

Água Boa - MT. 10 de dezembro de 2020

Jader Luis de Araújo Mendes Bahia

Secretário de Saúde

LICITAÇÕES E CONTRATOS DECISÃO REFERENTE A ATA 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 160/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

FORNECEDOR REGISTRADO: ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI

DECISÃO: PELO NÃO CANCELAMENTO DO ITEM CARBAMAZEPINA 200 MG COMP. EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM.

Água Boa - MT. 10 de dezembro de 2020

Jader Luis de Araújo Mendes Bahia

Secretário de Saúde

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO 095/2020

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e **M A BARBOSA DE OLIVEIRA ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de R\$ 7.815,50 (Sete mil e oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos).

COD	DESCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR DO CONTRATO	VALOR ACRESCIDO	VALOR ATUAL
30702	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ - MT	1250	25,00	6,25	31,25

VALOR: R\$ 7.815,50 (Sete mil e oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Água Boa-MT, 10 de dezembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª NOTIFICAÇÃO REFERENTE A ATA 146/2020 NAD 4559

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

MOTIVO: Em razão da NÃO entrega dos produtos referente a NAD nº 4559/2020

PROCESSO: Processo nº 140/2020, Pregão nº 020/2020.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta Notificação, para apresentação de solução definitiva ou entrega dos produtos.

DATA: 10 de dezembro de 2020

Lorena Arroyo Mattos

Fiscal de contratos

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE A ATA 260/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 033/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2019

FORNECEDOR REGISTRADO: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

DECISÃO: Rescisão unilateral - conforme capítulo XVI do edital e artigo 78 da lei nº 8666/1993.

Água Boa - MT. 10 de dezembro de 2020

Jader Luis de Araújo Mendes Bahia

Secretário de Saúde

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 005/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 078/2018.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: MARCELO P MACHADO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.557.915/0001-35.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Nº. 057/2017, Referente Ao Pregão Presencial Nº. 033/2017.

FUNDAMENTO: FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 005/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
Órgão: Secretaria de Ação Social	R\$ 6.200,00
Unidade: FMAS	Órgão: 07 - Secretaria de Assistência social
Elemento da Despesa: 3.3.90.39	Projeto/Atividade: 3.3.90.39 - Prestação de
Código reduzido: 747	Serviço – Pessoa Jurídica
	Código Reduzido: 773

Água Boa-MT, 10 de dezembro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GEOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 003/2020 AO CONTRATO Nº. 150/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020 ao Contrato nº. 150/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 070/2020

LICITAÇÃO: TP 011/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução da AV. Tropical.

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 08/01/2021

DATA: 10/12/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª NOTIFICAÇÃO REFERENTE A ATA 139/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: VIP MAKE UP COSMÉTICOS EIRELI

MOTIVO: Em razão da NÃO entrega dos produtos referente a NAD nº 4557/2020

PROCESSO: Processo nº 140/2020, Pregão nº 020/2020.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta Notificação, para apresentação de solução definitiva ou entrega dos produtos.

DATA: 10 de dezembro de 2020

Lorena Arroyo Mattos

Fiscal de contratos

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2020

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 3.397/2020, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de dia 10 de dezembro 2020, com início às 08:30, Pregão Presencial Nº 050/2020. Da qual foi vencedora a empresa, SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARAGUAIA LTDA, CNPJ: 35.136.586/0001-09.

Água Boa - MT, 10 de dezembro de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.030/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3.397/2020; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 01/12/2020 licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 030/2020, que teve como vencedores as empresas: LUKAU-TO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, CNPJ: 13.545.473/0001-16; PNEUS BARBOSA LIMITADA, CNPJ: 14.481.695/0001-85 e D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP, CNPJ: 21.711.134/0001-90.

Água Boa - MT, 10 de dezembro de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO/2020

CONTRATO: Nº 092/2020; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA; **VALOR:** R\$ 113.268,00; **VIGÊNCIA:** 19/11/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Pregão Presencial Nº 057/2019; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 093/2020; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; **VALOR:** R\$ 19.341,06; **VIGÊNCIA:** 30/11/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 056/2020; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 094/2020; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; **VALOR:** R\$ 18.955,18; **VIGÊNCIA:** 30/11/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 056/2020; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 095/2020; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** CIRURGICA ALSTYN EIRELI ME; **VALOR:** R\$ 10.636,89; **VIGÊNCIA:** 30/11/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 056/2020; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 096/2020; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; **VALOR:** R\$ 26.620,00; **VIGÊNCIA:** 30/11/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 056/2020; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 097/2020; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA; **VALOR:** R\$ 3.649,36; **VIGÊNCIA:** 30/11/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 056/2020; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020

4º Termo Aditivo do Contrato Nº 032/2017, Concorrência Pública Nº 001/2016, Parte: **TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA**; O objeto do termo aditivo é ADITIVO DE VALOR. Sendo o valor do aditivo de **R\$ 940.107,97**.

5º Termo Aditivo do Contrato Nº 088/2019, Pregão Presencial Nº 080/2018, Parte: **PEDREIRA BASALTO LTDA - EPP**; O objeto do termo aditivo é de ADITIVO DE VALOR. Sendo o valor do aditivo de **R\$ 29.952,65**.

2º Termo Aditivo do Contrato Nº 110/2018, Pregão Presencial Nº 039/2018, Parte: **GENTE SEGURADORA S.A.**; O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR. Tendo sua vigência de 23/11/2020 a 23/11/2021. Sendo o valor do aditivo de **R\$ 4.847,20**.

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 056/2020, Pregão Presencial Nº 028/2019, Parte: **SEBASTIÃO MARCOLINO RIBEIRO - ME**; O objeto do termo aditivo é ADITIVO DE VALOR. Sendo o valor do aditivo de **R\$ 2.100,00**.

5º Termo Aditivo do Contrato Nº 010/2020, Tomada de Preço Nº 012/2020, Parte: **ADRIANO ANTONIO LAZARON - ME**; O objeto do termo aditivo é ADITIVO DE VALOR. Sendo o valor do aditivo de **R\$ 48.863,03**.

6º Termo Aditivo do Contrato Nº 010/2020, Tomada de Preço Nº 012/2020, Parte: **ADRIANO ANTONIO LAZARON - ME**; O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR. Tendo prorrogado o prazo de execução até **31 de Dezembro de 2020**. Sendo o valor do aditivo de **R\$ 9.708,80**.

3º Termo Aditivo do Contrato Nº 028/2020, Concorrência Pública Nº 001/2020, Parte: **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI**; O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR. Tendo prorrogado o prazo de execução por **60 (sessenta) dias**. Sendo o valor do aditivo de **R\$ 610.616,44**.

3º Termo Aditivo do Contrato Nº 010/2019, Concorrência Pública Nº 008/2018, Parte: **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**; O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR. Tendo sua vigência de 30/11/2020 a 31/12/2020. Sendo o valor do aditivo de **R\$ 114.469,59**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CONTRATO Nº 059/2020

OBJETO - TERCEIRO TERMO ADITIVO AUMENTO DO QUANTITATIVO OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD - AUMENTAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM MAIS RUAS CONFORME PROJETO E PLANILHA "AS BUILT".

VALOR GLOBAL DESTES ADITIVOS R\$ 294.728,76 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – GUILHERME LUIZ AIMI – ME

CONTRATO 075/2020

OBJETO: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRODRENAGEM URBANA, AV. PRIMEIRO DE MAIO.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO EM MAIS 120 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO E URBANO (USADOS)

PARTICIPANTE VENCEDOR

Empresa:BILU COMERCIO DE ONIBUS LTDA

CNPJ- 05.482295/0001-01

Vencedora nos itens 01, 02, 03 e 04.

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	10.01.0052	Ônibus Urbano (Usado). Combustível : diesel; Cor : branca sem logomarcas; Pintura : em bom estado de conservação; Poltronas : estofadas; Pneus : Bom estado de conservação; Freio : a ar; Direção : hidráulica ou elétrica; Tacógrafo : digital; Janela : corrediça; Ano e Modelo de Fabricação : Não inferior a 2008; Nº de Portas : No mínimo 02 portas; Nº de Assentos : Mínimo 52 Assentos; Potencia mínima do motor : 255 cv Equipamentos obrigatórios conforme CONTRAN, Revisão mecânica, elétrica e pneus. Garantia de 06 meses para caixa, diferencial e motor.Marca M. BENZ 500R- NEOBUS SROD	UN	1	149.500,00	149.500,00
2	10.01.0051	Ônibus Urbano (Usado). Combustível : diesel; Cor : branca sem logomarcas; Pintura : em bom estado de conservação; Poltronas : estofadas; Pneus : Bom estado de conservação; Freio : a ar; Direção : hidráulica ou elétrica; Tacógrafo : digital; Janela : corrediça; Ano e Modelo de Fabricação : Não inferior a 2010; Nº de Portas : No mínimo 02 portas; Nº de Assentos : Mínimo 34 Assentos; Potencia mínima do motor : 215 cv Equipamentos obrigatórios conforme CONTRAN, Revisão mecânica, elétrica e pneus. Garantia de 06 meses para caixa, diferencial e motor. Marca - M. BENZ F 1722- NEOBUS MG	UN	1	83.333,34	83.333,34
3	10.01.0053	Ônibus Urbano (Usado). Combustível : diesel; Cor : branca sem logomarcas; Pintura : em bom estado de conservação; Poltronas : estofadas; Pneus : Bom estado de conservação; Freio : a ar; Direção : hidráulica ou elétrica; Tacógrafo : digital; Janela : corrediça; Ano e Modelo de Fabricação : Não inferior a 2010; Nº de Portas : No mínimo 02 portas; Nº de Assentos : Mínimo 34 Assentos; Potencia mínima do motor : 215 cv Equipamentos obrigatórios conforme CONTRAN, Revisão mecânica, elétrica e pneus. Garantia de 06 meses para caixa, diferencial e motor. Marca M. BENZ F 1722- NEOBUS MG	UN	1	83.333,33	83.333,33
4	10.01.0053	Ônibus Urbano (Usado). Combustível : diesel; Cor : branca sem logomarcas; Pintura : em bom estado de conservação; Poltronas : estofadas; Pneus : Bom estado de conservação; Freio : a ar; Direção : hidráulica ou elétrica; Tacógrafo : digital; Janela : corrediça; Ano e Modelo de Fabricação : Não inferior a 2010; Nº de Portas : No mínimo 02 portas; Nº de Assentos : Mínimo 34 Assentos; Potencia mínima do motor : 215 cv Equipamentos obrigatórios conforme CONTRAN, Revisão mecânica, elétrica e pneus. Garantia de 06 meses para caixa, diferencial e motor. Marca - M. BENZ F 1722- NEOBUS MG	UN	1	83.333,33	83.333,33

Valor total da Empresa: R\$ 399.500,00 (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- BILU COMERCIO DE ONIBUS LTDA

CONTRATO N° 105/2020

OBJETO – AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO ONIBUS 1 RODOVIÁRIO E 3 URBANOS (USADOS)

VALOR GLOBAL - R\$ R\$ 399.500,00 (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

PRAZO VIGENCIA – 12 meses

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- PERFISA PERFILADOS DA AMAZONIA LTDA CONTRATO N° 104/2020 OBJETO – Contratação de empresa para aquisição de telhas conforme descrição:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	279,80 M²	PERFIL E.-233 TERMOFLEX 30,00MM-0,43MM GALV. C/TYVEK AZ 150	85,93	24.043,21

VALOR TOTAL: R\$ 24.043,21 (vinte e quatro mil quarenta e três reais e vinte e um centavos).

VIGENCIA – 60 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 63/2020****TERMO DE DISTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 63/2020

O Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG n°. 1031833-0 SSP/MT e CPF n°. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa Empresa **DANICLECIO BARBOSA DE OLIVEIRA 04706181160**, inscrito no CNPJ N.º 37.622.118/0001-61, com endereço na Avenida João Ponce de Arruda, S/N.º, Bairro: São Francisco, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, representado por seu proprietário **DANICLECIO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG - n° 25714341, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" contratação de pessoa jurídica de prestação de serviços gerais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Araguainha/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 09 de julho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), em 06 (seis) vezes de R\$ 1.210,00 (Um Mil, Duzentos e Dez Reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O **CONTRATADO** decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a quantia de R\$ 1.492,33 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais), da seguinte forma, parcela única, até o 15º dia útil do mês de dezembro de 2020. Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro/2020 e valor: R\$ 282,33 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) e dezembro/2020 a 7 (sete) dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O **CONTRATADO** outorga a **CONTRATANTE** plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**

Prefeito Municipal**Contratante****DANICLECIO BARBOSA DE OLIVEIRA****CNPJ N.º 37.622.118/0001-61****Contratado****TESTEMUNHAS:**

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 77/2020**TERMO DE DISTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 77/2020**

Por este instrumento o Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguaína – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA ARAUJO 01097247120**, inscrita no CNPJ N.º 37.695.816/0001-97, com endereço na Rua Minas Gerais, N.º 830, Setor: Morada do Sol, CEP – 78.615-000 – Araguaína-MT, representado por sua proprietária SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA ARAUJO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG - nº 21464898, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 15 de julho de 2020, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços", pelo qual a primeira confiou à segunda, contratação de pessoa jurídica para a Prestação de serviços como secretária, junto à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, no Município de Araguaína/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 15 de julho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar a importância de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), em 06 (seis) vezes de R\$ 1.210,00 (Um Mil, Duzentos e Dez Reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE, por razões internas e próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato, resolvendo às partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia total de R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais), da seguinte forma: parcela única, para o dia 10 de Dezembro de 2020.

Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro trabalhado e R\$ 145,20 (cento quarenta e cinco reais e vinte centavos), referente a multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguaína – MT, 30 de novembro de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**Prefeito Municipal****Contratante**

SUELI DE O. B. ARAUJO**RG: 01097247120 SESP/MT****Contratada****TESTEMUNHAS:**

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 60/2020**TERMO DE DISTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 60/2020**

Por este instrumento o Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguaína – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **HIGOR ROGER DOMINGOS BARBOSA 04360015194**, inscrito no CNPJ N.º 37.703.136/0001-78, com endereço na Rua Fernando Correa da Costa, S/N, Setor: Centro, CEP – 78.615-000 – Araguaína-MT, representado por seu proprietário **HIGOR ROGER DOMINGOS BARBOSA** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG - nº 29046777, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 13 de julho de 2020, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços", pelo qual a primeira confiou à segunda, a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Gerais, na Secretaria de Obras e Transportes no Município de Araguaína – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 13 de julho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar ao **CONTRATADO** o valor mensal para a execução dos serviços é de **R\$ 1.210,00 (Hum Mil Duzentos e Dez Reais)**, em (6) Seis **parcelas, sendo o valor total** a importância de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE, por razões internas e próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato, resolvendo às partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de **R\$ 1.210,00 (Hum Mil Duzentos e Dez Reais)**, da seguinte forma: parcela única, para o dia 10 de Dezembro de 2020.

Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro trabalhado e R\$ 145,20 (cento quarenta cinco reais e vinte centavos), referente a multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguaína – MT, 30 de novembro de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**Prefeito Municipal****Contratante****HIGOR ROGER DOMINGOS BARBOSA****CPF: 016.781.141-03****Contratado****TESTEMUNHAS:**

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 70/2020**TERMO DE DISTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 70/2020**

Por este instrumento o Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DIOMEDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA 30418216134**, inscrito no CNPJ N.º 37.575.508/0001-28, com endereço na Rua Aprígio José de Lima S/N.º, Setor: Centro, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, representado por seu proprietário DIOMEDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG - nº 634433, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 10 de julho de 2020, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços", pelo qual a primeira confiou à segunda a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços como Operador de Trator, na Secretaria de Obras e Transportes no Município de Araguainha – MT

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 10 de julho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar ao **CONTRATADO** o valor mensal para a execução dos serviços é de **R\$ 1.210,00 (Hum Mil Duzentos e Dez Reais)**, em (6) Seis **parcelas**, sendo o valor total a importância de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE, por razões internas e próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato, resolvendo às partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de **R\$ 1.210,00 (Hum Mil Duzentos e Dez Reais)**, da seguinte forma: parcela única, para o dia 10 de Dezembro de 2020.

Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro trabalhado e R\$ 145,20 (cento quarenta cinco reais e vinte centavos), referente a multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 30 de novembro de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

DIOMEDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 04209679151

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 74/2020**TERMO DE DISTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 74/2020**

Por este instrumento o Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguaína – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RAIMUNDO NONATO BEZERRA 75213966349**, inscrito no CNPJ N.º 37.696.479/0001-52, com endereço na Avenida Araguaia, N.º 49, Bairro: Centro, CEP – 78.615-000 – Araguaína-MT, representado por seu proprietário RAIMUNDO NONATO BEZERRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG - nº 441552951, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 13 de julho de 2020, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços", pelo qual a primeira confiou à segunda, a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Gerais, na Secretaria de Obras e Transportes no Município de Araguaína – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 13 de julho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar ao importância de R\$ 8.383,20 (oito mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos), em 06 (seis) vezes de R\$ 1.397,20 (Um Mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE, por razões internas e próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato, resolvendo às partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R\$ 1.397,20 (Um Mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos), da seguinte forma: parcela única, para o dia 10 de Dezembro de 2020.

Especificação do valor: R\$ 1.397,20 (Um Mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos), referente ao mês de novembro trabalhado e R\$ 167,66 (cento sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), referente a multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguaína – MT, 30 de novembro de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

RAIMUNDO NONATO BEZERRA

RG: 441552951 SESP/MT

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 73/2020**TERMO DE DISTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 73/2020**

O Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguaína – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **EVA BARBOSA DOS SANTOS 00660721155**, inscrita no CNPJ N.º 37.581.786/0001-98, com endereço na Avenida Joao Poncio de Arruda, N.º 390, Bairro São Francisco, CEP – 78.615-000 – Araguaína-MT, representado por seu proprietário EVA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG - nº 634435, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" contratação de pessoa jurídica de prestação de serviços gerais, junto à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, no Município de Araguaína/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 10 de julho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), em 06 (seis) vezes de R\$ 1.210,00 (Um Mil, Duzentos e Dez Reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 1.492,33 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais), da seguinte forma, parcela única, até o 15º dia útil do mês de dezembro de 2020. Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro/2020 e valor: R\$ 282,33 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta três centavos) e dezembro/2020 a 7 (sete) dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguaína – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

EVA BARBOSA DOS SANTOS

CNPJ N.º 37.581.786/0001-98

Contratada

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 66/2020

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 66/2020

O Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguaína – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ANTONIA LINA DE JESUS 99766051100**, nome fantasia: LINA PRESTADORA DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ N.º 37.581.364/0001-12, com endereço na Avenida Joao Ponce

de Arruda, S/N.º, Bairro: São Francisco, CEP – 78.615-000 – Araguinha-MT, representada por sua proprietária ANTONIA LINA DE JESUS, brasileira, união estável, portadora da cédula de identidade RG - nº 11966556, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" contratação de pessoa jurídica de prestação de serviços gerais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Araguinha/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 09 de julho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), em 06 (seis) vezes de R\$ 1.210,00 (Um Mil, Duzentos e Dez Reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 1.492,33 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais), da seguinte forma, parcela única, até o 15º dia útil do mês de dezembro de 2020. Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro/2020 e valor: R\$ 282,33 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta três centavos) e dezembro/2020 a 7 (sete) dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguinha – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

ANTONIA LINA DE JESUS

CNPJ N.º 37.581.364/0001-12

Contratada

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 93/2020

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 93/2020

O Município de Araguinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguinha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguinha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JOÃO BOSCO PINTO DE ARAÚJO 51375710168**, inscrito no CNPJ N.º 37.961.946/0001-24, com endereço na rua BAHIA nº 572, setor: CENTRO, CEP – 78.615-000 – Araguinha-MT, representado por seu proprietário **JOÃO BOSCO PINTO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG - nº 0815343-4 SSP/MT e CPF nº: 513.757.101-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e a CONTRATADO, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" contratação de pessoa jurídica de prestação de serviços de operador de jato de areia para Secretaria de Obras no Município de Araguinha/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 17 de setembro de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e Quinhentos Reais). O pagamento será efetuado de acordo com a emissão de notas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O CONTRATADO decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO a quantia de R\$ 1.492,33 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais), da seguinte forma, parcela única, até o 15º dia útil do mês de dezembro de 2020. Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro/2020 e valor: R\$ 282,33 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) e dezembro/2020 a 7 (sete) dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguinha – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

JOÃO BOSCO PINTO DE ARAÚJO

CNPJ N.º 37.961.946/0001-24

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 78/2020**TERMO DE DISTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 78/2020**

O Município de Araguinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguinha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguinha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GUILHERME NUNES DA SILVA MENDES 06221649102**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.803.355/0001-29, com endereço na Rua Aprígio José de Lima, nº 584, Centro, CEP – 78.615-000 – Araguinha-MT, representado por seu proprietário **GUILHERME NUNES DA SILVA MENDES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG - nº - 29046564 SESP/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e a CONTRATADO, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" contratação de pessoa jurídica de prestação de serviços gerais, na Secretaria de Obras no Município de Araguinha – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 21 de julho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), em 06 (seis) vezes de R\$ 1.210,00 (Um Mil, Duzentos e Dez Reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O **CONTRATADO** decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a quantia de R\$ 1.492,33 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais), da seguinte forma, parcela única, até o 15º dia útil do mês de dezembro de 2020. Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro/2020 e valor: R\$ 282,33 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) e dezembro/2020 a 7 (sete) dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O **CONTRATADO** outorga a **CONTRATANTE** plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

GUILHERME NUNES DA SILVA MENDES

CNPJ N.º 37.803.355/0001-29

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 61/2020

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 61/2020

O Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **UEDERSON AMARO DE SOUZA 01703361156**, inscrito no CNPJ N.º 37.590.289/0001-56, com endereço na Rua Alzira Rosa dos Santos S/N.º, Setor: Centro, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, representado por seu proprietário **UEDERSON AMARO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG - nº 16587235, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" contratação de pessoa jurídica de prestação de serviços gerais, na Secretaria de Obras no Município de Araguainha – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 09 de julho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), em 06 (seis) vezes de R\$ 1.210,00 (Um Mil, Duzentos e Dez Reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O CONTRATADO decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO a quantia de R\$ 1.492,33 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais), da seguinte forma, parcela única, até o 15º dia útil do mês de dezembro de 2020. Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro/2020 e valor: R\$ 282,33 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) e dezembro/2020 a 7 (sete) dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

UEDERSON AMARO DE SOUZA

CNPJ N.º 37.590.289/0001-56

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 68/2020

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 68/2020

O Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa Empresa **PAULO PINTO DE ARAÚJO 20174926120** inscrito no CNPJ N.º 37.570.748/0001-30, com endereço na Rua Bahia, S/N.º, Setor: Conjunto Joao de Barro, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, representado por seu proprietário **PAULO PINTO DE ARAUJO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG - nº 057836, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e a CONTRATADO, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" contratação de pessoa jurídica de prestação de serviços gerais, na Secretaria de Obras no Município de Araguainha – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 10 de julho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), em 06 (seis) vezes de R\$ 1.210,00 (Um Mil, Duzentos e Dez Reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O CONTRATADO decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO a quantia de R\$ 1.492,33 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais), da seguinte forma, parcela única, até o 15º dia útil do mês de dezembro de 2020. Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro/2020 e valor: R\$ 282,33 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) e dezembro/2020 a 7 (sete) dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

PAULO PINTO DE ARAÚJO

CNPJ N.º 37.570.748/0001-30

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 028/2019**TERMO DE DISTRATO****DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 028/2019**

Por este instrumento o Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguaína – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a **VICENTE LUIZ FIGUEIREDO DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 21.980.553/0001-28, estabelecida no endereço comercial Rua Custódio de Mello, 629, Cidade Alta, Cuiabá – MT, representada neste ato pelo **Sr. VICENTE LUÍZ FIGUEIREDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0335332-0 SSP/MT e CPF nº 345.908.031-00, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 23 de Julho de 2020, firmaram o II Termo Aditivo de ao Contrato de Prestação de Serviços nº 28/2019, pelo qual a primeira confiou à segunda, contratação de pessoa jurídica para a é a contratação de prestação de serviços de assessoria e apoio administrativo através da Contratada, envolvendo as seguintes atividades: Elaboração dos pareceres sobre as compras e contratações efetivadas por Dispensa de licitação, acompanhamento e análise de Editais e Contratos Administrativos, atendendo ao disposto da Lei 8.666/93 e 10.520, diminuir dúvidas e prestar esclarecimentos quando solicitados;

Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do Direito em estrita observância da legislação vigente;

Comparecer, sempre que a Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do contratado;

Resguardar a Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 23 de julho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar a importância o valor de R\$ 14.750,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta reais), sendo pagas em cinco parcelas de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE, por razões internas e próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato, resolvendo às partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia total de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) da seguinte forma: parcela única, para o dia 10 de Dezembro de 2020.

Especificação do valor: R\$ R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), referente ao mês de novembro trabalhado e R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), referente a multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 30 de novembro de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

VICENTE LUIZ FIGUEIREDO DE SOUZA – ME

CNPJ 21.980.553/0001-28

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 22/2020

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 22/2020

O Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado e de outro lado a Senhora **JOSIANE FRANCO**, brasileira, solteira, Residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, Nº 270, Setor Central, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, portador da cédula de identidade RG - nº - 1416280-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº - 535.369.911-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e a CONTRATADO, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços contratação de pessoa física prestação de serviços como monitora, sob fiscalização da Secretaria de Educação no Município de Araguainha – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 02 de março de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 18.930,00(Dezoito Mil Novecentos e Trinta Reais), em 10 (dez) vezes de R\$ 1.893,00 (Hum Mil Oitocentos e Noventa e Três Reais) com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de R\$ 2334,70

(dois mil e trezentos trinta quatro reais e setenta centavos), Especificação do valor: R\$ 1.893,00 (Hum Mil Oitocentos e Noventa e Três Reais), referente ao mês de novembro/2020 e dezembro/2020 o valor: R\$ 441,70 (quatrocentos e um reais e setenta centavos) referente a 7 (sete) dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

JOSIANE FRANCO

CPF nº. 535.960.211-20

Contratada

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 65/2020

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 65/2020

O Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **NELCY AUXILIADORA DA CRUZ 32566611149**, nome fantasia: **PPA SERVICOS**, inscrita no CNPJ N.º 37.570.293/0001-52 com endereço na Rua Bahia, N.º 99, Bairro: Conjunto Joao de Barro CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, representada por sua proprietária **NELCY AUXILIADORA DA CRUZ**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG - nº 455009, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" contratação de pessoa jurídica de prestação de serviços gerais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Araguainha/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 09 de julho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), em 06 (seis) vezes de R\$ 1.400,00 (Um Mil e quatrocentos reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 1.726,66 (um mil setecentos e vinte seis reais e sessenta e seis centavos), da seguinte forma, parcela única, até o 15º dia útil do mês de dezembro de 2020. Especificação do valor: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) referente ao mês de novembro/2020 e valor: R\$ 326,66 (trezentos e vinte seis reais e sessenta e seis centavos) e dezembro/2020 a 7 (sete) dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

NELCY AUXILIADORA DA CRUZ

CNPJ N.º 37.570.293/0001-52

Contratada

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 81/2020

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 81/2020

O Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SEVERINO DE OLIVEIRA DUTRA 20172222167**, inscrito no CNPJ N.º 32.224.296/0001-10, com endereço na Rua Bahia, N.º 99, Bairro: Conjunto Joao de Barro CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, representado por seu proprietário SEVERINO DE OLIVEIRA DUTRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG - nº 361577, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e a CONTRATADO, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" contratação de pessoa jurídica de prestação de serviços gerais, na Secretaria de Obras no Município de Araguainha – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 03 de agosto de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), em 05 (cinco) vezes de R\$ 1.210,00 (Um Mil, Duzentos e Dez Reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O CONTRATADO decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO a quantia de R\$ 1.492,33 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais), da seguinte forma, parcela única, até o 15º dia útil do mês de dezembro de 2020. Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro/2020 e valor: R\$ 282,33 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) e dezembro/2020 a 7 (sete) dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

SEVERINO DE OLIVEIRA DUTRA

CNPJ N.º 32.224.296/0001-10

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 84/2020**TERMO DE DISTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 84/2020

O Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ROBERTA DE SOUZA CARVALHO 01226646123**, inscrita no CNPJ N.º 37.969.366/0001-83 com endereço na Rua Alzira Rosa dos Santos, N.º 161, Setor: Centro, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, representado por sua proprietária **ROBERTA DE SOUZA CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG - nº 27045374, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços contratação de pessoa jurídica para a Prestação de serviços gerais, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Com. Social –no Município de Araguainha-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 04 de agosto de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), em 05 (cinco) vezes de R\$ 1.210,00 (Um Mil, Duzentos e Dez Reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A **CONTRATADA** decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de R\$ 1.492,33 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais), da seguinte forma, parcela única, até o 15º dia útil do mês de dezembro de 2020. Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro/2020 e valor: R\$ 282,33 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta três centavos) e dezembro/2020 a 7 (sete) dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O **CONTRATADO** outorga a **CONTRATANTE** plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

ROBERTA DE SOUZA CARVALHO

CNPJ N.º 37.969.366/0001-83

Contratada

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 86/2020

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 86/2020

O Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARILCE FATIMA DE SOUZA BARROS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 06003265 SJ/MT, com endereço na Rua Ricardo Franco, nº 322, Centro, CEP: 76.615-000, Araguainha-MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" contratação de pessoa física para **serviços como Assistente Social junto ao Programa de Atenção Integral a Família - PAIF, sob orientação da Secretaria de Ação Social.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 10 de agosto de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais para a execução total do contrato fica ajustado o preço global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais) proposto pelo CONTRATADA que será dividida em 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias parcelas iguais de R\$ 2.880,00 (dois oitocentos e oitenta reais). Os pagamentos poderão ser efetuados, até o 15º dia útil, após o mês vencido, mediante apresentação da referida nota fiscal, no departamento de tesouraria da prefeitura municipal de Araguainha – MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 3.552,00 (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais), da seguinte forma, parcela única, até o 15º dia útil do mês de dezembro de 2020. Especificação do valor: R\$ 2.880,00 (dois oitocentos e oitenta reais), referente ao mês de novembro/2020 e valor: R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais) e dezembro/2020 a 7 (sete) dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

A CONTRATADA outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal**Contratante****MARILCE FATIMA DE SOUZA BARROS****CPF nº. 535.960.211-20****Contratada****TESTEMUNHAS:**

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 48/2020**TERMO DE DISTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 48/2020**

O Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguaína – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MAGNA ALMEIDA DE OLIVEIRA 01022745174**, inscrita no CNPJ N.º 37.628.555/0001-92, com endereço na Rua Cuiabá, N.º 84, Setor: Joao de Barro, CEP – 78.615-000 – Araguaína-MT, representado por sua proprietária MAGNA ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG - nº 20140150, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" contratação de pessoa jurídica a prestação de serviços como secretária, junto à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, para atendimento às famílias CRAS/PAIF/PSB, no Município de Araguaína-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 07 de julho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.260,000 (sete mil duzentos e sessenta reais), em 06 (seis) vezes de R\$ 1.210,00 (Um Mil, Duzentos e Dez Reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de R\$ 1.492,33 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais), da seguinte forma, parcela única, até o 15º dia útil do mês de dezembro de 2020. Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro/2020 e valor: R\$ 282,33 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta três centavos) e dezembro/2020 a 7 (sete) dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguaína – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO****Prefeito Municipal****Contratante****MAGNA ALMEIDA DE OLIVEIRA**

CNPJ N.º 37.582.248/0001-18

Contratada

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 48/2020**TERMO DE DISTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 48/2020**

O Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguaína – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ELIZETE BATISTA DE SOUZA 00013130102**, inscrita no CNPJ N.º 37.582.248/0001-18, com endereço na Rua Minas Gerais, N.º 795, Bairro: Morada do Sol, CEP – 78.615-000 – Araguaína-MT, representado por sua proprietária ELIZETE BATISTA DE SOUZA, brasileira, união estável, portadora da cédula de identidade RG - nº 11537515, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" contratação de pessoa jurídica prestação de serviços gerais, junto à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, no Município de Araguaína/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 07 de julho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), em 06 (seis) vezes de R\$ 1.210,00 (Um Mil, Duzentos e Dez Reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de R\$ 1.492,33 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais), da seguinte forma, parcela única, até o 15º dia útil do mês de dezembro de 2020. Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro/2020 e valor: R\$ 282,33 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta três centavos) e dezembro/2020 a 7 (sete) dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguaína – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**

Prefeito Municipal

Contratante

ELIZETE BATISTA DE SOUZA

CNPJ N.º 37.582.248/0001-18

Contratada

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
CPF: 201.799.601-72
RG: 277036 SSP/MT

ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA
CPF: 980.744.821-20
RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 47/2020

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 47/2020

O Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguaína – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SIRLENE JOSÉ DE MORAIS PASSOS 91074398149**, inscrita no CNPJ N.º 37.564.503/0001-08, com endereço na Avenida Couto Magalhaes, N.º 404, Bairro: Centro, CEP – 78.615-000 – Araguaína-MT, representado por sua proprietária SIRLENE JOSÉ DE MORAIS PASSOS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG - nº 08153795, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços gerais, junto à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, no Município de Araguaína/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 07 de julho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), em 06 (seis) vezes de R\$ 1.210,00 (Um Mil, Duzentos e Dez Reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 1.492,33 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais), da seguinte forma, parcela única, até o 15º dia útil do mês de dezembro de 2020. Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro/2020 e valor: R\$ 282,33 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta três centavos) e dezembro/2020 a 7 (sete) dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguaína – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

SIRLENE JOSÉ DE MORAIS PASSOS

CNPJ N.º 37.564.503/0001-08

Contratada

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
CPF: 201.799.601-72
RG: 277036 SSP/MT

ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA
CPF: 980.744.821-20
RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO N° 46/2020**TERMO DE DISTRATO****PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO N° 46/2020**

Por este instrumento o Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguaína – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **MAIZA VIEIRA MARQUES 92144659168**, inscrita no CNPJ N.º 37.564.274/0001-13, com endereço na Rua Cuiabá, N.º 19, Setor: Joao de Barro, CEP – 78.615-000 – Araguaína-MT, representada por sua proprietária MAIZA VIEIRA MARQUES, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG - nº 10318178, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem desistir da continuidade do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços", como Orientadora Social, junto à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, no Município de Araguaína/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 07 de julho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços pactuados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), em 06 (seis) vezes de R\$ 1.210,00 (Um Mil, Duzentos e Dez Reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 1.492,33 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais), da seguinte forma, parcela única, até o 15º dia útil do mês de dezembro de 2020. Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro/2020 e valor: R\$ 282,33 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta três centavos) e dezembro/2020 a 7 (sete) dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADA outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguaína – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

MAIZA VIEIRA MARQUES

CNPJ N.º 37.564.274/0001-13

Contratada

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 19/2020**TERMO DE DISTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 19/2020**

Por este instrumento o Município de Araguainha, estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, CEP 78.615-000 Araguainha(MT), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **RAFAEL MORAIS DAVID**, brasileiro, casado, Residente e domiciliado na Rua Ricardo Franco, Setor COHAB– Araguainha-MT, portador da cédula de identidade RG - nº 20.78470-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 054.412.001-40 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem desistir da continuidade do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, firmaram Contrato de Prestação de Serviços, em 02 de março de 2020, pelo qual a primeira confiou à segunda a prestação de serviços de Gestor do Bolsa Família na Secretaria de Assistência Social de Araguainha – MT, como previsto na cláusula I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 02 de março de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), em 10 (Dez) vezes de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos Reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O CONTRATADO decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), da seguinte forma: parcela única, para até o dia 15 de dezembro de 2020.

Especificação do valor:

R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao mês de novembro trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

RAFAEL MORAIS DAVID

CPF: 054.412.001-40

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 22/2019

TERMO DE DISTRATO

DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 22/2019

O Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **EDMAR PEREIRA DE JESUS RESSUDE**, brasileira,

casada, portadora do RG nº 000.638,793, CPF: 555.056191-34, residente na Avenida Fernando Correa da Costa, Centro, no Município de Araguaína/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebrou o Termo Aditivo nos termos do Edital de Carta Convite nº 05/2019, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" contratação de pessoa física para física para prestação de serviços como Psicóloga para manutenção das atividades dos serviços de atendimento integral as famílias CRAS/PAIF/PSB, Junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações no anexo do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 20 de agosto de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais para a execução total do contrato fica ajustado o preço global de R\$ 12.176,00 (doze mil cento e setenta e três reais) proposto pela CONTRATADA que será dividida em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 3.044,00 (três mil e quarenta e quatro reais). Os pagamentos poderão ser efetuados, até o 10º dia útil, após o mês vencido, mediante apresentação da referida nota fiscal, no departamento de tesouraria da prefeitura municipal de Araguaína – MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 3.754,26 (três mil, setecentos e cinquenta quatro reais e vinte seis centavos), da seguinte forma, parcela única, até o 15º dia útil do mês de dezembro de 2020. Especificação do valor: R\$ 3.044,00 (três mil e quarenta e quatro reais), referente ao mês de novembro/2020 e valor: R\$ 710,26 (setecentos e dez reais e vinte seis centavos) e dezembro/2020 a 7 (sete) dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

A CONTRATADA outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguaína – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

EDMAR PEREIRA DE JESUS RESSUDE

CPF nº. 555.056191-34

Contratada

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 85/2020

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 85/2020

O Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguaína – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GIOVANA DE MORAIS PASSOS 06720309188**, inscrita no CNPJ inscrita sob nº **37.998.270/0001-43**, com endereço na Rua Minas Gerais, s/nº, setor: Centro, nesta cidade de Araguaína – MT, representada por sua proprietária GIOVANA DE MORAIS PASSOS, brasileira, solteira, portadora de cédula de identidade nº 25714384 SEJSP/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e a CONTRATADO, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" contratação de pessoa jurídica de prestação de serviços gerais junto à secretaria municipal de administração na Prefeitura Municipal de Araguainha-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 07 de agosto de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal para a execução dos serviços é de **R\$ 1.210,00 (Hum Mil Duzentos e Dez Reais)**, em (5) Cinco **parcela, sendo o valor total** a importância de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 1.492,33 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais), da seguinte forma, parcela única, até o 15º dia útil do mês de dezembro de 2020. Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro/2020 e valor: R\$ 282,33 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta três centavos) e dezembro/2020 a 7 (sete) dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

GIOVANA DE MORAIS PASSOS

CNPJ N.º 37.998.270/0001-43

Contratada

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 82/2020**TERMO DE DISTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 82/2020**

Por este instrumento o Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **REGES OLIVEIRA DUTRA 02620860180**, inscrito no CNPJ N.º 26.527.852/0001-25, com endereço na Rua Benjamim Constant N.º 414, Setor: Centro, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, representado por seu proprietário **REGES OLIVEIRA DUTRA**, brasileiro, união estável, portador da cédula de identidade RG - nº 20020970, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 03 de agosto de 2020, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços", pelo qual a primeira confiou à segunda, a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços como Vigia, na Secretaria Municipal de Educação no Município de Araguainha – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 03 de agosto de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar a importância de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), em 05 (cinco) vezes de R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A **CONTRATANTE**, por razões internas e próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato, resolvendo às partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia total de R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais), da seguinte forma: parcela única, para o dia 10 de Dezembro de 2020.

Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro trabalhado e R\$ 121,00 (cento e vinte um reais), referente a multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O **CONTRATADO** outorga a **CONTRATANTE** plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 30 de novembro de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

REGES OLIVEIRA DUTRA

CPF: 026.208.601-80

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2020

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2020

Por este instrumento o Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguaína – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JOSE AUGUSTO MARIANO CANEDO**, brasileiro, autônomo, solteiro, Residente e domiciliado na Fazenda São Gabriel, Zona Rural, CEP – 78.615-000 – Araguaína-MT, portador da cédula de identidade RG - nº - 815.393-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº - 027.732.551-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, em 02 de janeiro de 2020, firmaram Contrato de Prestação de serviços de Engenheiro Sanitarista, como responsável técnico pelo Sistema de Abastecimento Água e Esgoto – SAE no Município de Araguaína – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 02 de janeiro de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar a importância de R\$ 12.468,00 (Doze mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais), em 12 (doze) vezes de R\$ 1.039,00,00 (Hum Mil Trinta e Nove Reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido, com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE, por razões internas e próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato, resolvendo às partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia total de R\$ 1.039,00,00 (Hum Mil Trinta e Nove Reais), da seguinte forma: parcela única, para o dia 10 de Dezembro de 2020.

Especificação do valor: R\$ 1.039,00,00 (Hum Mil Trinta e Nove Reais), referente ao mês de novembro trabalhado e R\$ 249,36 (duzentos e quarenta nove reais e trinta e seis centavos), referente a multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 30 de novembro de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

Jose Augusto Mariano Canedo

CPF: 027.732.551-00

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 77/2020

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 77/2020

Por este instrumento o Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguaína – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, engenheiro sanitário, casado, Residente e domiciliado na Rua Delíria Queiroz de Souza, 161, Setor Cohab – Alto Araguaia-MT, portador da cédula de identidade RG - nº - 108.634- 0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº - 387.898.501-06, inscrito no CONFEA/CREA sob nº MT-120614451/3, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 02 de janeiro de 2020, firmaram Contrato de Prestação de serviços de Engenheiro Sanitarista, como responsável técnico pelo Sistema de Abastecimento Água e Esgoto – SAE no Município de Araguaína – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 02 de janeiro de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar a importância de R\$ 12.540,00 (Doze mil Quinhentos e Quarenta Reais), em 12 (doze) vezes de R\$ 1.045,00,00 (Hum Mil Quarenta e Cinco Reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE, por razões internas e próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato, resolvendo às partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia total de R\$ 1.045,00,00 (Hum Mil Quarenta e Cinco Reais), da seguinte forma: parcela única, para o dia 10 de Dezembro de 2020.

Especificação do valor: R\$ 1.045,00,00 (Hum Mil Quarenta e Cinco Reais), referente ao mês de novembro trabalhado e R\$ 250,80 (duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), referente a multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 30 de novembro de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

LUIZ CARLOS DE SOUZA

CPF: 387.898.501-06

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 58/2020**TERMO DE DISTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 58/2020**

Por este instrumento o Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARIELLY CRISTINA VIEIRA DE SOUZA 05351067188**, inscrita no CNPJ inscrita sob nº 33.657.375/0001-88, com endereço na Avenida Couto Magalhaes, nº 1, setor: Centro, nesta cidade de Araguainha – MT, representada por sua proprietária **ARIELLY CRISTINA VIEIRA DE SOUZA, brasileira**, solteira, portadora de cédula de identidade nº 25760726 SJSP/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 09 de julho de 2020, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços", pelo qual a primeira confiou à segunda a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços como telefonista junto à secretaria municipal de administração na Prefeitura Municipal de Araguainha-MT, como previsto na cláusula I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 09 de julho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar ao **CONTRATADO** o valor mensal para a execução dos serviços é de **R\$ 1.210,00 (Hum Mil Duzentos e Dez Reais)**, em (6) Seis **parcela, sendo o valor total a importância de R\$ 7.260,00** (sete mil duzentos e sessenta reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE, por razões internas e próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato, resolvendo às partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de **R\$ 1.210,00 (Hum Mil Duzentos e Dez Reais)**, da seguinte forma: parcela única, para o dia 10 de Dezembro de 2020.

Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro trabalhado e R\$ 145,20 (cento quarenta e cinco reais e vinte centavos), referente a multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 30 de novembro de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

ARIELLY CRISTINA VIEIRA DE SOUZA

RG: 25760726 SJSP/MT

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 60/2020

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 60/2020

Por este instrumento o Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguaína – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GENIVALDO ALVES PALHANO 62865072215**, inscrito no CNPJ N.º 37.576.471/0001-52, com endereço na Rua Alzira Rosa dos Santos S/N.º, QD 33B, LT 18, Setor: Centro, CEP – 78.615-000 – Araguaína-MT, representado por seu proprietário GENIVALDO ALVES PALHANO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG - nº 3085299, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 09 de julho de 2020, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços", pelo qual a primeira confiou à segunda a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Gerais, na Secretaria de Obras no Município de Araguaína – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 10 de julho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar ao **CONTRATADO** o valor mensal para a execução dos serviços é de **R\$ 1.210,00 (Hum Mil Duzentos e Dez Reais)**, em (6) Seis parcelas, sendo o valor total a importância de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE, por razões internas e próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato, resolvendo às partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de **R\$ 1.210,00 (Hum Mil Duzentos e Dez Reais)**, da seguinte forma: parcela única, para o dia 10 de Dezembro de 2020.

Especificação do valor: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro trabalhado e R\$ 145,20 (cento quarenta cinco reais e vinte centavos), referente a multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 30 de novembro de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**Prefeito Municipal****Contratante****GENIVALDO ALVES PALHANO****CPF 628.650.722-15****Contratado****TESTEMUNHAS:**

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
 CPF: 201.799.601-72
 RG: 277036SSP/MT

ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA
 CPF: 980.744.821-20
 RG: 1209229-0 SJ/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.421/2020****LEI MUNICIPAL Nº 1.421/2020****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR NOVO CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA - APADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio junto a Associação de Pais e Amigos do Desporto de Araputanga – APADA, inscrita com CNPJ nº 02.507.859/0001-17, repassando a importância de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme conveniado, visando à realização de diversas competições esportivas a ser realizadas no decorrer do ano de 2021 em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º – O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de comum acordo com a Associação de Pais e Amigos do Desporto de Araputanga – APADA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios até 15 (quinze) dias após o término de cada competição ou projeto comprovando que os recursos repassados foram destinados para o custeio do necessário à realização das competições e projeto.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO**PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÕES CONTRATOS MÊS DE NOVEMBRO 2020.**

CONTRATO - nº 0187/2020 - Data: 05/11/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga MT - Contratado (a): VALDIVINO LAURINDO DA SILVA - Valor: R\$ 800,00, – Objeto: Locação do imóvel para a finalidade de aluguel social de família em situação de risco – Dotação Orçamentária: (2000) 09.002.08.244.1005.2136-3.3.90.36 – FR 1.43, Vigência do Contrato: 05/11/2020 a 01/01/2021, Fiscal do Contrato: Jeyksi Jhonis da Silva.

CONTRATO - nº 0188/2020 - Data: 10/11/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga MT - Contratado (a): CENTRO DE DIAGNOS-

TICO DE CÂCERES LTDA - Valor: R\$ 50.000,00 – Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviço de Tomografia com e sem Contraste, para Atender as Necessidades dos Pacientes que passam pelo Centro de Covid, em atendimento a Secretaria de Saúde – Dotação Orçamentária: (1912) 08.002.10.122.0028.2157 3.3.90.39 F.R. 01.46, Vigência do Contrato: 10/11/2020 a 31/12/2020, Fiscal do Contrato: Jussara Araújo Pereira.

CONTRATO - nº 0189/2020 - Data: 13/11/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga MT - Contratado (a): MJ COMÉRCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA - Valor: R\$ 1.832,12, – Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Kits de Enxoval de Bebê, para desenvolvimento das atividades e reunião do grupo amor a vida, programa atenção integral à família, nas quantidades do ANEXO – I Termo de Referência. – Dotação Orçamentária: (1943) 09.002.08.244.1004.2136 3.3.90.32 F.R. 01.43, Vigência do Contrato: 13/11/2020 a 31/12/2020, Fiscal do Contrato: Ana Maria Batista Silva.

CONTRATO - nº 0190/2020 - Data: 17/11/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga MT - Contratado (a): DAHM LED COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA - Valor: R\$ 2.025,00, – Objeto: de Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais para Decoração Natalina no Lago azul e Canteiros Centrais da Avenida Aldo Ribeiro Borges, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. – Dotação Orçamentária: (1087) 05.003.13.392.1009.2044 3.3.90.30 F.R. 01.00, Vigência do Contrato: 17/11/2020 a 31/12/2020, Fiscal do Contrato: Gleiciane Haugo dos Reis.

CONTRATO - nº 0191/2020 - Data: 17/11/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga MT - Contratado (a): SUPERMERCADO PRÉDILETO LTDA EPP - Valor: R\$ 15.500,00, – Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais para Decoração Natalina no Lago azul e Canteiros Centrais da Avenida Aldo Ribeiro Borges, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. – Dotação Orçamentária: (1087) 05.003.13.392.1009.2044 3.3.90.30 F.R. 01.00, Vigência do Contrato: 17/11/2020 a 31/12/2020 Fiscal do Contrato: Gleiciane Haugo dos Reis.

CONTRATO - nº 0192/2020 - Data: 19/11/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga MT - Contratado (a): URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI - Valor: R\$ 7.000,00, – Objeto: Contratação é a prestação de serviços de transporte, hospedagem e refeições à paciente que necessitam se deslocar do Município de Araputanga/MT e permanecer no Município de Cuiabá/MT, para realização de exames médicos e tratamentos de saúde, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. – Dotação Orçamentária: (80) 08.002.10.122.0001.2111 3.3.90.39 F. R. 01.02, Vigência do Contrato: 19/11/2020 a 31/12/2020, Fiscal do Contrato: Joelma Soares Beliato.

CONTRATO - nº 0193/2020 - Data: 19/11/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga MT - Contratado (a): Fama Distribuidora Hospi-

calar EIRELI - Valor: R\$ 1.550,00, – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos em caráter emergencial, para atender as necessidades da Farmácia de Atenção Básica do Município de Araputanga. – Dotação Orçamentária: (1612) 08.002.10.303.0072.2126.3.3.90.32 F.R. 01.46, Vigência do Contrato: 19/11/2020 a 31/12/2020, Fiscal do Contrato: Joelma Soares Beliato.

CONTRATO - nº 0194/2020 - Data: 19/11/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga MT - Contratado (a): CONSTRUTORA CAMPESATO LTDA, - Valor: R\$ 5.040,00, – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a locação de máquina extrusora equipada com motor para fazer meio fios nas ruas e avenidas do município – Dotação Orçamentária: (1592) 10.002.26.782.1013.2132 3.3.90.39 - F.R. 1.00. - Vigência do Contrato: 19/11/2020 a 31/12/2020, Fiscal do Contrato: Francisco Tiburcio de Carvalho.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA N.º 401/2020

DESIGNAR A SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 195/2020, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL – CRAS, REFERENTE À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Valéria Carvalho Garcia Alves, como fiscal, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO oriundo da Dispensa de Licitação nº. 045/2020:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 195/2020 – R P OTENIO MERCADO, inscrita no CNPJ nº 07.225.561/0001-38.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL N° 1.422/2020

LEI MUNICIPAL N° 1.422/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA para o ano de 2021, repassando a importância mensal de R\$ 6.662,33 (seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), em 13 (treze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 86.610,35 (oitenta e seis mil e seiscentos e dez reais e trinta

e cinco centavos), de janeiro a dezembro e décimo terceiro, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos da entidade para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.

Art. 2º – As pessoas a serem contratadas serão de total responsabilidade da APAE-ARA e passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

Art. 3º – O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE-ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL N° 1.420/2020

LEI MUNICIPAL N° 1.420/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio junto ao Conselho Municipal de Segurança Pública/CONSEG, inscrito com CNPJ nº 15.085.043/0001-94, repassando a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, com vigência entre os meses de janeiro e dezembro de 2021.

Art. 2º – O presente repasse objetiva que este Conselho auxilie nas despesas de manutenção diversas da Delegacia de Polícia Judiciária Civil, do Batalhão da Polícia Militar desta e da Unidade Prisional/Cadeia Pública desta Comarca, se o responsável requerer e comprovar sua necessidade.

Parágrafo Único: As despesas de que trata este artigo serão destinadas para complementar o custeio das despesas com gêneros alimentícios, de limpeza e de material de expediente e para manutenção da frota e em geral, que forem necessárias para o regular funcionamento da Delegacia de Polícia Judiciária Civil, do Batalhão da Polícia Militar desta e da Unidade Prisional/Cadeia Pública desta Comarca.

Art. 3º - Caberá a diretoria do Conselho nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados para o custeio das despesas acima.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.418/2020****LEI MUNICIPAL Nº 1.418/2020**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO EM FAVOR DA POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, através da Polícia Militar, visando o repasse de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para que seja realizada a aquisição de armamento em prol do batalhão localizado neste Município de Araputanga/MT.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, aos interessados, que o certame supracitado, com abertura de proposta prevista para o dia 08/12/2020 às 08:00mm, para Contratação de Pessoa Jurídica para realizar a Construção de Calçadas nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil e a Construção de Refeitório e Ampliação dos Vestiários da Central de Reciclagem e Estação de Trânsito do Município de Araputanga, resultou DESERTO. Informa aos interessados que os autos do certame acham-se disponíveis para exame de quaisquer interessados. Araputanga-MT, 10 de dezembro de 2020. LEANDRO DA ROCHA DE SOUZA Presidente da CPL

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.423/2020****LEI MUNICIPAL Nº 1.423/2020**

DISPÕE SOBRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO AO NÚCLEO DE POLÍCIA MILITAR, ALTERANDO A LEI 1279/2017(PPA), A LEI 1350/2019 (LDO 2020), A LEI 1361/2019 (LOA 2020) E A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na lei 1279/2017 (PPA) Plurianual para o exercício de 2020 o seguinte projeto/atividade:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 004 – Junta de Serviço Militar

Função: 06 – Segurança Pública

SubFunção: 181 – Policiamento

Programa: 0003 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 1.086 – Aquisição de Armamento ao Núcleo de Polícia Militar

2020	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R\$ 40.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 1.350/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir as seguintes Atividades na Lei 1.361/2019 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2020:

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 004 – Junta do Serviço Militar

Função: 06 – Segurança Pública

SubFunção: 181 – Policiamento

Programa: 1015 – Suporte Administrativo

Projeto/Atividade: 1.086 – Aquisição de Armamento ao Núcleo de Polícia Militar

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários

3.3.90.42.00 – Auxílios - R\$ 40.000,00

Art. 4º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações e excesso de arrecadação, conforme disposições contidas no art. 43, parágrafo primeiro, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.419/2020****LEI MUNICIPAL Nº 1.419/2020**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS PARA O FORNECIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Fundação Arco-Íris**, com o intuito de repassar o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o fornecimento de 50 (cinquenta) bolsas de estudo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, que será repassado durante o exercício letivo do ano de 2021 à Faculdade Católica Rainha da Paz.

Parágrafo único: A receita financeira residual oriunda dos recursos exclusivos para bolsas de estudos se houver, deverá ser devolvida ao Município.

Art. 2º – O presente Convênio visa fomentar e incentivar a formação acadêmica dos munícipes de Araputanga/MT, diminuindo seus custos através do fornecimento de bolsas de estudo a alunos acadêmicos de baixo poder aquisitivo, com renda familiar bruta de até 03 (três) salários mínimos,

considerando a frequência, assiduidade e participação nas aulas, e com domicílio eleitoral em Araputanga/MT.

Art. 3º - Por Decreto, caberá ao Poder Executivo nomear a Comissão Especial de Avaliação dos requerimentos das bolsas de estudos autorizadas pela presente Lei, sendo a Comissão composta por três membros: um (01) representando o Poder Executivo, um (01) representando o Poder Legislativo, e um (01) representando a Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP.

Parágrafo Único: A Comissão Especial de Avaliação será responsabilizada nas esferas cabíveis em caso de autorização de concessão de bolsas para acadêmicos que não preencham os requisitos expostos na presente Lei.

Art. 4º - Deverá a Faculdade Católica Rainha da Paz abrir prazo não inferior a 10 (dez) dias para o recebimento na instituição do Requerimento de Bolsa de Estudos, que serão juntados e posteriormente enviados para a análise da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 5º - O Convênio a que se refere esta Lei terá a sua prestação de contas efetuada pela Faculdade Católica Rainha da Paz, através de relatório contendo recibo em nome dos beneficiários com os valores repassados, aproveitamento, frequência e avaliação, que serão enviados ao Poder Executivo com cópia a Câmara Municipal até o final de julho e dezembro do ano de 2021.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0402/2020 - FISCAL DE CONTRATO N° 0194/2020**

PORTARIA N.º 0402/2020

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 0194/2020, OBJETO: LOCAÇÃO DE MAQUINA EXTRUSORA EQUIPADA COM MOTOR PARA FAZER MEIO FIOS NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo 0194/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0194/2020 – CONSTRUTORA CAMPE-SATTO, CNPJ nº. 03.722.632/0001-57.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães como fiscal suplente - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.034/2020**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
01.001.01.031.0001.2001- Man. e Gestão das Atividades do Legislativo		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – PF	01.00	6.000,00
TOTAL		6.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
01.001.01.031.0001.2001- Man. e Gestão das Atividades do Legislativo		
3190.9400 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	01.00	6.000,00
TOTAL		6.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 08 dias de dezembro de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



MAT

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.033/2020**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE

R\$ 56.600,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscientos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.002.09.272.0002.2010 – Manutenção e Encargos do FAPEMA		
3190.0100 – aposentadoria e Reformas	01.50	33.000,00
3190.0300 – Pensões	01.50	23.600,00
Total		56.600,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.002.99.997.0002.2011 – Reserva Legal RPPS		
9999.9900 – Reserva de Contingência	01.50	56.600,00
Total		56.600,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias de dezembro de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



MAT

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO QUINTO ADITIVO Nº. 190/2020

AO CONTRATO Nº 552/2019; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO (RUA PORTO ALEGRE, AV. DARDANELLOS, RUA DR. CLAUDINO ALEIXO E RUA DONA ESMERALDA SOARES DE OLIVEIRA), SENDO 6.371,09M², INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇOS CONFORME PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, REFERENTE CONTRATO DE REPASSE Nº 1005588-71/2013 MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 785573/2013, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 10/12/2020 A 07/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 4.023/2020

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR R\$ 24.539,68 (VINTE E QUATRO MIL QUI-

NHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1955 de 03 de dezembro de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 24.539,68 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.004.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.00	9.526,37
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.00	7.361,60
07.002.12.364.0009.2033 – Manutenção do Ensino Superior		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.00	114,84
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.00	3.158,30
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.00	4.378,57
TOTAL		24.539,68

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3190.0500 – Outros Benefícios Temporários	01.00	2.350,00
07.002.12.364.0009.2033 - Manutenção do Ensino Superior		
3190.0500 – Outros Benefícios Temporários	01.00	14.115,76
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3190.0500 – Outros Benefícios Temporários	01.00	8.073,92
Total		24.539,68

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de dezembro de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.616/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS PIQUES DE MORAES, casada, portadora da cédula de identidade nº. 3447296-7 SESP-MT e inscrita no CPF sob o nº. 775.387.221-49, servidora Efetiva no cargo de Atendente de Enfermagem, Classe “A”, Nível “09”, 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; matrícula nº 89, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, conforme

processo administrativo do **FAPEMA, n° 2020.02.00081P**, a partir de partir de 10/12/2020, até posterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



COORDENADORIA DE LICITAÇÃO CONTRATO N° 090/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ENERGISA – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A.; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B PARA ATENDER O RECANTO POUSO MILAGROSO, COM BASE NO ART. 24 INCISO XXII DA LEI N° 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2020; VALOR GLOBAL R\$ 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS); VIGÊNCIA: 10/12/2020 A 09/12/2021.**

LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO N° 086/2020 – ELETRÔNICO N° 10/2020

Por Determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aripuanã-MT, **comunico que por razões de interesse público foi REVOGADO o processo licitatório PREGÃO N° 086/2020 – ELETRÔNICO N° 10/2020**, cujo objeto é a Pregão Eletrônico para a aquisição de material permanente do tipo extrator centrífugo, máquina de lavar e secador rotativo, destinados ao Hospital Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de dezembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 12.617/2020

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE A SERVIDORA SRA. MARIA APARECIDA DOS SANTOS PIQUES DE MORAES.”

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n° 637 de 13 de outubro de 2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei Municipal n° 096/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos do Município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei 153/2020 que concedeu recomposição salarial de 4,48% aos servidores da Municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade, a servidora, **Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS PIQUES DE MORAES**, casada, portadora da cédula de identidade n°. 3447296-7 SESP-MT e inscrita no CPF sob o n°. 775.387.221-49, servidora Efetiva no cargo de Atendente de Enfermagem, Classe “A”, Nível “09”, 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; matrícula n° 89, contando com 26 anos, 09 meses e 12 dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais**, calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º 2020.02.00081P**, a partir de 10/12/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **a partir de 10 de dezembro de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



COMPRAS EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 029/2020

Objeto: Prestação de serviço público de energia elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do grupo B para atender o Recanto Pouso Milagroso, com base no Art. 24 inciso XXII da Lei n° 8.666/1993 e alterações, e com amparo no Art. 37, inciso XXII da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ N° 03.467.321/0001-99

Valor Global: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Data: 10 de dezembro de 2020.

Base Legal: com base no art. 24, inciso XXII da lei n° 8.666/1993.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO DE CONTRATO N° 042/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2020 ADESÃO 005/2020.

EXTRATO DE CONTRATO N° 042/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2020

ADESÃO 005/2020.

CONTRATO 042/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO e a Empresa CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI, inscrito no CNPJ 09.179.444/0001-00, para os fins que se especifica.

- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

- DO VALOR: O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 1.272.000,00 (um milhão duzentos e setenta e dois mil reais)

- DA VIGENCIA: O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

Barão de Melgaço – MT, 10 de dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUIROZ

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI

CNPJ 09.179.444/0001-00

JANIO CORREA DA SILVA

CPF nº 965.048.891-04

CONTRATADA

2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020. PREGÃO PRESENCIAL 017/2020 SANTA RITA DO TRIVELATO

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo n. 063/2020, HOMOLOGA/ADJUDICA o procedimento licitatório Adesão 005/2020 - Ata de Registro de Preços n.º 045/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL 017/2020 SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, cujo objeto é o **ADESÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.**

Empresa Contratada: **CENTRO AMERICA FROTAS LTDA**, Inscrição no CNPJ **09.179.444/0001-00**, no valor de **R\$ 1.272.000,00 (um milhão duzentos e setenta e dois mil reais)**, Estimado.

ONDE SE LÊ: Barão de Melgaço - MT, 02 de novembro de 2020.

LEIA-SE: Barão de Melgaço - MT, 02 de dezembro de 2020.

Barão de Melgaço - MT, 10 de dezembro de 2020

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO A HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2020 ADESÃO 005/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.:02/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.873.794/0001-06

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do **AUMENTO DE QUANTITATIVO DE VALORES EM 25%** do contrato principal que tem como objeto **HOSPITAL E MATERNIDADE NOVA OLÍMPIA, QUE VISA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM REGIME HOSPITALAR DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DA PORCENTAGEM – O Aumento de Quantitativo de itens presente contrato tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

Código SIG-TAP	Procedimentos	Quantidade(mês)	Quantidade Total (06 meses)	Valor Unitário SUS	Valor Proposta (04 x tabela SUS)	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
0202020150	VHS	20	60	R\$ 2,73	R\$ 10,92	R\$ 218,40	R\$ 655,20
-----	CONSULTA	20	60	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
0411020048	TRATAMENTO GRAVIDEZ ECTOPICA	10	30	R\$ 459,18	R\$ 1.836,72	R\$ 18.367,20	R\$ 55.101,60
0409060186	LAQUEADURA	10	30	R\$ 339,02	R\$ 1.356,08	R\$ 13.560,80	R\$ 40.682,40
0409060216	OOFORRECTOMIA	10	30	R\$ 509,86	R\$ 2.039,44	R\$ 20.394,40	R\$ 61.183,20
Total Geral		70	210			R\$ 54.540,80	R\$ 163.622,40

DO VALOR - O valor para este aditivo adicionou a importância em **R\$ 163.622,40** (Cento e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 011/CMAS/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS A RECEBER PRODUTOS DA PROPOSTA DE COMPRA DIREITA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA AUTORIZADO PELA CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO DA CENTAAC – CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DO ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, em reunião eletrônica no dia **10 de dezembro de 2020** e registrada na **ata nº 016/CMAS/2020**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.º 1.040/96 de agosto de 1996.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar as entidades APAE, Associação Cultural Barrense, Casa da Sopa, Casa de Passagem, Casa Transitória, CRAS Maracanã, CRAS União, Associação Dona Izabel, Lar São Vicente de Paulo, Pastoral da Criança e SOS Criança para receberem produtos da Proposta de Compra Di-

reita com Doação Simultânea, autorizado pela CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento da CENTAAC – Central das Associações do Assentamento Antônio Conselheiro no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE

ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO

Presidente do CMAS

BARRA DO BUGRES-MT

Barra do Bugres-MT, 10 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA INTERNA Nº 025 DE 10 DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e implantação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais em ambiente virtual, ofertadas por meio da plataforma Cáceres Educacional, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 120, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Orientativo para a Organização/Planejamento e Efetivação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais durante a pandemia da COVID-19, emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT,

CONSIDERANDO ainda o Memorando nº 33.344/2020, de 29 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar e implantar as Atividades Pedagógicas Não Presenciais em ambiente virtual, ofertadas por meio da plataforma **Cáceres Educacional**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT.

Da oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais

Art. 2º Para cumprimento da carga horária anual a qual os estudantes têm direito, conforme legislação, nas instituições de ensino serão ofertadas Atividades Pedagógicas Não Presenciais, durante o período de suspensão das aulas presenciais, conforme previsto no Decreto Municipal nº 120, de 18 de março de 2020, e Decreto nº 372 de 13 de julho de 2020, que autoriza a implantação de regime especial de atividades escolares não presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Cáceres-MT.

Art. 3º O oferecimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, tem como objetivo, além do cumprimento da carga horária anual, o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional, expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e desdobrados no Documento de Referência do Estado de Mato Grosso - DRC-MT, bem como no Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino.

Art. 4º As Atividades Pedagógicas Não presenciais serão ofertadas virtualmente por meio da plataforma Cáceres Educacional, disponibilizada pela

Secretaria Municipal de Educação - SME, visando atender os estudantes da Rede Municipal de Ensino, como estratégia de ensino e aprendizagem.

Art. 5º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais consiste em atividades escolares, previamente planejadas e elaboradas em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Documento de Referência do Estado de Mato Grosso - DRC-MT e Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular.

Art. 6º Para criação e desenvolvimento da plataforma Cáceres Educacional, foram avaliadas as circunstâncias mais vantajosas economicamente para o município, inclusive, optando prioritariamente por profissionais da própria Rede, oferecendo estrutura e condições que atendam a conjuntura emergencial do momento atual e pós pandêmico.

Parágrafo único. A continuidade da plataforma Cáceres Educacional em caráter permanente será assegurada através de política educacional específica.

Da Plataforma

Art. 7º A plataforma denominada Cáceres Educacional é o ambiente virtual onde serão disponibilizadas Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNP aos alunos, que deverão acessar com usuário e senha pessoal.

Art. 8º O layout da plataforma Cáceres Educacional deverá ser avaliado e aprovado pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação - SME, considerando uma interface de fácil acessibilidade aos usuários.

Art. 9º A plataforma Cáceres Educacional será mantida pela Secretaria Municipal de Educação através da gerência de sistema em conjunto com a equipe de Tecnologia da Informação - TI, da Administração Pública Municipal, que será a responsável pelo desenvolvimento e manutenção.

Art. 10 Todos os alunos, professores e gestores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino serão cadastrados na plataforma Cáceres Educacional e terão acesso por meio de seu CPF e senha pessoal.

Art. 11 Compete ao estudante, se maior de idade, ou sob a supervisão de pai/mãe ou responsável, se menor de idade, realizar as Atividades Pedagógicas Não Presenciais de todos os componentes curriculares propostos pelos docentes, nos prazos estabelecidos pela equipe gestora da instituição de ensino.

Art. 12 Será facultado aos estudantes o acesso as Atividades Pedagógicas Não Presenciais e Atividades Pedagógicas Complementares, por meio desta plataforma ou através de material impresso, disponibilizado pela instituição de ensino.

Parágrafo Único. O controle de entrega e devolutiva das Atividades Pedagógicas Não Presenciais será organizado pela equipe gestora da escola.

Da Equipe da Plataforma

Art. 14 A plataforma será administrada e gerenciada por equipes, compostas prioritariamente por profissionais efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, e, na falta destes, poderão ser contratados temporariamente profissionais qualificados e com experiências nas suas respectivas áreas de atuações.

Art. 15 A plataforma será administrada/gerenciada por uma coordenação geral e cinco equipes, conforme discriminado abaixo:

I – Coordenação Geral

II – Equipe de TI

III – Equipe de Monitoramento e Avaliação.

IV – Equipe de Articulação

V – Equipe de Inserção

VI – Equipe de Edição

Da Composição e Atribuições da Coordenação Geral e Equipes

Coordenação Geral da Plataforma

Art. 16 A Coordenação Geral será exercida pelo gestor da pasta da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A Coordenação Geral terá como função acompanhar processos de implantação da plataforma e garantir equipes e condições de trabalho e sua plena harmonia, gerindo estratégias que convertam em diferencial de trabalho e tragam resultados positivos para a funcionalidade do ambiente virtual que será utilizado pelos discentes e docentes.

Equipe de TI

Art. 17 A equipe de TI será composta por servidores da gerência de sistema da SME em conjunto com os servidores da Coordenação de TI com formação e/ou conhecimento na área de tecnologia da informação.

Parágrafo Único: A equipe de TI será responsável pelo desenvolvimento e manutenção da plataforma, bem como auxiliar e propor soluções providas por recursos de computação que visam a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações no ambiente virtual da plataforma.

Equipe de Monitoramento e Avaliação

Art. 19 A Equipe de Monitoramento e Avaliação será formada por profissionais indicados pela Coordenação Geral.

Art. 20 A Equipe será composta por 02 (dois) professores efetivos com formação em licenciatura plena e com experiência em docência na Rede Municipal, com disponibilidade da sua carga horária para desempenhar suas atribuições junto a plataforma.

Art. 21 São atribuições da Equipe de Monitoramento e Avaliação:

I – Monitorar e acompanhar a alimentação da plataforma;

II - Inserir as mídias digitais na midiateca da plataforma, após encaminhamentos dos articuladores;

III – Solicitar da coordenação geral da plataforma a realização de formação para as equipes da plataforma.

Equipe de Articuladores

Art. 22 A Equipe de Articuladores será formada por profissionais indicados pela Coordenação Geral.

Art. 23 A função de Articulador será exercida por professores com licenciatura plena correspondente à área de atuação do grupo que irá articular e, preferencialmente, devem atuar ou estarem lotados nos mesmos anos e/ou etapas.

§ 1º Cada Articulador será responsável por um grupo de no máximo 25 professores e, os grupos articulados com número superior a 25 professores, serão divididos, de forma equitativa entre os articuladores pertencentes ao grupo articulado.

Relação dos grupos, considerando a formação e atuação dos professores:

I - Educação Infantil

a) Creche I: professor com licenciatura em pedagogia b) Creche II: professor com licenciatura em pedagogia c) Creche III: professor com licenciatura em pedagogia d) Pré I: professor com licenciatura em pedagogia e) Pré II: professor com licenciatura em pedagogia

II - Ensino Fundamental – Anos iniciais

a) Primeiro ano: professor com licenciatura em pedagogia b) Segundo ano: professor com licenciatura em pedagogia c) Terceiro ano: professor com licenciatura em pedagogia d) Quarto ano: professor com licenciatura em pedagogia e) Quinto ano: professor com licenciatura em pedagogia

III - Ensino Fundamental – Anos finais

a) Língua Portuguesa e Língua Inglesa: professor licenciado em Letras b) Matemática: professor licenciado em matemática c) Geografia: professor licenciado em geografia d) História: professor licenciado em história e) Ciências:

professor licenciado em ciências biológicas f) Educação Física e Artes: professor licenciado em Educação Física g) Ensino Religioso: professor licenciado em áreas afins

IV - Educação Especial:

a) Professor licenciado com especialização na área.

§ 2º A articulação descrita no item IV (Educação Especial) será acompanhada pelos profissionais da Educação Especial, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 O Articulador será responsável pela coordenação e organização das atividades na plataforma, pela promoção da interação entre seus pares.

Art. 25 Compete ao Articulador:

I - Interagir com o grupo de professores articulados;

II - revisar as atividades pedagógicas elaboradas pelos professores que serão disponibilizadas na plataforma, no ambiente de estudo dos alunos, e encaminhar a Equipe de Inserção;

III - analisar os materiais digitais sugeridos pelos professores para inserção na midiateca da plataforma e encaminhar a Equipe de Monitoramento e Avaliação para inserção.

Art. 26 Ao Articulador será atribuída uma carga horária de 10 (dez) horas semanais para desempenhar as atribuições descritas no Artigo 25 desta Portaria, podendo ser pagas como aulas adicionais, ou um período reservado dentro da sua carga horária contratual.

Equipe de Inserção

Art. 27 A Equipe de Inserção será formada por um profissional de cada instituição de ensino, que ficará responsável pela inserção das Atividades Pedagógicas Não Presenciais a serem disponibilizadas no ambiente de aprendizagem do aluno.

Parágrafo Único: Após capacitação, cada professor será responsável pela inserção das suas atividades, posterior análise e anuência do articulador.

Equipe de Edição

Art. 28 A função de Editor será desenvolvida por profissionais com conhecimento técnico em edição de vídeo.

Art. 29 A equipe de edição de vídeo terá como função produzir a versão final dos vídeos que serão disponibilizados na plataforma, recortando e unindo vídeos, fazendo tratamento de imagens, aplicando transições, incluindo grafismos, efeitos especiais, inserção de legendas, edição de áudios, correção de cores e exportação.

Do Ambiente de Gravação da Videoaula

Art. 30 Nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino será disponibilizado um espaço de gravação, equipado de notebook, microfone de lapela e webcam.

Art. 31 Na sede da Secretaria Municipal de Educação será montado um mini estúdio equipado com computador desktop, microfone lapela com fio e sem fio, microfone de mesa, webcam, sistema de som tipo home estúdio, lousa de vidro e mesa digitalizadora.

Parágrafo Único. A aquisição e instalação dos equipamentos descritos nos artigos 30 e 31 serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das instituições de ensino, estas, por meio dos recursos do PDDE Básico e outros programas.

Da Direção Escolar

Art. 32 Compete à Direção Escolar estabelecer, em conjunto com a equipe gestora da escola, o modo de comunicação com o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, a fim de garantir o envio e recebimento das **Atividades Pedagógicas Não Presenciais**, a

serem realizadas pelo estudante sem condições de acesso ao portal, no período de suspensão das aulas presenciais.

Parágrafo Único. O modo de comunicação a ser estabelecido pode ser físico ou virtual, dependendo das condições de acesso do estudante, priorizando os meios de comunicação não presencial, a fim de evitar a circulação de pessoas na instituição de ensino.

Da Coordenação Pedagógica da Escola

Art. 33 Compete ao Coordenador Pedagógico, em relação às Atividades Pedagógicas Não Presenciais:

I – solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à Coordenação Pedagógica, em conformidade com as orientações enviadas pelos articuladores;

II – acompanhar todo o processo de execução das APNP para as orientações e intervenções necessárias;

III – articular contato direto com a família ou responsável pelo estudante, por meio dos canais de comunicação estabelecidos pela equipe gestora, para realização das APNP;

IV – acompanhar o desempenho dos alunos nas APNP realizadas e garantir o processo avaliativo contínuo a ser realizado pelos docentes.

Dos Docentes

Art. 34 Compete ao docente:

I – Interagir e participar efetivamente no grupo de articulação;

II – planejar e elaborar as APNP em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Documento de Referência do Estado de Mato Grosso - DRC-MT e Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino, com o acompanhamento da coordenação pedagógica;

III – encaminhar as APNP ao seu articulador, nas datas estabelecidas;

IV – utilizar o canal de comunicação disponibilizado, a fim de sanar possíveis dúvidas dos estudantes, família ou responsáveis, no que diz respeito às APNP, de forma a orientar e garantir a qualidade do serviço prestado, utilizando a plataforma de acordo com rotina escolar do docente.

V - informar aos alunos e responsáveis seu horário de atendimento, que deverá ser o mesmo período em que o aluno está matriculado.

VI – corrigir a APNP impressa e emitir relatório das atividades interativas realizadas no portal e repassar ao Coordenador Pedagógico, para arquivo e fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar e carga horária anual, as quais o estudante tem direito.

§ 1º O professor poderá transmitir aulas ao vivo de forma a proporcionar a interação com os alunos em tempo real.

§ 2º O professor poderá utilizar de videoaulas gravadas por terceiros como complemento a suas aulas, respeitando a legislação que dispõe acerca dos direitos autorais.

Dos Pais

Art. 35 Compete aos pais:

I - Apoiar, incentivar e motivar seus filhos na realização das atividades;

II - orientar seus filhos a:

a) construir uma rotina de estudos; b) organizar um ambiente agradável e tranquilo para estudar; c) desenvolver as atividades propostas.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis que não possuem acesso à internet e/ou equipamentos que não suportem a plataforma Cáceres Educacional, deverão contatar a instituição de ensino e pedir orientações acerca da entrega dos materiais impressos.

§ 2º Priorizar a comunicação pelos canais digitais criados pela equipe gestora da instituição de ensino para sanar dúvidas, receber orientações e programar as atividades dos filhos.

Dos Discentes

Art. 36 Compete aos estudantes:

I - Realizar as atividades em um ambiente agradável e tranquilo;

II - desenvolver as atividades propostas nos prazos estabelecidos;

III - solicitar ajuda aos professores sempre que surgir dúvidas, respeitando os horários estabelecidos.

IV - priorizar a comunicação pelos canais digitais criados pela equipe gestora da escola para sanar dúvidas e receber orientações.

Das Disposições Gerais

Art. 37 Serão disponibilizados aos estudantes com Deficiência Visual, materiais pedagógicos acessíveis em modo textual em formato PDF, para que ele possa acessá-los utilizando as tecnologias assistivas de leitura de tela.

Art. 38 As escolas que necessitem do material descrito no artigo anterior, devem solicitar à Secretaria Municipal de Educação o atendimento e orientação da equipe da Educação Especial da SME.

Art. 39 As atividades disponibilizadas na plataforma em arquivo no formato PDF (*Portable Document Format*), serão distribuídas de forma impressa, quando requeridas pelos pais ou responsáveis, nos casos de impossibilidade do estudante acessar a plataforma Cáceres Educacional.

Parágrafo Único. A logística da distribuição será definida por cada instituição de ensino, de acordo com sua realidade.

Art. 40 Cabe a Secretaria Municipal de Educação, garantir as formações necessárias aos profissionais integrantes das equipes da plataforma.

Parágrafo Único. As formações serão planejadas pela Equipe de Monitoramento e Avaliação, sempre que houver necessidade.

Art. 41 A Secretaria Municipal de Educação terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para elaborar uma política para continuidade da plataforma Cáceres Educacional.

Art. 42 Fica a cargo da Coordenação Geral da plataforma, a seleção dos profissionais para formação das equipes de trabalho que atuarão junto a plataforma Cáceres Educacional.

Art. 43 Os profissionais selecionados ficarão nas funções enquanto durar o período de aulas não presenciais, podendo permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Educação de acordo com suas necessidades.

Art. 44 A SME disponibilizará espaço físico amplo e exclusivo para as equipes da plataforma, com equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 45 A Prefeitura de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Educação realizará estudos de viabilidade orçamentária e financeira para disponibilizar dispositivos eletrônicos e internet necessária para acesso à plataforma Cáceres Educacional aos alunos da Rede Pública Municipal, que não possuem condições de acesso à tecnologia.

Art. 46 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela coordenação geral da plataforma.

Art. 47 As medidas apresentadas nesta Portaria Interna poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Cáceres-MT e decretos específicos.

Art. 48 Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2020

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 852 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009,

alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 37.005 de 04 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF: 976.180.391-00, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 29/10/2020 a 28/11/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 29 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de dezembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE
DIREITO DE USO Nº 009/2020**

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, dá publicidade a seguinte contratação:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO Nº 009/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES

CNPJ: 02.332.486/0001-90

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA

CNPJ: 32.995.755/0001-60

OBJETO: Concessão de direito de uso – locação – de imóvel a ser edificado pelo concessionário no terreno do antigo terminal rodoviário de Cáceres/MT, localizado na Avenida Sete de Setembro, S/N, esquina com a Rua Frei Ambrósio, confrontando com a Rua Treze de Junho e Calçada, Bairro Centro, com área total de 1.908,50m², conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

PRAZO DA OBRA: 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DA CONCESSÃO: 10 (dez) anos.

VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: R\$ 152.918,40 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$12.743,20 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

DATA DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO: 10/12/2020.

Cáceres/MT, 10 de dezembro de 2020.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

PORTARIA Nº. 854 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 37.008 de 04 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **GLAUCINEIDE DE GOIS AZEVEDO**, portadora do CPF: 429.388.801-20, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva pelo período de 26/10/2020 a 26/11/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 26 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de dezembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 10 de Dezembro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
BENEDITO DE CAMPOS SANTOS	078.451.621-91	9047 /00017/2020
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047 /00022/2020
ELIZEU TONON	249.569.457-87	9047 /00028/2020
JOSE NICOLA MONACO	175.651.201-97	9047 /00029/2020
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047 /00034/2020
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047 /00038/2020

SERGIO ADRIANO GOMES DE AR-RUDA	460.413.111-20	9047 /00041/2020
SOCIEDADE AGRO PASTORIL PONTA DO MORRO LTDA	15.007.446/0001-15	9047 /00042/2020
TEODORA CAMPOS DA SILVA	781.885.471-15	9047 /00043/2020
TEODORO CAMPOS DA SILVA	781.885.471-15	9047 /00044/2020
ORIZON ELIZIO DA SILVA	068.674.051-34	9047 /00049/2020
RUBENS GATTASS	027.816.381-53	9047 /00051/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afiação: 10/12/2020

Data de desafiação: 25/12/2020

PORTARIA Nº. 855 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.255 de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico da servidora **LOUSILENE COUTO DA COSTA**, portadora do CPF 346.028.791-87, efetiva no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 05/11/2020 a 19/11/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 05 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de dezembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES**Secretário Municipal de Administração**

ASSESSORIA TÉCNICA I
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 116/2020-PGM

ASSESSORIA TECNICA I**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT**Contratada:** J. FREITAS ROCHA EIRELI

Objeto: Aditar o **PRAZO DA EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo nº 116/2020 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e a empresa **J. FREITAS ROCHA EIRELI**, para mais **18 (dezoito) dias**.

Cáceres – MT, 10 de dezembro de 2020.

Eliane Batista

Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSESSORIA TÉCNICA I
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 199/2019-PGM

ASSESSORIA TECNICA I**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT**Contratada:** ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo nº 199/2019-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA**, para mais **R\$ 72.901,62 (setenta e dois mil, novecentos e um reais e sessenta e dois centavos)**. Correspondente aproximadamente a 0,84% do valor total.

Cáceres – MT, 10 de Dezembro de 2020.

Wesley de Sousa Lopes

Secretario Mun. De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 228 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1ª Reduzir a carga horária no contrato nº **115** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SABALA**, Licenciado em Matemática na EM Paulo Freire, redução de **03 horas/Semanais** a partir de 01/12/2020. Considerando a redistribuição de aulas. Mantida as demais cláusulas inalteradas.

Cáceres, 02 de Dezembro de 2020

Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação em substituição

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 227 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto

nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1ª Acrescentar a carga horária no contrato nº 112 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ANA ROSA RODRIGUES DE SOUZA**, Licenciada em Letras na EM Paulo Freire, acréscimo de **03 horas/Semanais** a partir de 01/12/2020 a 16/12/2020. Laborar suas atividades na disciplina de Artes no 6º, 8º e 9º Ano, considerando a redistribuição de aulas. Mantida as demais cláusulas inalteradas.

Cáceres, 02 de Dezembro de 2020

Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação em substituição

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 117

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º VI inciso IX, da Lei Complementar nº 106 de 07/10/2015.

CONSIDERANDO que o sistema APLIC é meio oficial de prestação de contas.

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade no fornecimento das informações necessárias a serem enviadas ao TCE/MT através do Sistema APLIC.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os prazos estabelecidos pelo TCE/MT, bem como atender o art. 5º da Resolução Normativa 03/2020 – TCEMT de 05/05/2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores relacionados abaixo, como responsáveis pela informação contidas nas cargas enviadas ao TCE/MT por meio do sistema APLIC, a contar da assinatura do presente ato.

Carga I – Contabilidade Pública.

Gildevam Silva de Jesus – Responsável pelas Informações Contábeis.

-Efetuar os lançamentos contábeis mensais e anuais, contendo PDF de Notas Fiscais, bem como disponibilizar PDF do Balancete mensal do mês anterior, Decreto de Crédito Adicional quando for o caso;

- Liquidar diárias concedidas contendo data de saída, data da chegada, matrícula, CBO dos cargos, CPF, destino, código município, tipo e natureza da diária, e o relatório da diária; - Efetuar a primeira liquidação de despesa de cada empenho mediante assinatura de contrato. **Carga II - Folha de Pagamento e Atos de Pessoal.**

Joseane de Fátima da Costa Duarte– Responsáveis pelas Informações do RH.

- Realizar cadastro das informações de atos de pessoal, lei, decretos e portarias relacionadas ao pessoal do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e outros que houver;

-Realizar a importação dos dados lançados no software e verificar a conformidade destes com o layout do sistema APLIC;

- Manter atualizado o cadastro de responsáveis por período;

-Quando houver inconformidade ou ausência de documentos, notificar o responsável para que saneie a inconsistência no prazo legal;

- Gerar os arquivos conforme layout do sistema Aplic, validar e enviar as informações através do PORTAL DE SERVIÇOS do TCE/MT. **Carga III – Contratos e Convênios.**

Vinicius Leal Vieira - Responsável pelas Informações dos Contratos.

- Após elaboração de contratos e convênios, bem como, aditivos e erratas colher assinaturas dos responsáveis para posterior publicação de extratos;

- Elaborar e publicar portaria de nomeação de fiscal de contratos;

-Alimentar o sistema com dados dos contratos, contendo certidões, PDF dos contratos/convênios e aditivo caso houver, arquivo em RTF, PDF da portaria de nomeação do fiscal de contrato, bem como, PDF das respectivas publicações, PDF de relatório de fiscal quando couber.

Carga IV – Patrimônio e Administrativo.

Kamila Arruda de Oliveira Abreu – Responsável pelas Informações de patrimônio

- Efetuar os lançamentos dos bens adquiridos dentro dos meses de aquisição, efetuar a reavaliação e a depreciação dos bens, e demais lançamentos pertinentes do departamento; - O responsável lançará a entrada do bem no sistema patrimonial, inserindo número de tombamento mediante as informações contidas na nota fiscal do equipamento/material permanente.

Art.2º - Em tempo hábil, os arquivos serão repassados a Coordenação Contábil, para envio das informações através do sistema APLIC no prazo estabelecidos pelo TCE/MT. Aos responsáveis pelas informações caberá a centralização dos dados relativos ao seu setor, de acordo com o layout do sistema, acompanhando suas possíveis alterações, fornecendo inclusive documentos digitalizados quando necessário, além responder tempestivamente quanto a eventuais ocorrências de erros ou dúvidas pertinentes ao seu setor.

Art.3º - O servidor responsável pelas informações responderá pela veracidade das informações prestadas.

Art.4º - Ao servidor designado ao envio dos arquivos caberá atender ao prazo estabelecido pelo TCE/MT, passando ao seu superior possíveis atrasos de envio das cargas pelo servidor responsável, caso verificado a possibilidade do não atendimento do prazo fixado pelo TCE/MT.

Art. 5º - Revoga-se as disposições contidas na portaria 101 de 22 de outubro de 2020.

Art.6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cáceres, 09 de dezembro de 2020.

Junior Cezar Dias Trindade

Diretor Executivo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO COVID-19: LEI Nº 2.909, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74,

Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 640.864,00 (seiscentos e quarenta mil oitocentos e sessentas e quatro reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pela inclusão de **programa, atividade, categoria econômica**, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	09 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	13 - Cultura	
Subfunção:	392 - Difusão Cultural	
Programa:	1013 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	1.285 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA - LEI ALDIR BLANC	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.41 Contribuições	(182-078000) Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (lei 14.017/2020))	640.864,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 09 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº. 853 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 17.007 de 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **ZUBEIDE PEIXOTO AMBRÓSIO CURVO**, portadora do CPF nº 503.259.061-49, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Procuradoria Geral do Município, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período 06/11/2020 a 04/02/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 06/11/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de dezembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020 - CULTURA CÁCERES - LEI ALDIR BLANC - RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020

EDITAL CULTURA CÁCERES - LEI ALDIR BLANC

RESULTADO PRELIMINAR

O Município de Cáceres, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC e Conselho Municipal de Cultura – CMC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado preliminar do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020 / EDITAL CULTURA CÁCERES - LEI ALDIR BLANC. 1- PROPOSTAS – PESSOA FÍSICA

ORDEM	NOME DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO
01	Passeio Artístico na cidade de Cáceres-Fragmentos de Cáceres-Ponte Branca	19,33
02	Sinestesia do Mato - A Poesia de se ver	18,67
03	Danças Afro-Brasileiras: Democratizando nossa cultura	17,67
04	O mormaço Severino: Ensaio sobre a cidade	17,67
05	Peça de teatro: "Fantasmas em Vila Maria"	17,33
06	Live Cênica	17,33
07	EP-Cáceres contemporânea	17,33
08	Sarau Pantaneiro 2.0	17
09	Prazer em Ler - Movimento Literário	17
10	Memórias Poéticas de Cáceres	16,67
11	Escritura poética e a cultura alimentar das mulheres pantaneiras, ribeirinhas e quilombolas de Cáceres/MT	16,67
12	Arte, Movimento e Hipe - Hop	16,67
13	Sabor Regional Pantaneiro	16,67
14	"Sarau Literário"	16,67
15	Monólogos: Arte Contemporânea em Solo Cacerense	16,33
16	Mostra Black Rainhas 2021	16,33
17	Voz do Artista	16
18	Passeio Artístico na Cidade Cáceres	15,67
19	Paladar Cultural do Cerrado Mato-grossense	15,67
20	Princesinha do Rio Paraguai	15,33
21	Tour Artístico de Cáceres - O Poaleiro	15,33
22	Gravação de Músicas Inéditas	14,67
23	O Rasqueado como manifestação cultural em Mato Grosso	14,67
24	A Arte das Telas Sobre telhas	14,67
25	LIVE "Vitória Certa"	14,33
26	Capoeira arte e movimento	14,33
27	Quilando Memórias e Saberes	14
28	Live Cultural Neto Reis Goiano, Resgatando a Música Raiz	14
29	Batalha de rap	14
30	A Arte Até Nossos Olhares	13,67
31	Monise SKY	13,67
32	Live Debaixo das Asas	13,67
33	Cáceres: Entre cores e paredes	13,67
34	Live Pegada do Forró	13,33
35	Frank Viola e Banda - Live Raiz	13
36	Estação Pantaneira	13
37	Artesanato utilitário confeccionado com material reciclado	13
38	O Dj Pantaneiro Agitando o Povo	12,67
39	Nos Embalos de Sábado a Noite - Live	12,67
40	Fauna e Flora Pantaneira	12,67
41	Live Pedro Henrique e Thiago	12,67
42	Festa de Santo	12,67
43	Rasqueados Cacerenses	12,67
44	Live Show Grupo Samba D+	12,33
45	Capoeira nas Escolas	12,33
46	Site Cultural do Instituto Histórico e Geográfico de Cáceres	12,33
47	Live DJ Sandro	12,33
48	Live em louvor a São João	12,33
49	Live Rhuan Ferraz	12

50	Widsan Rodrigues in Live Show	12
51	Live - Flash Back Night Fever	12
52	Live Pagode do Niny	12
53	Maik Henrique e Cleitinho do Poder	12
54	Trocas de ideias: Entre as artesãs e os artesões da cidade de Cáceres, Mato Grosso	12
55	Live Beneficente do Forró Eskenta	12

2 - PROPOSTAS – PESSOA JURÍDICA

ORDEM	NOME DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO	
01	Educação Patrimonial na telona	18	
02	Encontros Musicais - Adãozinho da Harpa e Nato de Souza	17	
03	Espectáculo Dança Brasil	16,67	
04	Documentário - Memória do Siriri e Cururu em Cáceres/MT	16,33	
05	Folia de Santos Reis no Município de Cáceres	16,33	
06	Live - show Cáceres Sertaneja	15,33	
07	Ecoturismo: Um olhar cacerense	15,33	
08	"Cáceres Ontem, Hoje e Amanhã, Olhares"	15	
09	Mostra Cultural: Tradição é Cultura, Tradição é vida	15	
10	Estúdio Harpa Apresenta	14	
11	Pantanal em versos e rimas	14	Classificada por força do item 6.2 do edital.
12	Alavancagem das Artes plásticas de Cáceres MT	13,33	Classificada por força do item 6.2 do edital.
13	Mostra Musical de Canções Autorais em Videoclipe	13,33	Classificada por força do item 6.2 do edital.
14	Gravações em Estúdio de 6 Músicas Autorais	13	Classificada por força do item 6.2 do edital.
15	Documentário - O Movimento Escoteiro em Cáceres	12	Classificada por força do item 6.2 do edital.

3 - DESCLASSIFICADAS

ORDEM	NOME DA PROPOSTA	SITUAÇÃO	MOTIVO
01	Curso de Arraços de Flores na Periferia	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 8.2.2 (a e b) do edital
02	Festa solidária, Banda Azis do Forró	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 2.3 do edital
03	Domingo de Alegria	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 2.3 do edital
04	POCKT SHOW -Jhow	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 9.1 (l) do edital
05	Live - Cleomar dos teclados	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 8.2.4 do edital
06	Five Light - Criando espaços sociais através do movimento urbano cultural de rua	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 8.2.2 (d) e 14.1 do edital
07	A Versalidade que o Artista da Noite tem que ter	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 8.2.2 (a e b) e 8.2.4 do edital
08	Procissão das almas	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 14.1 do edital
09	Arte com EVA:Mãos que Criam	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 14.1 e 8.2.4 do edital
10	Live - Só Modão	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 14.1 do edital
11	Verônica Evenin - Live da Bruta	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 14.1 do edital
12	Cáceres com Ousadia - Live do Grupo Ousadia	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 14.1 do edital
13	Live - Tradição Sertaneja	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 9.1 (l) do edital
14	Live Show Princesinha do Pantanal: Yuri e Gustavo	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 14.1 do edital

15	Rota Paraíso - Curta Metragem	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 14.1 do edital
16	Raízes Deste Chão	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 8.2.2 (g) do edital
17	Hey Pessoainha Animação de Eventos	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 8.2.2 (c) do edital
18	Raízes Deste Chão	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 14.1 do edital
19	Live do lançamento do EP "Descontinuidades em Série" da Banda Wenceslau	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 8.2.4 do edital
20	Live Cultural "Lambanejo"	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 8.2.2 (f) do edital
21	Live - Cáceres Querida	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 14.1 do edital
22	Disco/live Pantanal Flow	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 8.2.4 do edital

Conforme previsto no Edital 01/2020, no item 12.3 "Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado", de acordo com a 2ª Retificação do Cronograma publicada no dia 08/12/2020, através do preenchimento e assinatura do Anexo VI do Edital, disponível em <http://www2.caceres.mt.gov.br/edital-cultura-caceres-lei-aldir-blanc/> e envio cópia para o e-mail: **editalcaceresaldirblanc@gmail.com** que será analisada pela Comissão de Avaliação e Seleção das propostas. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

Cáceres-MT, 09 de dezembro de 2020

LUIS HENRIQUE LEMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CÁCERES
DECRETO Nº 542/2020

ÍCARO ALEXANDER ANTUNES DE MENDONÇA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020-CMC - LEI ALDIR BLANC
(RETIFICAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR)

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020

EDITAL CULTURA CÁCERES - LEI ALDIR BLANC

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR

O Município de Cáceres, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC e Conselho Municipal de Cultura – CMC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a retificação do RESULTADO PRELIMINAR do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020 EDITAL CULTURA CÁCERES - LEI ALDIR BLANC, , que passa a vigorar com a redação a seguir especificada:

No item 3 – DESCLASSIFICADAS

ONDE SE LÊ: [...]

16	Raízes Deste Chão	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 8.2.2 (g) do edital
17	Hey Pessoainha Animação de Eventos	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 8.2.2 (c) do edital
18	Raízes Deste Chão	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 14.1 do edital

LEIA-SE: [...]

16	Live Musical de lançamento do Ep. "Mau-olhado"	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 8.2.2 (g) do edital
17	Hey Pessoainha em: Quem conta o conto aumenta um ponto	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 8.2.2 (c) do edital

18	Raízes Deste Chão	DECLASSIFICADO	Em desacordo com o item 14.1 do edital

Conforme previsto no Edital 01/2020, no item 12.3 “Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado”, de acordo com a 2ª Retificação do Cronograma publicada no dia 08/12/2020, através do preenchimento e assinatura do Anexo VI do Edital, disponível em <http://www2.caceres.mt.gov.br/edital-cultura-caceres-lei-aldir-blanc/> e envio cópia para o e-mail: editalcaceres-aldirblanc@gmail.com que será analisada pela Comissão de Avaliação e Seleção das propostas. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2020

LUIS HENRIQUE LEMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CÁCERES

DECRETO Nº 542/2020

ÍCARO ALEXANDER ANTUNES DE MENDONÇA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 20/2014.

Processo Administrativo Disciplinar nº 20/2014-SMA - Inquérito Administrativo Disciplinar nº 013/2014-CPIAD da Prefeitura de Cáceres, para Apuração de Suposta Improbidade Administrativa no Âmbito da Administração Pública Municipal.

Servidora Inquirida: MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO

Lei Municipal nº. 25/1997:

Art. 212 - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Vistos e etc...

Com supedâneo no artigo 223 da Lei Municipal nº. 25/1997, esta Comissão Processante, após instrução e análise do presente PAD, entende que este encontra-se apto para expedição de Relatório Final, pois, não existem vícios processuais capazes de ocasionar nulidade, motivo pelo qual apresentamos o seguinte posicionamento, para posterior Julgamento e Homologação.

RELATÓRIO

1.DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Com base nos termos da **Portaria Municipal nº 132 de 02 de abril de 2014**, expedido pelo chefe do Executivo Municipal Senhor Prefeito **FRANCIS MARIS CRUZ**, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar- CPIAD, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos termos da Lei Municipal nº. 25/1996, c/c artigo 37, §4º e Artigo 41, §1º, inciso II, ambos da Constituição Federal, e artigos 1º, 4º, 5º, 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/1992, instaurou **Inquérito Administrativo Disciplinar**, para apurar supostas irregularidades praticadas pela servidora **MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO**, brasileira, funcionária pública municipal efetiva no cargo advogada, portadora da cédula de identidade/RG: sob nº 1753130-6, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física/CPF/MF nº. 015.432.351-90, residente e domiciliada na Rua Comandante Balduino, nº. 573 - Centro - Cáceres/MT.

Trata-se de Processo Criminal sob nº. 492-97.2014.4.01.3601, em tramitação pela Primeira Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Cáceres – MT, onde segundo as investigações da Polícia Federal os servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, em suas atribuições públicas concorreram à prática de diversos atos de improbidade administrativa.

Sendo assim, a instauração do presente inquérito administrativo disciplinar para apurar se ocorreu desvio de conduta ou falta grave da servidora pública municipal, foi necessário por ser de iniciativa da administração que, adotou todas as medidas necessárias à sua adequada instrução. Pois a administração pública municipal tem o dever e, está obrigada a satisfazer os interesses públicos, cumprindo a vontade da lei, para atingir os seus fins.

2.DO RELATÓRIO DA POLÍCIA FEDERAL

MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO, foi empossada na Secretária Municipal de Saúde do município de Cáceres no dia 26/07/2010, na época ARLEME já fazia parte de sua equipe na Secretaria de Saúde, segundo fonte humana (A1), exercendo o cargo de Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal. Atualmente exerce o cargo de Procuradora do referido município.

Há áudios que trazem a informação de que a fonte de algumas dívidas com fornecedores teve origem na primeira gestão de LANDIM e passaram pela gestão de MARIA LUIZA, em especial a dívida da DENTAL CENTRO OESTE.

Registramos também indícios da participação de MARIA LUIZA como “orientadora jurídica” de LANDIM e ARLEME. MARIA LUIZA, aparece citada em Autos anteriores, falando em como proceder junto ao Tribunal de Contas para ter seu parecer aprovado; demonstra que MARIA LUIZA tem influência na gestão dos negócios da prefeitura, sendo constantemente observado diálogos, com indícios de articulações de ações planejadas, ocorridos entre ela e outros investigados.

Nas denúncias recebidas nesta descentralizada e protocolizadas no SIA-PRO, MARIA LUIZA teria a função de fornecer “pareceres favoráveis” à pretensão da realização de dispensas ilegais e licitações fraudadas, viabilizando, assim, os desvios de verbas federais repassadas à SMS. Foram coletados diversos indícios, nas interceptações telefônicas, que evidenciaram que realmente MARIA LUIZA teria exercido essa função, sendo registrado em documentos de certames passados evidências dessa atuação, inclusive consta na página 111 do RDE que a Dispensa 49/2011, feita para simular aquisição de medicamentos, mas que na realidade serviu para o pagamento de dívidas passadas da empresa Dental Centro Oeste, contou com parecer jurídico da procuradora, essa dispensa foi no valor de R\$ 201.982,50.

Alguns áudios relevantes para operação em relação a essa investigada coletados durante às investigações, estão a seguir transcritos:

Áudio 4482445 – Diálogo entre JOCENILDO e VAL, em que ele comenta que ligou pra FRANCISCO e que o empresário contou que a dívida é da época de LANDIM, mas que ela foi sendo passada entre os gestores sucessivos, saindo de LANDIM, indo pra MARIA LUIZA, ARLEME e voltando para LANDIM, o que ele chama de efeito cascata. De acordo com o relatório da CGU, página 41, no ano de 2010 período em que metade do ano quem foi gestora da saúde foi MARIA LUIZA, as empresas DUOMED, empresa que teve como sócia-administradora CRISTIANE APARECIDA CARVALHO, companheira de JOSE MENDES, e DENTAL CENTRO OESTE foram responsáveis por 91% dos fornecimentos de medicamentos para o município, sendo possível que tenha havido um direcionamento de compras para essas empresas.

a. Áudio 4346421 - Diálogo entre ARLEME e GILBERTO, traz o favorecimento da PGM para as solicitações advindas da ex-secretária ARLEME, no momento em que ela fala que quando necessitava de um parecer urgente, ela mandava um bilhete de coração, de modo que procedia assim com MARIA LUIZA e pretendia permanecer assim com GILBERTO. Pede no áudio também que o Procurador influencie o setor de licitação para sair a publicação do edital. No período do áudio, MARIA LUIZA estava afastada da PGM, cabendo ao procurador auxiliar ARLEME.

b. Áudio 4770110 – Diálogo entre ARLEME e MARIA LUIZA em que ARLEME liga para a procuradora a fim de se informar e receber orientação

sobre como proceder diante de eventual responsabilização pelas condutas ilegais praticadas na sua gestão, especialmente quanto às compras ilegais de medicamento, pois a CGU estava na prefeitura apurando os efeitos da gestão de ARLEME.

É latente a responsabilidade de MARIA LUIZA como parte do esquema de dispensas irregulares e licitações fraudulentas, tendo em vista que o parecer da assessoria jurídica é manifestação obrigatória para execução de licitações e consecução de dispensas. (grifo nosso).

2.1 Do áudio:

Canal:4770110

Duração:00:02:05

MARIA LUIZA: alô.

ARLEME: MARIA LUIZA?

MARIA LUIZA: é...

ARLEME: É ARLEME cê pode falar?

MARIA LUIZA: oi ARLEME nossa...como é que cê tá minha filha?

ARLEME: apavorada minha fia...

MARIA LUIZA: preocupada demais com você, você não faz idéia e eu não tenho, não tinha seu número novo...é esse daí?

ARLEME: é...

MARIA LUIZA: ah tá, vou guardar ele...

ARLEME: é...cê pode falar?

MARIA LUIZA: posso...

ARLEME: hein...cê sabe que o CGU tá aqui né?

MARIA LUIZA: sei.

ARLEME: menina, eles tão fazendo...eles sabem, eles, num sei como, como eu sei né?! A KARINE, FRANCIS deve ter denunciado que tem restos a pagar entendeu?

MARIA LUIZA: era...

ARLEME: não empenhado...

MARIA LUIZA: am...não empenhado?

ARLEME: é...e aí...que que...aí assim...que que isso pode gerar pra mim, pelo amor de Deus?

MARIA LUIZA: restos a pagar?

ARLEME: não, restos não, é compra feita sem licitação, pega do adiamento...

MARIA LUIZA: ixe...maria...

ARLEME: é daquela denúncia lembra?

MARIA LUIZA: como assim fia?

ARLEME: lembra daquela denúncia que eu mostrei pra você, que FRANCIS fez...

MARIA LUIZA: ah tá! aham...puta, mas esse cara foi...esse cara é dois viu? ele e a outra mulher...

ARLEME: a KARINE né?

MARIA LUIZA: é...é...são dois dois...dois malucos, olha posso te pedir uma coisa?

ARLEME: am...

MARIA LUIZA: ééé...dá pra você dar uma passadinha aqui em casa à tarde?

ARLEME: ai, eu hoje tou com tanta coisa, hoje tenho médico, assim...mas eu tou...assim...

MARIA LUIZA: mas eu preciso falar com você pessoalmente.

ARLEME: tá.

MARIA LUIZA: lá...a hora que você puder, duas e meia, duas hora...

ARLEME: tá eu vou aí...

MARIA LUIZA: tá? tá bom

ARLEME: beijo tchau

3. DA AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO

3.1 Da oitiva da servidora:

"Inicialmente quero dizer que eu, não era orientadora jurídica apenas do secretário Landim e da ex secretária Arleme. Eu ocupo o cargo por aprovação em concurso público como procuradora do município de Cáceres e desempenho as atribuições inerentes ao procurador de acordo com a Lei Municipal nº 1767 de 28/11/2001, que dispõe sobre a nova estrutura organizacional de Cáceres e dá outras providências, assim sendo, eu não posso concordar com as atas que foram colocadas antes do termo orientadora jurídica, haja vista, que meu comprometimento sempre foi institucional, ético e de acordo com os princípios que regem a administração pública, quando diz aqui que foi interceptado como proceder junto ao tribunal de contas do Estado de Mato Grosso e outros órgãos de contas, devo esclarecer preliminarmente que não é o parecer jurídico que é aprovado, o processo na verdade integra os documentos que são fiscalizados e posteriormente relatados para conhecimento e defesa pelos gestores para afinal serem julgados posteriormente, devo esclarecer que os tribunais de contas dispõe de roteiros e normas de como proceder em casos específicos (orientação) como por exemplo: o Acórdão nº 1301/2013 do Egrégio Tribunal de Contas da União-Plenário, ao ditar regras relativas a locação de imóvel pelo poder público com base no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8666 de 21/06/1993, logo, meu proceder se deu de acordo com a legislação em vigor e, considerando prioritariamente a Lei e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e o princípio da economicidade e celeridade processual que levam a uma administração mais ágil e produtiva como faz jus os administrados. Com relação a todos os pareceres proferidos pela minha pessoa ao longo dos anos na prefeitura e quanto profissional, sempre busquei a legalidade para sustentar meu entendimento nestes atos, com relação a acusação específica de que eu teria exercido essa função, enquanto investigada, emitindo parecer favorável a pretensão da realização de dispensas ilegais (licitação), esclareço e nego qualquer parecer proferido em desacordo com a lei, com a intenção de desviar verbas repassadas ao município de Cáceres; quanto ao aludido processo de dispensa licitatória nº 49/2011, onde se afirma que fora feita para simular aquisição de medicamentos, devo esclarecer, que não pode neste momento ser considerado, haja vista que o mesmo, não se encontra disponível para ser consultado, não havendo também no presente processo qualquer prova que efetive ou comprove a fraude alegada".

Sobre o áudio nº 4482445, a Presidente pergunta se procede:

"Absolutamente, não, alertando para o fato de que nos sete primeiros meses de 2010, estive como secretário de saúde o senhor Landim, o qual realizou neste período licitação na modalidade pregão, o qual serviu de suporte para aquisição de medicamentos e outros produtos das empresas vencedoras. No período em que estive frente à Secretaria de Saúde não ocorreu quaisquer licitações para aquisição de medicamentos e outros produtos em larga escala". Confirmando que recebi a ligação da senhora Arleme, e, ouvi o seu desabafo, mas em nenhum momento a orientei de como proceder".

3.2 Da defesa:

"(...)

1- Relatório dos fatos

Após deflagração da operação denominada "Fidare", o Prefeito Municipal de Cáceres, Francis Maris Cruz, foi intimado em 01/04/2014 da decisão do MM.Juiz Federal, Mauro César Garcia Patini, determinado o afastamento

da Processada, sem prejuízo de sua remuneração, e por decisão própria, mas com base nos fatos noticiados no Inquérito, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, cujo objeto genérico de apuração é IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, conforme Portaria nº 132, de 01/04/2014, com prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a conclusão

A Portaria nº. 182, de 30 de abril de 2014, prorrogou o prazo dado pela portaria nº 132/2014, em mais 30(trinta) dias.

Em 12 de maio de 2014 a Comissão, reunião, deliberou pela citação da Processada, com prazo para a defesa prévia.

Citada em 09/06/2014, foi inquirida pela Comissão em 18/06/2014 e apresentou defesa prévia, com documentos, em 26/06/2014.

Em sua defesa prévia a Processada arguiu, dentre outras, a suspensão da Comissão Processante, e indicou testemunhas e requereu cópias dos áudios mencionados na referida Operação, cujo inquérito tramitava sob sigilo. Deferidas as oitivas e as cópias, e indeferida a suspeição, conforme Despacho de deliberação de fls. 141a 159. E em petição separada, recorreu da decisão que não acolheu o pedido, (autos apensos)

(...)

2-Das Alegações Finais

2.1- Das preliminares alegada em defesa prévia - reitera-se

Reitera-se, por oportuno, todas as alegações contidas na Defesa Prévia que, no entender da Processada, possuem elementos de nulidade processual: Vício formal no ato de citação; ausência de cópias contendo autuação e numeração de folhas e de provas; excesso de prazo da CPIAD e do Impedimento ou Suspeição de Membro da Comissão Processante – Presidente. Bem como o pedido de sobrestamento do Processo Administrativo, até conclusão e ação penal.

2.2 Da inexistência do ato de improbidade atribuído à Inquirida.

Conforme já referido na petição de fls. 196 e verso, o suposto ato de improbidade atribuído à Processada é o de **“emitir pareceres sob encomendas” supostamente para favorecer licitação**, fato que só ficou evidente depois de reiteradas análises dos áudios que embasaram a referida operação policial que até o presente momento não se converteu em ação penal, e no último dia 20/04/2015 os autos foram remetidos ao TRF por ter sido acolhida a incompetência da primeira instância

Ou seja, a Administrativa Pública processante não dispõe de uma prova real e objetiva de que a Processada tenha **emitido pareceres sob encomenda**, sequer juntou algum parecer da lavra da Processada e que tenha sido elaborado para supostamente “favorecer” processos de licitação para a aquisição de medicamentos.

É certo que a responsabilidade civil do agente público, passível da presumida tipificação dada pela Comissão Processante, decorre necessariamente de **ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros**, e no caso investigado não há nada que corrobore com a presunção da Administração que sustentou o PAD em “fatos” que ainda hoje (04/11/2015) são objetos de investigação criminal em Inquérito Policial e que tramita em sigilo perante a Polícia Federal de Cáceres e no qual requerida a Prisão Preventiva conforme autos nº 492.97.2014.4.01.3601, agora remetidos para Brasília-DF.

Na hipotética situação de existirem os pareceres, seria necessária a investigação detalhada para poder inferir que os mesmos tinham força para lesionar o erário.

Em regra, é assegurada a liberdade de atuação do advogado, inclusive aqueles que atuam como agentes públicos. A inviolabilidade dos atos e manifestações do advogado remete a ideia de que a elaboração do parecer jurídico, por si só, não possui o condão de embasar ações de improbidade contra o procurador, ainda que sua opinião contenha entendimento divergente e ou tecnicamente equivocado.

O Parecer Jurídico é ato de opinamento por excelência, ao qual o administrador não está vinculado, e para o qual deve o subscritor gozar, em toda a plenitude, das prerrogativas asseguradas pelo Estatuto da Advocacia e pela Constituição.

Para ocorrência de indícios da improbidade supostamente atribuída à inquirida, necessário a coordenação do parecer, ainda que equivocado, com elementos probatórios, que o parecer tenha sido elaborado com inequívoco dolo de prejudicar a administração pública e causar danos ao erário. De tais elementos, todavia, os autos estão absolutamente carentes.

Não há nos autos os pareceres apontados como favorecedores e por consequência não se pode dizer que houve danos à administração e ou ao erário, como então processar a Processada por ato de improbidade? Limitou a Administração em fatos investigativos e sigilosos para, hipoteticamente, atribuir a Processada a prática de ato grave passivo de demissão.

É sempre necessário destacar que a Processada é Procuradora Municipal efetiva e que é sua função emitir pareceres jurídicos, em regra de natureza obrigatória, quando a consulta e não quanto acatamento, podendo, entretanto, ser facultativos, sem qualquer vinculação administrativa.

Há grande debate doutrinário para se saber se o parecer-técnico jurídico elaborado em processo de licitação é de natureza obrigatória, vinculante quanto a consulta e ao acatamento, podendo, entretanto, ser facultativos, sem qualquer vinculação administrativa.

As testemunhas ouvidas foram categóricas ao declararem que a Processada, em sua função, jamais respondeu a qualquer ato de natureza semelhante ao que agora lhe está sendo atribuído, bem como jamais elaborou pareceres para atender interesses diferentes do da administração pública.

3-Dos pedidos

Por todas as razões e alegações expostas, ratifica-se os termos da Defesa Prévia para requerer-se a Vossa Senhoria:

a) A nulidade do Processo Administrativo pelos vícios alegados, bem como seu arquivamento perante a Administração Pública; b) Pedir-se a absolvição sumária da Processada, ante a total ausência de provas, assim como o arquivamento do presente feito; ou c) Pedir-se, por medida de cautela, a suspensão do PAD até conclusão do Inquérito que originou a instauração do processo administrativo; d) Por fim, impugnada todas as acusações, as quais não podem prosperar ante a total ausência de provas de responsabilidades atribuída à Processada, vindica-se a total improcedência da pretensão da Administrativa Pública do Município de Cáceres – MT.

Pelo todo exposto na defesa, manifestamos:

4. DO POSICIONAMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE:

4.1 - Vício Formal no ato de Citação.

A servidora foi investigada no âmbito da administração pública municipal por fatos que são objetos da investigação criminal da Polícia Federal que requereu nos autos nº. **492-97.2014.01.3601**, a Prisão Preventiva da servidora em questão que foi acatado pelo Poder Judiciário.

Situação fática que ensejou os atos administrativos de inquérito com base na Portaria nº. 132/2014, onde o Prefeito Municipal se amparando nos dados e informações dos procedimentos inquisitórios da Polícia Federal, e, em execução à ordem judicial formalizada através do Mandado de Intimação do Juízo Federal sob nº. 134/2014, anexo às fls. 02 dos autos, afastou os servidores relacionados nas investigações por questão de cumprimento da medida imposta judicialmente, e, caso o tenha feito de ofício conforme dito, tal ato não tem valor jurídico, prevalecendo à decisão judicial imposta.

A defesa vem alegando, que não foi expressamente indicado no ato de citação qual a conduta criminosa, infração ou desvio de conduta praticado pela servidora Maria Luiza Vila Ramos de Faro. Alegando Diante de tais situações, prejuízos a parte inquirida.

Quanto ao vício processual, não há dúvidas que a inobservância das formalidades que procedem e sucedem o ato, desde que estabelecidas em Lei, determinam a sua invalidade, pois o vício de forma, consiste na omissão ou inobservância incompleta ou irregular de formalidade indispensáveis à existência do ato.

Porém, ao fazermos uma análise dos autos do inquérito administrativo disciplinar sob nº. 013/2014, e, todas as formalidades que devem ser observadas durante o processo de formação da vontade da administração pública, principalmente no que tange a condição de existência e validade do ato, o presente Inquérito Administrativo está em consonância com o Princípio da Obediência à forma e aos procedimentos. Pois é sabido que a aplicação deste princípio é muito mais rígida no processo judicial do que no administrativo, por isso mesmo, em relação a este último, costuma-se falar em princípio do informalismo, ou seja, informal no sentido de que não está sujeito a formas rígidas.

Para a Administração Pública, não existe outros meios de apuração de ilícitos administrativos se não pelo processo administrativo disciplinar, e, os meios sumários, que compreendem a sindicância. Porém, no caso em tela, já houve uma investigação por parte da autoridade policial que fez constar em seu relatório a culpabilidade dos agentes públicos municipais, onde vem sendo apurado se estes agiram com dolo ou culpa, conforme processo em trâmite na esfera judicial.

Dessa forma, importante frisar que esta Comissão, vem obedecendo todos os princípios e procedimentos administrativos, bem como os requisitos exigido em Lei, pois, segundo dispositivo legal é necessário constar o nome do servidor envolvido, **a infração de que está sendo acusado**, a descrição sucinta dos fatos e a indicação dos dispositivos legais infringidos.

Atentando a estes procedimentos faz-se os destaques abaixo descritos:

a) Dados e qualificação do servidor: Conforme consta na Portaria nº. 132/2014 de 02 de abril de 2014, expedida pelo chefe do executivo municipal, determinando a instauração do procedimento administrativo de inquérito onde consta o nome da servidora Maria Luiza Vila Ramos de Faro, como sendo uma das investigadas segundo informações contidas no Processo (público) em trâmite pela Justiça Federal, conforme documentos anexos as fls. 06 dos autos. Consta ainda às fls. 13/16 dos autos, o número do procedimento administrativo instaurado em desfavor da servidora, com sua numeração, qual seja, 013/2014/CPIAD, bem como o amparo legal descrito na ATA nº. 001/2014 e suas deliberações **E A QUALIFICAÇÃO DA SERVIDORA b) Quanto à infração que recai sobre a inquirida:** Consta às fls. 13 dos autos um RELATÓRIO informando o Processo Criminal nº. 492-97.2014.4.01.3601, onde as investigações imputam que a servidora Maria Luiza Vila Ramos de Faro, no uso de suas atribuições públicas, supostamente “concorreu a prática de diversos atos de improbidade administrativa. Sendo instaurado o presente procedimento para apurar se realmente ocorreu o desvio de conduta ou falta grave por parte da servidora pública municipal. Sendo ainda transcritos os áudios das investigações criminais conforme anexo as fls. 14/16 dos autos”. **c) Da indicação dos dispositivos legais infringidos:** Acompanhado do MANDADO DE CITAÇÃO da servidora inquirida, esta Comissão encaminhou a ATA de REUNIÃO sob nº. 001/2014 de 12 de maio de 2014, para conhecimento, bem como para proporcionar a ampla defesa e o contraditório, conforme anexo às fls. 09/10 dos autos. Na referida ATA consta da seguinte forma: “Conforme previsto no artigo 178, inciso IX, da Lei Municipal, os agentes públicos municipais devem manter conduta compatível com a moralidade administrativas e são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, desta forma, por haver indícios da ocorrência de lesão ao patrimônio público municipal por AÇÃO ou OMISSÃO, Dolosa ou Culposa dos agentes públicos, o procedimento de inquérito administrativo é medida necessária para apuração dos fatos.

Importante ressaltar que a Comissão ao cumprir o Mandado de Citação obedeceu aos requisitos exigidos na **LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997**, conforme abaixo descrito:

Art. 227 A citação do servidor acusado será feita pessoalmente por mandado expedido pelo presidente da comissão, **AO QUAL SE ANEXARÁ CÓPIA DOS DOCUMENTOS EXISTENTES PARA QUE O MESMO TOME CONHECIMENTO DOS MOTIVOS DO PROCESSO DISCIPLINAR.** (grifo nosso).

Nesse sentido, destacamos que cada um dos processos estatais está sujeito a determinado princípios próprios, específicos, adequados para a função que lhes incumbe, dessa forma no caso em tela, aplica-se a Lei Especial Municipal, pois no âmbito administrativo deve se atentar sempre à “proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração”. **4.2 Vício formal – ausência de cópias contendo autuação e numeração de folhas e de provas.** Quanto ao fato que as provas carreadas aos autos são oriundas de inquérito policial e, ou processo judicial que tramita em sigilo (segredo de justiça), que segundo a defesa esta Comissão teve amplo acesso as provas, porém, não as disponibilizou, causando notório cerceamento de defesa por não propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa aos inquiridos, afirmando ainda, que esta Comissão vem viciando de forma permanente o prosseguimento do processo. São situações trazidas à baila que serão refutadas por conter argumentos infundados que não deverão prevalecer pelas seguintes razões: Preliminarmente, vale ressaltar que, quanto ao fato referente à tramitação dos processos que estão em segredo de justiça, a Defesa Técnica da Servidora Inquirida é sabedora de suas prerrogativas profissionais, conforme dispõe o inciso XIII, XV, do artigo 7º, da Lei 8.906/94 (EOAB), sendo esta profissional amparada por Lei Federal, que lhe permite a qualquer tempo exigir desde que munida de procuração, acesso aos autos na defesa do interesse de seus clientes, bem como, por se tratar de matéria sumulada conforme dispõe a Súmula nº. 14 do STF. Quanto às demais afirmativas feitas que, esta Comissão teve acesso aos autos em segredo de justiça e não repassou aos inquiridos, trata-se de um discurso “evasivo” e ao ver desta Comissão, foram trazidos neste tópico fatos dúbios com intuito de ludibriar qualquer julgador. Quanto à situação fática, a Administração Pública vem se amparando nas provas fornecidas pela Justiça Federal ao chefe do Executivo Municipal, destacamos ainda que este material foi disponibilizado pelo Juízo da Primeira Vara da Justiça Federal desta urbe, que, acostado a esses documentos encaminhou o Mandado de Intimação que determinou o afastamento dos servidores arrolados nas investigações da PF. Se atentando ao Princípio Constitucional da individualização do delito e da pena cumulado com a Ampla Defesa e o Contraditório, encaminhou-se aos servidores inquiridos juntamente com o Mandado de Citação, cópias desses documentos disponibilizados. Não havendo nenhum outro documento em posse desta Comissão que, não tenha sido disponibilizado aos servidores e aos seus defensores. Quanto a transcrição feita, que diz: “...Sendo assim, as provas carreadas para a propositura deste procedimento administrativo de inquérito são suficientes para comprovar a existência de irregularidades...”. Trata-se dos documentos anexos aos autos, que neste caso teve uma interpretação extensiva. Vale ressaltar que a própria Defesa Técnica da inquirida em sua Defesa Prévia entra em contradição, uma vez que, no item 1.3 – Da Defesa Preliminar, afirma a defendente que foi acompanhado com o Mandado de Intimação as seguintes cópias: **a) Portaria nº. 131 de 02 e abril de 2014, b) Portaria 132 de 02 de abril de 2014, c) Portaria nº. 182 de 30 de abril de 2014.** Sendo assim, cai por terra a tese de cerceamento de defesa apresentada. **4.3 Vício de forma – excesso de prazo da CPIAD:** Alega a defesa excesso de prazo para a conclusão e julgamento dos trabalhos, porém, todos são sabedores que se trata de vários servidores envolvidos no Processo Criminal em trâmite na Justiça Federal. Sendo impossível atender à exigência ora apresentada. Todavia, esta Comissão atentando-se ao prazo exigido em Lei, requereu dilação de prazo ao chefe do Executivo Municipal, que publicou a Portaria nº. 276 de 03 de junho de 2014, prorrogando os trabalhos por mais 60 (sessenta) dias a contar da publicação, documento este anexo aos autos as fls. 34. Quanto à terminologia “improrrogável” questionada e

utilizada na Portaria nº. 132 de 02 de abril de 2014, percebe-se que houve um erro material, pois bastava uma análise mais ampla para perceber que tal disposição seria impossível de se concretizar. Tanto é verdade, que tal situação foi retificada nos Portarias posteriores. Ressaltamos ainda que a questão da nulidade do ato por excesso de prazo, se fosse reconhecida por esta Comissão, seria o caso para se aplicar a nulidade relativa e não absoluta conforme requerido. Entretanto não reconhecemos de tais vícios. Em casos semelhantes já se posicionou o STJ, no seguinte sentido, *litte-ris*:

A TERCEIRA SEÇÃO DESTA CORTE JÁ SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE: "O EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NÃO É CAUSA DE SUA NULIDADE QUANDO NÃO DEMONSTRADO PREJUÍZO À DEFESA DO SERVIDOR. PRECEDENTES." (MS 8928/DF, REL. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 24/09/2008, DJE 07/10/2008) (grifo nosso).

4.4 Do impedimento ou suspeição de membro da comissão processante – presidente:

Os membros da Comissão de Inquérito Administrativo manifestam quanto à possível suspeição e/ou impedimento para presidir os trabalhos no âmbito administrativo municipal da Presidente a Sra. Odenise Jara Gomes Lente, pelo fato de ter sido membra da Comissão de Pregão nº. 03/2013, que foi referido na investigação criminal formulada pela Delegacia de Polícia Federal, dando causa aos procedimentos de inquérito que se encontram em trâmite para apuração de supostas irregularidades, supostamente praticadas pelos servidores públicos municipais inquiridos.

Auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão; auxiliar o pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão.

Sendo assim, esta Comissão ressalta que a servidora, Odenise Jara Gomes Lente, Presidente da Comissão, participou do pregão acima citado como membra com as seguintes atribuições:

Situação esta que não atinge os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe os termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, nada impede que a servidora presida a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, pois tal situação não dará causa a nenhuma nulidade, pois, sua atuação como membra da comissão de pregão não ocasionará prejuízo para a investigação ou para a defesa dos servidores. Não havendo assim motivos para que as partes manifestem qualquer vício dos atos processuais administrativos, **POIS, PARA TANTO DEVEM DEMONSTRAR QUE TAL SITUAÇÃO POSSA INFLUIR CONCRETAMENTE NA DECISÃO DA CAUSA OU NA APURAÇÃO DA VERDADE SUBSTANCIAL.** O que até o presente momento não foi feito.

Sendo assim, no ver desta Comissão não há motivos para se declarar suspeita ou impedida a Servidora Odenise Jara Gomes Lente, podendo a mesma presidir os atos dos inquéritos administrativos, uma vez que, os dispositivos legais impostos no CPP, assim descreve:

Art. 563 – *Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.*

Art. 564 – A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I – *por incompetência, SUSPEIÇÃO ou suborno do Juiz.*

Não tendo sido arguida a suspeição pelas partes, o Julgador poderá dar-se por suspeito *ex officio*, remetendo o processo a seu substituto e intimando as partes.

Dispositivos legais estes que não se enquadram na situação fática, uma vez que, a suspeição só opera pela possibilidade de retirar do julgador as imprescindíveis condições de imparcialidade e independência, a partir do momento em que o motivo faz recear ou faltar ao julgador esses requisitos para funcionar serena e altivamente, com a dignidade exigida pelo cargo.

Nesse sentido deve-se destacar os casos de impedimentos descritos no CPP, conforme abaixo exposto:

Art. 254 – O Juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I – Se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II – Se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III – Se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV – Se tiver aconselhado qualquer das partes;

V – Se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI – Se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Diante do exposto, a Presidente não se reconhecendo como suspeita ou impedida, tendo o mesmo entendimento os Membros desta Comissão, não reconheceram tal pedido e decidiram pelo prosseguimento dos trabalhos.

Nesse sentido já se posicionou em caso semelhante o STJ; *in verbis*:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NULIDADES. INTERGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE. PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS DA ESFERA CRIMINAL E ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE IMPARCIALIDADE PARA O JULGAMENTO. NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE PROVA PRECONSTITUÍDA. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE SINDICÂNCIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DISPENSÁVEL. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. REQUERIMENTO NOS TERMOS LEGAIS. "WRIT" IMPETRADO COMO FORMA DE INSATISFAÇÃO COM O CONCLUSIVO DESFECHO DO PROCESSO DISCIPLINAR. SEGURANÇA DENEGADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. A suposta participação de servidores componentes da comissão instituída no processo administrativo nº, em refiscalizações de empresas, busca e apreensão e, ainda, em depoimentos prestados na justiça federal, nada influenciaram sob o aspecto da imparcialidade na outra Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº, único processo em que o impetrante foi indiciado, frise-se, não havendo falar-se em impedimento ou suspeição. 2. **A minguada de prova pré-constituída de que os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº tenham participado de algum modo da colheita de elementos para a instrução do referido processo, não há falar-se em suspeição ou impedimento.** 3. A sindicância constitui mero procedimento preparatório do processo administrativo disciplinar, sendo, portanto, dispensável quando já existam elementos suficientes a justificar a instauração do processo, como ocorreu in casu. 4. **O Impetrante foi devidamente notificado da instauração do processo administrativo disciplinar, tendo-lhe sido fornecida cópia integral dos documentos constantes daqueles autos e, ainda, assegurado o direito insculpido no art. 156, caput, da Lei nº 8.112/90.** 5. Não há cerceamento de defesa em face do indeferimento de produção de prova testemunhal, a ensejar a nulidade do ato punitivo, quando devidamente motivado por razões relevantes, como na espécie, consoante prevê o art. 156, § 1º da Lei nº 8.112/90. 6. Em relação ao controle jurisdicional do processo administrativo, a atuação do Poder Judiciário circunvolve-se ao campo da regularidade do procedimento, bem como à legalidade do ato demissionário, sendo-lhe defesa a incursão no mérito administrativo a fim de aferir o grau de conveniência e oportunidade. 7. Sendo a interceptação telefônica requerida nos exatos termos da Lei nº 9.296/96, **UMA VEZ QUE O IMPETRANTE TAMBÉM RESPONDE A PROCESSO CRIMINAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR, NESTE PONTO, EM NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** 8. Evidenciado, nos autos, o respeito aos princípios do devido processo de direito, do contraditório e da ampla defesa, não há que se falar em nulidades do processo administrativo disciplinar. Este writ fora impetrado como forma de insatisfação com o conclusivo desfecho do processo administrativo disciplinar. 9. Embargos de declaração rejeitados. (STJ - EDcl no MS: 12479 DF 2006/0276520-6, Relator: Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Data de Julgamento: 28/04/2010, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/05/2010) (grifo nosso).

4.5 Sobrestamento do processo administrativo: Estamos diante de uma responsabilidade administrativa, onde o servidor público responde administrativamente pelos ilícitos administrativos definidos na legislação estatutária e que apresentam os mesmos elementos básicos do ilícito civil. Neste caso não há que se falar em sobrestamento até possível sentença penal transitada em julgado, pois se houve dano ao patrimônio público ou infração grave por parte do servidor, será apurado pela própria administração pública, instaurando o procedimento adequado a esse fim, e se comprovada a infração, o servidor fica sujeito a penas disciplinares. Pois não há com relação ao ilícito administrativo, a mesma tipicidade que caracteriza o ilícito penal. A maior parte das infrações não é definida com precisão, limitando-se a lei, em regra, a falar em falta de cumprimento dos deveres, falta de exação no cumprimento do dever, insubordinação grave,

procedimento irregular, incontinência pública, poucas são as infrações definidas que correspondem a crimes ou contravenções. Isso significa que a Administração dispõe de certa margem de apreciação no enquadramento da falta dentre os ilícitos previstos na Lei, o que não significa possibilidade de decisão arbitrária, já que são previstos critérios a serem observados obrigatoriamente. Quando se analisa o tema trazido pela defesa, bastante complexo, da repercussão da decisão proferida pelo juiz criminal sobre a órbita administrativa, deve-se separar duas hipóteses profundamente diversas: 1ª- Uma em que a infração praticada pelo funcionário é, ao mesmo tempo, definida em Lei como ilícito penal e ilícito administrativo. 2ª- Outra em que a infração praticada constitui apenas ilícito penal. Na situação da servidora, aplica-se a primeira hipótese, instaurando-se o processo administrativo disciplinar e o processo criminal, **prevalecendo a regra da independência entre as duas instâncias, ressalvadas algumas exceções, em que a decisão proferida no juízo penal deve prevalecer, fazendo coisa julgada na área cível e administrativa.** A regra fundamental sobre a matéria está contida no artigo 935 do Código Civil, que assim dispõe:

Artigo 935 – “**A RESPONSABILIDADE CIVIL É INDEPENDENTE DA CRIMINAL;** não se podendo questionar mais sobre a existência do fato; ou sobre quem seja seu autor; quando estas questões se acharem decididas no Juízo Criminal”.

Neste sentido merecem serem citadas algumas decisões judiciais, extraídas da obra de José Armando da Costa (1987:242): “**Absolvição criminal fundada em ausência de prova no tocante à autoria não exclui a punição administrativa de funcionário público baseada em inquérito**” (STF; RE 85.314; DJ 2-6-78; p. 3.031). “**Demissão de servidor público. Legalidade do ato; o qual não se afeta pela absolvição criminal do servidor por carência de melhor prova do fato denunciado**” (TFR; AC. 20.188; DJ 16-5-79; p. 3.784). Sendo que o servidor público demitido por ato administrativo, se absolvido pela Justiça, na ação referente que deu causa à demissão, será reintegrado ao serviço público, com todos os direitos adquiridos. A Comissão acatando tal pedido, estar-se-ia pondo fim à independência entre as instâncias penal e administrativa, com manifesta ofensa ao princípio da separação dos Poderes. Se amparando a Comissão nos termos da Lei nº. 25/97, conforme descrito:

Art. 209 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Em caso semelhante já se posicionou o STJ; *in verbis*:

DIREITO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DIANTE DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL RELATIVA AOS MESMOS FATOS.
Não deve ser paralisado o curso de processo administrativo disciplinar apenas em função de ajuizamento de ação penal destinada a apurar criminalmente os mesmos fatos investigados administrativamente. As esferas administrativa e penal são independentes, não havendo falar em suspensão do processo administrativo durante o trâmite do processo penal. Ademais, é perfeitamente possível que determinados fatos constituam infrações administrativas, mas não ilícitos penais, permitindo a aplicação de penalidade ao servidor pela Administração, sem que haja a correspondente aplicação de penalidade na esfera criminal. Vale destacar que é possível a repercussão do resultado do processo penal na esfera administrativa no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria, devendo ser revista a pena administrativa porventura aplicada antes do término do processo penal. **MS 18.090-DF, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 8/5/2013. (grifo nosso).**

Em continuidade:

ADMINISTRATIVO. POLICIAIS FEDERAIS. PECULATO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO PENAL E PROCESSO DISCIPLINAR. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS DEMISSÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. 1. Doutrina e jurisprudência são unânimes quanto à independência das esferas penal e administrativa; a punição disciplinar não depende de processo civil ou criminal a que se sujeite o servidor pela mesma falta, nem obriga a Administração Pública a aguardar o desfecho dos mesmos. 2. Segurança denegada. (STJ - MS: 7138 DF 2000/0084722-4, Relator: Ministro EDSON VIDIGAL, Data de Julgamento: 28/02/2001, S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data de Publicação: DJ 19/03/2001 p. 74 JBCC vol. 189 p. 387)

Ante todo o exposto, **DECIDIMOS:** Neste sentido com base no Artigo 246 da Lei nº. 25/97, não sendo reconhecida por esta Comissão a existência de vício insanável, para se declarar a nulidade total ou parcial dos atos administrativos praticados deliberamos da seguinte forma:

INDEFERIR o pedido de NULIDADE DO PROCESSO arguido pela defesa quanto ao **VÍCIO FORMAL NO ATO DE CITAÇÃO**, por estar presente todos os quesitos da **LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997**.

INDEFERIR o pedido de NULIDADE DO PROCESSO, suscitado pela defesa referente ao **VÍCIO FORMAL PELA SUPOSTA AUSÊNCIA DE CÓPIAS CONTENDO AUTUAÇÃO E NUMERAÇÃO DE FOLHAS E DE PROVAS**, uma vez que esta Comissão se atentando ao Princípio Constitucional da individualização do delito e da pena cumulado com a Ampla Defesa e o Contraditório, encaminhou aos servidores inquiridos juntamente com o Mandado de Citação, cópias de todos os documentos disponibilizados pela Justiça, não havendo nenhum outro documento em posse desta Comissão que ainda não foi repassado aos servidores e seus defensores.

INDEFERIR o pedido de NULIDADE DO PROCESSO POR SUPOSTO **EXCESSO DE PRAZO DA CPIAD**, por se tratar de vários servidores envolvidos no Processo Criminal em trâmite na Justiça Federal. Tendo a administração pública o poder discricionário e o dever de apurar se estes concorreram à prática de infrações puníveis administrativamente. Sendo impossível atender as exigências ora apresentada. Todavia, esta Comissão atentando-se ao prazo exigido em Lei requereu dilação de prazo ao chefe do Executivo Municipal, que publicou a Portaria nº. 276 de 03 de junho de 2014, prorrogando os trabalhos por mais 60 (sessenta) dias a contar da publicação, documento este anexo aos autos as fls. 34. Bem como, está amparada pelo dispositivo legal Lei nº. 25/97; que assim dispõe: “**Artigo 246** Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial e ordenará a constituição de outra comissão para apurar os fatos articulados no processo”. “**§2º - O julgamento do processo fora do prazo legal não implica em sua nulidade**”.

INDEFERIR o pedido de **SUSPEIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE –PRESIDENTE**, uma vez que, a parte defendente arguiu a suspeição e ou impedimento da Presidente Servidora **Odenise Jara Gomes Lente**, porém não apresentou petição fundamentada acompanhada de documentos probatórios do pedido, que comprovem a possibilidade de retirar do Membro desta Comissão as imprescindíveis condições de imparcialidade e independência. **INDEFERIR** o pedido de **SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**, por existir independência entre as instâncias penal e administrativa, podendo ocorrer manifesta ofensa ao princípio da separação dos Poderes. Isso significa que a Administração dispõe de certa margem de apreciação no enquadramento da falta dentre os ilícitos previstos na Lei, o que não significa possibilidade de decisão arbitrária, já que são previstos critérios a serem observados obrigatoriamente.

É o que merece registro.

5. DAS ATENUANTES E AGRAVANTES.

5.1 Das atenuantes:

A servidora foi admitida no ano de 1996 por meio de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Advogada, não constando em sua ficha funcional penalidades administrativas, além do mais trata de servidora com vários anos de dedicação ao serviço público.

5.2 Das agravantes:

Nada consta em desfavor da servidora, além do arrolamento na Operação Fidare que desencadeou o presente PAD.

6. DA SUGESTÃO:

Encaminhamento de cópia integral deste PAD ao Excelentíssimo Doutor Juiz Federal da Primeira Vara da Subseção Judiciária de Cáceres.

7.DO DISPOSITIVO:

A Lei nº. 8.429/1992 que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que causam prejuízos ao erário assim descreve:

Art. 10 – “caput”, Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou **OMISSÃO**, dolosa ou **CULPOSA**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta lei;

Diante das denúncias, buscou esta Comissão se amparar nas provas carreadas aos autos, e se, estas demonstravam com precisão, certeza e clareza as irregularidades apontadas nas investigações realizadas pela autoridade policial, entretanto, pode se observar que as imputações que recaem sobre a servidora em questão Maria Luiza Ramos de Faro não foram comprovadas no decorrer do Procedimento Administrativo Disciplinar, quais sejam, que a servidora afrontou os princípios da moralidade com os assuntos que lhe são afetos no âmbito da administração pública municipal, pois nada se provou até o presente momento, nesse sentido, citamos os preceitos Constitucionais da **presunção de inocência**, que deve ser aplicado sem sombra de dúvidas em favor da servidora pública, e, por analogia as matérias penais citar ainda, o *in dubio pro reo*.

8. DO POSICIONAMENTO DA COMISSÃO:

Em busca da verdade real e, analisando detidamente as provas dos autos referentes à Operação FIDARE, onde recaem graves acusações em desfavor da servidora, esta Comissão não conseguiu encontrar nos autos do inquérito policial provas que pudessem ratificar os termos do relatório apresentado pela Polícia Federal.

Quanto ao fato de recair sobre a servidora a imputação de fornecer pareceres favoráveis à pretensão da realização de dispensas ilegais e licitações fraudadas, viabilizando, assim, os desvios de verbas federais repassadas à SMS.- tal fato não pode ser punido pois a funcionária pública emitiu parecer técnico jurídico que não pode ser penalizado.

Nesse sentido dispõe os Doutrinadores:

(...) o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

Todavia, o Advogado Público submete-se a uma disciplina jurídico-constitucional peculiar, que mescla os regimes jurídicos do Advogado (Lei nº. 8.906/94 EOAB) e dos servidores públicos municipais (Lei nº. 25/1997). Desta maneira cabe observar que os advogados públicos são detentores de inviolabilidade em suas manifestações e atos, porém, enquanto funcionários públicos, têm como balizadores de seus atos o respeito e o cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto ainda aos pareceres emitidos pela Advogada e funcionária pública Maria Luiza Vila Ramos de Faro nos processos de compras, evidente que seus pareceres eram obrigatórios e não facultativos, porém, se existiu “dolo” por parte da servidora pública, tal fato não ficou caracterizado no decorrer da instrução do presente PAD, por encontrar o presente inquérito vinculado as provas produzidas pela investigação policial, denominada “FIDARE”.

Sendo assim, citamos tese pacífica em sede doutrinária e jurisprudencial que, o advogado ocupante de cargo público não pode ser responsabilizado pela sua opinião jurídica, pelo fato de suas manifestações serem meramente opinativas, não podendo ser visto como ato administrativo em si, mas apenas uma manifestação que o integra.

Em casos semelhantes já se posicionou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, *litteris*:

ADMINISTRATIVO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – **EMIÇÃO DE PARECER – NATUREZA OPINATIVA – INEXISTÊNCIA DE CULPA GRAVE OU DOLO – PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DO PARECERISTA** – AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. O agravante, na qualidade de Coordenador Jurídico da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), emitiu parecer favorável à contratação, sem licitação, de especialista jurídico privado para subsidiar decisão administrativa, da dirigente da entidade, em sentido contrário à instauração de processo administrativo disciplinar, que apuraria irregularidades funcionais perpetradas pelo agravante e outros Procuradores Federais atuantes na SUFRAMA. 2. Conquanto os julgados do TCU não vinculem o Judiciário, observa-se que, in casu, que o Acórdão 801/2012 – Plenário foi proferido após detida análise de todos os elementos dos autos. 3. **A PRÁTICA DE ATO ADMINISTRATIVO POR AGENTE PÚBLICO QUE TENHA CAUSADO DANO AO ERÁRIO, AINDA QUE FUNDAMENTADO EM PARECER JURÍDICO DE CONSULTORIA JURÍDICA, NÃO GERA COMO CONSEQUÊNCIA NECESSÁRIA A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA QUE SUBSCREVEU A PEÇA JURÍDICA.** É imprescindível a existência de dolo (conluio com os agentes políticos) ou de culpa grave, revelando que o profissional agiu de má-fé ou foi grosseiramente equivocado ou desinteressado pelo estudo da causa ou do direito, a ponto de não conseguir se escusar do ato ilícito. 4. **A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal.**

5. Agravo de instrumento a que se dá provimento. (AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES) (destaques intencionais).

Nesse norte, os pareceres da servidora nos processos de compras da Secretaria Municipal de Saúde, foram emitidos em obediência aos tramites legais, (rito processual).

Diante das provas frágeis acostadas aos autos, oriundas da investigação policial, inviabiliza esta Comissão seguir a linha de raciocínio adotada na fase inquisitiva, pois, das escutas, não ficou demonstrado participação da servidora como orientadora jurídica de Landim e Arleme, assim como não ficou demonstrado articulações e ações planejadas da parte da servidora com outros servidores na compra de medicamentos sem o devido processo licitatório e, ou, direcionamento de compras de medicamentos. Não ficou também demonstrado que a servidora emitia pareceres favoráveis com pretensão de realização de dispensas ilegais e licitações fraudadas,

Ante todo exposto, os membros desta Comissão por UNANIMIDADE, relatam da seguinte forma:

Após a análise dos relatórios e documentos que instruem o presente inquérito, esta Comissão chegou à conclusão que este procedimento é passível de **ARQUIVAMENTO**, pois as provas acostadas ao presente PAD não foram capazes de formar juízo de convicção para aplicabilidade de qualquer reprimenda disciplinar administrativa, motivo pelo qual deve ser reconhecido que a servidora pública municipal **Maria Luiza Vila Ramos de Faro não concorreu a prática de improbidade administrativa e/ou infração grave.**

Neste sentido deve-se aplicar o artigo 221 da Lei Municipal nº 25/1997, *in verbis*:

Art. 221 Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico e encaminhará o processo a autoridade instauradora para:

(...)

III - arquivamento do processo.

(...)

(grifo nosso).

Conforme dispõe os termos do artigo 244, da Lei Municipal nº. 25/1997, **encaminhe-se ao Chefe do Executivo Municipal para que, analise, julgue e, se entender conforme esta Comissão, que homologue o presente relatório.**

Após, que retorne a Comissão para posteriores deliberações. Expeça-se Cáceres-MT., 12 de abril de 2016 **ODENISE JARA GOMES LENTE**

PRESIDENTE DA CPIAD

BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO

SECRETÁRIO DA CPIAD

MARLON APARECIDO LUZ

MEMBRO DA CPIAD

Processo Administrativo Disciplinar nº 20/2014

Inquérito Administrativo Disciplinar nº 013/2014-CPIAD

Indiciado: Maria Luiza Vila Ramos de Faro

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos, etc.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) sob nº. 020/2014, instaurado pela Portaria de nº. 132 de 02.04.2014, para apuração de supostas irregularidades administrativas, apuradas pela Polícia Federal, por meio de investigações e escutas telefônicas, encartadas nos autos do processo de número 492-97.2014.0.01.3601, que tramita na Primeira Federal da Subseção Judiciária de Cáceres-MT, em face da servidora **Maria Luiza Vila Ramos de Faro** – e outros, já qualificada nos autos em epígrafe.

Com as pontuações acusatórias claras, descrevendo todos os fatos imputados, a servidora investigada foi devidamente citada (fl.31), interrogada (fls.32/33), constituiu defensor e apresentou defesa (fls. 35/140; 263/293), bem como os depoimentos necessários foram colhidos pela CPIAD (fls. 180/184), evidenciado que os preceitos do contraditório e ampla defesa foram respeitados, e que inexistia causa de nulidade do procedimento administrativo e ausência de irregularidades procedimentais.

Recebo o Relatório Final exarado pela Comissão Processante de Inquérito Administrativo Disciplinar (fls.268/293) o qual, também, adoto como relatório.

Inicialmente, necessário se faz tecer uma breve contextualização dos fatos discutidos nos autos, conforme relatório da Polícia Federal anexo aos autos federais de n. 97.2014.0.01.3601 fls. 17/30. Vejamos:

“Nas denúncias recebidas nesta descentralizada e protocolizadas no SI-APRO, MARIA LUIZA teria a função de fornecer “pareceres favoráveis” à pretensão da realização de dispensas ilegais e licitações fraudadas, viabilizando, assim, os desvios de verbas federais repassadas à SMS. Foram coletados diversos indícios, nas interceptações telefônicas, que evidenciaram que realmente MARIA LUIZA teria exercido essa função, sendo registrado em documentos de certames passados evidências dessa atuação, inclusive consta na página 111 do RDE que a Dispensa 49/2011, feita para simular aquisição de medicamentos, mas que na realidade serviu para o pagamento de dívidas passadas da empresa Dental Centro Oeste, contou com parecer jurídico da procuradora, essa dispensa foi no valor de R\$ 201.982,50.”

Em que pese o elemento principal discutido nas defesas da investigada e no relatório da CPIAD sejam os supostos “pareceres favoráveis” emitidos pela investigada, analisaremos todas as supostas irregularidades administrativas encartadas nos autos do processo de número 492-97.2014.0.01.3601, conforme determinado pela própria portaria de abertura do presente inquérito.

Decido.

Das defesas acostadas nos autos (fls. 35/140; 263/293), cumpra-se nos fazer os seguintes confrontos, para efeito de decisão.

Preliminarmente, alega a servidora as seguintes nulidades processuais:

- Vício formal no ato de citação;
- Vício formal pela suposta ausência de cópias contendo autuação e numeração de folhas e de provas;
- Excesso de prazo da CPIAD.

Alega a investigada que o processo padece de nulidade processual em face do vício formal no ato de citação por não conter a indicação dos dispositivos legais infringidos pela servidora. Não assiste razão o alegado pela investigada. A citação foi realizada em total consonância aos requisitos exigidos pela LC nº 25 de 27 de novembro de 1997, assim não há que se falar na nulidade em questão.

Quanto ao pedido de nulidade do processo por vício formal ante a suposta ausência de cópias contendo autuação e numeração de folhas e de provas, esta também não deve prosperar, tendo em vista que a Comissão se pautou nos princípios constitucionais da individualização do delito e da pena e da ampla defesa e o contraditório, bem como, encaminhou aos servidores inquiridos juntamente com o mandado de citação, cópias de todos os documentos disponibilizados pela Justiça, não havendo qualquer documento que não tenha sido repassado aos servidores e seus defensores.

No tocante ao pedido de nulidade dos autos por suposto excesso de prazo da CPIAD, observo que a Comissão atentou-se ao prazo exigido em Lei requerendo dilação de prazo ao chefe do Executivo Municipal, que publicou a Portaria nº. 276 de 03 de junho de 2014, prorrogando os trabalhos por mais 60 (sessenta) dias a contar da publicação (fls. 34), com amparo no art. 246, §2º da Lei nº. 25/97, que dispõe:

“Artigo 246. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial e ordenará a constituição de outra comissão para apurar os fatos articulados no processo.

(...)

§2º - O julgamento do processo fora do prazo legal não implica em sua nulidade”.

Dessa forma, também resta infundada a suposta nulidade por excesso de prazo por parte da comissão, bem como as demais nulidades arguidas.

Superadas as preliminares, passaremos ao mérito.

Em que pese à comissão processante tenha entendido pelo arquivamento dos autos, considerando que as provas acostadas não foram capazes de formar juízo de convicção para aplicabilidade de qualquer reprimenda disciplinar administrativa (fl.268/293) interpreto que tal entendimento não deve prosperar, conforme explanações a seguir.

No que tange à exigência do dolo na infração administrativa, aponta Carlos Choinski: “Tampouco, o dolo se compõe na mera ilegalidade do ato, visto que, nas hipóteses de infração administrativa juridicamente relevante, há que se fixar, além da mera transgressão aos vínculos da lei a necessária avaliação do dolo. Assim, não basta a ilegalidade do ato, mas também a avaliação subjetiva do ato do agente para se formar juízo claro de reprovabilidade”.

Diante disso, necessário se faz analisar a transcrição do áudio 4770110 entre a investigada e a então Secretária de Saúde:

“MARIA LUIZA: alô.

ARLEME: MARIA LUIZA?

MARIA LUIZA: é...

ARLEME: É ARLEME cê pode falar?

MARIA LUIZA: oi ARLEME nossa...como é que cê tá minha filha?

ARLEME: apavorada minha fia...

MARIA LUIZA: preocupada demais com você, você não faz idéia e eu não tenho, não tinha seu número novo...é esse daí?

ARLEME: é...

MARIA LUIZA: ah tá, vou guardar ele...

ARLEME: é...cê pode falar?

MARIA LUIZA: posso...

ARLEME: hein...cê sabe que o CGU tá aqui né?

MARIA LUIZA: sei.

ARLEME: menina, eles tão fazendo...eles sabem, eles, num sei como, como eu sei né?! A KARINE, FRANCIS deve ter denunciado que tem restos a pagar entendeu?

MARIA LUIZA: era...

ARLEME: não empenhado...

MARIA LUIZA: am...não empenhado?

ARLEME: é...e aí...que que...aí assim...que que isso pode gerar pra mim, pelo amor de Deus?

MARIA LUIZA: restos a pagar?

ARLEME: não, restos não, é compra feita sem licitação, pega do adiamento...

MARIA LUIZA: ixe...maria...

ARLEME: é daquela denúncia lembra?

MARIA LUIZA: como assim fia?

ARLEME: lembra daquela denúncia que eu mostrei pra você, que FRANCIS fez...

MARIA LUIZA: ah tá! aham...puta, mas esse cara foi...esse cara é doído viu? ele e a outra mulher...

ARLEME: a KARINE né?

MARIA LUIZA: é...é...são dois dois...dois malucos, olha posso te pedir uma coisa?

ARLEME: am...

MARIA LUIZA: ééé...dá pra você dar uma passadinha aqui em casa à tarde?

ARLEME: ai, eu hoje tou com tanta coisa, hoje tenho médico, assim...mas eu tou...assim...

MARIA LUIZA: mas eu preciso falar com você pessoalmente.

ARLEME: tá.

MARIA LUIZA: lá...a hora que você puder, duas e meia, duas hora...

ARLEME: tá eu vou aí...

MARIA LUIZA: tá? tá bom

ARLEME: beijo tchau."

Ainda, anteriormente ao exercício do cargo de Procuradora, a servidora exerceu o cargo político de Secretária de Saúde do município de Cáceres, empossada em 26.07.2010, e desde então, não só tinha conhecimento, como também participou diretamente das ilegalidades apontadas, conforme se verifica no diálogo interceptado e mencionado no relatório de Inteligência da Polícia Federal (fl.20):

“Áudio 4482445 – Diálogo entre JOCENILDO e VAL, em que ele comenta que ligou pra FRANCISCO e que o empresário contou que a dívida é da época de LANDIM, mas que ela foi sendo passada entre os gestores sucessivos, saindo de LANDIM, indo pra MARIA LUIZA, ARLEME e voltando para LANDIM, o que ele chama de efeito cascata. De acordo com o relatório da CGU, página 41, no ano de 2010 período em que metade do ano quem foi gestora da saúde foi MARIA LUIZA, as empresas DU-

OMED, empresa que teve como sócia-administradora CRISTIANE APARECIDA CARVALHO, companheira de JOSE MENDES, e DENTAL CENTRO OESTE foram responsáveis por 91% dos fornecimentos de medicamentos para o município, sendo possível que tenha havido um direcionamento de compras para essas empresas.” (grifo nosso)

Conclui-se que a investigada detinha amplo conhecimento das condutas ilegais que eram praticadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto às compras ilegais de medicamentos sem o devido processo licitatório, entretanto, não levou os fatos ao conhecimento de autoridade superior, omitindo-se das responsabilidades imposta pelo art. 178, VI, IX e XII da LC n.º 25/1997[1]. Ressalta-se que o servidor público tem o dever de denunciar práticas ilegais, visando principalmente a moralidade e a eficiência da Administração Pública.

Não bastando o fato de a servidora ter sido conivente com a situação, durante e após a sua gestão, esta, ainda, agiu contra o município ao orientar direta e indiretamente a posterior Secretária de Saúde, Arleme Janissara Caetano da Silva, em como proceder diante de eventual responsabilização pelas condutas ilegais praticadas na sua gestão, fato este que viola mais um dos deveres do servidor, imposto pelo art. 178, I, II, III da LC n.º 25/1997[2], tratando-se de notória deslealdade com o órgão público municipal que a remunera.

Como resultado final, a omissão da investigada permitiu que outrem lograsse proveito em detrimento da dignidade da função pública, situação esta que é proibida ao servidor público municipal, por força do art. 179, XII da LC n.º 25/1997[3].

Ademais, a servidora como Procuradoria Municipal e Ex-secretária de Saúde, detém amplo conhecimento jurídico, em especial sobre as leis que regem o Estatuto do Servidor, mas, mesmo assim, decidiu por não velar pelos Princípios Constitucionais da moralidade, legalidade e eficiência (art. 37, CF/88)[4], se portando ilegalmente ao utilizar-se do cargo e função pública para agir contra a Administração Municipal, compactuando-se, assim, das ilegalidades/irregularidades administrativas.

Nesse sentido, o doutrinador Hely Lopes Meirelles[5] alude que:

“5.1.1 Dever de lealdade – O dever de lealdade, também denominado *dever de fidelidade*, exige de todo o servidor a maior dedicação ao serviço e o integral respeito às leis e às instituições constitucionais, identificando-o com os superiores interesses do Estado. Tal dever impede que o servidor atue contra os fins e os objetivos legítimos da Administração, pois que, se assim agisse, incorreria em infidelidade funcional, ensejadora da mais grave penalidade, que é a demissão, vale dizer, o desligamento compulsório do serviço público.” (g.n.)

Isto posto, conclui-se que os atos omissivos e dolosos praticados pela servidora, além de infringir dispositivo constitucional e municipal, conforme explanado previamente, à enquadraram na Lei n.º 8.429/1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa. Vejamos os artigos transgredidos:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário **qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente; (...).” (grifo nosso)

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta **contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições**, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (...)." (grifo nosso)

Por fim, diante das condutas narradas e tipificadas, praticadas pela servidora investigada, e ante a sua gravidade, verifica-se que a necessidade de aplicação da penalidade máxima administrativa. Dessa forma, pelo poder discricionário da Administração Pública, pelo princípio da autotutela administrativa, pautado no Princípio Constitucional da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da imparcialidade, da segurança jurídica, e considerando as infrações cometidas pela servidora, **DECIDO**:

a) Pela aplicação do artigo 180 e do inciso III do artigo 193, ambos da Lei Complementar nº 25/1997 com pena de **DEMISSÃO** a servidora **Maria Luiza Vila Ramos de Faro**, por infrações disciplinares aos artigos 178, I, II, III, VI, VII, IX, XII e 179, XII do mesmo normativo legal, bem como pela prática de improbidade administrativa tipificada nos artigos 10, XII e 11, I, II da Lei nº. 8.429/1992.

b) Encaminhe-se cópia na íntegra do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Ministério Público Estadual.

c) Encaminhe-se cópia do Relatório Final da CPIAD e dessa decisão para juntada ao Processo Criminal sob nº. 492-97.2014.4.01.3601, em tramitação na Primeira Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Cáceres – MT.

d) Encaminhe-se cópia integral deste Processo Administrativo Disciplinar à Seccional da OAB/MT para conhecimento e providências que o caso requer.

É a decisão.

Publique-se.

Expeça-se com urgência.

Cáceres, 30 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CÁCERES**

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
11402/2020	Nalzira Gonçalves	Ledson Glauco Monteiro Catelan
13656/2020	Mercado e Açogue Moreira	Nycollas Fernandes de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 07 de dezembro de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CÁCERES**

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão **extraordinária** do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13304/2019	Miguel Castrillon Migales	Victor Luiz Martins de Almeida
5593/2019	Gilson Cunha Espíndola	Ledson Glauco Monteiro Catelan

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 07 de dezembro de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PORTARIA Nº. 846 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 23.272, de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Suspender a prorrogação do benefício de afastamento médico da servidora **ELIZANA REGINA DE ALMEIDA DE PAULA** – Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedido através da Portaria nº 771, de 11 de novembro de 2020, a partir de 18 de novembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de dezembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 002/2020 DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 002/2020 DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres-MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, faz saber que realizará o **Processo Seletivo Simplificado de Títulos 002** para provimento de cadastro de reserva em cargos de nível técnico e superior, nos termos do presente edital a fim de suprir demandas de pessoal nas unidades de atendimento para COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde em face de preenchimento de vagas dos cargos não con-

templados no concurso público vigente, em caráter de excepcional interesse público por prazo determinado, na forma da legislação pertinente, com base na Lei Municipal nº 1.931 de 15 de abril de 2005, os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88.

De acordo com as normas estabelecidas nesse Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, a seleção, a classificação, homologação e a nomeação para o exercício de suas atribuições.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão, instituída pela Portaria nº 804 de 25 de novembro de 2020.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado tem caráter classificatório, conforme o cronograma descrito no Anexo 3, compreendendo uma etapa para os cargos de nível técnico e superior.

1.3.1. Etapa Única: Análise de Títulos e Experiência Profissional. Serão pontuados da seguinte forma:

PARA NÍVEL SUPERIOR:

GRADUAÇÃO	1,0
ESPECIALIZAÇÃO	2,0
MESTRADO	3,0
DOUTORADO	4,0
Experiência Profissional (0,5 ponto para cada seis meses trabalhados)	Máximo 5,0
Experiência Profissional em Unidades com atendimento ao COVID-19.	2,0

PARA NÍVEL MÉDIO TÉCNICO:

CERTIFICADO DE NÍVEL TÉCNICO	0,5
GRADUAÇÃO	1,0
ESPECIALIZAÇÃO	2,0
MESTRADO	3,0
DOUTORADO	4,0
Experiência Profissional (0,5 ponto para cada seis meses trabalhados)	Máximo 5,0
Experiência Profissional em Unidades com atendimento ao COVID-19.	2,0

2. DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os cargos e suas atribuições, vagas, habilitação exigida, carga horária e o salário estão distribuídos conforme Anexo 1 do presente edital.

2.2. Realizada a lotação dos aprovados nas unidades de saúde e na existência de vagas, os classificados poderão ser convocados a prestarem serviços inerentes ao cargo, em todo o território do município, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo respeitar o lotacionograma e a ordem de classificação, sendo que a recusa em prestar os serviços, importa desistência tácita da vaga.

2.3 - Para o cargo de médico Plantonista que estarão atendendo na Unidade de Pronto Atendimento fica estabelecido neste presente edital que o profissional deverá cumprir no mínimo 2 (dois) plantões semanais, a critério da administração municipal, observado o limite que percebe o teto do prefeito conforme Lei Complementar 25/97, art.62.

3. DAS INSCRIÇÕES

Inscrições online	Início: 16/12/2020 Término: 17/12/2020 pelo site: http://seletivocaceres.online

3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Títulos 002/2020 serão gratuitas;

3.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das normas legais pertinentes, bem como eventuais retificações, comunicados e ins-

truções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.3. O candidato deverá possuir as condições para preenchimento do cargo e entregar na Secretaria de Saúde de Cáceres, **na data da convocação**, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício das atribuições do cargo, além de: a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro; b) ter 18 anos completos na data da nomeação; c) estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino; d) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral; e) estar com o CPF regularizado; f) possuir os requisitos exigidos para o exercício das atribuições do cargo;

3.3.1. Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário que estará disponível no site <http://seletivocaceres.online>, anexar toda a documentação que comprove a titulação em formato PDF sendo que os arquivos de experiências profissionais deverão ser anexados em um único arquivo PDF, caso o candidato optar em anexar mais de um título deverá ser todos em um único arquivo.

3.3.2. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração no que se refere à opção de cargo e a especialidade para qual se inscreve.

que não fizer opção por cargo terá sua inscrição indeferida, não cabendo recurso desta decisão.

3.3.3. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do processo seletivo simplificado aquele que não prestar informações verídicas.

4. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Aos candidatos com deficiência estão reservadas 10% (dez por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com a Lei Complementar Estadual 114/2002 e com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99.

4.2. Para os efeitos do item 4.1., nos termos do Decreto nº 3.298/99, considera-se pessoa com deficiência todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fique substancialmente reduzido devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.

4.3. Qualquer pessoa com deficiência poderá inscrever-se em Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cargos da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres, conforme a previsão das vagas estabelecidas neste edital.

4.4. O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência que possui e deverá apresentar no ato da inscrição o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

4.5. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item 3.5., as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A pontuação final, para efeito de classificação dos candidatos aos cargos dispostos neste edital, cuja pontuação final será o resultado da pontuação obtida na Análise de Títulos.

5.2. O candidato classificado será mantido em cadastro de reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua

responsabilidade o acompanhamento da nomeação através do jornal oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no site <http://seletivocaceres.online>, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos 002/2020.

6. ETAPA ÚNICA:

6.1. O processo de seleção dos candidatos aos cargos acontecerá em etapa única para os cargos de nível superior e médio, conforme segue:

6.2. A análise de títulos será uma etapa classificatória para ambos os cargos, que visa valorizar a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato. Os títulos e a experiência profissional serão pontuados seguindo os critérios descritos no item 1.3.1 desse Edital, da seguinte forma:

PARA NÍVEL SUPERIOR:

GRADUAÇÃO	1,0
ESPECIALIZAÇÃO	2,0
MESTRADO	3,0
DOCTORADO	4,0
Experiência Profissional (0,5 ponto para cada seis meses trabalhados)	Máximo 5,0
Experiência Profissional em Unidades com atendimento ao COVID-19.	2,0

PARA NÍVEL MÉDIO TÉCNICO:

CERTIFICADO DE NÍVEL TÉCNICO	0,5
GRADUAÇÃO	1,0
ESPECIALIZAÇÃO	2,0
MESTRADO	3,0
DOCTORADO	4,0
Experiência Profissional (0,5 ponto para cada seis meses trabalhados em um único vínculo)	Máximo 5,0
Experiência Profissional em Unidades com atendimento ao COVID-19.	2,0

Anexar toda a documentação que comprove a titulação em formato PDF sendo que os arquivos de experiências profissionais deverão ser anexados em um único arquivo PDF, caso o candidato optar em anexar mais de um título deverá ser todos em um único arquivo.

Obs: Estágio Supervisionado não contará como experiência profissional.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Havendo empate na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a). Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada.

b). Que tiver maior idade.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Títulos 002/2020 será homologado por Edital, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado nos sites www.amm.org.br e <http://seletivocaceres.online> e facultativamente na imprensa local, de forma resumida ou integral, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO RECURSO

9.1. O recurso para a revisão de pontos obtidos nas duas fases para os cargos de nível superior deverá ser solicitado pelo candidato, por escrito, à Comissão do Processo Seletivo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas após a divulgação do resultado, conforme cronograma do processo seletivo.

9.2. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida Getúlio Vargas, 1895 – COC.

9.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

9.4. Os possíveis pedidos de recursos serão julgados após o seu recebimento, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

9.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que convocará de acordo com a classificação e a necessidade da Administração, por meio de Edital publicado nos meios de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal, bem como no site oficial da Prefeitura.

10.2. O candidato convocado terá o prazo máximo de 01 (um) dia para entregar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária para a contratação.

10.3. O não comparecimento do candidato classificado no prazo de 01 (um) dia após publicação momento da chamada implicará na sua eliminação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação em caráter temporário de que trata esse Edital, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços pela Prefeitura Municipal de Cáceres e o profissional contratado.

11.2. No ato da contratação o candidato deverá entregar:

- cópia da carteira de identidade;
- cópia do CPF;
- cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- cópia do PIS/PASEP;
- cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- cópia da carteira profissional (parte ou página onde consta a fotografia, página onde consta contrato de trabalho, mesmo estando esta parte ou página em branco);
- cópia de comprovante de residência à data da contratação em nome do admitido;
- declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinada pelo servidor;
- cópia da certidão de nascimento dos dependentes;
- cópia do certificado de escolaridade e de outros cursos que tiver;
- cópia da cédula de identidade emitida pelo Conselho Profissional incluindo o comprovante de quitação de anuidade;
- certificado de reservista;
- certidão negativa dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;
- Atestado Médico Admissional, expedido por Médico do Trabalho indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo;
- número do CPF do pai, mãe, cônjuge, filhos e/ou dependentes do candidato aprovado;
- cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de cinco anos de idade;
- cópia do cartão de vacina adulto do candidato aprovado;
- declaração de bens devidamente registrada em cartório;
- Foto 3x4 atual.

11.3. O profissional contratado, na forma estabelecida por esse Edital, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

11.4. A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional

nal, acarretará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Cáceres, respeitada a legislação vigente.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. A vigência do contrato de trabalho será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS podendo ser de até 12 (doze) meses, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração.

12.2. CESSAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.3. A cessação do contrato de prestação de serviços, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:

- I) a pedido do contratado;
- II) por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV) quando da homologação de Concurso Público para provimento do cargo/função.

13. DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

13.1. Os candidatos contratados através deste Processo Seletivo submetem-se ao regime jurídico especial previsto nos termos da Lei Municipal 1931.

13.2. Os candidatos contratados através deste Processo Seletivo se sujeitam ao Regime geral de Previdência Social – INSS.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.

14.2. O candidato classificado poderá ou não ser convocado para prestação de serviço, estando a sua contratação vinculada à necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Cáceres.

14.3. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pela condução do certame, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

14.5. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesse Edital.

14.6. Toda a documentação entregue pelo candidato conforme solicitado nesse Edital, não será devolvido, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo simplificado durante o respectivo período de validade.

14.7. Concluído o processo de seleção e escolha de que trata este Edital, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Saúde viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

14.8. O candidato classificado deverá manter seu endereço, número de telefone e e-mail atualizados junto à Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo Processo Seletivo, visando a eventuais convocações durante o prazo de validade do Processo Seletivo, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo devido a endereço e telefones desatualizados.

14.9. Todo o processo seletivo simplificado será planejado e executado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Títulos 002/2020 nomeada pela Secretária Municipal.

14.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 09/12/2020

Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO 1 – QUADRO DE VAGAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS A OFERTAR	SALÁRIO
ENFERMEIRO	40 HORAS	CR	R\$ 4.630,32
MÉDICO PLANTONISTA	PLANTÃO	CR	1.300,00(dia de semana) 1.530,00(fim de semana)
MEDICO CLINICO GERAL	20 HORAS	CR	R\$ 2.418,88+7.210,80*
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS	CR	R\$ 1.451,32
FISIOTERAPEUTA	40HORAS	CR	R\$ 4.837,76
FARMACÊUTICO	40 HORAS	CR	R\$ 4.837,76

***Teto máximo do Adicional de Produtividade conforme lei 2.717 de 17 de dezembro de 2018. Técnico em Enfermagem: (São atribuições do Agente de Desenvolvimento Municipal)**

Participar de programas educativos e preventivos de saúde em geral, orientar pacientes e seus responsáveis sobre prevenção e tratamento de saúde; Supervisionar e ajudar na conservação e manutenção dos equipamentos médicos e acessórios; Executar serviços em pacientes como remover suturas; Aplicação de injeção, soros e receituário médico de acordo com a orientação do profissional; Fazer controle de estoque e pedido de material; Orientar pacientes e seus responsáveis sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; Supervisionar e ajudar na conservação dos equipamentos Odontológicos e acessórios, restaurar as cavidades dentárias e remover suturas e executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência de acordo com o lotacionograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Cumprimento das metas, objetivos e estratégias propostas pelo Programa de Saúde Familiar, tais como: Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Elaborar com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde; Executar de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; valorizar a realização com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; Realizar visitas domiciliares; Fazer mapeamento de sua área adstrita; Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica; Prestar assistência integral à população adstrita; Organizar, participar e/ou coordenar grupos de educação para a saúde; Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; Fomentar a participação popular nos diversos níveis dos conselhos de saúde entre outras de acordo com especificidades das funções de Técnico e Auxiliar de enfermagem, Técnico em higiene dental, Atendente de consultório dentário e Agente Comunitário de Saúde.

Médicos, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Farmacêutico (Do Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal) Atendimentos em todos os níveis de saúde, compreendendo atenção básica, de média e alta complexidade por todos os profissionais de nível superior ocupantes dos cargos efetivos ou servidores estáveis que desempenham as atividades relativas relacionadas às áreas de Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, Fisioterapia, Farmácia e Bioquímica, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Nutrição, Engenharia Sanitária, enfermagem e todos os técnicos com formação em nível superior com especialização em saúde pública. Conforme especificidades dos cargos.

Cumprimento das metas, objetivos e estratégias propostas pelo Programa de Saúde Familiar tais como: Conhecer a realidade das famílias pelas

quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; elaborar com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde; executar de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; valorizar a realização com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; realizar visitas domiciliares; Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica; Prestar assistência integral à população adstrita; Organizar, participar e/ou coordenar grupos de educação para a saúde; Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; Fomentar a participação popular nos diversos níveis dos conselhos de saúde; Realizar consultas clínicas e/ou de enfermagem; solicitar exames complementares, transcrever/ou prescrever medicações; Realizar atendimentos de primeiros cuidados na urgências; Indicar internação hospitalar; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, e acompanhar o tratamento; Realizar procedimentos na unidade de saúde e/ou no domicílio; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas; Supervisionar e coordenar ações para a capacitação dos Agentes comunitários; Verificar e atestar óbito; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

ANEXO 3

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Eventos	Data Provável
Publicação do Edital	11/12/2020
Prazo para interposição de recurso do Edital	12/12/2020
Período de inscrições	16/12/2020 e 17/12/2020
Divulgação do resultado da Avaliação Curricular	15/01/2021
Prazo para interposição de recurso contra resultado Avaliação Curricular	18/01/2021
Divulgação do resultado preliminar do processo seletivo simplificado	20/01/2021
Prazo para interposição de recurso contra resultado do processo seletivo	22/01/2021
Divulgação do resultado final do processo seletivo simplificado (caso houver recurso)	27/01/2020

PORTARIA Nº. 849 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.940, de 26 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, relacionados abaixo, como responsáveis pela fiscalização e execução do contrato Administrativo:

Titular: Neilton Trindade Jesus dos Santos

Suplente: Suely Maria de Oliveira

Fiscal da execução do contrato: Lumena Besson Bissi

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
129/20	M D E CONSULTORA E	O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da Dispensa de Licitação	30.11.20	120 dias

PRESTADORA DE SERVIÇOS	ção nº 56/2020, em consonância com o art. 24, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.065/2020, e alterações posteriores, homologada pela Secretária Municipal de Saúde.		

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de dezembro de 2020.

SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº.1.292 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº.1.292 de 10 de DEZEMBRO de 2020.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campinópolis para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campinópolis - MT, para o Exercício Financeiro de 2021 em **R\$ 68.000.000,00 (Sessenta e Oito Milhões de Reais)**, compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Campinópolis, integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R\$ 4.100.000,00 (Quatro Milhões e Cem Mil Reais)**.

CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Campinópolis - MT para o exercício de 2021, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R\$ 74.446.000,00 (Setenta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil Reais)** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R\$ 6.446.000,00 (Seis Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil Reais)**, totalizando uma Receita Líquida de **R\$ 68.000.000,00 (Sessenta e Oito Milhões de Reais)** discriminados conforme quadros a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	62.955.312,50	6.465.307,46	69.420.619,96
RECEITAS DE CAPITAL	2.427.880,04	0,00	2.427.880,04
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	2.597.500,00	2.597.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-6.446.000,00	0,00	-6.446.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	58.937.192,54	9.062.807,46	68.000.000,00
TOTAL GERAL	58.937.192,54	9.062.807,46	68.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.960.000,00	0,00	4.960.000,00
Contribuições	500.000,00	1.500.100,00	2.000.100,00
Receita de Patrimonial	132.000,00	14.000,00	146.000,00
Receita de Serviços	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
Transferências Correntes	55.924.062,56	4.950.807,46	60.874.870,02
Outras Receitas Correntes	39.249,94	400,00	39.649,94
Total das Receitas Correntes	62.955.312,50	6.465.307,46	69.420.619,96
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	2.427.880,04	0,00	2.427.880,04
Total das Receitas de Capital	2.427.880,04	0,00	2.427.880,04
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	2.597.500,00	2.597.500,00
Total Receitas Intra-Orçamentária	0,00	2.597.500,00	2.597.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	-6.000,00	0,00	-6.000,00
Deduções de Transferências Correntes	-6.440.000,00	0,00	-6.440.000,00
Total Deduções da Receita Corrente	-6.446.000,00	0,00	-6.446.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	58.937.192,54	9.062.807,46	68.000.000,00
TOTAL GERAL	58.937.192,54	9.062.807,46	68.000.000,00

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 68.000.000,00 (Sessenta e Oito Milhões de Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	36.649.000,00	18.493.812,54	55.142.812,54
Pessoal e Encargos Sociais	20.877.600,00	12.310.800,00	33.188.400,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	0,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes	15.770.400,00	6.183.012,54	21.953.412,54
DESPESAS DE CAPITAL	10.901.987,46	863.200,00	11.765.187,46
Investimentos	10.782.987,46	863.200,00	11.646.187,46
Amortização da Dívida	119.000,00	0,00	119.000,00
RESERVA RPPS	0,00	1.042.000,00	1.042.000,00
RESERVA RPPS	0,00	1.042.000,00	1.042.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
Total da Administração Direta	47.600.987,46	20.399.012,54	68.000.000,00
TOTAL GERAL	47.600.987,46	20.399.012,54	68.000.000,00

II. - Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00
Gabinete do Prefeito	1.971.000,00	0,00	1.971.000,00
Secretaria Mun. de Assuntos Administrativos	236.000,00	0,00	236.000,00
Secretaria Mun. de Administração	2.345.000,00	0,00	2.345.000,00
Secretaria Mun. de Finanças	2.103.000,00	0,00	2.103.000,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	25.371.887,46	0,00	25.371.887,46
Secretaria Mun. de Desporto e Lazer	489.000,00	0,00	489.000,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	14.538.712,54	14.538.712,54
Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	1.760.300,00	1.760.300,00
Secretaria Mun. de Agricultura, Indústria	286.000,00	0,00	286.000,00
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo	375.000,00	0,00	375.000,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos	6.065.100,00	0,00	6.065.100,00
Secretaria Mun. de Transportes	5.981.000,00	0,00	5.981.000,00
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	4.100.000,00	4.100.000,00
Assuntos Indígenas	478.000,00	0,00	478.000,00
Total da Administração Direta	47.600.987,46	20.399.012,54	68.000.000,00
TOTAL GERAL	47.600.987,46	20.399.012,54	68.000.000,00

III. - Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. Legislativa	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00
04. Administração	6.810.000,00	0,00	6.810.000,00
08. Assistência Social	0,00	1.760.300,00	1.760.300,00
09. Previdência Municipal	0,00	4.100.000,00	4.100.000,00
10. Saúde	0,00	14.538.712,54	14.538.712,54
12. Educação	25.212.887,46	0,00	25.212.887,46
13. Cultura	159.000,00	0,00	159.000,00
14. Direitos de Cidadania	478.000,00	0,00	478.000,00
15. Urbanismo	5.310.100,00	0,00	5.310.100,00
17. Saneamento	755.000,00	0,00	755.000,00
18. Gestão Ambiental	135.000,00	0,00	135.000,00
20. Agricultura	100.000,00	0,00	100.000,00
23. Comércio e Serviços	101.000,00	0,00	101.000,00
26. Transporte	5.981.000,00	0,00	5.981.000,00
27. Desporto e Lazer	489.000,00	0,00	489.000,00
28. Encargos Especiais	120.000,00	0,00	120.000,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
Total da Administração Direta	47.600.987,46	20.399.012,54	68.000.000,00
TOTAL GERAL	47.600.987,46	20.399.012,54	68.000.000,00

Artigo. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	47.600.987,46
Orçamento da Seguridade Social	20.399.012,54
Saúde	14.538.712,54
Assistência Social	1.760.300,00
Previdência Social	4.100.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	68.000.000,00

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de *uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro*, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV - conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.021.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, em 10 de Dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 441 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA AMANDA SILVA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do atestado médico datado de 03 de dezembro de 2020.

RESOLVE I – Conceder “Licença Maternidade” a Servidora AMANDA SILVA FERREIRA lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, no período de 120 dias de 03.12.2020 A 01.04.2021. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 10 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 442 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

PORTARIA Nº 442 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

“Instaura-se Processo de Sindicância em face de R. S. que menciona e dá outras providências.”

JEOVAN FARIA, Prefeito do Município de Campinópolis - MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

Considerando a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o ofício sob o nº109/SMS – GAB, de 23 de novembro de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apurar possíveis irregularidades relacionadas a conduta do Servidor: RONIVON DA SILVA.

Art. 2º - A apuração dos fatos e recomendações de eventuais sanções ficará a cargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD, nomeada através da Portaria Nº 030/2020.

Art. 3º - O Processo de Sindicância será concluído nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 001/93.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 429/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis MT, em 10 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 443, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra **“CONSTRUÇÃO DE CASA DOSADORA DE QUÍMICA, LEITO DE SECAGEM, CASA DE RESÍDUOS E FILTRO DA ETA MUNICIPAL”**, objeto do Contrato Administrativo nº 088/2020 oriundo da Licitação Tomada de Preços nº 018/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 10 de dezembro de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 279, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

estabelece O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO Das repartições públicas do Município de Campo Novo do Parecis.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 137/2020, proveniente do Gabinete do Prefeito, datado de 03 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento das repartições públicas municipais da seguinte forma:

I – Nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro, se iniciará às 07:00 horas e encerrará às 13:00 horas;

Art. 2º Permanecem mantidos de forma integral o funcionamento dos seguintes serviços essenciais:

I – coleta de lixo;

II – guarda patrimonial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos xx dias do mês de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 986, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DESIGNA O SERVIDOR **ADELICIO MIRACHI DOS SANTOS** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 54/2017.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 276 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº. 2.036/2019 e Lei nº 2.155 de 08/12/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19	
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do coronavírus - Covid 19	R\$ 280.000,00

TOTAL R\$ 280.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19	
3390000000	Aplicações diretas	
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do coronavírus - Covid 19	R\$ 280.000,00

TOTAL R\$ 280.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 9 de Dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 274 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº. 2.036/2019 e Lei Municipal nº 2.152 de 08/12/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390000000	Aplicações diretas	
0100000000	Recursos ordinários - exercício (cento e trinta mil reais)	R\$ 130.000,00

TOTAL R\$ 130.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE	
3390000000	Aplicações diretas	
0100000000	Recursos ordinários - exercício (cento e trinta mil reais)	R\$ 130.000,00

TOTAL R\$ 130.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 9 de Dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 280 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Transforma a área de terras rurais, medindo 99.0735 há (noventa e nove hectares sete ares e trinta e cinco centiáres), da matrícula nº 15.212 em NÚCLEO URBANO para fins de sítio de recreio, e aprova o Loteamento, conforme Lei Municipal nº.2075 de 12 de dezembro de 2019, neste Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e rural, nos termos do art. 30 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 5º e 7º da Lei Municipal nº 2075/2019 que determina que a *gleba destinada à implantação de sítios de recreio passará à condição de núcleo urbano, e o parcelamento para fins de sítios de recreio integrará a Zona de Urbanização Específica para Sítios - ZUES*, mediante publicação de Decreto Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Complementar nº 004, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento e das obras pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a transformação das terras rurais, medindo 99.0735 ha (noventa e nove hectares sete ares e trinta e cinco centiáres), denominada "Fazenda Floresta II – Gleba I", matrícula nº 15.212, situado neste município e comarca de Campo Novo do Parecis – MT. Em **NÚCLEO URBANO** para fins de sítio de recreio, e integrará a Zona de Urbanização Específica para Sítios – ZUES, conforme Lei Municipal 2075/2019.

Art. 2º - O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área total de 990.735,00 m² (novecentos e noventa mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados), possui limites e confrontações, conforme declarado na escritura pública do imóvel registrado sob a matrícula nº 15212 efetivada em 02/12/2019, no Cartório do Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 3º - Área total loteada de 990.735,00 m² (novecentos e noventa mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados) composta da seguinte forma:

§1º - a área será composta conforme quadro geral da área:

QUADRO GERAL DE ÁREA

Área total da gleba:	990.735,00 m² -
Área de preservação permanente:	155.880,20 m² -
Área Loteável:	834.854,80 m² - 100%
Área institucional:	50.656,40 m² - 6,07%
Área verde 01:	8.379,35 m² - 1,00%
Área verde 02:	9.792,33 m² - 1,17%
Área verde 03:	65.426,28 m² - 7,84%
Área do sistema viário:	106.749,98 m² - 12,79%
Área total das 204 chácaras:	593.850,47 m² - 71,13%

§2º - Descrição das chácaras:

I. O loteamento foi dividido em 17 (dezesete quadras), com área total de 593.850,47 m² (quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), subdivididas em 204 (duzentos e quatro) chácaras; Equivalente percentual de 71,13% (por cento).

II. Uma (01) área Institucional com 50.656,40 m² (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados); Equivalente percentual de 6,07% (por cento).

III. Três áreas verdes, totalizando 83.597,95 m², (oitenta e três mil, quinhentos e noventa e sete metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados); Equivalente percentual de 10,01% (por cento).

IV. Área do sistema viário: 106.749,98 m² (cento e seis mil, setecentos e quarenta e nove metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados); Equivalente percentual de 12,79% (por cento).

§3º - Descrição das chácaras: As 204 (duzentos e quatro) chácaras terão suas áreas, testadas, parte dos fundos e comprimentos, definidos conforme Lei nº. 2075 de 12 de dezembro de 2019, sendo que as áreas e confrontantes das chácaras estão definidas no memorial descritivo e projeto urbanístico.

Art. 4º - Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar ao patrimônio público as áreas das vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Parágrafo Único - Fica o loteador obrigado a reservar 2 (dois) lotes para posterior doação à associação de bairro devidamente constituída.

Art. 5º - O Loteamento ora aprovado será implantado no prazo máximo de 04 (quatro) anos, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 28, da Lei Complementar Municipal nº 004/2003 e de acordo com as obras a serem realizadas constantes nos Cronogramas de Execução do anexo deste instrumento.

Art. 6º - O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, constituindo-se para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana nos termos

do art. 20 da Lei Complementar nº 004/2003, caução fidejussória cujo valor será igual ao custo dos serviços e obras mencionadas no orçamento, acrescidos de 20% (vinte por cento) do valor.

Art. 7º - O prazo máximo para o início das obras de arruamento do loteamento ora aprovado será de 2 (dois) anos, acrescido de mais (02) dois anos, se necessário.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças, através do Depto de fiscalização, expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infra estrutura Urbana.

Art. 9º - O Loteador fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da Legislação Federal e Municipal, sob pena de caducidade.

Art. 10 - Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes do Município de Campo Novo do Parecis cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o qual não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 11 - Ficam os futuros adquirentes sub-rogados nos tributos inerentes a transmissão e propriedade dos referidos lotes.

§ 1º - Para efeito do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o lançamento do imposto será efetuado por unidades resultantes da subdivisão indicada no §2º do art. 3º do presente decreto, em nome do loteador ou do promitente comprador que celebrar compromisso de compra e venda. Ficam isentas do imposto enquanto permanecerem na propriedade do loteador ou estiverem em sua posse, às áreas subdivididas de que trata este Decreto.

§2º - O loteador obriga-se a encaminhar ao departamento competente deste Município, cópias dos instrumentos de compra e venda realizados no mês vigente até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, nos dez dias do mês de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 282 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.036 de 09/10/2019 e Lei Orçamentária nº 2.077 de 19/12/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 208.014,21 (duzentos e oito mil e quatorze reais e vinte e um centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3191000000	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social	
0300000000	Recursos ordinários - exerc. anterior	R\$ 208.014,21

TOTAL R\$ 208.014,21

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.077 de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de Dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO PE 085/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 085/2020, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de óleo vegetal bruto degomado, utilizado na usina de asfalto, nenhuma empresa participou do certame, ficando então DESERTA.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de dezembro de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO REPUBLICADO POR CORREÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 277 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.036/2019 e Lei Municipal nº 2.156 de 08/12/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 222.677,23 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.243.0013.20155	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	120.074,94
0300000000	Recursos ordinários -exerc. anterior	R\$	12.602,29
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	5.000,00
08.244.0013.20104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL - CRAS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	19.000,00
11.334.0015.20120	APOIO A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - SACS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	16.000,00
11.334.0015.20121	APOIO E MANUTENÇÃO DO SINE		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	50.000,00

TOTAL R\$ 222.677,23

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0002.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	7.217,68
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	4.084,74
002.08.244.0013.10053	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DO FMAS		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	5.000,00
002.08.244.0013.20105	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMAS		
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	10.000,00
002.08.244.0013.20106	APOIO ÀS AÇÕES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS		
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	39.906,02
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	6.387,00
002.08.244.0013.20111	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM ATENDIMENTO À PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FNAS		
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	6.000,00
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	1.122,50
003.08.482.0014.20113	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	1.000,00
003.08.482.0014.20114	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		

3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	1.987,00
007.08.242.0013.20123	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	1.640,00
007.08.242.0013.20124	APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	3.000,00
0300000000	Recursos ordinários -exerc. anterior	R\$	12.602,29
008.08.241.0013.20126	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI		
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	15.000,00
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	107.730,00

TOTAL R\$ 222.677,23

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso em 9 de Dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração****EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2020****EXTRATO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2020****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA - CNPJ: 20.099.435/001-42**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: A dispensa de licitação tem por finalidade a locação de imóvel comercial com área total coberta de 549,82 m², localizado na Rua Bahia nº 630 NE, Centro, nesse Município, destinada a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, SINE, Departamento de Junta Militar e Departamento Municipal de Transito.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensável a licitação nos moldes do Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 278 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº. 2.036/2019 e Lei nº 2.151 de 08/12/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)	
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do coronavírus - covid 19	R\$ 350.000,00

TOTAL R\$ 350.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)	
Cód. Red:	1552	
3390000000	Aplicações diretas	
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do coronavírus - Covid 19 (trezentos e cinquenta mil reais)	R\$ 350.000,00

TOTAL R\$ 350.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 9 de Dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 015/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 015/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 08 de Dezembro de 2020, dispõe sobre o assunto:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90; Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre as deliberações dos recursos do FMDCA; Deliberação da Reunião Ordinária realizada em 08 de Dezembro de 2020 na Ata nº 017/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a prestação de contas do FMDCA referente ao mês de Outubro/2020 e prestação de contas do Instituto Germinando Sons, referente ao termo de fomento nº 005/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 09 de Dezembro de 2020.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS

Presidente CMDCA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ENZO CAMINHÕES LTDA, CNPJ Nº 09.137.236/0001-49

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E ROLO COMPACTADOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 10/12/2020 À 10/12/2021

LOTE 01

DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CAMINHÃO NOVO, ZERO KM DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2020 MODELO 2021, OU SUPERIOR CABINE FRONTAL, COM BASCULAMENTO PARA MANUTENÇÃO REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO, TRACÃO DE 6X4, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 275CV, 6 CILINDROS EM LINHA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, CAPACIDADE DE CARGA DE 23.000KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÃO DE NO MÍNIMO 42.000KG, AR CONDICIONADO NA CABINE, SISTEMA FREIOS A AR, FREIO MOTOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12M³, ASSOALHO E LATERAIS EM AÇO, TAMPA TRASEIRA SIMPLES TIPO PORTEIRA, SUPORTE PARA ESTEPE, CAIXA DE FERRAMENTAS COM TOMADA DE FORÇA E BOMBA, PROTETOR LATERAL DE CICLISTA HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.	04 UND	MERCEDES BENZ/ ATEGO 2730 6X4 PLATAFORMA 2020/2021 CAÇAMBA BASCULANTE 12M³ MR EQUIPAMENTOS	R\$ 443.550,00	R\$ 1.774.200,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.774.200,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E SETETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

LOTE 02

DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CAMINHÃO NOVO, ZERO KM, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2020 MODELO 2021, TRACÃO 6X2 TRUÇADO, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250CV, 6 CILINDROS EM LINHA, TURBINADO E INTERCOOLADO, CABINE FRONTAL BASCULAVEL, PBT(PESO BRUTO TOTAL) DE 23.000KG, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL, FREIOS A AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE 19M³ INSTALADO E MONTADO NO CAMINHÃO, CAIXA DE CARGA COM LATERAIS LISAS E DE FORMA ELÍPTICA, REFORÇADA POR QUADRO DIANTEIRO E TRASEIRO, GA-	02 UND	MERCEDES BENZ/ ATEGO 2426 6X2 PLATAFORMA 2020/2021 COLETOR COMPACTADOR DE LIXO 19M³ - MR EQUIPAMENTOS	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00

RANTINDO TOTAL ESQUADREJAMENTO, CARREGAMENTO TRASEIRO COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 19M³ DE LIXO COMPACTADO DENTRO DA CAIXA DE CARGA, DEPOSITO TRASEIRO COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 2,00M³ DE LIXO SOLTO.				

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.774.200,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS). A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 326/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: L W COMÉRCIO DE MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 16.801.985/0001-94

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 10/12/2020 À 10/12/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EMPILHADEIRA OFF ROAD, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 2.500 KG; ALTURA DE ELEVACÃO 4M OU SUPERIOR; DESLOCADOR LATERAL 150 MM OU MAIOR; POTÊNCIA DO MOTOR 50 CV OU SUPERIOR; COMBUSTÍVEL DIESEL; PNEUS DIANTEIROS 14.00X24", TRASEIROS 11L 16 OU SIMILAR QUE POSSIBILITE TRANSITAR EM TODO TIPO DE TERRENO, EQUIPADA COM GARRA PARA LEVANTAMENTO DE FARDOS (CLAMP).	01 UND	HELLI/ CPCD35-W1Y	R\$ 223.400,00	R\$ 223.400,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 223.400,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2020

PROCESSO Nº 2128/2020

PREGÃO Nº 095/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar os Lotes: 46 – Item 110, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Materiais de Procedimento, nos termos dos itens informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 06 de outubro de 2020, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, pois ofertou um produto que não atende as especificações do edital.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.862.531/0001-26, com endereço à Rua José Bonifácio, 531 – Centro, CEP 99740-000, município de Bão de Cotegipe –

RS, telefone (54) 3523-2028 / (54) 98432- 6984, e-mail topnor-te1@gmail.com, neste ato representada pela titular, senhora ADRIANA FATIMA GURALSKI, portadora da Carteira de Identidade RG n. 3092167919 SJS/RS e do CPF n. 021.847.330-32.

LOTE 29

ITEM	PRODUTOS
110	FITA MICROPORE, MEDINDO 100 MM X 10M, COM DORSO DE NÃO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, POROSA, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PROTETORA

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMNTO**.

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 10 de dezembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

Fornecedor

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N° 096/2020, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE
ROMPIMENTO RÁPI

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até o dia 11 de Dezembro de 2020, contados a partir do dia 04 de Dezembro de 2020.

Data de Assinatura: 04 de Dezembro de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N° 281/2020

PROCESSO N° 2128/2020

PREGÃO N° 095/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar os Lotes: 29 – Itens 63 e 64, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Procedimentos, nos termos dos itens informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 06 de outubro de 2020, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, pois ofertou um produto que não atende as especificações do edital.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal n° 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 05.443.348/0001-77, com endereço à Av. Segundo Radial, n° 363 – Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-090, Goiânia – GO, telefone (62) 3241-8277/ 3088-5577, e-mail centermedica.hospitalar@hotmail.com, neste ato representada pela proprietária, senhora **MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL**, portadora da Carteira de Identidade RG n° 1.618.362 2ª Via SSP/GO e inscrita no CPF sob n° 438.940.891-72.

LOTE 29

ITEM	PRODUTOS
63	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA NÃO-ESTÉRIL, PRODUTO CONFECCIONADO COM 13 FIOS, 100 % ALGODÃO, EM TECIDO TIPO TELA, SEM FALHAS, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, NA DIMENSÃO DE 7,5X7,5 CM, QUANDO FECHADAS E 15X30CM QUANDO ABERTAS, ALVEJADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDOS, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES ÓPTICOS, INODORAS E INSÍPIDAS, NÃO DEVENDO CONTER MICRO ORGANISMOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE IMPUREZAS. PA-COTE COM 500 UNIDADES.
64	COMPRESSA GAZE TIPO QUEIJO, NÃO ESTÉRIL, 13 FIOS, PA-COTE ROLO TIPO QUEIJO, PESO APROX. 1.200, TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, 8 CAMADAS, 13 FIOS/CM², 91CM, 91M, 4 DOBRAS, ISENTA DE IMPUREZAS. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 10 de dezembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER**PREFEITO MUNICIPAL****CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP****Fornecedor**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 327/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ALFA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N° 13.731.784/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E ROLO COMPACTADOR – PREGÃO ELETRÔNICO N° 117/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 10/12/2020 À 10/12/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	ROLO COMPACTADOR, MOVO. ANO E MODELO 2020 OU SUPERIOR, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP E NO MÍNIMO 2.400RPM, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 10.500KG, CILINDRO COM NO MÍNIMO 145 PATAS DE CARNEIRO, CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, ASSENTO DO OPERADOR GIRATÓRIO, CONTROLE ELETRÔNICO DE TRACÇÃO E PATINAGEM AMPLITUDE BAIXA DE NO MÍNIMO 1.0MM, CAPACIDADE DE SUBIR EM RAMPAS DE 60% OU SUPERIOR, ALTURA DE TRANSPORTE INFERIOR A 2,90M, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO POR NO MÍNIMO 36 MESES.	01 UND	DYNAPAC/CA25PD	R\$ 410.000,00	R\$ 410.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 410.000,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

**SECRETARIA DE FINANÇAS
ERRATA DO EXTRATO DO SEXTO ADITIVO CONTRATUAL DO
CONTRATO N° 005/2020**

ONDE SE LÊ:

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020, CONTADOS A PARTIR DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEIA-SE:

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020, CONTADOS A PARTIR DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 117/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N° 117/2020 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E ROLO COMPACTADOR que teve como vencedoras as empresas: ALFA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n° 13.731.784/0001-70, vencedora do lote 03 com o valor de R\$ 410.000,00; e ENZO CAMINHÕES LTDA, CNPJ n° 09.137.236/0001-49, vencedora do lote 01 com R\$ 1.774.200,00 e lote 02 com R\$ 1.000.000,00. Campo Verde, 10 de dezembro de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO**

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 018/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que a CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA, PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO EXECUTIVO AEROPORTUÁRIO QUE CONTEMPLE A MODIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO AERÓDROMO PARA OPERAÇÃO IFR NÃO PRECISÃO DIURNO/NOTURNO COM CÓDIGO DE PISTA 2C CONSIDERANDO COMO AERONAVE DE PROJETO, O ATR 42-300, na modalidade Tomada de Preço n° 018/2020, foi revogada com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 10 de dezembro de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente CPL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 968, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

PORTARIA N.º 968, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATUALIZA OS MEMBROS DA PORTARIA N.º 044/2019, QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAMPO VERDE/MT, CONFORME LEI N.º 82/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal n.º 82/2017, de 22 de Dezembro de 2017.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAMPO VERDE/MT.

ARTIGO 2º - O referido Conselho será composto em um modelo Bipartite Paritário, sendo conduzido pelos seguintes representantes, com mandato de dois anos, não sendo admitida a recondução.

I - REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

a) Representante Titular: **EDSON SILVA CASTRO**

RG: 643191 SSP/MT

CPF: 571.515.391-34

End.: Rua Gramado, N.º 1760 – Vale do Sol – Campo Verde-MT.

Telefone: (66) 99996-0556

E-mail: edsoncastrocv@hotmail.com

b) Representante Suplente: **SOELY OVIDIO DE MIRANDA**

RG: 12039713

CPF: 890.425.901-06

End.: Av. Manoel Genildo de Araújo, N.º 751 – Campo Real II – Campo Verde/MT

Telefone: (65) 99993-2812 / (65) 99932-8126

E-mail: soelymiranda@yahoo.com.br

II - REPRESENTANTE DA ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA.

a) Representante Titular: **SIDERLEY ZAVODINI**

RG: 1507517

CPF: 014.442.531-90

End.: Av. Florianópolis n° 392 –Centro - Campo Verde-MT.

Telefone: (66) 99695-6588

E-mail: siderley.zavodini@aegea.com.br

b) Representante Suplente: **JEFERSON GABRIEL DA SILVA CORREIA**

RG: 21893586

CPF: 046.819.801-61

End.: Av. Florianópolis n° 392 –Centro - Campo Verde-MT.

Telefone: (66) 99907-1411

E-mail: sergio.pereira@aegea.com.br

III- REPRESENTANTE DE MORADORES DOS BAIRROS.

a) Representante Titular: **JOSIMARE VIEIRA DA SILVA**

RG: 14209063 SSP/MT

CPF: 886.591.861-68

End.: Rua Medianeira n°385 –Jardim Campo Verde II - Campo Verde-MT.

Telefone: (66) 99699-7060

E-mail: josivieira_cv@hotmail.com

b) Representante Suplente: **SOLANGE FERNANDES DE LIMA FERREIRA SILVA**

RG: 2453640-7 SSP/MT

CPF: 026.823.289-03

End.: Av. Ver. César lima –Cidade Alta I - Campo Verde – MT.

Telefone: (66) 9.9226-0504

E-mail: Vivaldo.viva@hotmail.com

IV - REPRESENTANTE DO PROCONa) Representante Titular: **LINCOLN PEREIRA LEITE**

RG: 1423308-8 SSP/MT

CPF: 951.367.701-04

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 178, centro, Campo Verde MT;

Telefone (66) 99913-0748

E-mail: lpereiraite@hotmail.com

b) Representante Suplente: **PEDRO PAULO LEITE**

RG: 4150528 SSP/GO

CPF: 011.634.471-70

End.: Av Arnaldo eckert, 170 - Centro - Campo Verde-MT

Telefone: (66) 99228-9955

E-mail: proconcampoverde@gmail.com

V - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

a) Representante Titular: Não indicado pelo Poder Legislativo, conforme resposta ao Ofício N.º 003/2020/CMSB/CV

b) Representante Suplente: Não indicado pelo Poder Legislativo, conforme resposta ao Ofício N.º 003/2020/CMSB/CV

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 118/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CÂMBIO, DESEMPENHO DE RODA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA DO MUNICÍPIO**, na modalidade pregoeiro (presencial) n° 118/2020 a se realizar no dia **23/12/2020, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 10 de dezembro de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 032/2020****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ n° 24.950.495/0001-8****Credenciamento 004/2020, Inexigibilidade 006/2020****Aderente: RENYEL BRUNO RODRIGUES PRUDENCIO-EPP, inscrito no CNPJ n° 31.010.912/0001-78****Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em Otor-****rinolaringologia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).****Vigência: 09 de Dezembro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020.****Assinatura: 09 de Dezembro de 2020.****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 109/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a adjudicação e homologação do PREGÃO ELETRÔNICO n° 109/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA em favor da empresa L W COMÉRCIO DE MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ n° 16.801.985/0001-94, vencedora do certame com o valor de R\$ 223.400,00 (duzentos e vinte e três mil e quatrocentos reais). Campo Verde, 10 de dezembro de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" N° 076/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria n° 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico n° 076/2020, do tipo menor preço por item (item único), pelo Sistema Registro de Preços, com abertura no dia 10/12/2020, às 08h00 do horário local, com a finalidade de registrar preços para futura aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo furgão, sendo declarada vencedora do certame a empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.093.776/0006-04, com valor total de R\$ 165.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria n° 127/2020

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA N° 315, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.****DESTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO ATRIBUÍDA À SERVIDORA QUE MENCIONA.****JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, §2º c/c com o 107 da Lei Complementar n°. 1, de 15 de Júlio de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos);**CONSIDERANDO** o encerramento do mandato do gestor signatário em 31 de dezembro do fluente ano;**RESOLVE:****Art. 1º** Destituir a servidora **MARLEI JUNGES** do exercício da Função Gratificada de Assessor Administrativo em Educação.**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria n°. 209 de 23 de setembro de 2020.**Registre-se e publique-se**

Campos de Júlio, 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/
2020.**

DO OBJETO: DA ESPÉCIE: serviços

DA VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2021 à 31/03/2021.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.534.450/0001-52/CONTRATADA.

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 316, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE ASSUNTOS SOCIAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **ROSIANE SILVA DE MORAES** do cargo em comissão de Assessor de Assuntos Sociais.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 205, de 6 de setembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 079/2020**

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 079/2020, do tipo menor preço por lote, pelo Sistema Registro de Preços, com previsão de **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, com a finalidade de **registrar de preços para contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular por GPRS/Localização por GPS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço www.licitanet.com.br, com acesso Identificado no link Licitações On-Line, e no site www.camposdejulio.mt.gov.br, em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 23/12/2020, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATO DE DESIGNAÇÃO 023/2020/SAPLAFI

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **THAIS FREITAS GONÇALVES**, matrícula funcional nº 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº068.238.981-19, com e-mail thaisfreitas.0604@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais referente a aquisição de serviços, emitidas pela empresa **A.J.ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 31.422.683/0001-07 que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO PARA GESTORES MUNICIPAIS, NAS ROTINAS ORÇAMENTÁRIAS EFINECEIRAS EM CONFORMIDADE COM NBCASP E TCE/MT.**

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **IURE FERREIRA PERES**, matrícula funcional nº 2049 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº064.535.861-67, com e-mail iuri.mt@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais referente a aquisição de serviços, emitidas pela empresa **A.J.ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 31.422.683/0001-07 que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO PARA GESTORES MUNICIPAIS, NAS ROTINAS ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS EM CONFORMIDADE COM NBCASP E TCE/MT.**

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia **31/12/2020**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria 414/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO 024/2020/SAPLAFI

“DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR CUMULATIVAMENTE AS FUNÇÕES DO CARGO GERENTE GERÊNCIA DE EMPENHO, REGISTRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS – GER/EMREGINC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **DULCIMAR LACERDA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1118577 SJ/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n.805.592.201-20, nomeada como **CONTADORA**, conforme termo de posse 005/2019 de 01 outubro de 2019, para desempenhar cumulativamente as funções do cargo de Gerente Gerên-

cia de Empenho, Registro e Informações Contábeis – GER/EMREGINC, conforme especificado no Art. 102º da Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria 414/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos odontológicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde do município de Canabrava do Norte - MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 14/12/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 30/12/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 30/12/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 30/12/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 10 de Dezembro de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 837/2020

Portaria nº 837/2020

De 07 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Valéria Souza dos Santos Supptitz** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformi-

dade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Valéria Souza dos Santos Supptitz**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 11 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/02/2018 a 01/02/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 826/2020

Portaria nº 826/2020

De 04 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Neila Conceição Braga** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Neila Conceição Braga** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 12/02/2019 a 11/02/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 831/2020

Portaria nº 831/2020

De 07 de dezembro de 2020

Concede férias ao servidor **Gustavo Henrique Machado Alves** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformi-

dade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Gustavo Henrique Machado Alves** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 20 de janeiro de 2021 a 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/02/2019 a 08/02/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 836/2020

Portaria nº 836/2020

De 07 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Leila Aparecida da Silva** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Leila Aparecida da Silva** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/02/2019 a 03/02/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 835/2020

Portaria nº 835/2020

De 07 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Kátia Cristina Egewarth** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Kátia Cristina Egewarth** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 11/05/2019 a 11/05/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 834/2020

Portaria nº 834/2020

De 07 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Angelina Neta Elias de Souza** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Angelina Neta Elias de Souza** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 15/05/2019 a 15/05/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 833/2020

Portaria nº 833/2020

De 07 de dezembro de 2020

Concede férias ao servidor **Mauricio Pereira Brilhante** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Mauricio Pereira Brilhante**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 10 de janeiro de 2021 a 29 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/10/2019 a 30/09/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 829/2020

Portaria nº 829/2020

De 04 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Luciana Andréia Corbari** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Luciana Andréia Corbari** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/07/2019 a 02/07/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 830/2020

Portaria nº 830/2020

De 04 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Gracieli Sousa Silvadá** outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Gracieli Sousa Silvadá** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 16/04/2019 a 16/04/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 840/2020

Portaria nº 840/2020

De 07 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Ionara Casturina Carvalho**, dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Ionara Casturina Carvalho**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 24 de janeiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 12/07/2017 a 12/07/2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 839/2020

Portaria nº 839/2020

De 07 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Ionara Casturina Carvalho**, dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Ionara Casturina Carvalho**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 04 de janeiro de 2021 a 23 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 12/07/2016 a 12/07/2017.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº838/2020

Portaria Nº838/2020

De 07 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Amanda Dezontini**, ocupante do cargo de Dentista, Matrícula nº5070 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 02 de janeiro de 2021 a 01 de abril de 2021, relativo ao quinquênio de 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 07 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 832/2020

Portaria nº 832/2020

De 07 de dezembro de 2020

Concede férias ao servidor **Nicomedes Alvernaz** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformi-

dade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Nicomedes Alvernaz** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/02/2019 a 08/02/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 485 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ODÍLIO PEREIRA LACERDA**, ocupante do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária matrícula 2798, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2017/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA-DRH Nº 553 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data 10 de Dezembro de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total Dias
				Início	Termino	
3163	Denise de Souza Pereira Damas	Professora	Filha: Ariella Ionah de Souza Damas	22/11/2020	04/12/2020	13

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 189/2019

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 028/2020.

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 028/2020.

O Município de Carlinda – MT, através da Secretaria de Administração torna Público para conhecimento dos interessados, que em face de vícios, decide **tornar SEM EFEITO** a publicação do Extrato de Dispensa De Licitação nº 028/2020 ocorrida no Diário Oficial dos Municípios do dia 10 de Dezembro de 2020 pág. 72.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 10 de Dezembro de 2020.

Daiane Rosa da Silva

Secretária De Administração e Finanças

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 472 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA DAS DORES DA COSTA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem matrícula 210, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 492 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **BEATRIZ SILVA NASCIMENTO DINZ**, ocupante do cargo de Agente de Saúde matrícula 172, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 453 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **CRISTINA FERMINO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3844, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 454 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **FERNANDA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3872, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 455 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MEIRE VIANA DE FREITAS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3837, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 456 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSA BISPO LACERDA LOPES**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3279, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 457 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **FLORIALVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3293, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 459 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LILIANE DE SENA PEREIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 4279, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 509 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade em favor da servidora **APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS**”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 831 de 21 de Agosto de 2014;

CONSIDERANDO, artigo 129 da Lei Municipal nº 892 de 08 de Setembro de 2015;

CONSIDERANDO, artigo 08 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade em favor da servidora **APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS**, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **07/12/2020 à 04/04/2021** conforme processo do DRH nº 037/2020.

Art. 2º - Concede 60 (sessenta) dias de Prorrogação da Licença Maternidade com base na Lei Municipal nº 831/2014, apartir de **05/04/2021 à 04/06/2021**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 497 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: “Dispõe sobre Prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **IVONE LACERDA COSTA**”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 363/2020.

CONSIDERANDO, RI/SME nº 01154/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **IVONE LACERDA COSTA**, efetiva no cargo de Professora, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **08/12/2020 à 04/02/2021**, conforme processo do DRH nº 028/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 452 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **VILMA SANTINA DA SILVA**”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, RI/SME-1138 de 02 de Dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **VILMA SANTINA DA SILVA**, efetiva no cargo de Professora de Pedagogia, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **08/12/2020 à 23/01/2021**, conforme processo do DRH nº 036/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 458 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **IRIS APARECIDA SAVEDRA DOS ANJOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3262, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 461 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARLY NOVAKOSKI DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3271, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 464 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **VANESSA DA ROCHA LIMA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3264, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 465 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIANA GOMES**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3838, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 030/2020**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2020**

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não comparecimento de empresas licitantes interessadas em participar do certame, decide que **FICA PRORROGADA** a abertura do Pregão Presencial n° 030/2020, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA (MADEIRA DE LEI), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**. O referido procedimento realizar-se-á às **14:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CARLINDA – MT)**, DO DIA **28 DE DEZEMBRO DE 2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda, sito a Av. Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro – Carlinda – MT. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site <http://www.carlinda.mt.gov.br>. Maiores informações através do telefone (066) 3525-2000.

Carlinda – MT, 10 de Dezembro de 2020.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 466 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIZABETE DA SILVA DIFFANTE BONGIOLO**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matri-

cula 3840, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 467 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **IVONE SANTOS DE OLIVEIRA CORREIA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3284, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 469 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SIRLENE CONCEIÇÃO DE SOUZA PEREIRA**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem matrícula 295, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 475 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO TELES**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo matrícula 231, lotada na

Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 476 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MAYRA BASSI DA SILVA**, ocupante do cargo de Enfermeira matrícula 1964, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 477 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DEVANIR PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 3181, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **01/12/2020 à 30/12/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 478 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LENI APARECIDA DE CASTRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 3178, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **01/12/2020 à 30/12/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 479 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARILZA MIGUEL DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 3183, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **01/12/2020 à 30/12/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 480 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **OSCAR VANDERLEI DE MIRANDA**, ocupante do cargo de Médico matrícula 2128, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2020**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2020**

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não comparecimento de empresas licitantes interessadas em participar do certame, decide que **FICA PRORROGADA** a abertura do Pregão Presencial nº 029/2020, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT**. O referido procedimento realizar-se-á às **08:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CARLINDA – MT)**, DO DIA **28 DE DEZEMBRO DE 2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Car-

linda, sito a Av. Tancredo de Almeida neves, s/nº, Centro – Carlinda – MT. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site <http://www.carlinda.mt.gov.br>. Maiores informações através do telefone (066) 3525-2000.

Carlinda – MT, 10 de Dezembro de 2020.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 490 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA DELATORE**, ocupante do cargo de Assistente Social matrícula 3305, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 491 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **NEUSA DOS SANTOS DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3288, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 489 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA CONCEIÇÃO BARBOZA BISPO**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3268, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 486 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANDREIA NUNES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3287, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 543 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 3179, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **01/12/2020 à 30/12/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 546 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SIMONE FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta matrícula 201, lotada na Se-

cretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 542 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **JOSETE TAVARES DO NASCIMENTO BITENCORT**, ocupante do cargo de Agente de Saúde matrícula 221, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **07/12/2020 à 05/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 470 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIETE APARECIDA SOARES**, ocupante do cargo de Enfermeira matrícula 4149, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 471 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOSÉ SÉRGIO DOS REIS**, ocupante do cargo de Motorista CNH A/C matrícula 195, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2017/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 487 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LURDES TOLFO DE ALMEIDA PEREIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3670, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 488 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARCIA REGINA GALHARINI**, ocupante do cargo de Psicóloga matrícula 2091, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 468 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria/DRH concessória nº 375/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o período de gozo de FÉRIAS da **SILEIVA GOMES COSTA MORETTI**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3877, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Informo que o terço de férias fora pago em Outubro/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 474 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **NEUZA DA SILVA DIAS**, ocupante do cargo de Agente de Saúde matrícula 185, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 462 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MICHELE CRISTINA ALVES FEITOSA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3602, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 460 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA EUNICE DE SOUZA FERREIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3841, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 463 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SALETE TENUTTI DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3276, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 550 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **AGNALDO DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista CNH D – Condutor de Ônibus matrícula 4225, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 548 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matrícula 112, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 549 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Professor de Ciências matrícula 1939, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 510 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELAINE CRISTINA MACEDO MOREIRA**, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia matrícula 4193, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 511 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANA LÚCIA SEZE DIAS**, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia matrícula 3166, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 512 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **INEZ MARIA BARBOSA**, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia matrícula 158, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 513 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANDRESSA DA SILVA THEODORO DANCINI**, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia matrícula 4309, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 514 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **JANETE SANTOS ARUEIRA BONIN**, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia matrícula 280, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 515 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSEMEIRE FIGUEIRA JONAS**, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia matrícula 165, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 516 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **APARECIDA RUFINO DOS SANTOS WEBER**, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia matrícula 4369, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 517 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **VERA LÚCIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia matrícula 3218, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 518 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSANA DIAS SOARES**, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia matrícula 164, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 519 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **RAFAEL LEAL**, ocupante do cargo de Professor de Língua Portuguesa matrícula 3309, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 520 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ALESSANDRO SACHI GEZUALDO**, ocupante do cargo de Professor de Matemática matrícula 4200, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 521 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ELISANDRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional Definitivo matrícula 115, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 522 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSANGELA MARIA DE MELO**, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Temporária matrícula 145, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 523 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIANE JUNGLOS**, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matrícula 113, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 524 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA SOARES DE SALES**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matrícula 138, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 525 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSANGELA GOMES DA COSTA**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matrícula 144, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **08/12/2020 à 06/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 526 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANTÔNIA MARIA JUVENIANO**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matrícula 144, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 527 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **EVALDENICE ARAÚJO DOS REIS**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matrícula 118, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 528 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANGELITA DE SOUZA DO PRADO**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matrícula 1704, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 529 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **CREIDE APARECIDA BERRION DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matrícula 2000, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 530 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIZABETE DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matrícula 2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 531 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELVA JOSÉ DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matrícula 117, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 532 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIZABETH DO NASCIMENTO PEREIRA**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matrícula 116, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 533 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **TEREZINHA VIEIRA DO PRADO FRANCISCO**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento matrícula 4206, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 534 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **VALDILAINE DA CONCEIÇÃO DINZ**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 3161, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 535 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **CARLOS ROBERTO ALMEIODA GALVÃO**, ocupante do cargo de Vigia matrícula 3249, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **01/12/2020 à 30/12/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 536 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOSÉ ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista CNH D – Condutor de Ônibus matrícula 4434, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **28/12/2020 à 26/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 537 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **MILTON PEREIRA SOARES**, ocupante do cargo de Motorista CNH D – Condutor de Ônibus matrícula 3176, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 538 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ARTUR PEREIRA ROCHA**, ocupante do cargo de Motorista CNH D – Condutor de Ônibus matrícula 3173, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **01/12/2020 à 30/12/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 539 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ELIAS DA COSTA**, ocupante do cargo de Motorista CNH D – Condutor de Ônibus matrícula 4433, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **01/12/2020 à 30/12/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 540 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ISAC BARBOSA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Motorista CNH D – Condutor de Ônibus matrícula 3195, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 541 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ANTÔNIO DA SILVA ROSA**, ocupante do cargo de Motorista CNH D – Condutor de Ônibus matrícula 3206, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 498 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ALAI DI ROSA LELES BERION**, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia matrícula 154, lotada na

Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 499 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANDREIA MACEDO DA ROCHA**, ocupante do cargo de Professora de Educação Física matrícula 4447, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 500 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ILVANE DE FÁTIMA LITTMAN PI-OVESAN**, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia matrícula 157, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 501 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **GENILDA BATISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia matrícula 157, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 502 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **JOSEFA DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia matrícula 3204, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 503 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **FÁTIMA APARECIDA ROSSI GONÇALVES**, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia matrícula 4445, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 504 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA SELMA DA COSTA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Professora de Língua Portuguesa matrícula 3205, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 505 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ALINE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia matrícula 4443, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 551 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOSÉ RODRIGUES DIAS**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas - atualmente exerce a função de Secretário da Pasta matrícula 1391, lotado na Secretaria Municipal de Obras devendo ser usufruído de **10/12/2020 à 29/12/2020**, sendo um terço (10 dias) convertido em pecúnia. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2017/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 552 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOSÉ ROBERTO LINARES**, ocupante do cargo de Carpinteiro matrícula 252, lotado na Secretaria Municipal de Obras devendo ser usufruído de **10/12/2020 à 08/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 506 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA VERÔNICA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia matrícula 2586, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 507 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIANE LEITE DA COSTA**, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia matrícula 4194, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 508 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DAIANE PATRICIA MALISSI GEZUALDO**, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia matrícula 4446, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2020 à 21/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 451 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **GILBERTO PISKLEVITZ**, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária matrícula 228, lotado na Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, devendo ser usufruído de **01/12/2020 à 30/12/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 473 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARILENE GOMES DA SILVA COSTA**, ocupante do cargo de Técnica em Agropecuária – atualmente exercendo a função de Secretária da Pasta matrícula 2816, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, devendo ser usufruído de **07/12/2020 à 05/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 447 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **GERALDO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 1971, lotado na Secretaria Municipal de Obras, devendo ser usufruído de **19/12/2020 à 17/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 448 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ADRIANO DE OLIVEIRA ESCORSIN**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas matrícula 4185, lotado na Secretaria Municipal de Obras, devendo ser usufruído de **01/12/2020 à 30/12/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 449 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **MAURO CESAR LUCA**, ocupante do cargo de Vigia matrícula 30, lotado na Secretaria Municipal de Obras, devendo ser usufruído de **14/12/2020 à 12/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 450 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **BELMÍRIO LOPES DAS NEVES**, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas matrícula 4199, lotado na Secretaria Municipal de Obras, devendo ser usufruído de **18/12/2020 à 16/01/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 21/2020– ADITAMENTO DE PRAZO****EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 21/2020– ADITAMENTO DE PRAZO**PROCESSO LICITATÓRIO: **Dispensa nº 06/2020;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, COM BASE NA CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2020, ATENDENDO AS NECESSIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;**CONTRATADO:** LUIZ GONZAGA EVANGELISTACPF/MF 904.191.031-04;**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.329,80 (quatorze mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**VIGÊNCIA:** 28/11/2020 a 28/12/2020**DATA DE ASSINATURA:** 28/11/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**LICITAÇÃO****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2020, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EM****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:**

1.1.O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 033/2020, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.4. A vigência do contrato fica prorrogada em mais 16 (dezesesseis) dias, contado a partir da data de assinatura do mesmo, encerrando-se, assim, em 30/09/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 7.520,00 (sete mil e quinhentos e vinte reais), conforme valores descritos no quadro abaixo:

Item	Cód.TCE	Descrição dos Serviços	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	215022-0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA COM UM CAMINHÃO TERCEIRO EIXO NO CHASSIS COM TOMADA DE FORÇA, EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT(O VEÍCULO DEVERÁ SE ADEQUAR AS DIMENSÕES DO TANQUE DISPONÍVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA). MODELO: RABO DE PAVÃO.	300 Horas/Mês	16	R\$ 14.100,00	R\$ 7.520,00
		TOTAL				R\$ 7.520,00

Cláudia - MT, 14 de Setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 844, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020**

LEI N° 844, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cláudia para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, em Exercício, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2021, Estima a Receita em R\$ 48.700.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos mil reais), e Fixa a Despesa em R\$ 48.700.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos mil reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 44.850.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) e R\$ 3.850.000,00 (três milhões oitocentos e cinquenta mil reais) destinados a Administração Indireta, composta pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, assim distribuídos:

Parágrafo Único: O orçamento para 2021 ficará assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R\$ 31.964.880,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 16.735.120,00
Total Geral:	R\$ 48.700.000,00

Art. 2º A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**1) Por Categoria Econômica:**

Receitas Correntes	R\$ 42.324.200,00
Receitas de Capital	R\$ 2.525.800,00
Total Geral:	R\$ 48.700.000,00

2) Por Origem:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 42.324.200,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhorias	R\$ 7.476.973,04
Receita de Contribuições	R\$ 962.200,00
Receita Patrimonial	R\$ 51.750,00
Transferências Correntes	R\$ 33.701.432,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 131.844,96
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.525.800,00
Operações de Crédito	R\$ 1.099.800,00
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.376.000,00
Total Geral:	R\$ 44.850.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**1) Por Categoria Econômica:**

Receitas Correntes	R\$ 3.850.000,00
Total Geral:	R\$ 3.850.000,00

2) Por Origem:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.609.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.277.200,00
Receita Patrimonial	R\$ 280.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 51.800,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.241.000,00
Total Geral:	R\$ 3.850.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1) Por Órgãos da Administração:

Órgão/Unidade Orçamentária	Valor (em R\$)
01 CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	R\$ 1.975.000,00
01.001 CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	R\$ 1.975.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.098.908,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.098.908,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R\$ 2.192.000,00
03.001 GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO	R\$ 2.192.000,00
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 2.876.200,00
04.001 GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS	R\$ 2.876.200,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	R\$ 12.722.022,00
05.001 GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO	R\$ 2.952.892,00
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 3.136.700,00
05.003 FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUNDEB 60%	R\$ 5.103.000,00
05.004 FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%	R\$ 1.424.700,00
05.005 DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 104.730,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 10.775.520,00
06.001 GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE	R\$ 963.800,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 9.811.720,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.109.600,00
07.001 GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL	R\$ 470.900,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.466.300,00
07.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 157.800,00
07.004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	R\$ 14.600,00
08 SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 9.039.450,00
08.001 GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 7.084.950,00
08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 1.954.500,00
09 SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL	R\$ 897.800,00
09.001 GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	R\$ 897.800,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 375.000,00
10.001 GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE	R\$ 375.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 738.500,00
11.001 GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER	R\$ 738.500,00
14 FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA	R\$ 3.850.000,00
14.001 FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA	R\$ 3.850.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 50.000,00

99.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 50.000,00
Total Geral	R\$ 48.700.000,00

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R\$ 44.572.400,00
Despesas de Capital	R\$ 3.439.700,00
Reserva de Contingência	R\$ 687.900,00
Total Geral:	R\$ 48.700.000,00

3) Por Funções de Governo:

Função de Governo	Exerc. 2021
04 ADMINISTRACAO	R\$ 4.848.608,00
08 ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.109.600,00
10 SAUDE	R\$ 10.774.520,00
12 EDUCACAO	R\$ 12.617.292,00
13 CULTURA	R\$ 104.730,00
15 URBANISMO	R\$ 7.083.950,00
17 SANEAMENTO	R\$ 2.000,00
18 GESTAO AMBIENTAL	R\$ 375.000,00
20 AGRICULTURA	R\$ 88.800,00
26 TRANSPORTE	R\$ 1.954.500,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$ 738.500,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 1.318.500,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 687.900,00
01 LEGISLATIVA	R\$ 1.975.000,00
22 INDUSTRIA	R\$ 5.000,00
23 COMERCIO E SERVICOS	R\$ 4.000,00
09 PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 3.212.100,00
Total Geral	R\$ 48.700.000,00

4) Por Programas:

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Exerc. 2021
0001 GESTÃO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO	R\$ 1.975.000,00
0002 GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 986.908,00
0003 TRANSPARENCIA E EFICIENCIA DA GESTAO PUBLICA	R\$ 100.000,00
0004 GESTAO E MANTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R\$ 2.225.000,00
0005 GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 1.536.700,00
0006 OPERACOES ESPECIAIS	R\$ 1.318.500,00
0012 EDUCACAO DIREITO DE TODOS	R\$ 12.069.792,00
0011 SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R\$ 340.500,00
0009 INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	R\$ 3.606.000,00
0010 ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	R\$ 31.000,00
0013 VALORIZACAO, PROMOCAO E ACESSO A CULTURA	R\$ 104.730,00
0025 GESTAO E PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	R\$ 1.772.600,00
0032 APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	R\$ 8.917.920,00
0019 POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	R\$ 8.000,00
0026 MUNICIPIO QUE ACOLHE E PROTEGE	R\$ 2.035.600,00
0030 FOMENTO AO COMERCIO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	R\$ 4.000,00
0023 CIDADE ILUMINADA	R\$ 984.900,00
0007 GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV PUBLICOS	R\$ 4.350.550,00
0015 CIDADE LIMPA	R\$ 442.000,00
0027 MANUTENCAO E GESTAO DA SECRETARIA DE DESEN. ECONOMICO	R\$ 798.600,00
0017 APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO	R\$ 13.200,00
0018 VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO	R\$ 4.000,00
0020 GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 368.000,00
0014 ESPORTE E LAZER NA CIDADE	R\$ 738.500,00

9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 50.000,00
0008 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENCAO DO PREVI-CLAUDIA	R\$ 3.212.100,00
9977 RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	R\$ 637.900,00
0035 COVID - Combate a Pandemia COVID-19	R\$ 68.000,00
Total Geral	R\$ 48.700.000,00

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 44.572.400,00
Pessoal e Encargos sociais	R\$ R\$ 22.479.600,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ R\$ 550.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ R\$ 21.542.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.439.700,00
Investimentos	R\$ R\$ 3.119.700,00
Amortização da Dívida	R\$ R\$ 320.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 687.900,00
Total Geral:	R\$ 48.700.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante decreto, nos termos do artigo 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até o limite de 15% (quinze por cento) estabelecido no art. 16 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 do total da despesa fixada no valor de R\$ 48.700.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos mil reais), ou seja, o valor de R\$ 7.305.000,00 (sete milhões e trezentos e cinco mil reais).

II - Contratar Operações de Crédito nos termos fixados pela Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 09 de dezembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018, REFERENTE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar o prazo de vigência contratual, previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta, respectivamente, do Contrato nº 050/2018, que passam a ter as seguintes redações **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 3.1 – O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** cada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO** 4.1 Fica prorrogada a vigência do contrato em mais 12 (doze)

meses, contados a partir de data de assinatura deste Termo Aditivo, encerrando-se, assim, em **02/09/2021**, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

Cláudia - MT, 02 de Setembro de 2020.

LICITAÇÃO

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2018, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO EM VEÍCULOS DA FROTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo ao objeto contratual e aditar o valor global da presente contratação, previstos na Cláusula Primeira, do Contrato nº 037/2018, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Fica acrescido ao objeto contratual o fornecimento de seguro total, em todo território nacional, por um período de 28/09/2020 a 21/06/2021, aos seguintes itens, especificações, unidades, quantidades, marcas e preços indicados na tabela abaixo:

ITEM	VEICULOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FRANQUIA	VALOR
63	FIAT 0KM, DUCATO FURGÃO MAXIMULTI 2.3, 16 V. MULTIJET, ANO/MODELO 2019/2019, CODIGO FIEP 15016, COMBUSTIVEL DIESEL	Perda Parcial: Valor determinado Ind. Integral: Valor determinado DMT: R\$ 100.000,00 DCT: R\$ 100.000,00 APP com DMH: R\$ 10.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00 Assistência 24 horas – Guincho Ilimitado Proteção Vidros: Retrovisores: R\$ 66,00 Lanternas/faróis: R\$ 105,00 Parabrisa/Traseiro: R\$ 105,00	R\$ 18.664,50	R\$ 5.411,35

1.2. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 5.411,35 (cinco mil quatrocentos e onze reais e trinta e cinco centavos)**, sendo o pagamento à vista, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento hábil, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e o INSS. **1.3.** O valor global do contrato originário, acrescido de seus termos aditivos, passa a ser de R\$ 125.414,74 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos).

Cláudia – MT, 06 de Outubro de 2020.

LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2019, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DOS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, QUE ENTRE SI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência e aditar o valor da presente contratação, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 054/2019, que passam a ter as seguintes redações:

2.0– CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 17.280,00 (Dezessete Mil e Duzentos e Oitenta Reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Monitoramento e Segurança de motocicleta com início as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos na Casa do Mel, Despopadeira de Frutas e Secretaria de Aricultura	Mês	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
02	Monitoramento e Segurança de motocicleta com início as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos no Posto de Saúde IV (Habitar Brasil)	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
03	Monitoramento e Segurança de motocicleta com início as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos no Centro de Múltiplo uso (Habitar Brasil)	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
04	Monitoramento e Segurança de motocicleta com início as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos no CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
05	Monitoramento e Segurança de motocicleta com início as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos no Almoarifado Municipal	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
06	Monitoramento e Segurança de motocicleta com início as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos no Pátio da Garagem e Rodoviária Municipal.	Mês	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
07	Monitoramento e Segurança de motocicleta com início as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos na Secretaria Municipal de Educação	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
08	Monitoramento e Segurança de motocicleta com início as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos nos Ginásios Municipais.	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
09	Monitoramento e Segurança de motocicleta com início as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos na Escola Municipal Catarina Canozo	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
Total					R\$ 17.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA, em expresse aceite, concorda com as alterações efetuadas no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 23/09/2019.

Cláudia - MT, 23 de Setembro de 2020.

LICITAÇÃO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE 20 LOTES DO ASSENTAMENTO TERRA DE VIVER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato, previstos, respectivamente, no Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta, do Contrato nº 060/2018 **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO** 4.2. A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua

assinatura, encerrando-se, assim, em **11 de Novembro de 2020. PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada, em expresse aceite, concorda com as alterações efetuadas no contrato originário. **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes na data de 27 de Setembro de 2018.

Cláudia - MT, 15 de Maio de 2020.

LICITAÇÃO CONTRATO Nº 064/2020

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade os itens mencionados abaixo

Item	Objeto	Qtde	Marca	Vir. Unit.	Valor Total
01	Locação de 24 (vinte e quatro) equipamentos – Impressora Multifuncional nova, na modalidade de franquia para 1000 cópias por monocromática por mês mais excedente, com as funções de cópias, impressão e digitalização, ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS: Laser monocromática, originais e cópias, carta A4 e ofício, 1 bandeja de papel para 250 folhas e alimentação manual para 100 folhas, alimentador automático de originais para 50 folhas, frente e verso automática para cópia e impressão, memória de no mínimo 512 MB, impressão laser monocromática, linguagem de impressão, PCL 5E, PC6, protocolo de rede de Ethernet 10/100 base tx USB 2.0, protocolo de rede TCP/IP (IPv4, IPv6), AMBIENTES DE REDE WINDOWS 2000/XP, 7/Sever 2003/Vista/Server 2008/Linux, Unix, scanner colorido de no mínimo 20 ipm, digitaliza em P&B e cores, formato de saída, TIFF, PDF, JPEG, digitaliza para e-mail, digitaliza para pasta(SMB/FTP/IP) multicópias de 1 a 99 contínuas; Alimentação elétrica 110 a 127 V e 50/60 Hz.(Cod.TCE 214559-6)	800.000	BROTHER	R\$ 0,03	R\$ 24.000,00
02	Locação de 3 (três) impressoras novas, na modalidade franquia de 350 cópias por mês mais excedente, para serviços de cópias com Multifuncional a laser colorida: Impressão, cópia e digitalização duplex, impressão em Duplex: frente e verso, duplex integrado, bandeja padrão, capacidade mínima 250 folhas, velocidade de impressão A4 30ppm (páginas por minuto), visor mínimo de 2,4 polegadas(ectrã) ou LCD de 5 linhas, processador mínimo 800MHZ, memória mínimo 266MB, conexões 10/100/1000BaseT, USB2.0 de alta velocidade, impressão em rede e protocolos suportados, TCP/IP, IPv4, IPv6, FTP, LPR, IPP, WSD, DHCP, DNS, SNMP v1/v2, HTTP, digitalização podendo enviar para e-mail, FTP, USB, entre outros e m formatos PDF, JPEG, TIFF, ETC. Volume mensal de páginas recomendado, mínimo 3000 páginas, OBS: incluindo serviços de manutenção, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip(neste último, caso tenha) e demais itens conforme edital em anexo.(Cod.TCE 341567-8)	100.000	BROTHER	0,29	R\$ 29.000,00

R\$ 53.
000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO: 2.1. Para a presente aquisição foi realizada a Licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 030/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:** 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO:** 4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, que é parte integrante do Edital e deste Contrato. 4.1.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada. 4.1.2. A empresa deverá disponibilizar as impressoras locadas nos locais indicados pelas Secretarias Municipais solicitantes, dentro do prazo acima estipulado. 4.2. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência. 4.3. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência. 4.4. Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP. 4.5. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA. 4.6. O contrato terá validade da data de sua assinatura até 21/08/2021. 4.6.1. Caso o objeto licitado seja executado em definitivo antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado. 4.8.2. Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:** 12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **Pregão Presencial nº 030/2020-SRP**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório. Cláudia – MT, 26 de Agosto de 2020.

TESTEMUNHAS:

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

LICITAÇÃO

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2019, REFERENTE A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS: PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato em mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL: 2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS: 3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato originário, celebrado entre as partes em data de 16/09/2019.

Cláudia - MT, 15 de Setembro de 2020.

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020, REFERENTE A TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETAS, SINALIZAÇÃO, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução da obra, objeto do contrato, previstos, respectivamente, no Parágrafo Quarto, da Cláusula Oitava, do Contrato nº 001/2020. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:** 2.1 Fica prorrogado o prazo de execução da obra, objeto do contrato, por mais 120 (sessenta) dias, encerrando-se, assim, em **23 de Janeiro de 2021**

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS: 4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes na data de 17 de Janeiro de 2020

Cláudia - MT, 25 de Setembro de 2020.

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020, REFERENTE A TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETAS, SINALIZAÇÃO, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E A EMPRESA L

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução da obra, objeto do contrato, previstos, respectivamente, no Parágrafo Quarto, da Cláusula Oitava, do Contrato nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA –DOS PRAZOS: 2.1 FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO, OBJETO DO CONTRATO, POR MAIS 120 (SESSENTA) DIAS, ENCERRANDO-SE, ASSIM, EM **15 DE DEZEMBRO DE 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, em expresse aceite, concorda com as alterações efetuadas no contrato originário. de 2020.

LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020

2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

1.1. (Mantido)

1.1.1. (Mantido)

1.2. (Mantido)

1.3. Fica acrescentada dotação orçamentária à **Cláusula Quarta do Contrato – “Da Dotação”** – da seguinte forma:

dotação orçamentária n. (0496) - 06.002.10.122.0032.2065.3.3.7.1.70.00.00.00, prevista no orçamento vigente. (Rateio pela participação em consórcio público).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e itens contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2020, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cláudia/MT, 30 de abril de 2020.

Sr. ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal de Cláudia/MT

Sr. EDU LAUDI PASCOSKI

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr.º **Luiz Anselmo Feldhaus**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 503924 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 361.543.691-15, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **EDER ROBERTO DE PAULA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.822.294/0001-41, e Inscrição Estadual n.º 13.444.119-2, estabelecida a Rua Oriente Tenuta, n.º 08, bairro Alvorada, (Loteamento Consil), cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sr.º **Eder Roberto De Paula**, portador do CIRG n.º 785.137 SSP/MT e CIC n.º 570.415.121-34, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM TANQUE PARA COLETA DE LEITE A GRANEL PARA TRANSPORTE DE LEITE NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA/ MODELO/ ANO. FAB.	VL. UNIT.
1	334696-0	TANQUE DE COLETA CAPACIDADE 4000 LITROS COM 2 COMPARTIMENTOS Tanque para coleta de leite a granel fabricado totalmente em aço inox com acabamento polido sanitário Partes Internas em Contato com o Produto deverão ser fabricadas em Chapa de Aço Inox AISI – 304 2,0 mm; Partes Externas (revestimento) deverão ser fabricadas em Chapa de Aço Inox AISI – 430 1,0 mm; Deverá possuir Isolamento entre Camisas em “PU” com espessura mínima de 50 mm; Possui Tubulação de Entrada e Saída em Tubos de Aço Inox AISI – 304 diâmetro 2” com Conexões e Válvulas de Comando, sendo tudo em aço inox AISI – 304; Possui base tipo plataforma com berço para fixação do tanque no chassi do caminhão; Possui 2 bocas de inspeção e limpeza superior com tampa de fechamento hermético e válvula de escape de gases; Possui escada em Tubos de Aço Inox diâmetro 1”, para acesso superior; Possui Plataforma Superior acompanhado as “Bocas de Inspeção”; Possui bomba para sucção do leite com acionamento através de ligação a caixa de marcha do caminhão; Acompanha mangueira atóxica; Dimensões Mínimas Internas: diâmetro de 1500 mm x 1150 mm de comprimento cada compartimento; Capacidade de armazenagem de 2.000 litros cada compartimento;	UNID	01	INOX LI-DER	R\$ 47.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10/12/2020 até 10/12/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o bem referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados de imediato, após a entrega do bem e emissão da referida Nota Fiscal, pago com Recurso com a SEAF – Secretaria De Estado De Agricultura Familiar, disponível para esse fim.

3.2. Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.

3.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.7. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O tanque licitado deverá ser entregue **em até 60 (sessenta) dias**, após a Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento do órgão solicitante.

4.2 O Município de Cláudia – MT ficará responsável por retirar o bem adquirido diretamente na sede da empresa contratada, onde será enviado/disponibilizado um veículo para a referida instalação do tanque, sendo que a instalação é inteiramente por conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos objetos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020-REGISTRO DE PREÇOS**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2020** e a proposta da empresa **EDER ROBERTO DE PAULA ME** - classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 10 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATANTE

EDER ROBERTO DE PAULA ME

Eder Roberto De Paula

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

LICITAÇÃO**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020 1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/ MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES,****1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM****CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

1.1. Fica acrescentado o **Parágrafo Oitavo à Cláusula Segunda do Contrato – “Do Valor”** – para o fim de aditar **R\$100.000,00** (cem mil reais) ao contrato, com a seguinte redação:

1.1.1. “**Parágrafo Oitavo:** R\$100.000,00 (cem mil reais) corresponde ao valor referente às despesas com as ações e aquisições para Prevenção e Combate ao Coronavírus (COVID-19), que será pago conforme utilização pelo município;”

1.2. Fica acrescentada dotação orçamentária à **Cláusula Quarta do Contrato – “Da Dotação”** – da seguinte forma:

dotação orçamentária n. **(0492)** - 06.002.10.305.0032.2056.3.3.7.1.70.00.00.00, prevista no orçamento vigente. (Rateio pela participação em consórcio público).

1.3. Os valores destas parcelas serão creditados na seguinte conta: Conta Corrente nº **49.562-X**, Agência **1917-8**, Banco do Brasil, em nome do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

1.4. O valor global do contrato, após este aditamento, será de **R\$ 1.393.473,60** (um milhão e trezentos e noventa e três mil e quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2020, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Sr. ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal de Cláudia/MT

Sr. EDU LAUDI PASCOSKI

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

LICITAÇÃO**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPR****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 033/2020, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.4. A vigência do contrato fica prorrogada em mais 16 (dezesseis) dias, contado a partir da data de assinatura do mesmo, encerrando-se, assim, em 16/10/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 7.520,00 (sete mil e quinhentos e vinte reais), conforme valores descritos no quadro abaixo:

Item	Cód.TCE	Descrição dos Serviços	UND.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	215022-0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA COM UM CAMINHÃO TERCEIRO EIXO NO CHASSIS COM TOMADA DE FORÇA, EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT(O VEÍCULO DEVERÁ SE ADEQUAR AS DIMENSÕES DO TANQUE DISPONÍVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA). MODELO: RABO DE PAVÃO.	300 Horas/Mês	16	R\$ 14.100,00	R\$ 7.520,00
TOTAL						R\$ 7.520,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

(388) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Cláusula Quarta, Item 4.5, do Contrato nº 033/2020.

Cláudia - MT, 30 de Setembro de 2020.

LICITAÇÃO**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020**

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

1.1 Fica alterado o **Parágrafo Quarto** da **Cláusula Segunda do Contrato – “Do Valor”** – para o fim de suprimir em **R\$ 34.475,76** (trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis reais), o valor estimado para contratação de Serviços Médicos e Exames;

1.2 Fica alterado o **Parágrafo Oitavo** da **Cláusula Segunda do Contrato – “Do Valor”** – para o fim de aditar em **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), o valor referente às despesas com as ações e aquisições para Prevenção e Combate ao Coronavírus — (COVID-19), que será pago conforme utilização pelo município

1.3 O valor global do contrato, após este aditamento, será de **R\$ 1.858.997,84** (um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

1.3 Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 01/2020, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cláudia/MT, 30 de junho de 2020.

Sr. ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal de Cláudia/MT

Sr. EDU LAUDI PASCOSKI

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

Testemunhas:

LICITAÇÃO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2019, REFERENTE A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução das obras e serviços, previstos na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato nº 053/2019, que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS: PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica prorrogado o prazo para execução das obras e serviços em mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data deste Termo Aditivo. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:** 2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:** 3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato originário, celebrado entre as partes em data de 16/09/2019.

Cláudia - MT, 08 de Setembro de 2020.

LICITAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 034/2020, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.4. A vigência do contrato fica prorrogada em mais 16 (dezesesseis) dias, contado a partir da data de assinatura do mesmo, encerrando-se, assim, em 16/10/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 7.520,00 (sete mil e quinhentos e vinte reais), conforme valores descritos no quadro abaixo:

Item	Cód.TCE	Descrição dos Serviços	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	215022-0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA COM UM CAMINHÃO TERCEIRO EIXO NO CHASSIS COM TOMADA DE FORÇA, EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT(O VEÍCULO DEVERÁ SE ADEQUAR AS DIMENSÕES DO TANQUE DISPONÍVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA). MODELO: RABO DE PAVÃO.	300 Horas/Mês	16	R\$ 14.100,00	R\$ 7.520,00
TOTAL						R\$ 7.520,00

Cláudia - MT, 30 de Setembro de 2020.

LICITAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020, REFERENTE A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar parcialmente o valor do Contrato, previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Contrato nº 006/2020, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1.O valor inicial do contrato fica acrescido em R\$ 21.747,93(Vinte e Um Mil Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos).

2.2. O valor do contrato passade R\$ 190.822,16(Cento e Noventa e Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Dezesseis Centavos), para o valor de R\$212.570,09(Duzentos e Doze Mil Quinhentos e Setenta Reais e Nove Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento do exercício de 2020, especificado na dotação indicada abaixo:

(118) 05.002.12.361.0009.1014.449051.00.00.00 – Obras e Instalações – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Cláudia - MT, 21 de Setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DECRETO Nº 485, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 485, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o recesso administrativo de final de ano nos órgãos do Poder Executivo Municipal no período que menciona e dá outras providências.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, em Exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano;

Considerando o encerramento do exercício financeiro, fiscal e medidas de controle interno para abertura do novo exercício;

Considerando as providências pertinentes ao encerramento de mandato;

Considerando que o início do exercício é o momento de consolidação da execução orçamentária, bem como de implantação do exercício financeiro;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado recesso administrativo nos órgãos da Administração Direta e autarquias do Poder Executivo do Município de Cláudia, no período de 21 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no Departamento de Tributação e na Secretaria Municipal de Administração, com as ressalvas previstas neste normativo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Departamento de Tributação e a Secretaria Municipal de Administração funcionarão de acordo com as determinações fixadas pelos secretários das respectivas pastas, de modo a garantir atendimento às necessidades dos cidadãos e cidadãs, especialmente os serviços essenciais, às urgências e às emergências.

Art. 3º Todos os secretários deverão convocar servidores sempre que julgarem conveniente ou necessário ao funcionamento de qualquer setor da Administração no período do recesso ou em parte dele, estabelecendo critérios, horário de atendimento - se for o caso - e jornadas de trabalho.

Art. 4º Os prazos processuais administrativos ficarão suspensos durante o recesso, exceto aqueles provenientes de procedimentos licitatórios, os quais estarão em vigência durante este período, tendo em vista a necessidade da Administração nestes procedimentos.

Art. 5º Por tratar-se de mera liberalidade da Administração, nenhum serviço prestado durante o recesso ensejará acréscimo de remuneração ao servidor.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 481, de 1º de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 08 de dezembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DECRETO Nº 486, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 486, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga pela 3ª vez, até 31/12/2020, a concessão do Abono Extraordinário Temporário de Combate à COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, em Exercício, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando que perdura a vigência o Estado de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia da Covid-19, suportado no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, baixado pelo Congresso Nacional;

Considerando que no município de Cláudia permanece ativo centro especializado de atendimento aos casos da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada pela 3ª vez, para vigência até 31 de dezembro de 2020, a concessão do Abono Extraordinário Temporário de Combate à COVID-19, a ser pago aos servidores da área de saúde do Município de Cláudia/MT que atuam na linha de frente do enfrentamento da pandemia, denominada de Equipe Covid-19, criado pelo art. 1º, da Lei nº 813, de 21 de agosto de 2020.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo precedente tem como supedâneo o disposto na parte final do art. 2º, do Diploma Legal mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 09 de dezembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020, REFERENTE A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA 01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA J M NAVES DE OLIVEIRA E

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução das obras e serviços, previstos na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato nº 036/2020, que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:** **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica prorrogado o prazo para execução das obras e serviços em mais 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data deste Termo Aditivo. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:**2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato originário, celebrado entre as partes em data de 16/09/2019.

Cláudia - MT, 16 de Setembro de 2020.

LICITAÇÃO**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 006/2020, REFERENTE A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA -****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1.O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir parcialmente o valor do Contrato, previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Contrato nº 006/2020, que passará a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO 2.1

O valor inicial do contrato fica suprimido em R\$ 12.331,82(Doze Mil Trezentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos). 2.2. O valor do contrato passará a ser R\$ 203.153,98 (Duzentos e três mil e cento e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), para o valor de R\$190.822,16(Cento e Noventa e Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Dezesesseis Centavos). Cláudia - MT, 21 de Setembro de 2020. Cláudia - MT, 21 de Setembro de 2020

LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO****- RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020**

Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, através da sua Presidente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADO GARCIA EIRELI**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a “**CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA GLEBA ZUMBI DOS PALMARES, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**”. Cláudia/MT 10 de Dezembro de 2020. **LUIS ANSELMO FLEDHAUS** Prefeito Municipal em exercício **HEMILIN FERNANDA TIEDT** Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**DECRETO MUNICIPAL Nº 1882/2020, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.****DECRETO MUNICIPAL Nº 1882/2020, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre rescisão do contrato de servidor e dá outras providências”.

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica rescindido os contratos dos seguintes servidores conforme a seguir:

A) **Eva Lúcia Ferreira de Miranda - Apoio Administrativo Educacional – Limpeza** (Sede Urbana); B) **Idalina Ribeiro de Miranda - Apoio Administrativo Educacional - Limpeza** (Sede Urbana); C) **Tangina Freires dos Santos - Apoio Administrativo Educacional - Limpeza** (Sede Urbana); D) **Leide Daiane Soares de Castro - Apoio Administrativo Educacional - Nutrição** (Sede Urbana); E) **João Assis de Oliveira – Servente de Pedreiro**; F) **Reidiane Rodrigues de Araújo – Agente Sanitário**; G) **Cláudia Da Silva Araújo - Agente Sanitário**; H) **Angélica Silva dos Santos Nascimento – Técnico em Enfermagem**; I) **Eliene Fonseca Lima - Técnico em Enfermagem**; **Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2018.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **FUHR & CIA LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 006/2018. Objeto: Execução da Obra de Implantação de Redes de Distribuição de Alta e Baixa Tensão em Escolas Municipais de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do Contrato original, o acréscimo de 80 (oitenta) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em 25 de fevereiro de 2021. Data de Assinatura: 02/12/2020.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**. Instrumento Vinculante: Adesão 004/2018. Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do município de Colíder/MT. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado a Cláusula Terceira do Contrato original, o valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Código: 172 - Valor: R\$ 60.000,00; Código 173 – Valor: R\$ 15.000,00; Código: 354 – Valor: R\$ 5.000,00; Código: 365 - Valor: R\$ 5.000,00; Código: 416 - Valor: R\$ 30.000,00; Código: 875 - Valor: R\$ 200.000,00; Código: 887 - Valor: R\$ 200.000,00. Data de Assinatura: 01/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**PORTARIA Nº 095 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 095 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colniza/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que o período de recesso na Câmara Municipal será de 16 de dezembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021, com a observância dos seguintes aspectos:

- §1º - Entre os dias 16 a 29 de dezembro de 2020 não haverá expediente;
- §2º - No dia 30 de dezembro de 2020 haverá expediente e atendimento ao público, no horário compreendido das 08h00min às 11h00min;
- §3º - Entre os dias 31 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021 não haverá expediente;
- §4º - Entre os dias 11 a 15 de janeiro de 2021 haverá expediente e atendimento ao público, no horário compreendido das 08h00min às 11h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 09 de Dezembro de 2020.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente**PORTARIA N° 096 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

PORTARIA N° 096 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: NOMEIA A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da transparência e eficiência previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n° 019/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão de Transição do Governo 2017/2020 para o Governo de 2021/2024, com a finalidade de propiciar ao futuro Presidente da Câmara Municipal acesso as informações necessárias ao início de mandato.

Art. 2° - A Comissão de Transição de Governo será composta por servidores da Câmara Municipal, sendo:

Alexandre Lima Lopes – Contador;

Geisiane Gonçalves dos Santos – Secretaria Geral;

Ilson Moraes de Oliveira – Tesoureiro;

Octavio Francisco Rodrigues Dias Alves – Procurador Jurídico;

Vilmar Alves Nunes – Controlador Interno.

Art. 3° - Os documentos mencionados e o relatório conclusivo da comissão de acordo com a Resolução Normativa do Tribunal de Contas n° 19/2016, deverão ser encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal até o 5° (quinto) dia útil após a posse.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5° - Revogam-se as disposições contrárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 09 de dezembro de 2020.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**PORTARIA N° 637/2020 DE: 03.12.2020**

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1°. PRORROGAR o afastamento sem ônus para **Tratar de assuntos particulares** da servidora efetiva **JOSANE MARIA CARDOSO – Gari, Matrícula n° 2311**, em conformidade com o Artigo 47 da Lei Municipal 1.328/2011, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 22/11/2020, nesta municipalidade.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO N° 040/2020**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO N°. 040/2020**

DATA: 07/12/2020

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM MODESTO LTDA EPP

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NO EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 031/2020 E PROC. ADMINISTRATIVO N°. 042/2020, ESPECIFICAMENTE NO CONTRATO N° 079/2020, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	CAMINHÕES BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³ E POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV	R\$ 13.590,00 (treze mil quinhentos e noventa reais)	09.03.1.088.3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (911)	09.03.1.088.3.3.90.39.00.00.00.00.2030 (783)

EXTRATO DE ADITIVO N° 148/2020

SÉTIMO TERMO ADITIVO N°. 148/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS N° 082/2018 E ADITIVOS N° 238/2018 E 025 E 119/2019, 237/2019 E 016, 076/2020

DATA: 04/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ILOISIO NEVES NASCIMENTO 97467324120

ILOISIO NEVES NASCIMENTO 97467324120

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 082/2018, E SEUS ADITIVOS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 04 (QUATRO) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E SEUS PERIFÉRICOS, SENDO, PROCESSADORA DE RAIOS-X CENTRÍFUGAS DE LABORATÓRIO, BALANÇAS ANTROPOMÉTRICAS, SONARES DIGITAIS, ETC E MANUTENÇÕES DOS APARELHOS NO CENTRO DE REABILITAÇÃO, PELO PERÍODO DE MAIS 06 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 05/12/2020 À 05/06/2021, NO VALOR DE R\$16.440,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO: 07.06.2.037. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (484)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 040/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 040/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 022/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo n° 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n° 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Jeferson Ferreira Gomes**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Três Mártires n° 219, bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 839.891.371-15, doravante denominado de **GERENCIADOR**, e a empresa **CALHAS COMODORO INDUSTRIA E**

COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.794.705/0001-44, instalada rua Av Victor Candelouro S/N, quadra 07 lote 9B, setor industrial II, na cidade de Comodoro - MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **F021.50B8.CF3B.D5D1** de 23/11/2020 até 22/05/2021, representada neste ato pela sua Proprietária a Srª. **Vera Lucia Ramos**, brasileira, portador do RG nº 59.66.72 SSP/RO e CPF nº 606.095.322-00, residente e domiciliado no município de Comodoro - MT, denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 022/2020 – Processo Administrativo nº. 086/2020, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente licitação tem por objeto o PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CALHAS, RUFOS E COMEIRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL, sendo registrados os preços da empresa: empresa CALHAS COMODORO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, conforme relatório abaixo relacionado:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	R\$ 142,00	R\$ 15.620,00
02	R\$ 37,00	R\$ 11.396,00
03	R\$ 38,00	R\$ 7.144,00
04	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
TOTAL		R\$ 35.650,00

O valor total da presente ata é de **R\$ 35.650,00 (trinta e seis mil seiscientos e cinquenta reais)**.

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vigorando de **10/12/2020** a **10/12/2021**.

Comodoro - MT, 10 de Dezembro de 2020.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº 022/2020.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 149/2020

QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 149/2020 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 042/2019 E ADITIVO Nº 172/2019 E 029, 096/2020

DATA: 04/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OSEAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 042/2019, PELO PERÍODO DE MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, VIGORANDO DE 05/12/2020 A 04/05/2021, REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA NA ESCOLA JOÃO MEDEIROS CALMON - TERMO DE COMPROMISSO PAC201511/2011, FIRMADO ENTRE O FNDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO A SUPRESSÃO NO VALOR DE R\$ 21.319,54 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 06.02.1.258. 44.90.51.00.00.00.00.2022 (254) – 06.02.1.258. 44.90.51.00.00.00.00.2001 (253)

PORTARIA Nº. 638/2020 DE: 03.12.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS regulares de 30 (trinta) dias ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
833	Sinara Cristiane Fritsch Cardoso	Professora PII	01/12/2018 a 30/11/2019	03/12/2020 a 01/01/2021

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 (COMODORO-PREVI)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 014/2020

DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: CASA NOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE METALON (TUBO DE AÇO) COM COSTURA, E FORMATO QUADRADO OU RETANGULAR 20X20, CHAPA 22 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DOTAÇÃO: 09.02.2.049. 3.3.90.30.00.00.00.2000 (766)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 150/2020

NONO TERMO ADITIVO Nº 150/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2017 E ADITIVOS NºS 167/2017, 023, 167, 288/2018 E 007, 121/2019, 036, 40/2020

DATA: 09/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2017 E ADITIVO Nº 167/2017, 023, 167, 288/2018 E 007, 121/2019, 036/2020, QUE TEM COMO OBJETO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES DE COMODORO QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E TRATAMENTO MÉDICO, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), VIGORANDO DE 09/12/2020 A 09/09/2021.

ERRATA DA PORTARIA Nº. 578/2020, DE 27.10.2020

Errata n.º 009/2020

De: 03.11.2020

ONDE SE LÊ:

DE: 27.10.2019

LEIA-SE:

DE: 27.10.2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de setembro de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 041/2020

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 041/2020

DATA: 07/12/2020

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM MODESTO LTDA EPP

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NO EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2020 E PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 042/2020, ESPECIFICAMENTE NO CONTRATO Nº 064/2020, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	CAMINHÕES BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 12M³ E POTENCIA MINIMA DE 180 CV	R\$ 57.434,40 (cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)	09.03.1.088.3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (911)	09.03.1.088.3.3.90.39.00.00.00.00.2030 (783)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 69/2020

Apostilamento para Remanejamento de Item e valor nas dotações Orçamentária na Ata Nº 69/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: ADAILTON PEREIRA RODRIGUES 37718460215 inscrito no CNPJ nº 27.288.822/0001-76.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço Chaveiro, para atender as demandas das Secretárias, junto ao município de Confresa-MT, atendendo as demandas das Secretarias Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 69/2020. Tem o objetivo de Remanejamento de Item e valor nas dotações Orçamentária.

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão: 09-Secretária Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj.ativ: 2.071 -Manutenção e Encargos com Fundo da Assistência

Cód Red: 1697- Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0000- Recurso Ordinário

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	QTD.REMANEJADA P/ SEC.DE AGRICULTURA	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO P/ SEC.DE AGRICULTURA
1	SV	1	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTAS COMUM, SERV. CHAVEIRO	R\$ 15,00	R\$ 15,00

REMANEJAMENTO DE ITEM E VALOR

Órgão: 08-Secretária Municipal de Agricultura

Unid:01- Secretária Municipal de Agricultura

Proj.ativ: 2050-Manutenção e Encargos com Secretária de Agricultura

Cód Red: 1619 Outros Serviços Terceiros

Fonte: 0000-Recursos Ordinários

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
1	SV	1	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTAS COMUM, SERV. CHAVEIRO	R\$ 15,00	R\$ 15,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 09 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 52/2020.

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor, para respectivos itens do Contrato Nº 52/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: Clinmed Diagnostico Eireli, inscrito no CNPJ nº 22.399.579/0001-40.

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na Área de Saúde para a Contratação de Empresa especialização na realização de Exames por Imagens sendo Tomografias, Radiografias, Mamografias e Ultrassonografias. constante da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 52/2020. Tem o objetivo de incluir dotação orçamentária e remanejamento de valor. **Processo Licitatório nº107/2020 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº004/2020.**

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06 – MAC – Média e Alta Complexidade

Projeto/Ativ. 2.019 – Manutenção e Encargos com o Hospital;

Cód. Red: 903

Fonte: 0042 – Transferência de Recursos do SUS - Estado

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE REMANEJADA P/ FONTE 0000	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO P/ FONTE 0000
13	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UND	10	105,24	1.052,40
18	RADIOGRAFIA DE MAXILAR PA	UND	10	109,30	1.093,00
34	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO SEM CONTRASTE	UND	10	450,86	4.508,60
35	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA SEIOS DA FACE COM CONTRASTE	UND	5	557,93	2.789,65
36	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA SEIOS DA FACE SEM CONTRASTE	UND	5	490,18	2.450,90
37	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM INFERIOR COM CONTRASTE	UND	10	755,15	7.551,50
38	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM INFERIOR SEM CONTRASTE	UND	10	563,40	5.634,00
39	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM SUPERIOR COM CONTRASTE	UND	10	817,65	8.176,50
40	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM SUPERIOR SEM CONTRASTE	UND	10	613,40	6.134,00
54	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA PESCOCO COM CONTRASTE	UND	05	602,93	3.014,65
56	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VISICULA E VIAS BILIARES)	UND	10	134,73	1.347,30
60	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	UND	05	134,73	673,65
61	ULTRASSONOGRAFIA GINECOLOGICA TRANSVAGINAL	UND	19	134,73	2.559,87
				TOTAL GERAL	R\$ 46.986,02

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR.

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 06 – Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2.019 – Manutenção e Encargos com o Hospital

Cód. Red.: 901 – Outros Serviços De Terceiros

Fonte.: 0000

Elemento.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE REMANEJADA	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
13	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UND	10	105,24	1.052,40
18	RADIOGRAFIA DE MAXILAR PA	UND	10	109,30	1.093,00
34	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO SEM CONTRASTE	UND	10	450,86	4.508,60
35	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA SEIOS DA FACE COM CONTRASTE	UND	5	557,93	2.789,65
36	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA SEIOS DA FACE SEM CONTRASTE	UND	5	490,18	2.450,90
37	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM INFERIOR COM CONTRASTE	UND	10	755,15	7.551,50
38	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM INFERIOR SEM CONTRASTE	UND	10	563,40	5.634,00
39	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM SUPERIOR COM CONTRASTE	UND	10	817,65	8.176,50

40	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM SUPERIOR SEM CONTRASTE	UND	10	613,40	6.134,00
54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOCO COM CONTRASTE	UND	05	602,93	3.014,65
56	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESÍCULA E VIAS BILIARES)	UND	10	134,73	1.347,30
60	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	UND	05	134,73	673,65
61	ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA TRANSVAGINAL	UND	19	134,73	2.559,87
				TOTAL GERAL	R\$ 46.986,02

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 10 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.242/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DECRETO Nº.242/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentária entre receitas e despesas;

Considerando que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64;

Considerando ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

DECRETA:

Art. 1º Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2020 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no **caput** deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referem a empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas em 31 de Dezembro de 2020.

§ 3º As despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 31 de dezembro do exercício de 2020 serão imediatamente anuladas.

§ 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2º e 3º, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação, por conta da dotação – despesas de Exercícios anteriores.

Art. 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2020, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data, deverão ser obrigatoriamente anuladas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às despesas relativas a:

I - Ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;

II - Ações orçamentárias financiadas com recursos de próprios ou de convênios cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimentos das ações municipais;

III - Restos a pagar referentes de folha de pagamentos; e

IV - Encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses.

Art. 3º As unidades orçamentárias terão até 21/12/2020 para encaminharem a Secretaria de Finanças os saldos de empenhos possíveis de anulação, para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento de contratos que deverão ser elaborados até 31/12/2020.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e de Administração o levantamento dos créditos, situações de liquidações da despesa e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, em 10 de dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 51/2020.**

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor, para respectivos itens do Contrato Nº 51/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: Centro de Diagnostico em Imagens e Prest.de Serviços Ltda inscrito no CNPJ nº 10. 669.636/0001-84.

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na Área de Saúde para a Contratação de Empresa especialização na realização de Exames por Imagens sendo Tomografias, Radiografias, Mamografias e Ultrassonografias. constante da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **51/2020**. Tem o objetivo de incluir dotação orçamentária e remanejamento de valor. **Processo Licitatório nº107/2020 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº004/2020.**

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06 – MAC – Média e Alta Complexidade

Projeto/Ativ. 2.019 – Manutenção e Encargos com o Hospital;

Cód. Red: 903

Fonte: 0042 – Transferência de Recursos do SUS - Estado

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE REMANEJADA P/ FONTE 0000	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO P/ FONTE 0000
13	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UND	10	105,24	1.052,40
18	RADIOGRAFIA DE MAXILAR PA	UND	10	109,30	1.093,00
34	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZA DE CRANIO SEM CONTRASTE	UND	2	450,86	901,72
35	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZA SEIOS DA FACE COM CONTRASTE	UND	5	557,93	2.789,65
36	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZA SEIOS DA FACE SEM CONTRASTE	UND	3	490,18	1.470,54
37	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM INFERIOR COM CONTRASTE	UND	10	755,15	7.551,50
38	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM INFERIOR SEM CONTRASTE	UND	10	563,40	5.634,00
39	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM SUPERIOR COM CONTRASTE	UND	10	817,65	8.176,50
40	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM SUPERIOR SEM CONTRASTE	UND	10	613,40	6.134,00
54	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA PESCOCO COM CONTRASTE	UND	05	602,93	3.014,65
				TOTAL GERAL	R\$ 37.817,96

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR.

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 06 – Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2.019 – Manutenção e Encargos com o Hospital

Cód. Red.: 901 – Outros Serviços De Terceiros

Fonte.: 0000

Elemento.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE REMANEJADA	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
13	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UND	10	105,24	1.052,40
18	RADIOGRAFIA DE MAXILAR PA	UND	10	109,30	1.093,00
34	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZA DE CRANIO SEM CONTRASTE	UND	2	450,86	901,72
35	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZA SEIOS DA FACE COM CONTRASTE	UND	5	557,93	2.789,65
36	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZA SEIOS DA FACE SEM CONTRASTE	UND	3	490,18	1.470,54
37	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM INFERIOR COM CONTRASTE	UND	10	755,15	7.551,50
38	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM INFERIOR SEM CONTRASTE	UND	10	563,40	5.634,00
39	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM SUPERIOR COM CONTRASTE	UND	10	817,65	8.176,50
40	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM SUPERIOR SEM CONTRASTE	UND	10	613,40	6.134,00
54	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA PESCOCO COM CONTRASTE	UND	05	602,93	3.014,65
				TOTAL GERAL	R\$ 37.817,96

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 10 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº.241/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº.241/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto nº 8138, de 01 de novembro de 2005, e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I – Da Emissão de Notas de Empenho

Art. 2º. O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020, ressalvados os casos abaixo:

I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal;

II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida interna;

III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infra-estrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde.

Art. 3º. As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, serão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2021, então mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2021 conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

Seção II - Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos e Globais não realizados

Art. 4º. Serão anulados até 31 de dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 5º. Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2021 os empenhos relativos a:

I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;

III – Obras e serviços em andamento;

IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;

V – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

Seção III – Do Pagamento

Art. 6º. O pagamento das despesas empenhadas no corrente exercício e dos restos a pagar de exercícios anteriores encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2020.

Seção IV – Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar

Art. 7º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 31 de dezembro e não pagas serão objetos de:

I – Inscrição em Restos a Pagar Processados quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2020.

Art. 8º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pelo Departamento contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V – Dos Adiantamentos Concedidos

Art. 10 Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 31 de dezembro de 2020 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 31 de dezembro de 2020.

Seção VI – Dos Saldos Orçamentários

Art. 11 Até 31 de dezembro de 2020, a Secretaria Municipal de Finanças deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Seção VII – Da Receita Tributária

Art. 12 A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – 31 de dezembro, os produzidos no período de 21 a 24 de dezembro de 2020;

II - 31 de dezembro de 2020, as produzidas no período de 28 a 30 de dezembro de 2020.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, encarregada da inscrição dos créditos públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, até o dia 15 de janeiro de 2021, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Art. 14 A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 31 de dezembro de 2020 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2020 para que possa vigorar no exercício de 2021.

Seção VIII – Dos Inventários Patrimoniais

Art. 15 Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 15 de janeiro de 2021 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

II – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferência do Balanço Geral.

Art. 16 O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar até o dia 15 de janeiro de 2021 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 18 O Departamento de Contabilidade, bem como a Secretaria Municipal de Finanças ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 19 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 20. Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, em 10 de dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 243/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 243/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Aprova o parcelamento urbano denominado Loteamento Portal do Lago na forma e condições que específica e dá outras providências”.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contida na Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979 e na Lei Complementar Municipal nº 96/2014 e;

Considerando o requerimento da Empresa Portal do Lago Empreendimentos Imobiliários, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.972.424/0001-77, proprietário de uma área denominada de Lote Urbano nº 223-A, PA Indenpente I – Gleba D, solicitando aprovação do “Loteamento Residencial Portal do Lago”, situado na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso;

Considerando que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº. 18.138, do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte;

Considerando que o imóvel objeto da matrícula nº 18.138, do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte, com área de 449.806,000m², no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Confresa, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 120/2016, de 29 de abril de 2016.

Considerando que foram apresentados todos os documentos obrigatórios conforme exige a Lei Complementar Municipal nº 96/2014, de 09 de julho de 2014, entre outros:

I- Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAC; II- Cópia da matrícula do imóvel sob nº 18.138, do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte; III- Licença Prévia, emitida pelo Instituto Ambiental do Estado de Mato Grosso; IV- Considerando, finalmente, o documento assinado e aprovado pelos responsáveis técnicos da Secretaria de Planejamento de Confresa, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor. Considerando por fim o que estabelece o art. 30 da Lei Complementar nº 96/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Urbano, destinado a residências e comércios, denominado “Portal do Lago”, constituído pelo imóvel lote de terras denominado Lote Urbano nº 223-A, PA Indenpente I – Gleba D, no Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, com área de 449.806,000m² (quatrocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e seis metros quadrados), em conformidade com a planta, memoriais descritivos e demais documentos arquivados no setor competente.

Art. 2º - Passa a constituir bens de domínio público, sem ônus para o município as seguintes áreas públicas:

I- Sistema Viário: 100.550,976m² (cem mil e quinhentos e cinquenta metros e novecentos e setenta e seis centímetros quadrados) que correspondem a 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta milésimo por cento) da área total loteada; II- Áreas Verdes 39.444,964m² (trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro metros e novecentos e sessenta e quatro centímetros quadrados) que correspondem a 10,39% (dez inteiros e trinta e nove milésimo por cento) da área total loteada; III- Áreas Institucionais: 19.045,812m² (dezenove mil e quarenta e cinco metros e oitocentos e doze centímetros quadrados) que correspondem a 5,02% (cinco inteiros e dois milésimo por cento) da área total loteada. **Art. 3º** - Fica estabelecida

caução real oferecida como garantia da execução das obras e serviços de responsabilidade do loteador, que será objeto de registro conjuntamente com os lotes do referido loteamento, referente a 123 (cento e vinte e três) atendendo a fração mínima de lotes disposta em Lei, assim especificados: I - Quadra 12: Lotes 01 ao 25; II- Quadra 19: Lotes 01 ao 27; III- Quadra 20: Lotes 02 ao 14; IV- Quadra 21: Lotes 01 ao 15; V- Quadra 22: Lotes 01 ao 23; VI - Quadra 23: Lotes 01 ao 22. § 1º O registro das áreas institucionais estabelecidas neste decreto será de inteira responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento ao município de certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte comprovatório do mesmo, conjuntamente com o registro do loteamento. § 2º O empreendedor fica obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Planejamento a certidão que comprove o registro da área institucional, conforme parágrafo anterior, bem como da caução real estabelecida neste decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação, conforme art. 18 da Lei nº 6.766/79 e o art. 33 da LCM nº 096/14.

Art. 4º - Fica determinado a lavratura de termo de compromisso (anexo único) que fará parte integrante deste decreto após colhido a assinatura do empreendedor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO N. 002-2020

Aos 10 dias do mês de dezembro maio do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Confresa, na presença do Prefeito Municipal **Ronio Condão Barros Milhomem**, e o responsável legal da Empresa Portal do Lago Empreendimentos Imobiliários, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.972.424/0001-77, firmam o presente termo de compromisso:

O Loteador acima identificado é proprietário de um imóvel denominado Lote Urbano nº 223-A, PA Independente I – Gleba D, localizado no perímetro urbano do município de Confresa, imóvel matriculado sob o nº 18.138 do CRI de Porto Alegre do Norte, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Confresa, a aprovação de um Loteamento, com área total 449.806,000m² (quatrocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e seis metros quadrados), que recebeu a denominação de “**Loteamento Residencial Portal do Lago**”. Por este TERMO o Loteador compromete-se, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 096/2014 e Lei Federal nº 6.766, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações estabelecidas nas cláusulas a saber:

Cláusula Primeira: O Loteador compromete-se a transferir para o patrimônio municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos, as áreas indicadas no projeto como área verde, área institucional e sistema viário, conforme determinados pelo Decreto Municipal nº 243/2020.

Cláusula Segunda: A Loteadora compromete-se a executar, às próprias custas, no prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da publicação do Decreto de aprovação do Loteamento, tudo de acordo com os projetos apresentados perante a Prefeitura Municipal, em estrita conformidade com o “cronograma físico financeiro”, as seguintes obras de infra-estrutura:

- 2.1. Abertura de vias de circulação, com quadras e lotes devidamente demarcados;
- 2.2. Execução de Terraplanagem;
- 2.3. Implantação de galerias e obras complementares para escoamento de águas pluviais;

2.4. Implantação de rede de abastecimento de energia elétrica e rede de iluminação pública;

2.5. Execução de pavimentação asfáltica, meio-fio com sarjetas;

2.6. Execução da arborização das vias públicas;

2.7. Implantação das placas de nomenclatura das vias públicas.

2.8. Projeto de Passeio Público – amarrar na escritura de venda.

Cláusula Terceira: Para garantia da execução das obras de infraestrutura de que trata a cláusula segunda, a Loteadora caucionará à Prefeitura Municipal de Confresa os imóveis descritos no art. 3º do Decreto nº 243/2020 todos do loteamento Portal do Lago em Confresa, os quais será objeto de escritura pública de caução mediante garantia hipotecária.

Cláusula Quarta: A Loteadora compromete-se, cível e criminalmente, a registrar o referido loteamento e a abrir as matrículas dos respectivos lotes no cartório competente.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente Termo na presença de duas testemunhas, maiores, capazes, aqui domiciliadas e residentes.

Confresa-MT, 10 de dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO B. MILHOMEM PORTAL DO LAGO EMPRE. IMOBILIÁRIOS

Prefeito Municipal Loteador

RONCLEBES CONDÃO PAULO CÉSAR DA S. AVELAR

Secretário de Planejamento Procurador-Geral do Município

Município de Confresa Município de Confresa

ADALBERTO A. B. PAGIOLLI NOELI BARBOSA DE PAULA

Engenheiro Civil Diretora de Regularização Fundiária

Município de Confresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO		
LO Nº: 18/2020	VÁLIDA ATÉ: 10/12/2023	
PROCESSO Nº: 999/2020	DATA DE PROTOCOLO: 10/11/2020	
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste.		
ATIVIDADE LICENCIADA: JAZIDAS DE EMPRESTIMO PARA OBRAS CIVIS (cascalho laterítico)		
LOCALIZAÇÃO: Sítio Mato Grosso Zona Rural Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78.254 - 000 Coordenadas geográficas: Lat -14°31'27.72" S long -59°32'56.78" W		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste. CNPJ/CPF: 04.219.688/0001-56		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Administração Publica		
RESTRICÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 033/SDS/2020		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 10/12/2020	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretário/SDS	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

**SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE**

LICENÇA PREVIA		
LP Nº: 21/2020	VÁLIDA ATÉ: 10/12/2022	
PROCESSO Nº: 999/2020	DATA DE PROTOCOLO: 10/11/2020	
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste.		
ATIVIDADE LICENCIADA: JAZIDAS DE EMPRESTIMO PARA OBRAS CIVIS (cascalho laterítico)		
LOCALIZAÇÃO: Sítio Mato Grosso Zona Rural Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000 Coordenadas geográficas: Lat -14°31'27.72" S long.-59°32'56.78" W		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste. CNPJ/CPF: 04.219.688/0001-56		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Administração Publica		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 033/SDS/2020		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 10/12/2020	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretário/SDS	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matrícula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

**SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE**

LICENÇA INSTALAÇÃO		
LI Nº: 24/2020	VÁLIDA ATÉ: 10/12/2022	
PROCESSO Nº: 999/2020	DATA DE PROTOCOLO: 10/11/2020	
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste.		
ATIVIDADE LICENCIADA: JAZIDAS DE EMPRESTIMO PARA OBRAS CIVIS (cascalho laterítico)		
LOCALIZAÇÃO: Sítio Mato Grosso Zona Rural Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000 Coordenadas geográficas: Lat -14°31'27.72" S long.-59°32'56.78" W		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste. CNPJ/CPF: 04.219.688/0001-56		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Administração Publica		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 033/SDS/2020		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 10/12/2020	Secretaria Desenvolvimento Sustentado	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Marlene Aparecida da Silva
Secretário/SDS

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº116/2020 PROCESSO Nº189/2020**

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial-SRP nº 116/2020, objeto: “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MAQUINÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE AGRICULTURA”. Obteve os seguintes resultados:

A empresa: KIKO AUTO PEÇAS EIRELI-EPP foi vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21. Com o valor global de R\$ 180.271,50 (cento e oitenta mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a lei nº 10.520/02, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nº: 189/2020
- Licitação Nº: 116/2020
- Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- Data Homologação: 10/12/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 10 de dezembro de 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, através de sua Pregoeira comunica, para conhecimento das empresas interessadas, a ERRATA do aviso de publicação do edital do Pregão Presencial Nº 115/2020, com a finalidade de selecionar propostas para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA MERCEDES BENS 415 ANO 2016”, do tipo menor preço por item, a saber: ONDE SE LÊ: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº114/2020 PROCESSO Nº186/2020, LEIA-SE: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº115/2020 PROCESSO Nº188/2020. Ficam inalteradas as demais informações em referência. O Edital completo e a Errata encontram-se à disposição dos interessados no site: www.cotriguacu.mt.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Avenida 20 e dezembro, 725, fone (66) 3555-1247. Ligeane

Rocha dos Santos – Pregoeira Oficial. Cotriguaçu – MT 10 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128.419/2019)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação- SME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).

Data/Horário: 23/12/2020 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 365/2020

Designa membros da Comissão Disciplinar nos termos do artigo 52, da Lei Complementar Municipal nº. 128/2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei.

Considerando a Ata nº 15, lavrada no dia 04 de dezembro de 2020, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidiu pela a imediata criação da Comissão Disciplinar.

RESOLVE.

Art. 1º - Designar os membros da Comissão Disciplinar integrada por 3 (três) membros, observada a seguinte composição:

I - 1 (um) conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente, representante do Poder Público:

a) Titular: MARIA EDILÉIA DA SILVA – Suplente: CLÁUDIO NASCIMENTO LOPES;

II - 1 (um) conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente, representante da sociedade civil:

b) Titular: ÂNGELO ROBERTO MASSON – Suplente: MARIA LÚCIA FERNANDES DEVETAK;

III - 1 (um) conselheiro tutelar:

c) Titular: ROSELI RODRIGUES DA SILVA – Suplente: IVANILDA SANTOS MORAES;

Art. 2º - A comissão nomeada tem como objetivo a apuração das infrações disciplinares atribuídas a membro do Conselho Tutelar, mediante processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º - Os membros da Comissão Disciplinar designados cumprirão mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 09 de dezembro de 2020.

Sidinei Custódio da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 080/2020 - ADESÃO Nº 007/2020 – ARP - 082/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020

OBJETO: ADESÃO Nº 007/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020, CUJA ADESÃO VISA A AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PARA SER UTILIZADO NESTA SECRETARIA, ASSIM COMO NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO. O Prefeito Municipal de CURVELÂNDIA – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da assessoria jurídica deste Município, resolve, **HOMOLOGAR** Adesão a Ata de Registro de Preços na condição “CARONA” que consiste na **Aquisição de rolo compactador para ser utilizado nesta secretaria, assim como na manutenção das estradas vicinais do município, OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 082/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020 da prefeitura de Santa Rita do Trivelato-MT, tendo como vencedora a Empresa ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 13.731.784/0001-70, VALOR: R\$ 380.900,00 (Trezentos e oitenta mil e novecentos reais).**

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Curvelândia - MT, 10 de dezembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA

CNPJ: 03.722.632/0001-57

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em engenharia para execução de Obras de pavimentação asfáltica e Drenagem Superficial na Avenida Brasil no município de Curvelândia/MT, mediante Contrato de Repasse nº 896267/2019, 2ª etapa, compreendendo 6.380,27 m², entre as ruas Portugal e Desbravadores, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Curvelândia, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Planejamento Urbano

Prazo de execução: 10/12/2020 à 19/12/2020.

Tomada de Preços nº 007/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. FERNANDO GIACOMAZZI CAMPESATTO, Representante Legal.

CONTRATOS**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2020****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.**Contratada:** CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA**CNPJ:** 03.722.632/0001-57

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em engenharia para execução de Obras de pavimentação asfáltica e Drenagem Superficial na Avenida Brasil no município de Curvelândia/MT, mediante Contrato de Repasse nº 893086/2019, 1ª etapa, compreendendo 5.170,80 m², entre as ruas Minas Gerais e Portugal, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Curvelândia, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Planejamento Urbano

Prazo de execução: 11/12/2020 à 20/12/2020.

Tomada de Preços nº 007/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. FERNANDO GIACOMAZZI CAMPESATTO, Representante Legal.

GABINETE**LEI MUNICIPAL Nº 541 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e das outras providências.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial no total de R\$ 23.614,11 (vinte e três mil reais e seiscentos e quatorze reais e onze centavos), na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**

18.543.0003.1.055 – Recuperação de Áreas Degradadas no Município de Curvelândia

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 23.614,11

Fonte: 0.1.00. 000000 – 110-000 – Recursos Próprios

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Adm. Planej. e Finanças**Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Adm. Planej. e Finanças**

99.999.0003.2.010 – Utilização em Reserva de Contingência

9.9.99.99 – Reserva de Contingência.....R\$ 23.614,11

Fonte: 0.1.00. 000000 – 110-000 – Recursos Próprios

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 460/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 516/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejo de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 10 de dezembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE****LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**

A Prefeita Municipal, Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, tendo em vista a justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, no com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com a Empresa **SUELY DE FÁTIMA LIRA EIRELI**, devidamente inscrito na CNPJ sob nº **37.093.178/0001-34**, com sede a Rua Ave Inácio Bittencourt Cardoso, nº 4894 E, Jardim Aeroporto, na Cidade de Tangará da Serra/MT, pelo preço fixo total orçado de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de retífica completa de motor para o veículo tipo Caminhão Basculante, Marca M. Benz/Atron 2729K 6x4, ano 2014, Placa OBS-0293, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Obras do Município de Denise/MT; sendo que os pagamentos serão efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais; resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Denise/MT, 11 de Dezembro de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA**Prefeita Municipal****AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 001/2020****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2020.**

Dispõe sobre nomeação da comissão Intersetorial
Responsável pela elaboração do plano Decenal de
Atendimento Socioeducativo do município de
Denise/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Denise, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 562/2010

CONSIDERANDO:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instituído pela Lei Federal nº. 8.069/90;

- O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, instituído pela Lei Federal nº. 12.594/2012, que de acordo com seu artigo 5º, inciso II, compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

- A Resolução nº. 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, publicada em 19 de novembro de 2013;

- A deliberação do CMDCA, em planária ordinária realizada no dia 09/11/2020, conforme Ata nº 03/2020, que dispõe sobre a elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, Resolve:

Art. 1º Criar a comissão para Elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo;

Art. 2º fica nomeado os membros conforme segue:

Secretaria municipal de Saúde

Titular: Karina Salvaze Salmazo

Suplente: Zenólia Linda Ribeiro Lourenço

Sociedade Civil:

Titular: Edinoam Rios do Carmo Matos Suplente:

Suplente: Rosiene Santos de Souza Lira

Secretaria de Educação:

Titular: Ailton Moreira de Souza

Suplente: Eliane Pederiva Franco

Igreja Assembleia de Deus:

Titular: Maria José Ilário Dos Santos

Suplente: Francisca Izanilda Maciel Nogueira

Conselho Tutelar:

Titular: Lucimar Borba dos Santos Guebarra

Suplente:Tiago Favalessa Teixeira

Parágrafo Único: poderão participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal representantes do Ministério Público, da Vara da Infância e Juventude, Polícia Militar, Defensoria Pública, Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e quaisquer outros representantes de órgãos públicos e/ou cidadãos que possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à sua elaboração.

Art. 3º A comissão Intersetorial deverá eleger entre seus membros um coordenador, bem como definir, conjuntamente, o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do referido Plano;

Art. 4º A Comissão Intersetorial te a incumbência de elaborar o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, que será submetido a deliberação do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Denise – MT, 09 novembro de 2020.

Maria Salete Paccini Salvador

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

A Prefeita Municipal, Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, tendo em vista a justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, no com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com a Empresa **SUELY DE FÁTIMA LIRA EIRELI**, devidamente inscrito na CNPJ sob nº **37.093.178/0001-34**, com sede a Rua Ave Inácio Bittencourt Cardoso, nº 4894 E, Jardim Aeroporto, na Cidade de Tangará da Serra/MT, pelo preço fixo total orçado de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de retífica completa de motor para o veículo tipo Caminhão Basculante, Marca M. Benz/Atron 2729K 6x4, ano 2014, Placa OBS-0293, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Obras do Município de Denise/MT; sendo que os pagamentos serão efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais; resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresenta-

da, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Denise/MT, 11 de Dezembro de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE

PORTARIA Nº 273, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 226/2020 do gestor de contratos indicando servidor para fiscal do contrato n.º 124/2020;

Considerando ciência da função do indicado como fiscal para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **ROBERTO CESAR DA SILVA BARROS**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 1580702-9 SSP/MT e CPF N.º 725.409.071-72, como Fiscal do Contrato n.º **124/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e retirada de calcário com caminhão basculante para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Diamantino/MT;

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE

PORTARIA Nº 272, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 231/2020 do gestor de contratos indicando servidor para fiscal de Obras/Serviços para o contrato n.º 121/2020;

Considerando ciência da função do indicado como fiscal de obras/serviços para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **MÁRCIO ROBERTO SOARES**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 47960029 SSP/MS e CPF N.º 810.146.789-00, efetivo, Engenheiro Civil, como Fiscal de Obras do Contrato n.º **121/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Escola Municipal João Batista de Almeida no Município de Diamantino/MT

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE

PORTARIA Nº 271, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LUCINDA ROSA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 1479731-3 SSP/MT e CPF N.º 630.670.301-25, para o cargo de Assessor de Secretaria I, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

Art. 2º - A remuneração será de DAS 05, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário,

Diamantino/MT, 09 de dezembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 270, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. MARIA CLAUDIA HEMING DOS SANTOS LIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG N.º1384144-0 SSP/MT e CPF N.º 712.495.831-87, do cargo de Assessora Jurídica do Gabinete.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 266/2019 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.378 de 17/12/2019

Diamantino, MT 09 de dezembro de 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
RETIFICAÇÃO - ERRATA DA PORTARIA Nº 166/2020**

Errata da Portaria n.º 166/2020 publicado no Diário oficial Ed. n.º 3.623, dia 10 de dezembro de 2020.

Correções:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 166/2020

“Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 269, de 07 de dezembro de 2020

“Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 269, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**

“Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO, EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Considerando o disposto na Lei Federal Lei Federal nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC – em conformidade com o disposto no art. 10, § 6º, do Decreto Federal nº 10.464/2020,

Considerando a necessidade de fiscalizar e auditar as verbas públicas destinadas ao financiamento e distribuição dos recursos provenientes da Lei epigrafa, vem pelo presente instrumento;

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal n.º 236, de 07 de dezembro de 2020, os seguintes membros à Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

I – Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que a presidirá: **Edith Vanni Penhavel Marmos**.

II – Procurador do Município: **Ramon Oliveira Martins**

II – 1(um) Gestor Municipal de Convênios; **Marcos Sidnei Gatti**

III – Controlador Geral do Município: **Eduardo Antonio Oliveira Martins**

IV – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura: **Jurema Nunes Miranda e Terezinha Mendes de Arruda**

IV – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito – **Uzias Máximo dos Santos**

Art. 2º Compete à Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização, nomeada por esta Portaria exercer as atribuições previstas no art. 2º do Decreto Municipal n.º 236, de 07 de dezembro de 2020 e em normas correlatas, notadamente:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Diamantino para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Diamantino;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Diamantino.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 07 de dezembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 268/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 268/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA 049/2019 DA SERVIDORA GUARACY SALES RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, item I, da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - **Revogar** a Portaria nº 049/2019 de 12 de fevereiro de 2019, a qual designava a servidora (professora) **GUARACY SALES RIBEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer para prestar seus serviços na Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT a partir desta data.

ART. 2º - A mesma voltará para a prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de Dezembro de 2020.

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL

DECRETO N.º 081/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 081/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, DO ANO DE 2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e municipal e ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

a)20 de janeiro (quarta-feira): dia de São Sebastião – Padroeiro da cidade;

b)16 de fevereiro (terça-feira): ponto facultativo – Carnaval;

c)17 de fevereiro – (quarta-feira): expediente a partir das 13h - Quarta-feira de Cinzas;

d)02 de abril (sexta-feira): feriado nacional - Paixão de Cristo;

e)14 de abril (quarta-feira) Aniversário de Dom Aquino – feriado municipal;

f)21 de abril (quarta-feira): feriado nacional – Tiradentes;

g)1º de maio (sábado): feriado nacional - Dia Mundial do Trabalho;

h)3 de junho (Quinta-feira): ponto facultativo - Corpus Christi;

i)7 de setembro (Terça-feira): feriado nacional - Independência do Brasil;

j)12 de outubro (Terça-feira): feriado nacional - Dia de Nossa Senhora Aparecida;

k)28 de outubro (quinta-feira): ponto facultativo - Dia do Servidor Público;

l)2 de novembro (Terça-feira): feriado nacional – Finados;

m)15 de novembro (Segunda-feira): feriado nacional - Proclamação da República;

n)20 novembro (Sábado): feriado estadual - Consciência Negra;

o)24 de dezembro (Sexta-feira): ponto facultativo – véspera de Natal;

p)25 de dezembro (Sábado): feriado nacional – Natal;

q)31 de dezembro (Sexta-feira): ponto facultativo – Réveillon;

artigo 2º - No feriado de 17 de fevereiro (quarta-feira), haverá expediente nos PSFs após as 13 horas.

artigo 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de dezembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA N° 265/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA N° 265/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Artigo 24, § 1º da Lei Federal nº 11.494/2007.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal para o biênio 2020/2022 mencionados no disposto desta portaria como segue:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

§ Titular – Daniele Cristina da Silva Amarães – Vice -Presidente

§ Suplente – Francisco Guedes Neto

Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Equivalente:

§ Titular – **Maria Helenícia Braga de Souza**

§ Suplente – Simone Suely Coimbra Bonfim

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal

§ Titular – **Ilza Batista da Silva - Presidente**

§ Suplente – Helena Clemente Soares dos Santos

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

§ Titular – Lourdes Silva de Castro Souza

§ Suplente – Terezinha Silva Dias

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

§ Titular – Iraci de Oliveira Soares

§ Suplente – Rosalina Rodrigues da Silva

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

§ Titular – Denizia Gomes Mendes Jorjute

§ Suplente – Katia Trindade Couto

§ Titular – Fabiana Jung Nunes dos Santos

§ Suplente – Naraline dos Santos Pereira

Representantes do Estudante da Educação Básica Pública indicada pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

§ Titular – Jéssica Maria Brandão de Lima

§ Suplente – Fabiana Pinho dos Santos

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

§ Titular – Ranielli Ferreira de Souza

§ Suplente – Heloisi Santana Vieira Fernandes

Representantes do Conselho Tutelar:

§ Titular – Rita de Cássia Nascimento

§ Suplente – Marcela Luzia Araújo de Oliveira

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de dezembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 273/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 273/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A PATRICIA FERNANDA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de 12/04/2019 a 12/04/2020.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **PATRICIA FERNANDA FERREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/01/2021 a 02/02/2021**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 10 de dezembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 272/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 272/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A PATRYCIA MOREIRA PINTO ASSUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Muni-

pal de Saúde, no cargo de Fonoaudióloga, no período aquisitivo de 07/10/2019 a 07/10/2020.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **PATRYCIA MOREIRA PINTO ASSUNÇÃO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **11/01/2021 a 09/02/2021**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 10 de dezembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 271/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 271/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A KATIA CILENE ALMEIDA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de 01/03/2018 a 01/03/2019.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **KATIA CILENE ALMEIDA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/01/2021 a 02/02/2021**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 10 de dezembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 270/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 270/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA CANCEIÇÃO ROBERTA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Municipal nº 1142/2008 de 06 de agosto de 2008.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Maternidade a servidora **CANCEIÇÃO ROBERTA DA SILVA**, cargo de Agente de Administração Pública, lotada na Secretaria Municipal de Obras deste município.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **08 de dezembro de 2020 a 05 de junho de 2021**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de dezembro de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 266/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 266/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARCELY REGINA SANTOS TORRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Professora, no período aquisitivo de 01/02/2019 a 01/02/2020.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARCELY REGINA SANTOS TORRES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/01/2021 a 02/02/2021**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de dezembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 269/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 269/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DA TRANSIÇÃO DE MANDATO ELETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO – MT, NOS TERMOS DO DECRETO DE Nº 080/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino - MT, no uso de sua atribuição legal,

CONSIDERANDO O disposto na Lei 9.504/1997, que define os paradigmas do processo eleitoral para vereadores e prefeitos, trazendo as regras presentes nessa Lei são aplicáveis às Administrações Municipais;

CONSIDERANDO a atipicidade dos prazos ocasionados pelo COVID 19 e pelas restrições das atividades de reunião presencial e disponibilidade de servidores inseridos em grupos de risco ou em quarentena;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.429/1992, que trata da dos atos tipificados como ímprobo dentro da administração pública, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas excepcionais de exigências fiscais postas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000).

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para a **Comissão de Transição**, nos termos da instrução normativa nº 019/2016 e 009/2020 nos termos descritos a seguir:

ü **Maria do Carmo Santos Furtado – Controladora Interna**

ü **Sirlene Vieira de Jesus – Contadora**

ü **Luciano Português – Assessor Jurídico**

ü **Luiz Castro de Souza – Secretário de Finanças**

ü **Wanusa Soares Alves – Licitação**

ü **Jessica Laura Silva Santos – Convênios**

ü **Claudio Adriano do Amarante – Secretário de Saúde**

ü **Daiane Pereira Dutra Miranda – Secretária de Educação**

Art. 2º - Fica nomeado como o coordenador da comissão o senhor Luiz Castro de Souza, tendo como secretária a sra. Jessica Laura Silva como secretária.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão será de 10 dias corridos a contar da data da publicação.

Art. 4º - Os atos da comissão deverão ser traduzidos em atas sendo assinado por todos os membros e disponibilizados a todos os órgãos de controle e a quem possa interessar.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de Dezembro de 2020.

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 267/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 267/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DALVA DE JESUS COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de 16/02/2019 a 16/02/2020.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DALVA DE JESUS COSTA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/12/2020 a 06/01/2021**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de dezembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL**DECRETO N.º 082 /2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DECRETO N.º 082 /2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica Decretado recesso no âmbito da Administração Pública Municipal do dia de **21 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**.

artigo 2º - O disposto no Art. 1º não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, entre eles os relativos à Saúde, Assistência Social, limpeza pública e coleta de resíduos sólidos.

§ 1º - Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período, cabendo ao Secretário titular da pasta estabelecer os critérios para continuidade do serviço público.

§ 2º - Os PSFs não funcionarão no período disposto no art. 1º, devendo a cobertura no período ser efetuada pelo Hospital Bom Jesus, sem prejuízo da contraprestação aos gastos excedentes.

§ 3º - Durante o período de recesso poderão funcionar os serviços administrativos internos necessários para o encerramento das atividades do exercício.

artigo 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de dezembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 067/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO N°: 067/2020 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2020

CREDOR: GR INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA

VIGÊNCIA: 07 DE MARÇO 2021

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 067/2020 EM MAIS 90 (NOVENTA) DIAS À CONTAR DO DIA 07.12.2020.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N°. 091/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO N°: 091/2020

DATA ASSINATURA: 08 DE DEZEMBRO DE 2020

CREDOR: VIVAN & VIVAN LTDA - ME

VIGÊNCIA: 07 DE DEZEMBRO DE 2021

VALOR: R\$719.710,85(SETECENTOS E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

LICITAÇÃO: ADESAO N°. 011/2020

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PINTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N°. 090/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO N°: 090/2020

DATA ASSINATURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2020

CREDOR:JAVEL VEÍCULOS LTDA

VIGÊNCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2021

VALOR: R\$: 48.100,00 (QUARENTA E OITO MIL, CEM REAIS)

LICITAÇÃO: ADESAO N°. 010/2020

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, ZERO KM, FABRICAÇÃO NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 079/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 079/2020 – 1º TERMO ADITIVO**DATA ASSINATURA:** 03 DE DEZEMBRO DE 2020**CREDOR:** TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**VIGÊNCIA:** 31 DE JANEIRO 2021

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO DO CONTRATO Nº 079/2020 EM MAIS 52 (CINQUENTA E DOIS) DIAS À CONTAR DO DIA 10.12.2020, (EMPENHO Nº 5698, REQUISIÇÃO 5547 EMITIDO DIA 10/11/2020).

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO Nº: 078/2020 – 1º TERMO ADITIVO****DATA ASSINATURA:** 03 DE DEZEMBRO DE 2020**CREDOR:** TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**VIGÊNCIA:** 31 DE JANEIRO 2021

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO DO CONTRATO Nº 078/2020 EM MAIS 36 (TRINTA E SETE) DIAS À CONTAR DO DIA 26.12.2020, EMPENHO Nº 6019, REQUISIÇÃO 5383 EMITIDO DIA 26/11/2020.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 092/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**CONTRATO Nº: 092/2020****DATA ASSINATURA:** 09 DE DEZEMBRO DE 2020**CREDOR:** LEANDRO FREIRE 02047790140**VIGÊNCIA:** 08 DE JANEIRO DE 2021**VALOR:** R\$:17.000,00(DEZESETE MIL REAIS)**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E MÃO DE OBRA, PARA COMEMORAÇÃO DO EVENTO ANUAL DENOMINADO NATAL ILUMINADO DE 2020.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO Nº: 078/2020 – 1º TERMO ADITIVO****DATA ASSINATURA:** 03 DE DEZEMBRO DE 2020**CREDOR:** TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**VIGÊNCIA:** 31 DE JANEIRO 2021

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO DO CONTRATO Nº 078/2020 EM MAIS 36 (TRINTA E SETE) DIAS À CONTAR DO DIA 26.12.2020, EMPENHO Nº 6019, REQUISIÇÃO 5383 EMITIDO DIA 26/11/2020.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO Nº: 003/2020 – 1º TERMO ADITIVO****DATA ASSINATURA:** 09 DE DEZEMBRO DE 2020**CREDOR:** ANDREIA RONNING 02202604197

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO E APLICAR UM ACRÉSCIMO DE 24,5%, (VINTE E QUATRO VÍRGULA CINCO) POR CENTO NA QUANTIDADE DOS ITENS DO CONTRATO Nº 003/2020, CONSIDERANDO A VANTAGIOSIDADE PARA O MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº639/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DISPENSA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS À JUSTIÇA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES 2020 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Declaração do Tribunal Superior Eleitoral emitida em 25/11/2020 com base no Art. 98 da Lei nº 9.504/97. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **CELINO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Contratado (a), brasileiro (a), nascido (a) em 10/06/1985, portador (a) do RG nº. 1875774-0 SSP/MT e CPF nº 005.164.721-43, no cargo de MOTO-RISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, **DISPENSA REMUNERADA** de 04 (quatro) dias úteis, no período de 10/12/2020 a 15/12/2020 em virtude de serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 10 de dezembro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ERRATA DE PORTARIA 2020**ERRATA DA PORTARIA N.º 177/GP/2020****“Retifica a Portaria nº 177/GP/2020 e da outras providências”**

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR**Onde se lê:**

“Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **MARIA TSINHOTSE EWAPTO O’O WARÃIRO** .
..”

Leia-se:

“Art. 1º - Nomear a Sr.ª **MARTA TSINHOTSE EWAPTO O’O WARÃIRO**.
..”

Prefeito de General Carneiro, 10 de Dezembro de 2020.

Marcelo de Aquino**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº: 02/2020 - MENOR PREÇO GLOBAL**

Aos dez dias do mês de dezembro de 2020, às 08:00 hs, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, nomeados pelo Portaria Municipal n.º 005 de 06 de Janeiro de 2020, deu início a Tomada Preços n.º 02/2020, julgamento tipo MENOR PREÇO GLOBAL, referente ao processo Administrativo N.º 39/2020, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA reforma e ampliação no PSF de Glória D'Oeste - MT, conforme planilha em anexo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1 - CREDENCIAMENTO

Como de rotina do Sr. Presidente da Comissão, concedeu 10 (dez) minutos de tolerância para o início dos trabalhos.

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Presidente, constatando a presença de empresas interessadas, onde a sessão teve início com o Credenciamento dos participantes presentes, constituindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando a comprovação da existência de poderes para representação da proponente e a prática dos demais atos de atribuição do licitante.

Depois de analisados todos os documentos pelo Presidente e Equipe de Apoio, foram credenciadas as empresas proponentes abaixo;

EMPRESA	ME/EPP/LTDA	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA	ME	10.958.496/0001-64	GILSON RODRIGUES DOS SANTOS	PROCURADOR
CVI CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA – EPP	EPP	11.657.883/0001-04	LUÍZ RENATO DE BARROS BAMBIRRA	SOCIO
O. L. CESCON – ME	ME	04.746.377/0001-45	ROBERTH BRUNO RIBEIRO DA SILVA	PROCURADOR
J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	EPP	00.277.059/0001-21	JACONIAS FERREIRA LEMOS	SOCIO

Ao término do credenciamento, o Sr. Presidente solicitou que a empresa presente credenciada que entregasse à Equipe de Apoio, o envelope nº 01 contendo a Habilitação.

2 – HABILITAÇÃO

Como ato contínuo, o Presidente juntamente com a equipe de apoio presente realizou a abertura do Envelope n.º 01 contendo os documentos de Habilitação, assim passando a analisar toda documentação apresentada pelas empresas credenciadas para verificar se os mesmos atendem aos requisitos do Edital e suas respectivas validades. O Presidente franqueou o acesso a todos ao conteúdo da habilitação, e solicitou que todos os presentes as rubricassem.

Ao analisar as documentações, foi verificado que a empresa J. Ferreira Lemos Eireli apresentou as seguintes certidões com prazo de validade expirada: Relativos a Regularidade fiscal com a fazenda Estadual (item 7.1 letra c) e Prova de regularidade fiscal perante a fazenda municipal (item 7.1 letra d).

Pedindo o uso da palavra, o representante da empresa CVI Construtora LTDA EPP, pediu para constar em ata que o Atestado de Capacidade da empresa O.L. Cescon – ME não discriminou os serviços executados; que o balanço patrimonial falta termo de abertura e encerramento; que os índices de liquidez não estão assinados pelo contador responsável; A empresa Rodrigues dos Santos & Cia LTDA apresentou a certidão de falência e concordata com data de validade expirada (relativos a qualificação econômico-financeira letra b), e a certidão simplificada pela Junta Comercial (item 7 letra e); Que as outras empresas proponentes não apresenta-

ram juntamente com os documentos de habilitação, os arquivos solicitados no item 7.2 por meio digital.

O responsável pela empresa Rodrigues dos Santos & Cia LTDA, alegou que o Edital, no item 7, letra b, entende-se que a referida certidão, poderá ser apresentada com prazo de emissão não superior a 90 dias, onde a certidão apresentada não ultrapassava este prazo, por este motivo apresentou a certidão, mas portava outra certidão em seu prazo de validade, ficando a cargo da comissão de licitação, realizar diligência para verificar que a Certidão de Falência realmente está com seu prazo de validade em dias.

Os responsáveis das empresas O. L. Cescon – ME, Rodrigues dos Santos & Cia LTDA, J. Ferreira Lemos Eireli, alegaram que no edital não especifica em que fase do certame deverá ser apresentada os arquivos solicitados no item 7.2 por meio digital, e todos já haviam apresentado os devidos arquivos em meio digital.

Posto isto, o HD externo com os arquivos digitais da empresa J. Ferreira Lemos Eireli foi lacrado em um envelope devidamente assinado por todos os presentes.

Alguns minutos após, o Presidente, juntamente com a equipe de apoio, se reuniu com o jurídico, e analisando o questionamento referente a apresentação da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, com prazo de emissão superior a 90 dias, resolveram não desclassificar a empresa Rodrigues dos Santos & Cia LTDA, com base no princípio da competitividade e por excesso de formalismo, tendo em vista que a referida certidão ultrapassou em apenas 08 dias o solicitado no item 7.2.2, bem como não exige prazo de validade.

Ademais, o representante da empresa CVI Construtora LTDA EPP manifestou direito de recorrer por tudo que foi exposto na presente ata.

Por fim, o representante da empresa J. Ferreira Lemos Eireli, manifestou-se no sentido de recorrer, pois, alega que as certidões simplificada e de falência e concordata da empresa Rodrigues dos Santos & Cia LTDA estão vencidas.

Após este procedimento, o Presidente e a Equipe de Apoio suspendeu a sessão para que seja exercido o direito de recorrer das empresas CVI Construtora LTDA EPP e J. Ferreira Lemos Eireli no prazo de 05 dias úteis.

3 - PUBLICAÇÃO

Todos os atos relativos ao processo Tomada de Preços nº 02/2020, serão devidamente publicados no MURAL da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e no Site da Prefeitura, Diário Oficial da AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Glória D'Oeste – MT, 10 de Dezembro de 2020.

WELITON ZANETTI RIBEIRO EVERALDO NUNES DA SILVA

Presidente da CPL Membro Efetivo da CPL

KELLYTON RIBEIRO DOS SANTOS

Membro Efetivo da CPL

RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA

CNPJ: 10.958.496/0001-64

Gilson Rodrigues dos Santos

Procurador

CVI CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA – EPP

CNPJ: 11.657.883/0001-04

Luiz Renato de Barros Bambirra

Sócio Proprietário

O. L. CESCON – ME

CNPJ: 04.746.377/0001-45

Roberth Bruno Ribeiro da Silva

Procurador

J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 00.277.059/0001-21

Jaconias Ferreira Lemos

Sócio Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2020 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, o Sr. Valteir Quirino dos Santos, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, sob Inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, A empresa Rigolei Planejamento de Obras Eireli, para construção de um barracão comunitário na comunidade Santa Aurélia, inscrita no CNPJ: 19.092.038/0001-60, resolvo RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Indiavaí – MT, 02 de dezembro de 2020.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 003/2020

Contratante: Câmara Municipal de Itanhanga MT. CNPJ sob o nº 07.209.260/0001-10, com sede na Rua Murici, nº 118.

Contratada: TATIANA CAPITANIO - VEÍCULOS, inscrita no CNPJ 09.103.941/0001-25, com sede a Avenida Júlio Jose de Campos, nº 58, sala B, Centro, no Município de Água Boa/MT,

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições contratuais das Cláusulas Segunda do Contrato nº 03/2020 de 08 de dezembro de 2020, realizado entre os Contratantes, as quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO - DOTAÇÃO

2.1 – DO VALOR: Fica ajustado entre as partes que Veículo Zero Km, tipo caminhonete PICK-UP; cabine dupla 4x2; Ano-Modelo 2020/2020 ou superior, com 04 portas; Motorização Mínima: 2.5, Potência Mínima 160 cv; Flex, discriminada na Ata de Registro de Preços 051/2020 Prefeitura Municipal de São José Rio Claro/MT, sofrerá reajuste de valor de 13,5% (treze vírgula cinco por cento) passando de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para R\$ 158.900,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais) conforme autoriza o Art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III da Lei 8.666/93 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 2001, a ser pago as mesmas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços do certame supracitado e no CONTRATO nº 003/2020.

2.2. DA DOTAÇÃO: A despesa, na corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento da Câmara Municipal, 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIRMAÇÃO

As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do Contrato nº 03/2020.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 001/2020 – Adesão a Ata de Registro de Preço 051/2020 Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT.

Itanhanga MT, 10 de dezembro 2020.

Celeni Gehm

Pregoeira Oficial

Portaria 04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020, referente a “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA RECUPERAÇÃO E RETIFICA DE BOMBAS E BICOS INJETORES EM MOTORES A DIESEL PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, Itanhanga – MT, **RESOLVE** e de outro lado a empresa **M. A. SECCO – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **20.552.760/0001-19**, situada na Avenida Joao Paulo II, nº 896, bairro: Centro, CEP: 78579-000, Itanhanga/MT neste ato representada por seu proprietário Marcos Andre Secco, portador do RG nº. 965700 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 864.745.961-04, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**” nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, na licitação Pregão Presencial nº 076/2019, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo visa o cancelamento total dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 001/2020, tendo em vista a realização da licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 041/2020, e considerando o término de saldo dos serviços da Ata de Registro de Preços em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Cancelamento encontra guarida no art. 78, inc. XII, e art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

3.1. Todas as despesas da ARP n° 001/2020, ora cancelada, serão pagas integralmente pelo **MUNICÍPIO**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à **PROMINENTE FORNECEDORA**.

E, por estar de pleno acordo, assina o presente Termo de Cancelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Itanhangá-MT, 10 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M. A. SECCO - ME

Marcos Andre Secco – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

**CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO**

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE N° 003/2020

Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá MT. CNPJ sob o n° **07.209.260/0001-10**, com sede na Rua Murici, n° 118.

Contratada: TATIANA CAPITANIO - VEÍCULOS, inscrita no CNPJ 09.103.941/0001-25, com sede a Avenida Júlio Jose de Campos, n° 58, sala B, Centro, no Município de Água Boa/MT,

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) KM; tipo caminhonete pick-up; cabine dupla 4x2; ano modelo 2020x2020 ou superior; com 04 portas; motorização mínima 2.5, potência mínima 160 cv; combustível: flex; câmbio automático, com garantia mínima de 12 (doze) meses, destinado a Câmara Municipal de Itanhangá-MT. Mediante Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico 001/2020– Adesão a Ata de Registro de Preço 051/2020 Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT.

Valor global: R\$ **140.000,00** (cento e quarenta mil reais)

Vigência: A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (dias), contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento para entregar o veículo no endereço acima citado.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 001/2020 – Adesão a Ata de Registro de Preço 051/2020 Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT.

Itanhangá MT, 10 de dezembro 2020.

Celeni Gehm

Pregoeira Oficial

Portaria 04/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°
046/2020**

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 046/2020**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA ENVOLVENDO ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS**”. Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.

520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 de dezembro de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 10 de dezembro de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 018/2020.**

PORTARIA N° 018/2020.

DATA: 10 de dezembro de 2020.

SÚMULA: “Designa as servidoras, para exercer a função de fiscal do contrato 03/2020, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, o Sr. **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Parágrafo VI Alínea (b).

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a servidora Senhora **MARIA DAS VISTORIAS DOS SANTOS GUILHERME**, inscrita no CPF n° 009.572.721-38, para atuar como **Fiscal Titular do Contrato n° 03/2020**, celebrado entre o a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT, e a Empresa TATIANA CAPITANIO - VEÍCULOS, inscrita no CNPJ 09.103.941/0001-25, com sede a Avenida Júlio Jose de Campos, n° 58, sala B, Centro, no Município de Água Boa/MT, qual tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITANHANGÁ - MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora **LUZIA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF n° 593.039.481-49, para acompanhar e fiscalizar, como **Suplente**, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento, do Contrato 03/2020, bem como atestar as notas Fiscais.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-Se, Publique-se e Cumpra-se.

Itanhangá - MT, 10 de dezembro de 2015.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal Itanhangá – MT.

Ciente em: ____/____/____

Nome por extenso: _____

CPF do Titular: _____

Ciente em: ____/____/____

Nome por extenso: _____

CPF do Suplente: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria nº 002/2020 de 13/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial nº 042/2020**, instaurada para o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT”, sagrou-se vencedora as seguintes empresas: a empresa **ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA – ME – CNPJ: 34.035.241/0001-98** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 24.629,50 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), a empresa **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA – ME – CNPJ: 37.200.096/0001-41** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 74.895,10 (setenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos), a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP – CNPJ: 10.545.178/0001-71** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 75.894,84 (setenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a empresa **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI – ME – CNPJ: 10.448.902/0001-49** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 50.729,50 (cinquenta mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), a empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP – CNPJ: 10.226.940/0001-57** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 72.119,30 (setenta e dois mil cento e dezenove reais e trinta centavos), a empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI – ME – CNPJ: 33.955.893/0001-88** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 35.691,80 (trinta e cinco mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos) e a empresa **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA – ME – CNPJ: 09.644.019/0001-45** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). Os itens 41, 66 e 80 tiveram como resultado fracassado.

Itanhangá-MT, 10 de dezembro de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 506/2020.**

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 506/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): BARBARA ALENCAR RAMALHO

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 506/2020, a partir de 01/11/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MÉDICO**.

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.112, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.112, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre denominação do nome da Rua Seriema, em Ouro Branco do Sul, Estado de Mato Grosso, como “Adriana de Farias Silva”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Está ALTERA/MUDA o nome da Rua **Seriema**, em Ouro Branco do Sul, para **Rua ADRIANA DE FARIAS SILVA**.

Art. 2º Caberão aos órgãos e unidades administrativas competentes do Poder Executivo às providências pertinentes para a consumação da alteração do objeto desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 10 de dezembro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 529/2020.**

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 529/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CLEIBIA PACHECO FERREIRA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 529/2020, a partir de 27/11/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**.

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.111, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.111, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e acrescenta Fonte de Recurso à ação no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes e na Lei Orçamentária Anual - LOA 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº 1.005, de 18/12/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2020, aprovada pela Lei nº 1.062, de 27/06/2019, e na Lei Orçamentária Anual nº. 1.078, de 17/12/2019, acrescentando Fonte de Recurso à ação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**, destinado a atender a dotação orçamentária, prevista no orçamento de 2020, acrescentando a Fonte de Recurso à ação, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0023 – Transferência de Convênios - Saúde

Projeto/Atividade: 1.096 – Aquisição de Ambulância

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0023 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 320.000,00

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E DESENV. URBANO

Unidade: 01 – Gab. do Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 126 – Tecnologia da Informatização

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.027 – Manutenção e Enc. com a Coord. de Tecnologia da Informação

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 7.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECAÇÃO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Arrecadação

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 – Administração Financeira

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Finanças e Fiscalização de Tributos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo

Valor: R\$ 6.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0001 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.064 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0001 – Material de Consumo

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0001 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.064 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.080 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo

Valor: R\$ 20.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 00.01.0001 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.081 – Manutenção e Encargos com as Creches

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0001 – Material de Consumo

Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 00.01.0015 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Projeto/Atividade: 2.184 – Manutenção do Programa Brasil Carinhoso

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0015 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04 – Coordenadoria de Transporte Escolar

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0025 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação

Projeto/Atividade: 2.087 – Manutenção do Convênio Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0025 – Material de Consumo

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04 – Coordenadoria de Transporte Escolar

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0030 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação/ FETHAB

Projeto/Atividade: 2.204 – Manutenção do Transporte Escolar - FETHAB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0030 – Material de Consumo

Valor: R\$ 7.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 – Fundo Salário Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0015 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Projeto/Atividade: 2.070 – Manutenção do Fundo Salário Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0015 – Material de Consumo

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 1.064 – Abertura, Recuperação e Manutenção de Vias Públicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo

Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 1.065 – Abertura, Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo

Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0016 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE

Projeto/Atividade: 1.065 – Abertura, Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0016 – Material de Consumo

Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 1.066 – Construção e Reforma de Pontes de Madeira e Concreto

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo

Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0030 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação/ FETHAB

Projeto/Atividade: 1.066 – Construção e Reforma de Pontes de Madeira e Concreto

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0030 – Material de Consumo

Valor: R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0030 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação/ FETHAB

Projeto/Atividade: 1.067 – Pavimentação Asfáltica/Drenagem

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0030 – Material de Consumo

Valor: R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 1.072 – Construção e Reforma de Praças Públicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo

Valor: R\$ 10.500,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.100 – Manutenção e Encargos com a Gerência da Agência de Trânsito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 8.500,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.103 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Manutenção de Máquinas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo

Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.105 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção Urbana

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.105 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção Urbana

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 25 – Energia

Sub-Função: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0051 – Energia Elétrica

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 1.083 – Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.109 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Adjunta de Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.110 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.111 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção de Prédios Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 25 – Energia

Sub-Função: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0051 – Energia Elétrica

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.113 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção de Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 11.000,00**Órgão:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Unidade:** 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Sub-Função:** 122 – Administração Geral**Programa:** 0081 – Assistência**Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 1.036 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00.00.01.0000 – Equipamentos e Material Permanente**Valor: R\$ 10.000,00****Órgão:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Unidade:** 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Sub-Função:** 122 – Administração Geral**Programa:** 0081 – Assistência**Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 2.145 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo**Valor: R\$ 5.000,00****Órgão:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Unidade:** 04 – Coordenadoria de Assistência Social de Ouro Branco do Sul**Função:** 08 – Assistência Social**Sub-Função:** 244 – Assistência Comunitária**Programa:** 0081 – Assistência**Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 2.150 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Assistência Social de Ouro Branco do Sul**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo**Valor: R\$ 9.100,00****Órgão:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Unidade:** 05 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Sub-Função:** 244 – Assistência Comunitária**Programa:** 0081 – Assistência**Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 2.151 – Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social**Elemento de Despesa:** 3.3.90.14.00.00.01.0000 – Diárias - Civil**Valor: R\$ 7.000,00****Órgão:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Unidade:** 05 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Sub-Função:** 244 – Assistência Comunitária**Programa:** 0081 – Assistência**Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 2.151 – Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo**Valor: R\$ 5.000,00****Órgão:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Unidade:** 05 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Sub-Função:** 244 – Assistência Comunitária**Programa:** 0081 – Assistência**Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 2.151 – Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**Valor: R\$ 5.000,00****Órgão:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Unidade:** 05 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Sub-Função:** 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente**Programa:** 0081 – Assistência**Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 2.153 – Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo**Valor: R\$ 5.000,00****Órgão:** 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**Unidade:** 02 – Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente**Função:** 04 – Administração**Sub-Função:** 122 – Administração Geral**Programa:** 0007 – Administração**Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 2.162 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Valor: R\$ 5.620,00****Órgão:** 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA**Unidade:** 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura**Função:** 04 – Administração**Sub-Função:** 122 – Administração Geral**Programa:** 0007 – Administração**Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 1.047 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Gabinete do Sec. Mun. de Esporte, Turismo e Cultura**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00.00.01.0000 – Equipamentos e Material Permanente**Valor: R\$ 10.000,00**

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0046 – Educação Física e Desportos

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.169 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Esportes

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo

Valor: R\$ 7.280,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0046 – Educação Física e Desportos

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.169 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Esportes

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 11.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0046 – Educação Física e Desportos

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.169 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Esportes

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 5.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 10 de dezembro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL 025/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados que, após análise da impugnação, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico nº 025/2020, no anexo I.

Fica alterado as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 025/2020, permanecendo as seguintes datas:

Recebimento das propostas:	A partir do dia 10 de dezembro de 2020, às 08h00. (Horário de Brasília - DF)
Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 21 de dezembro de 2020, às 18h00. (Horário de Brasília - DF)
Abertura das propostas:	Dia 22 de dezembro de 2020, às 08h30min. (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 22 de dezembro de 2020, às 09h00. (Horário de Brasília - DF)

Itiquira/MT, 09 de dezembro de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Júnior

Pregoeiro Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 065/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 065/2020 tendo por objeto: “**Contratação de empresa para fornecimento de livros que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT para adequação do ônibus que funcionará como Biblioteca Itinerante no Município de Jaciara/MT.**”, tendo como vencedora a empresa **KELLY APARECIDA PERARO – ME – CNPJ 07.420.674/0001-94**, ao valor global de R\$ 6.756,00 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais) com vigência de 06 (Seis) meses, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017. Jaciara/MT, 19 de novembro de 2020.

CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA

Presidente - Suplente

LICITAÇÃO E CONTRATOS RETIFICAÇÃO - REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “**Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análises Clínicas aos usuários do SUS do município de Jaciara, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência, edital e anexos**”, nos termos da Lei 10.520/02, e em conformidade a Lei nº 14.035 de 11/08/2020 em seu artigo 4º-G, a realizar-se no dia **21 DE DEZEMBRO DE 2020 – 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 08 de dezembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

“Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Jangada/MT e o Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses – CONSPREV.”

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado como Cedente o **MUNICÍPIO DE JANGADA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.772.147/0001-68**, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ederzio de Jesus Mendes**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 489799/SSP-MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.307.131-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Bernardino s/nº, Centro, Jangada/MT e de outro lado, denominado Cessionário o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 7 de setembro, nº 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20, ajustam entre si o Primeiro Termo Aditivo da Cooperação Técnica 001/2020, conforme sua Clausula Terceira, nos termos em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ADITAMENTO DE PRAZO

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo, por mais 12 (doze) meses, contando a a partir de 01 de janeiro de 2021 tendo em vista a necessidade da continuidade da prestação de serviço pelos servidores disponibilizados, fixando o sua nova vigência de 01/01/2021 à 31/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INALTERABILIDADE

Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim acordes, celebram o presente Termo de Prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Jangada/MT, 07 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JANGADA

Edérzio de Jesus Mendes

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

Presidente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Renato Ferreira de Santana Lara Michele Soares de Almeida

CPF: 569.651.251-87 CPF: 962.421.591-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de JAURU-MT, em cumprimento a ratificação procedida pelo Presidente da Câmara Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: **Contratação de Empresa para prestação de serviços na confecção de material gráfico para atender as necessidades desta Casa Legislativa.**

Favorecida: **LP GRAFICA E EDITORA EIRELI** inscrita no **CNPJ 37.512.058/0001-24**, no valor de **R\$ 14.280,00** (Quatorze mil duzentos e oitenta reais) para atender este Legislativo de Jauru. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Jauru - MT, 10 de dezembro de 2020.

Luciene Mansano

Presidente da CPL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de Jauru – MT vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posterior, e atualizada pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 003/2020, RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação para contratação, da Empresa **LP GRAFICA E EDITORA EIRELI** inscrita no **CNPJ 37.512.058/0001-24**, valor de **R\$ 14.280,00** (Quatorze mil duzentos e oitenta reais) para **Contratação de Empresa na prestação de serviços na confecção de material gráfico para atender as necessidades desta Casa Legislativa**, para atender este Legislativo de Jauru, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Jauru - MT, 10 de dezembro de 2020.

Robson Marcos Peres

Presidente do Legislativo Municipal

RESOLUCAO CONSELHO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL Nº 013/2020

RESOLUÇÃO Nº013 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre apresentar e aprovar a Retificação da prestação de contas do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira referente aos exercícios de 2015 / 2016 / 2017 / 2018 e 2019 do Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social - Gestão IGD-PBF – Programa Bolsa Família com VERSÃO (RETIFICADO) e Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Serviços / Programas e Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal do ano de 2019 e Reprogramação dos saldos / valores que não foram executados no ano de 2019 para serem utilizados no exercício seguinte

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 26 de Novembro de 2020, conforme Ata nº117/2020.

Resolve:

Art 1º - Apresentar e aprovar a Retificação da prestação de contas do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira referente aos exercícios de 2015 / 2016 / 2017 / 2018 e 2019 do Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social - Gestão IGD-PBF – Programa Bolsa Família com VERSÃO (RETIFICADO) e Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Serviços / Programas e Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal de 2019 e Reprogramação dos saldos / valores que não foram executados no ano de 2019 para serem utilizados no exercício seguinte, pelo Conselho CMAS;

Art 2º - Aprovado pelo Conselho CMAS por unanimidade;

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jauru – MT, 26 de Novembro de 2020.

Dailê Saldanha Carneiro Oliveira

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3076/2020****INEXIGIBILIDADE N. 008/2020**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria especializada, administrativa e judicial, *ad exitum*, recuperação dos pagamentos indevidos da contribuição previdenciária – verbas indenizatórias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Considerando que o Processo de Inexigibilidade n. 008/2020, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível da análise de oportunidade e conveniência, no desenvolvimento do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93 e da Súmula 473 do STF;

Considerando já haver a contratação de objeto similar, através do Pregão Presencial n. 013/2020;

RESOLVE,

REVOGAR, o processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE N. 008/2020**, cujo objeto é a Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Especializada, Administrativa e Judicial, *ad exitum*, Recuperação dos Pagamentos Indevidos – Verbas Indenizatórias, com filcro na Lei Federal n. 8.666/93, em especial o “*caput*” do art. 49.

Encaminhe o presente Termo de Revogação à Comissão Permanente de Licitação para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Jauru-MT, 10 de dezembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREV-JUARA
PREV-JUARA

PORTARIA N.º 019/PREV-JUARA/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Josefa Maria dos Santos em decorrência do falecimento do servidor Sr. José Raimundo dos Santos”.

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 7º, inciso I; art. 28, I e § 1º e art. 29, I, da Lei nº 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT, devidamente alterada pela Lei Municipal nº 1.797, de 25/09/2006;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER o pedido de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. José Raimundo dos Santos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18.264.083-8 SSP/SP e CPF sob o nº 773.746.818-87, servidor Inativo aposentado por invalidez, por meio da Portaria nº 027/2008 devidamente registrado pelo Acórdão 090/2009 - TP o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da cónyuge **Sra. Josefa Maria dos Santos**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 19.948.629-3 SSP/SP e CPF sob o nº 092.664.928-09 conforme processo administrativo do **PREV-JUARA**, n.º 2020.07.00015P, a partir de 01/12/2020, data do falecimento do segurado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **01 de dezembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 09 de Dezembro de 2020.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 086/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 755/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 755/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 086/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 02/12/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Suspensão de Veículos com Possíveis Troca de Peças e Acessórios em Atendimento a Frota Municipal**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **L. COSTA PEÇAS - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 18.112.320/0001-07, localizada à Avenida Ayrtton Senna, 1923-S - Setor das Chácaras - CEP: 78.575-000 - Juara/MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Leandro Costa, portador da Cédula de Identidade RG: 13018817 SSP/MT e CPF: 901.163.801-87, sendo vencedora para todos lotes: 01 (5%); 02 (5%) e 03 (5%).

Juara - MT, 10 de dezembro de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145/2020, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. IV da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 014/2020, Processo Administrativo nº 099/2020, para aquisição emergencial de medicamentos e insumos de uso hospitalar para atender a demanda das Unidades de Saúde (Hospital Municipal de Juruena e Unidades Básicas de Saúde), para uso do COVID-19. através da Empresa **GRAN MED BRASIL PARTICIPAÇÕES EIRELI**, CNPJ 32.996.515/0001-80, com valor total de R\$ 6.801,95 (seis mil oitocentos e um reais e noventa e cinco centavos).

Juruena - MT, 10 de dezembro de 2020.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juarena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145/2020, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. IV da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 011/2020, Processo Administrativo nº 096/2020, para aquisição emergencial de medicamentos e insumos de uso odontológico e hospitalar para atender a demanda das Unidades de Saúde (Hospital Municipal de Juarena e Unidades Básicas de Saúde) – COVID-19. através da Empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 13.470.384/0001-58, com valor total de R\$ 15.115,10 (QUINZE MIL CENTO E QUINZE REAIS E DEZ CENTAVOS).

Juruena - MT, 10 de Dezembro de 2020.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 283/2020

Nº 283/2020 PROCESSO Nº 094/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº.037/2020

VIGÊNCIA: 01/01/2021 á 01/01/2022

O MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av. 04 DE JULHO, Centro, JURUENA

- MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 24.950.461/001-93, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sra. SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juarena/MT, e de outro lado a empresa **PELEGRI-NO & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº13.147.054/0001-26, estabelecida na AV. PRES. TANCREDO NEVES DE ALMEIDA NEVES, JARDIM TANAKA, TANGARÁ DA SERRA- MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LAURA MARIA DE OLIVEIRA PEREGRINO, ocupando o cargo de , naturalidade, estado civil, RG nº14062518 SSP/MT e CPF nº 935.494.741-72, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 094/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento mensal de licença de uso de sistemas de

gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 -O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). conforme abaixo: 3.1.1. Licenciamento de uso de aplicativos

Os softwares atenderão a Secretaria Municipal de Educação e alunos da rede pública Municipal de Juarena- MT , e serão implantados nas seguintes unidades escolares:

* ESCOLA MUNICIPAL 07 DE MAIO LOCALIZADA NA RUA GOIAS Nº 20, CENTRO.

* ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME ANTÔNIO CORTONEZ CROZETTA, LOCALIZADA NA RUA MARECHAL FLORIANO, 169, BAIRRO BELA VISTA.

* ESCOLA MUNICIPAL 04 DE JULHO, LOCALIZADO RUA PRIMAVERA Nº 103, VILA NOVA.

* UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM ENCANTADO, LOCALIZADA NA TRAVESSA DO LAGO S/N, BAIRRO VILA NOVA.

* CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO ÍRIS, LOCALIZADO NA RUA AMAZONAS Nº 29, CENTRO.

* SECRETARIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO, LOCALIZADO NA RUA DAS CEREJEIRAS Nº 190, CENTRO.

* SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA DAS CEREJEIRAS Nº 190, CENTRO. (SOMENTE PARA CONSULTA AOS DADOS LANÇADOS).

3.1.2 -SERVIÇOS TECNICOS

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de Software integrado para atender a Secretaria de Educação nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação com o Inep/Mec, Diário Eletrônico, com suporte técnico, garantia e desenvolvidos com tecnologia(on/off line).	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

VALOR TOTAL: **R\$ 57.600,00**

Juruena – MT, 08 de Novembro de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juarena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145/2020, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. IV da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 012/2020, Processo Administrativo nº 097/2020, para aquisição de insumos de uso odontológico, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. através da Empresa ASTHAMED COM. DE PROD. E EQUIP. HOSPITALARES, CNPJ 07.955.424/0001-59, com valor total de R\$ 4.887,66 (quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Juruena - MT, 10 de Dezembro de 2020.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juarena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145/2020, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. IV da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 013/2020, Processo Administrativo nº 098/2020, para aquisição emergencial de medicamentos e insumos de uso odontológico e hospitalar para atender a demanda das Unidades de Saúde (Hospital Municipal de Juarena e Unidades Básicas de Saúde) através da Empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 13.470.384/0001-58, com valor total de R\$ 1.114,20 (um mil cento e quatorze reais e vinte centavos).

Juruena - MT, 10 de dezembro de 2020.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145/2020, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. IV da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 010/2020, Processo Administrativo nº 095/2020, para Aquisição emergencial de medicamentos e insumos de uso odontológico e hospitalar para atender a demanda das Unidades de Saúde (Hospital Municipal de Juruena e Unidades Básicas de Saúde) através da Empresa GRAN MED BRASIL PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ 32.996.515/0001-80, com valor total de R\$ 4.876,63 (quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Juruena - MT, 10 de Dezembro de 2020.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020 – PMLDO/MT PROCESSO Nº 057/2020

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 113/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das **13:05 horas** (horário de Brasília- DF) do dia **23/12/2020**, através do site www.licitanet.com.br, destinado **Aquisição de Patrulha Mecanizada – máquina pesada do tipo Escavadeira Hidráulica sobre esteiras - conforme Contrato de Repasse nº 892130/2019/ MAPA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto 10.024/2019.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.licitanet.com.br

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 691/2020,

De 10 de Dezembro de 2020.

Autor: Mesa Diretora

“Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara para o quadriênio 2021 a 2024 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art.1º. Atendidas as disposições contidas no art.29, VII e 37, XI da Constituição Federal, combinando com o art. 31, XIX da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, ficam fixados para o quadriênio de 2021 a 2024, nos seguintes valores:

I- Subsídio do Presidente da Câmara.....R\$ 4.500,00

II- Subsídio dos Vereadores.....R\$ 3.000,00

Art. 2º. Os Subsídios de que tratam o artigo anterior desta Lei são fixados em parcela única, vedado ao acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI e 169 da Constituição Federal, ficando observados os parâmetros previstos na Lei Complementar nº101 de 04/05/2000 e os limites constitucionais.

Art. 3º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020 – PMLDO/MT PROCESSO Nº 056/2020

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 113/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das **08:00 horas** (horário de Brasília- DF) do dia **23/12/2020**, através do site www.licitanet.com.br, destinado **Aquisição de Patrulha Agrícola – Trator Agrícola de rodas - conforme Contrato de Repasse nº 890788/2019/ MAPA, firmado entre a União Federal e o Município de LAMBARI D'OESTE - MT, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto 10.024/2019.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.licitanet.com.br

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 019/2020 - PROCESSO Nº: 021/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 009/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 019/2020

PROCESSO Nº: 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL 009/2020

CONTRATO Nº 019/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E ENCASCALHAMENTO DA MT 412.

EMPRESA CONTRATADA: GESSE VITOR LEITE DE BRITO-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 28.540.624/0001-10.

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO: O ACRESCIMO DE OBJETO.

VALOR: R\$ 90.659,48 (noventa mil seiscentos e cinquenta e nove reais, e quarenta e oito centavos);

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 08 de Dezembro de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal de Luciara

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 024/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL 011/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 024/2020

PREGÃO PRESENCIAL 011/2020

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 011/2020, no dia 22/12/2020, às 14:00h, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LUCIARA**, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Presencial 011/2020, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou e-mail: pmluciara.mt@gmail.com.

Luciara-MT, em 10 de Dezembro de 2020.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 023/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL 010/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL 010/2020

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 010/2020, no dia 22/12/2020, às 09:00h, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT**, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Presencial 010/2020, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou e-mail: pmluciara.mt@gmail.com.

Luciara-MT, em 10 de Dezembro de 2020.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO N°. 115, DE 01/12/2020.**

“Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Marcelândia-MT.”

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo 18 do decreto municipal nº 042, de 23/03/20 e o artigo 4º do decreto municipal nº 046, de 08/04/2020;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais,

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem suspensas por tempo indeterminado as atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – As atividades presenciais da Rede Particular de Ensino de Marcelândia estão liberadas desde que os estabelecimentos sigam fielmente as orientações de seus planos de contingências protocolados perante o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus e, principalmente, a Cartilha de Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no Contexto da Pandemia da Covid-19 editada pelo Ministério da Saúde e à disposição para download no site daquele Ministério.

Art. 2º - A partir de 01/12/2020 até 31/12/2020 as igrejas ou organizações religiosas podem realizar até 2 (duas) celebrações semanais, ficando a escolha dos dois dias a cargo da instituição, obedecidas as seguintes determinações:

- I – Uso obrigatório de máscaras antes, durante e após as reuniões e até chegada nas residências individuais dos participantes;
- II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;
- III – Lotação de até 50% da capacidade do templo;
- IV – Distanciamento mínimo de 1,5m entre os presentes;
- V – Sem apertos de mãos e abraços;
- VI – Não haver contato durante os louvores e a oração;
- VII – Suspensão do uso de bebedouros, ficando a critério da instituição estabelecer o modo de ofertar água diretamente ao membro ou do fiel levar seu próprio recipiente;
- VIII – Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações.
- IX – O dirigente da celebração, cantor (a) ou vocalista de conjunto podem falar ou cantar sem máscara, desde que os microfones utilizados não sejam compartilhados e obedecida a distância mínima recomendada de 1,5m.

Art. 3º - Permanecem proibidas quaisquer tipos de atividades, lazer ou eventos que causem aglomerações, em qualquer horário, tais como comi-

cios, shows, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares, tais como aniversários, churrascos e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, chácaras e sítios e, também, ajuntamento para consumo de tereré, chimarrão, narguilé e bebidas de toda espécie, em calçadas, ruas ou praças;

Parágrafo Único - Considera-se aglomeração qualquer reunião familiar ou não, com ajuntamento de mais de 40 (quarenta) pessoas, em qualquer local, observados o disposto no inciso III, do artigo 2º, inciso III do artigo 5º e artigo 8º.

Art. 4º - Ficam autorizadas as atividades esportivas que utilizam quadras poliesportivas e esportes individuais.

§1º - As atividades esportivas são aquelas em que há a prática de atividades físicas ou mentais, visando competição ou superação de limites humanos.

§2º - Aplicam-se às atividades esportivas todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança preconizadas na legislação federal, estadual e municipal e também as seguintes regras, enquanto durar a pandemia do Coronavírus:

I – Comunicação à Secretaria Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 24 horas, do local e do responsável pelo evento;

II – Ausência de público;

III – Disponibilização de álcool gel 70% ou água e sabão ou sabonete na entrada do local, para higienização dos praticantes;

IV – Aferir a temperatura corporal, sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso àqueles que apresentarem quadro febril de 37,5°C;

V – Praticante ou funcionário que estiver apresentando sintomas da COVID-19 deverá procurar imediatamente os serviços de saúde do município;

VI – Utilização de água sanitária 1% em tapete ou recipiente, na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

VII – Material esportivo deverá ser de uso individual;

VIII – Praticantes não podem estar descalços no ambiente ou sem o calçado específico para a prática esportiva;

IX – Suspenso o uso de bebedouro;

X – Vedado a presença de pessoas do grupo de risco e outras recomendações que porventura sejam dadas pela Vigilância Sanitária local ou Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Esportes.

Art. 5º - No período de 01/12/2020 até 31/12/2020, fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e restaurantes, obedecidas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscaras, com exceção do momento de refeição ou bebida;

II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;

III – Lotação de até 50% da capacidade do estabelecimento;

IV – Distanciamento mínimo de 2,0m entre mesas;

V – Sem apertos de mãos e abraços;

VI – Não haver contato físico entre os presentes;

VII – Evitar qualquer tipo de aglomeração ou tumulto dentro ou fora do estabelecimento;

VIII – Terminantemente proibida a utilização de som eletrônico, ao vivo, automotivo, ou de qualquer espécie.

Art. 6º - No período de 01/12/2020 a 31/12/2020, as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco, definidas pela autoridade sanitária, devem evitar circulação pelas ruas.

Parágrafo Único – É facultativa a volta ao trabalho dos servidores públicos municipais, que fazem parte do grupo de risco.

Art. 7º – Os espaços públicos municipais como parques e praças públicas estarão abertos apenas para prática de exercícios físicos, proibida qualquer tipo de aglomeração.

Art. 8º – Enquanto durar a pandemia, o comércio local deve evitar a todo custo aglomeração dentro de seus recintos, mantendo apenas 50% de sua capacidade de atendimento e obedecer às exigências sanitárias descritas no Decreto Estadual nº 522, art. 5º, Inciso I, alíneas d, e, f, g, h, i.

Art. 9º – O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, além de sujeitar o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, dentre as quais:

I – Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) “Art. 268 – *Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Pena – detenção de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

II – Será aberto Processo Administrativo para qualquer servidor público municipal que violar quaisquer das normas contidas neste Decreto;

III – Para efeito de multas, as violações aos artigos:

a) 3º e 5º serão consideradas GRAVÍSSIMAS;

b) 2º, 4º, 7º e 8º serão consideradas GRAVES;

c) 6º será considerada LEVE.

Art. 10 – Serão aplicadas as seguintes multas em Unidade de Referência Municipal (URM = R\$36,35):

I - nas infrações LEVES a penalidade consiste no pagamento de 1 (uma) a 50 (cinquenta) URM's

II - nas infrações GRAVES a penalidade consiste no pagamento de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) URM's;

III - nas infrações GRAVÍSSIMAS a penalidade consiste no pagamento de 101 (cento e uma) a 500 (quinhentas) URM's.

Art. 11 – Nos casos de reincidência ou continuidade da infração, as multas previstas neste Decreto com base em nosso Código Sanitário e Tributário, serão cobradas em dobro.

Art. 12 – Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município, e Vigilância Sanitária, exerçam suas atribuições de polícia de forma integrada e coordenada, com o apoio da Polícia Militar local, conforme determina o Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532, de 24/06/2020.

Art. 13 – As normas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento e, de acordo com a situação pandêmica local.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 01 de dezembro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE SILAS DE O. REZENDE
PREFEITO DE MARCELÂNDIA SEC. MUN. SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020

O SENHOR ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 003/2020 a favor da empresa **KONICA MINOLTA HEALTH CARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.256.283/0001-85**, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0006-04, objetivando a **Contratação de Empresa para Fornecimento de aparelho de Raio X para ser utilizado no atendimento a pacientes no hospital Municipal Maria Zélia de interesse da secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Marcelândia/MT**, perfazendo o valor total de **R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais)**. A referida contratação dos serviços será através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2020, Pregão Eletrônico nº 284/2019 do Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM.

Marcelândia/MT, 07 de dezembro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I Q U E – S E

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2020**, a favor da contratação da empresa **KONICA MINOLTA HEALTH CARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 71.256.283/0001-85**, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de Impressora de filmes para ser instalada no aparelho de Raio-x Digital do Hospital Maria Zélia no município de Marcelândia - MT**, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Marcelândia/MT, 10 de dezembro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 107-2020 ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSO VINCULADO 03-11-2020

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
	CNPJ: 03238987000175
	Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
	Telefone 06635363100 marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00107/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01016/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 13.323,63 (Treze mil trezentos e vinte e tres reais e sessenta e tres centavos), nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento ~~06.002-Fundo Municipal de Saúde~~ de dezembro de 2019.

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		7.095,20
Sub-Total:		7.095,20

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		0,01
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.535,90
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.936,24
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		724,08
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0343000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		32,20
Sub-Total:		6.228,43
Total Parcial Suplementado:		13.323,63

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro - recurso vinculado apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 03, Novembro de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO N. 20/2020 MARCELÂNDIA/MT, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Para: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI

CNPJ n. 03.093.776/0006-04

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça n. 157, sala 304, Bloco A, Bairro Baú, Cuiabá-MT, CEP 78.008-900.

Assunto: **Notificação Para REPARO e COMPROVAÇÃO de CONFORMIDADE de PRODUTO ENTREGUE**

Ilmo (a). Sr (a). Representante legal da pessoa Jurídica **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT vem através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria NOTIFICAÇÃO para que no prazo improrrogável de 24 (vinte quatro) horas, promova a retirada e envio a concessionária RENAULT mais próxima do objeto do processo licitatório Adesão 03/2020 “Ambulância de Suporte Avançado de vida – SAV – Tipo – Furgão” conforme contrato n. 154/2020 de 16/10/2020, para realização de avaliação das condições do MOTOR e RADIADOR, assim como produ-

ção de laudo garantindo-se a higidez destes itens e a garantia dos mesmos. Uma vez que o veículo foi entregue a Municipalidade em data de 09/12/2020, tendo sido constatado na vistoria inicial que o referido veículo rodou pelo trajeto de Nova Santa Helena a Marcelândia quando da entrega por motorista da empresa notificada, **SEM** fluido de radiador, que foi adicionado após a vistoria. Tal fato pode ter danificado e/ou comprometido o motor e a garantia do veículo, razão pela qual é efetuada a presente notificação, com base na Clausula 14 do Contrato 154/2020.

Sendo só o que se apresenta para o momento, ficamos no aguardo do pronto atendimento, sob pena de adoção das medidas contratuais e jurídicas necessárias.

Atenciosamente,

Andrei César Dominguez

OAB/MT 8094

Assessor Jurídico

Elisiane Burati da Silva

Fiscal do Contrato

Municipal Decreto 05/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 106-2020 ADICIONAL SUPLEMENTAR 03-11-2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00106/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01014/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de até R\$ 1.985.530,65 (Um milhão novecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).

04.001-Gabinete da Secretaria**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
Sub-Total:		2.500,00

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência)		501.013,06
05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		131.565,09
05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		40.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
05.001.26.782.0012.2031.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		48.000,00
05.001.26.782.0012.2101.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		230.000,00
Sub-Total:		1.010.578,15

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e restituições	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
Sub-Total:		24.000,00

06.002-Fundo Municipal de Saúde

06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		8.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		40.000,00

Emissão: 09/12/2020 09:15:37

Page 1 de 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00106/2020

06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		20.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		5.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.002.10.301.0014.2075.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.000,00
06.002.10.301.0014.2075.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
06.002.10.302.0013.1187.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.000,00
06.002.10.302.0013.2040.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		21.000,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		100.000,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
Sub-Total:		279.000,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.000,00
07.001.12.361.0017.1153.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		26.100,00
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		9.725,00
07.001.12.364.0015.1124.3.3.7.0.41.00.00.00	Contribuições	
0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		9.725,00
07.001.12.364.0015.1124.3.3.7.0.41.00.00.00	Contribuições	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1,00
07.001.12.364.0015.1124.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1,00
07.001.12.365.0017.1154.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		23.293,49
Sub-Total:		69.845,49

07.002-FUNDEB 60

07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		277.000,00
07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		67.000,00
07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		104.000,00
07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		15.000,00

Emissão: 09/12/2020 09:15:37

Page 2 de 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00106/2020

		Sub-Total:	463.000,00
07.003-FUNDEB 40			
07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%			19.000,00
07.003.12.361.0018.2050.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			200,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%			50.000,00
		Sub-Total:	69.200,00
08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social			
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			2.000,00
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social			7.000,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO		
0100000000-Recursos Ordinários			400,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita		
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social			5.315,50
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários			491,51
		Sub-Total:	15.207,01
08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente			
08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários			13.000,00
08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários			1.000,00
08.003.08.243.0021.2103.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
0127000000-Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social			7.000,00
		Sub-Total:	21.000,00
09.001-Gabinete da Secretaria			
09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários			1.000,00
		Sub-Total:	1.000,00
09.002-Departamento de Assuntos Indigenas			
09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários			200,00
		Sub-Total:	200,00
11.001-Gabinete da Secretaria			
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO		
0100000000-Recursos Ordinários			7.500,00
11.001.28.843.0026.2088.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato		
0100000000-Recursos Ordinários			20.000,00
		Sub-Total:	27.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00106/2020**12.001-Gabinete da Secretaria**

12.001.04.122.0028.2011.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.500,00
0100000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		2.500,00
Total Parcial Suplementado:		1.985.530,65

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

02.001-Gabinete do Prefeito**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.124.0006.2064.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		8.000,00

03.001-Gabinete da Secretaria

03.001.04.121.0028.2012.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		15.000,00

04.001-Gabinete da Secretaria

04.001.20.606.0008.2062.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		30.000,00

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.15.451.0029.1069.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	482,00
0100000000-Recursos Ordinários		
05.001.15.452.0011.2032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	3.910,00
0100000000-Recursos Ordinários		
05.001.15.452.0011.2032.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
05.001.15.452.0011.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
05.001.25.752.0012.1146.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	600,00
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		
05.001.25.752.0012.1146.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.600,00
0100000000-Recursos Ordinários		
05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	30.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	1.796,00
0100000000-Recursos Ordinários		
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	40.000,00
0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomocao	2.965,01
0100000000-Recursos Ordinários		

Emissão: 09/12/2020 09:15:37

Page 4 de 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00106/2020

05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
Sub-Total:		247.353,01
06.001-Gabinete da Secretaria		
06.001.10.301.0013.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		70.000,00
06.001.10.301.0013.2035.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.000,00
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.742,00
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.000,00
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		50,00
Sub-Total:		96.792,00
06.002-Fundo Municipal de Saude		
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		6.129,35
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		3.348,38
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.522,27
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		16.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0126000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde		24.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		15.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		15.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		10.000,00
06.002.10.301.0013.2038.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		3.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
06.002.10.301.0014.2071.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.503,00
06.002.10.301.0014.2075.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.000,00
06.002.10.301.0014.2075.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		9.000,00
06.002.10.302.0013.1187.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde		2.397,64
06.002.10.302.0013.1187.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		146,30
06.002.10.302.0013.2040.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		100.000,00

Emissão: 09/12/2020 09:15:37

Page 5 de 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00106/2020

06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		97.407,40
06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.592,60
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.644,00
Sub-Total:		349.690,94

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.306.0016.2078.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		50.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		40.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		19.472,15
07.001.12.361.0015.2056.3.1.9.0.96.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.644,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		50,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		20.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e restituições	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		7.000,00
07.001.12.361.0015.2056.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		29.000,00
07.001.12.361.0015.2056.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		21.000,00
07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		50.000,00
07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		40.000,00
07.001.12.361.0015.2077.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		10.000,00
07.001.12.361.0017.1153.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		82,12
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		50.000,00
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		150.000,00
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		40.000,00
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		60.000,00
07.001.12.361.0019.2081.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		30.000,00

Emissão: 09/12/2020 09:15:37

Page 6 de 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00106/2020

07.001.12.364.0015.1124.3.3.7.0.41.00.00.00	Contribuicoes	
0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		9.725,00
07.001.12.364.0015.1124.3.3.7.0.41.00.00.00	Contribuicoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1,00
07.001.12.364.0015.1124.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.825,22
07.001.12.364.0015.1124.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		20.000,00
07.001.12.364.0015.1124.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.501,00
07.001.12.365.0015.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		15.000,00
07.001.12.365.0015.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		5.000,00
07.001.12.365.0015.2041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		5.000,00
Sub-Total:		694.300,49

07.002-FUNDEB 60

07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		4.000,00
07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		1.000,00
Sub-Total:		6.000,00

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		499,03
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		9.500,97
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
08.001.08.244.0021.2025.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		30.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		83.500,00

Emissão: 09/12/2020 09:15:37

Page 7 de 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00106/2020

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0127000000-Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		16.500,00
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		30.000,00
08.002.08.243.0021.2022.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
08.002.08.243.0021.2022.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
08.002.08.244.0021.2020.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
08.002.08.244.0021.2020.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		1.000,00
08.002.08.244.0021.2020.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
Sub-Total:		150.000,00

08.003-Fundo Municipal da Infância e Adolescente

08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
08.003.08.243.0021.2103.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
08.003.08.243.0021.2103.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0127000000-Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		2.000,00
08.003.08.243.0021.2103.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
Sub-Total:		23.000,00

08.004-Departamento de Cultura

08.004.13.392.0022.1115.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
08.004.13.392.0022.1115.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
08.004.13.392.0022.1115.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		3.750,00
Sub-Total:		13.750,00

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias	
0100000000-Recursos Ordinários		4.742,00
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.18.542.0024.2085.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
Sub-Total:		13.742,00

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias	
0100000000-Recursos Ordinários		12.641,46



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00106/2020

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		100.000,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
11.001.04.122.0028.2009.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
11.001.11.332.0028.1164.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.580,00
Sub-Total:		177.221,46
12.001-Gabinete da Secretaria		
12.001.04.122.0028.2011.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
12.001.04.122.0028.2011.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
12.001.04.122.0028.2011.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
12.001.04.122.0028.2011.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		14.000,00
12.001.04.122.0028.2011.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		33.000,00
13.001-Gabinete da Secretaria		
13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		4.646,25
13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		14.000,00
13.001.04.122.0028.2092.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
13.001.04.122.0030.1169.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		48.646,25
15.001-Gabinete da Secretaria		
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0100000000-Recursos Ordinários		9.000,00
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		4.096,50
Sub-Total:		13.096,50



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00106/2020**16.001-Gabinete da Secretaria**

16.001.02.062.0005.2003.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0100000000-Recursos Ordinários		7.194,00
16.001.02.062.0005.2003.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
16.001.02.062.0005.2003.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
16.001.02.062.0005.2003.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
16.001.02.062.0028.2094.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0100000000-Recursos Ordinários		4.744,00
16.001.02.062.0028.2094.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
Sub-Total:		34.938,00
Total Parcial Reduzido:		1.985.530,65

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 03, Novembro de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SUXAMETONIO E SULFATO DE MAGNÉSIO PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, onde se contratou a Empresa Pontamed Farmacêutica Ltda - inscrita no CNPJ 02.816.696/0001-54 no valor de R\$ 1.510,20. O processo tem Fundamento Legal na Lei Federal nº 14065 de 30 de setembro de 2020 que adequa os limites de dispensa de licitação no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de dezembro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE EMPENHO DO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 046/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA, FERRAMENTAS E CORTADORES DE GRAMA EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT” de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 011/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 09/2019**.

Objetivo: Anular por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a Nota de Empenho:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
24/02/2020	2086/2020	R\$ 8.627,16	Carpau Produtos Agropecuários Ltda	Obras

Assinatura: 09/12/2020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 223/
2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA NA ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**. Contidas nos anexos do Edital 125/2020, TOMADA DE PREÇO 023/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R\$60.187,94** (sessenta mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Assinatura: 10/12/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ISOFLURANO E ÁLCOOL IODADO PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, onde se contratou a Empresa Dihol Distribuidora Hospitalar Ltda - inscrita no CNPJ 26.792.580/0001-90 no valor de R\$ 4.140,40. O processo tem Fundamento Legal na Lei Federal nº 14065 de 30 de setembro de 2020 que adequa os limites de dispensa de licitação no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de dezembro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 224/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE HIDROXICLO-ROQUINA 400 MG PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 0077/2020.

CONTRATADA: COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DROGALIDER LTDA-ME

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 450,00** (Quatrocentos e cinquenta reais).

Assinatura: 10/12/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO DE SERVIÇO Nº. 014/2018**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: M. A NOGUEIRA-ME

Onde se Lê:

Valor/Global: O valor global do presente termo de rescisão é de **R\$ 41.125,00** (Quarenta e um mil e cento e vinte e cinco reais).

Leia-se:

Valor/Global: O valor global do presente termo de rescisão é de **R\$ 43.125,00** (Quarenta e três mil e cento e vinte e cinco reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE EMPENHO DO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 081/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI

OBJETO: “Adesão a Ata de Registro de Preço nº 166/2019, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 051/2019, do município de Cáceres/MT, para aquisição de material permanente (ar condicionado) para atender à demanda do Município de Matupá-MT”.

Objetivo: Anular por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho:**

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
22/04/2020	4022/2020	R\$ 2.089,00	POTÊNCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI	Administração
22/04/2020	4021/2020	R\$ 2.824,34		Finanças

Assinatura: 09/12/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE EMPENHO DO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 027/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: OLMÍ INFORMATICA LTDA-EPP

OBJETO: “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, MONITORES, IMPRESSORAS, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT” de acordo com o Pregão Eletrônico nº 010/2018.

Objetivo: Anular por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as Notas de Empenho:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
12/02/2020	1597/2020	R\$ 175,00	OLMI INFORMATICA LTDA-EPP	Finanças
12/02/2020	1595/2020	R\$ 53,00		

Assinatura: 09/12/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE EMPENHO DO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 026/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: GOMES COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI – ME

OBJETO: “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, MONITORES, IMPRESSORAS, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT” de acordo com o Pregão Eletrônico nº 010/2018.

Objetivo: Anular por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as Notas de Empenho:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
12/02/2020	1590/2020	R\$ 4.994,00	Gomes Comercio e Serviço de Informática Eireli - Me	Finanças
12/02/2020	1591/2020	R\$ 7.189,00		Administração

Assinatura: 09/12/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE ENGENHARIA Nº
178/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA, ESTACIONAMENTO, FAIXA ELEVADA E REFORMA NO BANHEIRO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 088/2020, TOMADA DE PREÇO 016/

2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços. CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quarta – 4.1 que passa a vigorar com a seguinte redação: Ficando ADITIVADO o valor total de R\$ 48.557,64 (Quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sessenta e quatro centavos).

Assinatura: 09/12/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 056/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 09 de dezembro de 2020 na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, BRINQUEDOS, JOGOS E MAPAS PEDAGÓGICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT”, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA CNPJ: 09.237.458/0001-33 com valor total de R\$ 78.320,90, LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA - CNPJ: 86.855.624/0001-06 com valor total de R\$ 82.671,80, MARIA JOSE DOS REIS NETO – ME - CNPJ: 10.226.940/0001-57 com valor total de R\$ 47.853,70, ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 35.942.214/0001-61 com valor total de R\$ 10.499,00. Matupá – MT, 10 de dezembro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
PORTARIA Nº 062 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 062 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Declara inservíveis os bens móveis da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, que especifica e dá outras providências”.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes a carga patrimonial do Patrimônio Público Municipal; e

Considerando ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os referidos bens por motivos justificados;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam declarados como inservíveis para o serviço público os bens mobiliários constantes do ANEXO I parte integrante dessa Portaria, pertencentes à Câmara Municipal de Mirassol D Oeste-MT, por se encontrarem em desuso e alguns em situação precária para uso, conforme Laudo de Avaliação da Comissão especialmente designada para este fim.

Art. 2º. Os bens móveis referidos no artigo anterior ficarão à disposição do Setor de Patrimônio a partir desta data, para fins de doação, transformações, incineração destruição total ou alienação, mediante procedimentos técnicos inerentes à modalidade da baixa cabível.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 10 (dez) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO AMARANTE

Presidente**ANEXO – I – PORTARIA Nº 062 de 10 de Dezembro de 2020.****LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL.**

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	TOMB
01	01	TELEFONE SEM FIO	448
02	01	TELEFONE SEM FIO	449
03	08	VENTILADORES DE TETO	317 A 324
05	01	IMPRESSORA	362
06	01	IMPRESSORA	376
07	01	AR CONDICIONADO INTERNO E EXTERNO 9000 BTUS	491
08	01	SOFÁ COM 02 LUGARES	0151
09	01	SOFÁ COM 03 LUGARES	0095
09	01	IMPRESSORA DE DOCUMENTOS	007
10	01	ARMÁRIO DE MADEIRA	144

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital de Pregão nº 009/2020 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2020 “registro de preços” **Tipo de Licitação:** Menor Preço ITEM. MODALIDADE: “REGISTRO DE PREÇOS” **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, RECICLÁVEIS E SERVIÇOS GERAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.** No dia 23/12/2020 até as 08h00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO). **LOCAL:** NA SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DO SAEMI. **EDITAL DISPONÍVEL:** <http://www.saemi.net.br> **INFORMAÇÕES:** DEPART. ADM DO SAEMI, sito à Rua Ricardo Druzian Galo, nº 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **PREGOEIRA: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO** Portaria 004/2020. **VALTER CESAR COUTINHO – DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D’ Oeste - MT, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 54/2020 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **11/12/2020 às 09hs. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. **INFORMAÇÕES:** Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. **PREGOEIRA: MARA APARECIDA AMARANTE - Portaria 143/2018. M. D’Oeste, 01/12/2020.**

**LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 52/2020. O Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE PELÍCULA PROTETORA DO SOL (INSULFILM) NAS JANELAS DO BANCO DE SANGUE - SEC. SAÚDE. EMPRESA: OLIVAR L. PEREIRA & CIA LTDA, CNPJ: 04.056.494/0001-87 – com valor total de R\$1.190,00 (um mil cento e noventa reais). M. D’Oeste, 11/12/2020. Célia Regina de M. Prado – Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

**LICITAÇÃO
RESULTADO DO PR. 24/2020**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2020. O Município de Mirassol D’Oeste através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RODOAR PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, sendo vencedora a empresa abaixo, conforme itens e valores constantes da relação anexa: **SO PESA-DO COMERCIO DE PECAS EIRELI** o lote 01, com 11 %; o lote 03, com 11 %; o lote 05, com 11 %; o lote 07, com 11 %; o lote 09, com 11 %; o lote 11, com 11 %; o lote 13, com 11 %; o lote 15, com 11 %; o lote 17, com 11 %; o lote 19, com 11 %; o lote 21, com 11 %; o lote 23, com 11 %; o lote 25, com 11 %; o lote 27, com 11 %; o lote 29, com 11 %; o lote 31, com 11 %; o lote 33, com 11 %; o lote 35, com 11 %; o lote 37, com 11 %; o lote 39, com 11 %; o lote 41, com 11 %; o lote 43, com 11 %.. O lote 02 foi DESERTO. O lote 04 foi DESERTO. O lote 06 foi DESERTO. O lote 08 foi DESERTO. O lote 10 foi DESERTO. O lote 12 foi DESERTO. O lote 14 foi DESERTO. O lote 16 foi DESERTO. O lote 18 foi DESERTO. O lote 20 foi DESERTO. O lote 22 foi DESERTO. O lote 24 foi DESERTO. O lote 26 foi DESERTO. O lote 28 foi DESERTO. O lote 30 foi DESERTO. O lote 32 foi DESERTO. O lote 34 foi DESERTO. O lote 36 foi DESERTO. O lote 38 foi DESERTO. O lote 40 foi DESERTO. O lote 42 foi DESERTO. O lote 44 foi DESERTO. Homologado em 09/12/2020. Euclides da Silva Paixão – Prefeito. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. M. D’ Oeste, 11/12/2020.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA****PORTARIA Nº 546 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.****NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.**

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora LEONICE DO PILAR JOVIO, CPF nº 003.808.481-39 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 058/2020** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D’ OESTE-MT e a Sr. OLGA SELY SANTOS - CPF: 202.580.031-20, referente LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento da Farmácia Básica Municipal, conforme Dispensa de Licitação nº 048/2020.

Art. 2º - Fica designada para substituta, nos impedimentos, a servidora JURAINA POQUIVQUE, CPF nº 945.647.011-34.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 08 de dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO****FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – FIS**

Mantenedora do Lar São Vicente de Paulo de Mirassol D'Oeste
Utilidade Pública Municipal, Lei nº 158/84 e Estadual Lei nº 4.687/84
Rua Francisco Campos, Sn° . Aeroporto
CNPJ: 15.023.336/0001-47 - Telefone: (65)3241 2704

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Dispõe sobre a proibição de visitas no Lar São Vicente de Paula durante período de pandemia do Sars-Covid-2 e da outras providencias.

A Presidente da Fundação de Integração Social - FIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos de seu Estatuto,

Considerando unânime a decisão da Plenária em reunião extraordinária realizada no dia 25 de Outubro de 2020,

Considerando a necessidade de normatizar e regulamentar as visitas aos albergados pelo Lar São Vicente de Paula, visando a segurança sanitária dos mesmos, em razão da Epidemia de Sars-Covd-2,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica proibida por tempo indeterminado e pelo prazo que perdurar o estado de Pandemia, declarado pelo Ministério da Saúde, as visitas de colaboradores, voluntários em geral e parentes de residentes do Lar São Vicente de Paulo, salvo se o idoso necessitar de uma visita familiar.

§ 1º - Caso autorizada a visita quando o idoso dela necessitar, a mesma terá duração, máxima de 15 minutos, e, somente uma vez a cada 15 dias.

§ 2º - Aos visitantes é vedado o contato físico com os idosos, sendo obrigatório o uso de máscara e o distanciamento social durante a visitação.

§ 3º - Os Visitantes e os Diretores, somente poderão ter acesso às dependências do Lar após recebida as orientações dos protocolos adotados, através de funcionário da Fundação, ainda na recepção, podendo ser advertido e convidado a se retirar casa haja descumprimento dos protocolos.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de Dezembro de 2020.

Sebastião Eugênio Diogo

Presidente da FIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3869 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 182.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	13	01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE			
		729	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		730	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		738	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNÇÃO MUNICIPAL	112.500,00	
			3.3.90.34.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 0 1 00	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		750	28.846.0156.2195.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	1.500,00	
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1 00	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	13	01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE			
		728	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-7.500,00	
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 00	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		731	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-24.000,00	
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		735	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-1.000,00	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 00	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		737	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNÇÃO MUNICIPAL	-58.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
			1	Recursos do Exercício Corrente		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3869 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02	13	01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE				
		110	000	GERAL			
	739	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNÇÃO MUNICIPAL		-11.500,00		
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110	000	GERAL			
	742	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNÇÃO MUNICIPAL		-10.000,00		
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110	000	GERAL			
	744	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNÇÃO MUNICIPAL		-2.000,00		
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110	000	GERAL			
	745	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNÇÃO MUNICIPAL		-10.000,00		
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110	000	GERAL			
	748	10.843.0156.2192.0000	AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA FUNDADA		-8.000,00		
		3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110	000	GERAL			
	751	99.999.0156.2193.0000	RESERVA LEGAL		-50.000,00		
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110	000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 30 de novembro de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3758 , DE 30 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

**Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências**

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 310.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	13	01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE		
	730	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	731	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	738	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNÇÃO MUNICIPAL	263.000,00	
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	739	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNÇÃO MUNICIPAL	20.000,00	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	750	28.846.0156.2195.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	5.000,00	
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	13	01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE		
	723	10.122.0156.1250.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA FUNDAÇÃO	-5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	741	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNÇÃO MUNICIPAL	-153.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	744	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNÇÃO MUNICIPAL	-152.000,00	
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 1	00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3758 , DE 30 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 30 de junho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**

**AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA**

RESOLUÇÃO 001-2020

O plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Agricultura ,no uso de suas atribuições e com base no colegiado de gestão, em reunião

ordinária. No dia Vinte de Junho de dois mil e vinte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei N° 338 de vinte e sete de Novembro de dois mil e quatorze .

RESOLVE

ART.1º: Aprovar DAP declaração de aptidão ao Pronaf. Dos seguintes produtores: Produtores tradicionais 1: Maria Bernadete Ferreira de Oliveira –P A São Francisco -02: Fagner Cassiano Bezerra Keiser Madio Monteiro Naier,04: Lenilton Izidio da Selva da Selva ,05: José Falavessa ,06: Márcia Eules de Oliveira Soares .P A. Raimundo da Rocha .

Art:02º Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua .

Nortelândia 09 de Julho ,2020

Valdey Souto Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Agricultura .

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE DECRETO Nº 379/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 379/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO NÃO PROCESSADO NO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, e tendo em vista o arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008 e o Decreto Federal nº 20.910/32, e,

Considerando que as notas de empenho constituem operação financeira de caráter contábil visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

Considerando que, no exercício de 2019, ocorreu a realização de notas de empenhos de números 1483/2020 e 1484/2020, dos quais foram feitos os empenhos parcial, restando saldo de empenho não processado, por motivo de suspensão dos serviços de transporte escolar, devido a PANDEMIA COVID-19.

Considerando que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo motivo da falta de entrega dos produtos no momento da compra.

DECRETA

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, autorizado a cancelar os valores de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), referente a nota de empenho 1484/2020 e os valores de R\$ 68.268,40 (sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), referente a nota de empenho 1483/2020, que não foram processados, liquidados e pagos, por motivo de que houve a suspensão dos serviços de transporte escolar, devido a paralisação das aulas ocasionados pela pandemia do COVID-19, não existindo a necessidade de utilização do transporte escolar, e daí a importância e necessidade de anulação dos saldos restantes nos referidos empenhos do exercício de 2020.

2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de dezembro de 2020 – 67º da Emancipação Político-Administrativa. 10.12.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **AQUISIÇÃO DE veículos diversos, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT** . Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07:00 horas do dia 11/12/2020 às 07:30 do dia 23/12/2020**, data de abertura e Julgamento das Propostas: **23 de dezembro de 2020. Horário: 08:30 horas**. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com, e site do sistema de compras online BLL: bllcompras.com.

Nortelândia-MT, 10 de dezembro de 2020.

RAFAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

Fica dispensada a licitação abaixo especificada, cujo objeto é Aquisição de aquisição de remédios utilizados no tratamento de hipertensão, diabete e obesidade, visto que em decorrência do Corona Vírus, aumentou consideravelmente a procura pelos remédios ora descritos, em observância ao artigo 4º-B da lei 13.979/2020 e artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PROD. MED HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ: 07.640.617/0001-10

ENDEREÇO: RUA MP 06, LOTE 01, QD 16ª, Nº 304, MONTE HOREBE, SENADOR CANEDO-GO, CEP 75254-872

Telefone (62)3565-1600

E-mail: contato@lobecontabilidade.com.br

VALOR: R\$ 4.134,11 (quatro mil cento e trinta e quatro reais e onze centavos), a serem pagos pelos medicamentos descritos no termo de referência.

FORNECEDOR: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

ENDEREÇO: RUA GOTARDO MAZZAROLO, centro, 16, BARÃO DE COTEGIPE-RS.

Telefone (65)3346-1442

VALOR: R\$ 2.795,80 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), a serem pagos pelos medicamentos descritos no termo de referência.

FORNECEDOR: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME.

CNPJ: 03.250.803/0001-92

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOÃO FÉLIX, Nº 635,bairro Lixeira, CUIABÁ-MT

Telefone (65)3614-2107

E-mail: financeiro@distribuidorafama.com.br

VALOR: R\$ 7.084,40 (sete mil oitenta e quatro reais e quarenta centavos), a serem pagos pelos medicamentos descritos no termo de referência.

Totalizando um valor global de R\$ 14.014,31 (quatorze mil e quatorze reais e trinta e um centavos)

Nortelândia, 10 de Dezembro de 2020

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
DECRETO Nº 378/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

DECRETO Nº 378/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO, QUE CONSTA EM RES-TO A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, e tendo em vista o arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008 e o Decreto Federal nº 20.910/32, e,

Considerando que as notas de empenho constituem operação financeira de caráter contábil visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

Considerando que, no exercício de 2018, ocorreu a realização de nota de empenho de número 589/2018, dos quais foram feitos os empenhos, no entanto já tinha sido empenhado, liquidado e pago no exercício de 2017, através dos empenhos nºs 5707/2017, 5286/2017, 5287/2017, 5289/2017, 5746/2017, 5293/2017, daí a necessidade da anulação do empenho 589/2018, no valor de R\$ 14.920,00.

Considerando que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo motivo da falta de entrega dos produtos no momento da compra.

DECRETA

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, autorizado a cancelar os valores de R\$ 14.920,00 (quatorze mil, novecentos e vinte reais), referente a nota de empenho 589/2018, por se tratar de duplicidade de empenhos já processados, liquidados e pagos no exercício de 2017.

2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de dezembro de 2020 – 67º da Emancipação Político-Administrativa. 10.12.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL 003/2020 – COMPLEMENTAR - LEI ALDIR BLANC:

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROJETOS DO

EDITAL 003/2020 – Complementar - LEI ALDIR BLANC:

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Cultura, torna publico o resultado final do edital de chamamento público **003/2020 – Lei Aldir Blanc - Complementar**, onde foram contemplados mais 10

projetos culturais nos seguimentos da música, danças, artesanatos, exposição fotográfica e economia criativa.

Relação dos projetos selecionados:

Nº	Discriminação	Seguimento	Situação
01	Erenice Leopoldina de Campos Oliveira	Artesanato	Selecionado
02	Antonio Camilo de Jesus	Artesanato	Selecionado
03	Marilucia de Jesus Silva	Artesanato	Selecionado
04	Milton Cesar da Silva	Artesanato	Selecionado
05	Igor do Prado Matos	Artesanato	Selecionado
06	Joenze José da Silva	Grupos de danças tradicionais - Cururu	Selecionado
07	Evanilde Custódio Brum	Artes Plásticas	Selecionado
08	Edielissa Eduarda de Oliveira	Exposição Fotográfica	Selecionado
09	Ricardo Gabriel Rodrigues de Almeida	Musica	Selecionado
10	Benedita Tomazia Guimarães	Economia Criativa	Selecionado

Ressaltamos que a seleção seguiu os critérios estabelecidos no **Edital de Chamamento público 003/2020 – Complementar - Lei Aldir Blanc**. Seleção e aprovação de 10 projetos no montante de R\$ 25.450,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

José Eugenio de Almeida Maciel Alinor Augusto de Miranda

Secretario Municipal de Cultura e Turismo Presidente do Conselho Municipal de Cultura

DECRETO Nº 135

DECRETO Nº 135 , DE 03 DE dezembro DE 2020

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso da

atribuição que lhe confere o art.6, da Lei nº 907 de 09/12/2019 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº907, de 09 de dezembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 03 de dezembro de 2020

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 PODER LEGISLATIVO

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

Ficha:	462.01.031.0001.2001.0000	MELHORIA NO PROCESSO LEGISL	71.200,00

	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	464 01.031.0001.2001.0000	MELHORIA NO PROCESSO LEGISL	3.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	472 01.031.0001.2001.0000	MELHORIA NO PROCESSO LEGISL	33.641,38
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	

▢

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 107.841,38

▢

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

Ficha: 44

17.512.0005.1941.0000SANEAMENTO BASICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

-107.841,38

▢

TOTAL DAS ANULAÇÕES -107.841,38

DECRETO N. 136/2020

DECRETO N. 136/2020

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 02306/2020, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
JOANICE ROSA DA SILVA	02306/2020	226/2020

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de Dezembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N.17.2020.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N.17.2020.

Pelo presente TERMO comunica-se aos interessados a **RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ALTERAÇÃO DE DATA** do edital do Pregão Eletrônico N° 17/2020, publicado no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso na data de 02 de dezembro de 2020 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XV n°. 3.618, tendo

em vista RETIFICAÇÃO no **Anexo I – Termo de Referência N. 70/2020** – Processo administrativo 650/2020 no Item 8.1.8.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria n 002/2020** do dia 02 de Janeiro de 2020, **TORNA PÚBLICO** aos interessados NOVA DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME e a alteração do Edital de Licitação elencada abaixo, relativo ao Pregão Eletrônico n.º 17/2020, tipo menor preço global, objetivando à **escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preço global, para execução dos serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras em andamento ou a serem implementadas nas áreas de saúde, educação, segurança, gestão pública, mobilidade urbana e transportes e esportes para o Município de Nossa Senhora do Livramento, bem como demais atividades a serem desenvolvidas na supervisão, fiscalização, elaboração e correção de projetos composto por uma equipe de 03 engenheiros civis, 01 arquiteto urbanista, conforme quantidades e especificações constantes neste instrumento, passando a ter a seguinte redação:**

No Anexo I – Termo de Referência N. 70/2020 – Processo administrativo 650/2020 no Item 8.1.8 será retificado a seguinte forma.

ONDE SE LÊ: 8.1.8. Do local de entrega/execução dos materiais e/ou serviços: **Os serviços serão executados no Município de Nossa Senhora do Livramento- MT.**

LEIA-A-SE: Do local de entrega/execução dos materiais e/ou serviços: **Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria Municipal de Obras, de segunda a sexta feira no horário de atendimento da Prefeitura, sendo computados semanalmente 40 horas trabalhadas.**

NOVA DATA E HORARIO:

PROCESSO N° 650/2020

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTA: 23/12/2020, às 09:00 horas - (horário de Brasília - DF).

DATA DE ABERTURA DE SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/12/2020, às 09:05 horas - (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Comunicamos que a data de abertura desta licitação fica transferida para o dia 23/12/2020 às 09hs05min, em virtude de seu Termo de Referência ter sido alterado, restando inalteradas as demais disposições.

Permanecem inalterados e em vigor todos os itens e subitens não modificados por este instrumento.

Em obediência ao parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, as alterações ora realizadas devem ser divulgadas da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

O edital Retificado encontra se disponível no endereço eletrônico <https://www.nossasenhora dolivramento.mt.gov.br/> e na página www.bll.org.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), através de email licitacao@livramento.mt.gov.br - telefone (65) 3351-1200 e.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 10 de dezembro de 2020.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 02/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0107/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0107/2020

Processo: 002699/2020

Assunto: Contratação de empresa visando à prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, especializada em orientação da equipe administrativa da Secretaria de Administração e Finanças quanto à defesa das contas do governo de 2019, revisão das informações enviadas nas cargas mensais de 2020, ajustes nos saldos contábil conforme apontamento do TCE/MT, e acompanhamento de processo de solicitação de CND da Prefeitura do Município Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos Contratação de empresa visando à prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, especializada em orientação da equipe administrativa da Secretaria de Administração e Finanças quanto à defesa das contas do governo de 2019, revisão das informações enviadas nas cargas mensais de 2020, ajustes nos saldos contábil conforme apontamento do TCE/MT, e acompanhamento de processo de solicitação de CND da Prefeitura do Município Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. **TR Nº. 142/2020**, no valor total contratado de **R\$ 17.200,00(dezessete mil e duzentos reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Próprio	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	65377	33.90.39	100	R\$ 17.200,00
VALOR TOTAL R\$ 17.200,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 17.200,00(dezessete mil e duzentos reais)** Em favor da **EMPRESA: L. M DE BARROS CONS E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA CNPJ: 03.640.096/0001- 40**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 142/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0547/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº002699/20.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Dezembro de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00237/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00237/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 01188/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 533.000,00 (quinhentos e trinta e tres mil reais) para reforco das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
Sub-Total:		4.000,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		20,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.250,00
Sub-Total:		10.270,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.643,00
04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		60,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.150,00
04.001.12.361.0006.2116.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		27.430,00
04.001.12.361.0006.2117.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.900,00
Sub-Total:		36.183,00

04.004-FUNDEB 40

04.004.12.365.0018.2081.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		5,00
04.004.12.365.0018.2081.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		2.470,00
Sub-Total:		2.475,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIA

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.400,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		33.000,00
Sub-Total:		37.400,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00237/2020

05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.300,00
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.500,00
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		8.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		38.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.430,00
Sub-Total:		61.230,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.800,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.950,00
Sub-Total:		25.750,00

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		9.825,00
Sub-Total:		9.825,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	
0100000000-Recursos Ordinários		25.226,58
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		20,90
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		125,40
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.710,95
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		3.800,00
07.001.28.843.0015.1068.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros Sobre a Divida Por Contrato	
0100000000-Recursos Ordinários		5.150,00
Sub-Total:		39.033,83

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.15.451.0032.2146.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		112.000,00
08.001.15.451.0032.2146.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		101.083,17
08.001.15.452.0013.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.400,00

Emissão: 10/12/2020 11:49:23

Page 2 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00237/2020

08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		300,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		35.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.250,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		49.300,00
Sub-Total:		306.833,17
Total Parcial Suplementado:		533.000,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parcial das seguintes dotacoes orçamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		6.571,88
Sub-Total:		6.571,88

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.306.0024.2091.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		9.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		8.166,00
04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		20.000,00
04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		13.240,00
04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		9.320,00
04.001.12.361.0006.2117.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		10.015,58
04.001.12.365.0006.1080.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		22.141,29
Sub-Total:		91.882,87

05.001-GABINETE DO SECRETARIA

05.001.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		333.000,00
Sub-Total:		333.000,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.1046.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		6.273,54

Emissão: 10/12/2020 11:49:23

Page 3 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00237/2020

05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		20.262,80
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		6.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		239,99
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		840,00
05.002.10.303.0020.2125.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.009,11
05.002.10.303.0020.2125.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.339,26
05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.345,10
Sub-Total:		65.309,80

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	
0100000000-Recursos Ordinários		0,32
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	
0100000000-Recursos Ordinários		28,02
Sub-Total:		28,34

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.15.451.0013.1016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		33,62
Sub-Total:		33,62

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		6.302,73
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	
0100000000-Recursos Ordinários		3.966,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
09.001.08.244.0019.2113.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
0100000000-Recursos Ordinários		510,00
Sub-Total:		11.778,73

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		5.000,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.500,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00

Emissão: 10/12/2020 11:49:23

Page 4 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00237/2020

09.002.08.244.0011.2141.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.080,33
09.002.08.244.0011.2141.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
Sub-Total:		13.580,33
09.003-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLES		
09.003.08.243.0011.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		897,43
09.003.08.243.0011.2038.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		50,00
Sub-Total:		947,43
12.001-GABINETE DO SECRETARIO		
12.001.13.392.0010.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
12.001.13.392.0010.2093.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
12.001.27.812.0009.2019.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		3.867,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		9.867,00
Total Parcial Reduzido:		533.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 03, Novembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO ESPECIAL Nº 00254/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00254/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01227/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional especial ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 25.822,58 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) para reforco das seguintes dotacoes orçamentarias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.708,29
Sub-Total:		1.708,29

04.003-FUNDEB 60

04.003.12.365.0018.2078.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		2.898,51
Sub-Total:		2.898,51

04.004-FUNDEB 40

04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		14.454,45
04.004.12.365.0018.2081.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		6.761,33
Sub-Total:		21.215,78
Total Parcial Suplementado:		25.822,58

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parcial das seguintes dotacoes orçamentarias:

05.001-GABINETE DO SECRETARIA**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.001.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		25.822,58
Sub-Total:		25.822,58
Total Parcial Reduzido:		25.822,58

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 25, Novembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO ESPECIAL Nº 00251/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00251/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01224/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional especial ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 121.297,93 (cento e e vinte e um mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e tres centavos) para reforco das seguintes dotacoes orçamentarias:

12.001-GABINETE DO SECRETARIO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

12.001.13.392.0010.2202.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Des	
0182078000-Transferencia de recursos para aplicacao em outras acoes emergenciais (Lei n. 1		121.297,93
Sub-Total:		121.297,93
Total Parcial Suplementado:		121.297,93

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parcial da seguinte dotacao orçamentaria:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

04.001.12.365.0006.1080.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		121.297,93
Sub-Total:		121.297,93
Total Parcial Reduzido:		121.297,93

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 18, Novembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 00250/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00250/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01226/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 1.076.800,00 (hum milhão, setenta e seis mil e oitocentos reais) para reforco das seguintes dotacoes orçamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0034.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		32.500,00
02.001.04.122.0034.2002.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
Sub-Total:		35.500,00

02.002-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

02.002.04.124.0031.2107.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
Sub-Total:		6.000,00

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.03.062.0016.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		8.500,00
02.003.03.062.0016.2003.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
Sub-Total:		10.500,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0100000000-Recursos Ordinários		14.500,00
03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		93.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		17.000,00
Sub-Total:		124.500,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.200,00
04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		15.500,00
04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.800,00
Sub-Total:		20.500,00

04.003-FUNDEB 60

04.003.12.361.0018.2079.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		4.000,00

Emissão: 10/12/2020 11:28:29

Page 1 de 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00250/2020

04.003.12.361.0018.2079.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		54.000,00
04.003.12.365.0018.2078.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		107.000,00
04.003.12.365.0018.2078.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		26.500,00
Sub-Total:		191.500,00

04.004-FUNDEB 40

04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		121.000,00
04.004.12.365.0018.2081.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratações por Tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		6.500,00
04.004.12.365.0018.2081.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		31.000,00
04.004.12.365.0018.2081.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		8.500,00
Sub-Total:		167.000,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratações por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		23.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		144.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratações por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		27.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.500,00
05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		22.000,00
Sub-Total:		220.500,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.20.608.0007.2025.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
Sub-Total:		10.500,00

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		28.000,00
06.003.17.512.0012.2024.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		4.300,00
Sub-Total:		32.300,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.04.123.0004.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
Sub-Total:		30.000,00

Emissão: 10/12/2020 11:28:29

Page 2 de 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00250/2020**08.001-GABINETE DO SECRETARIO**

08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		80.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		16.000,00
Sub-Total:		96.000,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		47.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		11.000,00
Sub-Total:		58.000,00

09.003-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLES

09.003.08.243.0011.2038.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

10.001-GABINETE DO SECRETARIO

10.001.23.695.0028.2103.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
Sub-Total:		15.000,00

11.001-GABINETE DO SECRETARIO

11.001.04.122.0003.2100.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		13.000,00
11.001.04.122.0003.2100.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
Sub-Total:		16.000,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO

12.001.27.812.0009.2086.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		33.000,00
Sub-Total:		33.000,00

Total Parcial Suplementado: 1.076.800,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

04.001.12.365.0006.1080.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		1.076.800,00
Sub-Total:		1.076.800,00
Total Parcial Reduzido:		1.076.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00250/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 18, Novembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00241/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00241/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01173/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 296.719,89 (duzentos e noventa e seis mil setecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos para reforco das seguintes dotacoes orçamentarias:

06.001-GABINETE DO SECRETARIO**Excesso de Arrecadação**

06.001.20.605.0007.1063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		91.400,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		13.100,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		9.209,47
Sub-Total:		113.709,47

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.15.451.0013.1016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		84.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		38.735,67
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		49.360,61
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		10.914,14
Sub-Total:		183.010,42
Total Parcial Suplementado:		296.719,89

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os previstos no inciso II do artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja provenientes do excesso de arrecadação:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 10, Novembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00238/2020

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
	CNPJ: 33683822000173
	RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
	Telefone 06635721950 licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00238/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01190/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 153.597,56 (cento e cinquenta e tres mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) para reforco das seguintes dotacoes orçamentarias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0325000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		17.868,00
Sub-Total:		17.868,00

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.1133.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0324000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		135.729,56
Sub-Total:		135.729,56
Total Parcial Suplementado:		153.597,56

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 03, Novembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00232/2020

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
	CNPJ: 33683822000173
	RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
	Telefone 06635721950 licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00232/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01188/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais) para reforco das seguintes dotacoes orcamentarias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

Superávit Financeiro

04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.600,00
Sub-Total:		3.600,00

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0034.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		32.100,00
Sub-Total:		32.100,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0100000000-Recursos Ordinários		14.200,00
03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		43.435,00
Sub-Total:		57.635,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.150,00
04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		14.100,00
Sub-Total:		15.250,00

04.003-FUNDEB 60

04.003.12.361.0018.2079.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		7.060,00
04.003.12.365.0018.2078.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		105.950,00
04.003.12.365.0018.2078.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		26.111,00
Sub-Total:		139.121,00

04.004-FUNDEB 40

04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		58.420,00
04.004.12.365.0018.2081.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		6.050,00
04.004.12.365.0018.2081.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		1.387,00

Emissão: 11/11/2020 10:06:38

Page 1 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00232/2020

		Sub-Total:	65.857,00
05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado		
0102000000-Recursos Ordinários	0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		27.364,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado		
0102000000-Recursos Ordinários	0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		26.300,00
05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
0102000000-Recursos Ordinários	0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.609,00
		Sub-Total:	55.273,00
06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO			
06.003.17.512.0012.2024.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
0100000000-Recursos Ordinários	0100000000-Recursos Ordinários		26.172,00
06.003.17.512.0012.2024.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários	0100000000-Recursos Ordinários		4.500,00
		Sub-Total:	30.672,00
08.001-GABINETE DO SECRETARIO			
08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
0100000000-Recursos Ordinários	0100000000-Recursos Ordinários		31.692,00
08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários	0100000000-Recursos Ordinários		11.000,00
		Sub-Total:	42.692,00
09.001-GABINETE DA SECRETARIA			
09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
0100000000-Recursos Ordinários	0100000000-Recursos Ordinários		45.780,00
		Sub-Total:	45.780,00
09.003-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLES			
09.003.08.243.0011.2038.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
0100000000-Recursos Ordinários	0100000000-Recursos Ordinários		9.000,00
		Sub-Total:	9.000,00
11.001-GABINETE DO SECRETARIO			
11.001.04.122.0003.2100.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
0100000000-Recursos Ordinários	0100000000-Recursos Ordinários		12.020,00
		Sub-Total:	12.020,00
		Total Parcial Suplementado:	509.000,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parcial das seguintes dotacoes orçamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0033.1005.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários	0100000000-Recursos Ordinários		3.588,36
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao		
0100000000-Recursos Ordinários	0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00

Emissão: 11/11/2020 10:06:38

Page 2 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00232/2020

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		18,15
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		66,00
Sub-Total:		28.672,51

02.002-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		650,00
02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
Sub-Total:		9.150,00

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		310,00
02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		200,00
02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		150,00
Sub-Total:		660,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		40.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.706,89
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		6.314,57
03.001.04.122.0033.1093.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		118,37
03.001.04.128.0014.2084.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		58.139,83

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.125.0019.2112.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
04.001.12.125.0019.2112.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		900,00
04.001.12.306.0024.2091.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		20.157,11
04.001.12.361.0006.1079.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		766,06
04.001.12.361.0006.1079.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		558,57

Emissão: 11/11/2020 10:06:38

Page 3 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00232/2020

04.001.12.361.0006.1146.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		44,01
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		11.925,78
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		40.548,17
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.140,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.920,29
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
04.001.12.361.0006.2014.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		5.000,00
04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		50.000,00
04.001.12.361.0006.2117.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		34.726,00
04.001.12.361.0006.2191.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.000,00
04.001.12.361.0006.2191.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.000,00
04.001.12.361.0006.2191.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		10,00
04.001.12.361.0033.1030.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		30.000,00
04.001.12.365.0006.1080.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
04.001.12.365.0006.1080.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		448,00
Sub-Total:		218.143,99

05.001-GABINETE DO SECRETARIA

05.001.10.125.0005.2143.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.001.10.125.0019.2111.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.001.10.125.0019.2111.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.001.10.125.0019.2111.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
05.001.10.125.0019.2111.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.001.10.125.0019.2111.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.001.10.301.0005.1053.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		40.000,00
05.001.10.301.0005.1053.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		58,20
05.001.10.301.0005.1053.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		28,40



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00232/2020

05.001.10.301.0005.2022.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		50.833,48
05.001.10.301.0005.2022.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.178,92
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.874,80
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.499,92
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.001.10.301.0020.1033.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		414,54
05.001.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10,19
Sub-Total:		114.898,45

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.1046.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.335,22
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		30.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		8.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
Sub-Total:		44.335,22

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.20.605.0007.1063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.001.20.605.0007.1063.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		405,45
06.001.20.605.0007.1063.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
06.001.20.605.0028.1061.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.594,55
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
06.001.20.608.0007.2138.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
06.001.20.608.0007.2138.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		12.000,00

Emissão: 11/11/2020 10:06:38

Page 5 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00232/2020**06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO**

06.003.17.512.0012.1056.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
06.003.17.512.0012.1133.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
Sub-Total:		13.000,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.15.451.0032.2146.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00
Total Parcial Reduzido:		509.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 26, Outubro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00228/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00228/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01188/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 670.000,00(seiscentos e setenta mil reais) para reforco das seguintes dotacoes orçamentarias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
04.001.12.361.0006.2116.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.600,00
Sub-Total:		14.600,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIA

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.500,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.500,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.600,00
Sub-Total:		8.600,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.430,00
05.002.10.303.0020.2125.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		34.700,00
Sub-Total:		52.130,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.800,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
Sub-Total:		12.300,00

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		33.549,08
Sub-Total:		33.549,08

Emissão: 11/11/2020 18:20:01

Page 1 de 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00228/2020**07.001-GABINETE DA SECRETARIA**

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	
0100000000-Recursos Ordinários		23.366,93
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		200,00
Sub-Total:		23.566,93

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.15.451.0013.1016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		88.300,00
08.001.15.451.0013.1016.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		126.031,99
08.001.15.451.0032.2146.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		96.201,00
08.001.15.452.0013.1017.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		300,00
08.001.15.452.0013.2008.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.001.15.452.0013.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		33.521,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		300,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		90.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		56.700,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		30.400,00
Sub-Total:		525.253,99
Total Parcial Suplementado:		670.000,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		4.463,34
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		3.613,79
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		534,54
Sub-Total:		8.611,67

02.002-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

02.002.04.124.0031.2107.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.617,22
02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		275,00

Emissão: 11/11/2020 18:20:01

Page 2 de 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00228/2020

		Sub-Total:	1.892,22
02.004-JUNTA DO SERVICO MILITAR			
02.004.04.122.0002.2004.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
0100000000-Recursos Ordinários			1.242,17
02.004.04.122.0002.2004.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários			1.586,38
		Sub-Total:	2.828,55
03.001-GABINETE DO SECRETARIO			
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil		
0100000000-Recursos Ordinários			4.080,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
0100000000-Recursos Ordinários			2.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários			1.072,90
		Sub-Total:	7.152,90
04.001-GABINETE DO SECRETARIO			
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			2.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			2.000,00
04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN			17.420,83
04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN			29.636,00
04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação			2.000,10
04.001.12.361.0006.2191.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN			5.794,75
04.001.12.365.0006.1080.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		
0122000000-Transferências de Convênios - Educação			9.707,56
		Sub-Total:	68.559,24
04.004-FUNDEB 40			
04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%			6.514,10
		Sub-Total:	6.514,10
05.001-GABINETE DO SECRETARIA			
05.001.10.301.0005.2022.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			10.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			14.885,05
		Sub-Total:	24.885,05
05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.002.10.301.0020.1046.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente		
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal			22.528,89

Emissão: 11/11/2020 18:20:01

Page 3 de 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00228/2020

05.002.10.301.0020.1046.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		98,30
05.002.10.301.0020.1046.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		4.364,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.936,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		22.320,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		25.971,18
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.701,76
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		550,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.937,65
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.456,60
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.495,90
05.002.10.301.0020.2134.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.002.10.302.0021.2082.3.3.7.1.70.00.00.00	Rateio Pela Participacao em consorcio publico	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		44,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.643,98
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		8.300,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		65,80
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		40.176,36
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
05.002.10.303.0020.2125.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		60,00
05.002.10.304.0020.2126.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		4.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.000,00

Emissão: 11/11/2020 18:20:01

Page 4 de 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00228/2020

05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		2.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		20.178,54
05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
Sub-Total:		235.832,96

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.20.605.0007.1063.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.001.20.605.0007.1063.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		37,12
06.001.20.605.0007.1063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
06.001.20.605.0028.1061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
06.001.20.605.0028.1061.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
06.001.20.608.0007.1058.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		461,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.405,45
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		18,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		94,80
06.001.20.608.0007.2138.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
06.001.20.608.0007.2138.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
06.001.20.608.0007.2138.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
06.001.20.608.0007.2138.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
Sub-Total:		29.016,37

06.002-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

06.002.18.541.0008.1067.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00

Emissão: 11/11/2020 18:20:01

Page 5 de 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00228/2020

06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		2.500,00
06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO		
06.003.17.512.0012.1056.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		550,00
06.003.17.512.0012.1133.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		87,80
06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		327,16
Sub-Total:		964,96
07.001-GABINETE DA SECRETARIA		
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		1.039,13
07.001.04.123.0033.1069.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
07.001.28.843.0015.1068.4.6.9.0.71.00.00.00	Prncipal da Divida Contratual Resgatado	
0100000000-Recursos Ordinários		2.655,52
Sub-Total:		3.695,65
08.001-GABINETE DO SECRETARIO		
08.001.15.451.0013.1016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
08.001.15.451.0013.1016.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		1.000,00
08.001.15.451.0032.2146.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		18.575,00
08.001.15.452.0013.1017.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		8,42
08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0100000000-Recursos Ordinários		18.348,28
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		4.935,50
Sub-Total:		47.867,20
09.001-GABINETE DA SECRETARIA		
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		8.680,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		14.680,78
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0100000000-Recursos Ordinários		13.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.361,50
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		4.478,93

Emissão: 11/11/2020 18:20:01

Page 6 de 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00228/2020

09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		20,92
09.001.08.244.0019.2113.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
09.001.08.244.0019.2113.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
09.001.08.244.0033.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.16.482.0011.1019.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		67.222,13

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0011.1022.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
09.002.08.244.0011.1098.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.002.08.244.0011.1098.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.766,06
09.002.08.244.0011.1098.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		32,70
09.002.08.244.0011.1124.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
09.002.08.244.0011.1124.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		1.000,00
09.002.08.244.0011.1124.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		7.000,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		13.411,54
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		8.000,00
09.002.08.244.0011.2140.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		56,00
09.002.08.244.0011.2141.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.500,00
09.002.08.244.0011.2141.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.453,02
09.002.08.244.0011.2141.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		33,00
Sub-Total:		63.252,32

09.003-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLES

09.003.08.243.0011.1028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		914,68
09.003.08.243.0011.1028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00

Emissão: 11/11/2020 18:20:01

Page 7 de 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00228/2020

09.003.08.243.0011.1028.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
09.003.08.243.0011.2038.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		2.851,00
09.003.08.243.0011.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.467,80
09.003.08.243.0011.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.945,78
09.003.08.243.0011.2038.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		3.889,52
09.003.08.243.0011.2038.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		24.068,78

10.001-GABINETE DO SECRETARIO

10.001.23.695.0028.2103.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
10.001.23.695.0028.2103.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
10.001.23.695.0028.2103.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
10.001.23.695.0028.2103.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
10.001.23.695.0028.2103.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
10.001.23.695.0028.2103.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		16.000,00

11.001-GABINETE DO SECRETARIO

11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		5.000,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO

12.001.13.392.0010.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		344,62
12.001.13.392.0010.2093.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.688,24
12.001.13.392.0010.2093.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		623,52
12.001.13.392.0010.2093.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.750,00
12.001.27.812.0009.1039.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		160,16
12.001.27.812.0009.2019.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.912,65
12.001.27.812.0009.2019.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Des	
0100000000-Recursos Ordinários		10.994,00
12.001.27.812.0009.2019.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00

Emissão: 11/11/2020 18:20:01

Page 8 de 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00228/2020

12.001.27.812.0009.2019.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
12.001.27.812.0009.2019.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.223,38
12.001.27.812.0009.2019.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		3.448,13
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		3.867,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.497,36
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		1.921,99
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		704,85
Sub-Total:		54.135,90
Total Parcial Reduzido:		670.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 21, Outubro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO ESPECIAL Nº 00214/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00214/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01222/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional especial ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para reforco das seguintes dotacoes orçamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.002.10.122.0037.2200.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.800,00
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		158.200,00
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		14.000,00
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
Sub-Total:		180.000,00
Total Parcial Suplementado:		180.000,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parcial das seguintes dotacoes orçamentarias:

05.001-GABINETE DO SECRETARIA**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.001.10.125.0005.2143.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.001.10.301.0020.1033.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		40.000,00
05.001.10.301.0020.1033.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde		5.000,00
05.001.10.301.0020.1033.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
Sub-Total:		70.000,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		20.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		15.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		45.000,00
Sub-Total:		110.000,00
Total Parcial Reduzido:		180.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00214/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 09, Outubro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

Emissão: 09/10/2020 12:32:19

Page 2 de 2

Homologado

**DEPTO LICITAÇÃO
LAUDO DE CONCLUSÃO PROVISÓRIA DA OBRA**

TOMADA DE PREÇO N.º 011/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo PROVISÓRIAMENTE a Obra VIVEIRO DE MUDAS DE NOVA BANDEIRANTES.

A Obra do Viveiro de Mudanças de Café, está Localizado na Estrada Itamaracá, centro, núcleo urbano de Nova Bandeirantes, Processo Licitatório nº 080/2019 na modalidade Tomada de Preço nº 011/2019, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e do Contrato de Prestação de Serviços nº 086/2019, firmado com a empresa POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº. 01.379.965/0001-08, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 620-N – Módulo 1 na Cidade de Juína – MT, responsável pela execução total da obra, observando o Artigo 69 da mesma Lei Federal.

A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridos.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de dezembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

HELIANDRO DELLA ROSA

ARQUITETO

CAU – 109702-4

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

01.379.965/0001-08

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00212/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00212/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01190/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 17.160,10 (dezesete mil, cento e sessenta reais e dez centavos) para reforco da seguinte dotacao orçamentaria:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Superávit Financeiro-Rec.Vinc.**

05.002.10.301.0020.1046.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente

0323000000-Transferências de Convênios - Saúde

17.160,10

Sub-Total: 17.160,10**Total Parcial Suplementado: 17.160,10**

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 01, Outubro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00211/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00211/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01188/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) para reforco das seguintes dotacoes orçamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0182000000-Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/Assist. Social)		793,60
Sub-Total:		793,60

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
04.001.12.361.0006.2191.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.260,00
Sub-Total:		2.260,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIA

05.001.10.301.0005.1053.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.196,40
Sub-Total:		2.196,40

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.1046.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		18.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		100,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
Sub-Total:		36.100,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		12.000,00
07.001.04.123.0033.1069.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		350,00
Sub-Total:		12.350,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.15.452.0013.2008.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00

Emissão: 10/11/2020 15:58:36

Page 1 de 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00211/2020

08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		300,00
Sub-Total:		32.300,00

11.001-GABINETE DO SECRETARIO

11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00
Total Parcial Suplementado:		87.000,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parcial das seguintes dotacoes orçamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		8.600,00
Sub-Total:		8.600,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		9.000,00
Sub-Total:		9.000,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2191.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		4.000,00
Sub-Total:		4.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIA

05.001.10.301.0005.1053.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.1046.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		4.400,00
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		4.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		20.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
Sub-Total:		36.400,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

Emissão: 10/11/2020 15:58:36

Page 2 de 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00211/2020

06.001.20.605.0028.1061.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		5.000,00
08.001-GABINETE DO SECRETARIO		
08.001.26.782.0013.1075.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
Sub-Total:		2.000,00
12.001-GABINETE DO SECRETARIO		
12.001.27.812.0009.2019.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
12.001.27.812.0009.2019.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
Sub-Total:		12.000,00
Total Parcial Reduzido:		87.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 01, Outubro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 00207/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00207/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01188/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 378.400,00 (trezentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais) para reforco das seguintes dotacoes orçamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0034.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		6.800,00
Sub-Total:		6.800,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0100000000-Recursos Ordinários		13.600,00
Sub-Total:		13.600,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.145,00
04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.450,00
Sub-Total:		5.595,00

04.003-FUNDEB 60

04.003.12.365.0018.2078.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		105.400,00
04.003.12.365.0018.2078.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		26.142,60
Sub-Total:		131.542,60

04.004-FUNDEB 40

04.004.12.365.0018.2081.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		5.500,00
Sub-Total:		5.500,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIA

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.100,00
Sub-Total:		6.100,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.122.0037.2200.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		5.203,11
05.002.10.122.0037.2200.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		45.548,29

Emissão: 16/10/2020 12:18:29

Page 1 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00207/2020

05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		24.300,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.300,00
05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		19.150,00
Sub-Total:		98.501,40
06.001-GABINETE DO SECRETARIO		
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.800,00
Sub-Total:		1.800,00
06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO		
06.003.17.512.0012.2024.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		23.601,00
Sub-Total:		23.601,00
08.001-GABINETE DO SECRETARIO		
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		67.000,00
Sub-Total:		67.000,00
09.001-GABINETE DA SECRETARIA		
09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		7.700,00
Sub-Total:		7.700,00
09.003-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLES		
09.003.08.243.0011.2038.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		800,00
Sub-Total:		800,00
11.001-GABINETE DO SECRETARIO		
11.001.04.122.0003.2100.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		9.860,00
Sub-Total:		9.860,00
Total Parcial Suplementado:		378.400,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parcial das seguintes dotacoes orçamentarias:

02.003-ASSESSORIA JURIDICA**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
Sub-Total:		3.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00207/2020**02.004-JUNTA DO SERVICO MILITAR**

02.004.04.122.0002.2004.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
010000000-Recursos Ordinários		2.000,00
02.004.04.122.0002.2004.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
010000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		3.000,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
010000000-Recursos Ordinários		5.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
010000000-Recursos Ordinários		15.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
010000000-Recursos Ordinários		5.000,00
03.001.04.128.0014.2084.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
010000000-Recursos Ordinários		4.000,00
Sub-Total:		29.000,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.306.0024.2091.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
010100000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		20.000,00
04.001.12.361.0006.1079.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
010100000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.000,00
04.001.12.361.0006.1079.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
010100000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.000,00
04.001.12.361.0006.1146.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
010100000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.000,00
04.001.12.361.0006.1146.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
010100000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
04.001.12.361.0006.1146.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
010100000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
010100000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		7.134,22
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
010100000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		15.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
010100000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
010100000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
011500000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		13.400,00
04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
012500000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		20.000,00
04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
012500000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		38.000,00
04.001.12.361.0033.1030.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
012500000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		5.000,00
04.001.12.365.0006.1080.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
012200000-Transferências de Convênios - Educação		8.000,00
04.001.12.365.0006.1080.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
011500000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		6.000,00

Emissão: 16/10/2020 12:18:29

Page 3 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00207/2020

		Sub-Total:	165.534,22
04.003-FUNDEB 60			
04.003.12.366.0006.2028.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%			2.000,00
04.003.12.366.0006.2028.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%			5.000,00
		Sub-Total:	7.000,00
04.004-FUNDEB 40			
04.004.12.366.0006.2190.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%			2.000,00
04.004.12.366.0006.2190.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%			5.000,00
		Sub-Total:	7.000,00
05.001-GABINETE DO SECRETARIA			
05.001.10.125.0005.2143.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			2.000,00
05.001.10.125.0005.2143.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			1.000,00
05.001.10.125.0005.2143.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			1.000,00
05.001.10.125.0019.2111.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			2.000,00
05.001.10.128.0005.2144.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			2.000,00
05.001.10.128.0005.2144.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			1.000,00
05.001.10.128.0005.2144.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			3.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			10.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituiçoes		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			2.000,00
05.001.10.301.0020.1033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde			5.000,00
05.001.10.301.0020.1033.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			6.585,46
		Sub-Total:	35.585,46
05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal			20.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			114,54
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal			5.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado			5.000,00

Emissão: 16/10/2020 12:18:29

Page 4 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00207/2020

05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		625,61
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratações por Tempo Determinado	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		5.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		2.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratações por Tempo Determinado	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		17.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		10.000,00
Sub-Total:		77.740,15

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.20.605.0028.1061.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		10.000,00
06.001.20.608.0007.2027.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
06.001.20.608.0007.2138.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	
0100000000-Recursos Ordinários		2.674,39
Sub-Total:		17.674,39

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.26.782.0013.1075.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		15.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		6.631,70
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		234,08
Sub-Total:		21.865,78

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00207/2020

09.001.16.482.0011.1019.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
Sub-Total:		10.000,00
Total Parcial Reduzido:		378.400,00

Art. 3° - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 28, Setembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00192/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00192/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01190/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 178.562,24 (tcento e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para reforco das seguintes dotacoes orçamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Superávit Financeiro-Rec.Vinc.**

05.002.10.301.0020.1046.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0323000000-Transferências de Convênios - Saúde		15.149,00
Sub-Total:		15.149,00

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.1133.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0324000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		163.413,24
Sub-Total:		163.413,24
Total Parcial Suplementado:		178.562,24

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 15, Setembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00185/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00185/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01188/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 1.158.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta e oito mil reais) para reforco das seguintes dotacoes orçamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.100,00
Sub-Total:		2.100,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.300,00
Sub-Total:		1.300,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIA

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		19.656,55
Sub-Total:		19.656,55

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		200,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.500,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.300,00
05.002.10.303.0020.2125.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.200,00
Sub-Total:		13.200,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		29.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.800,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		9.550,00
Sub-Total:		41.350,00

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00

Emissão: 16/10/2020 19:21:48

Page 1 de 11

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00185/2020

06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
Sub-Total:		30.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	
0100000000-Recursos Ordinários		28.700,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		16.000,00
Sub-Total:		52.700,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.15.451.0013.1016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		172.600,00
08.001.15.451.0013.1016.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		71.031,45
08.001.15.451.0032.2146.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		388.900,00
08.001.15.452.0013.1017.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		10.850,00
08.001.15.452.0013.2008.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.001.15.452.0013.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		47.400,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		800,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		140.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		603,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.300,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		150.000,00
Sub-Total:		987.484,45

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		3.860,00
Sub-Total:		3.860,00

09.003-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLES

09.003.08.243.0011.2038.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		200,00
Sub-Total:		200,00

11.001-GABINETE DO SECRETARIO

11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00

Emissão: 16/10/2020 19:21:48

Page 2 de 11

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00185/2020

		Sub-Total:	1.000,00
12.001-GABINETE DO SECRETARIO			
12.001.27.812.0033.1043.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários			5.149,00
		Sub-Total:	5.149,00
		Total Parcial Suplementado:	1.158.000,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0033.1005.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários			10.000,00
		Sub-Total:	10.000,00

02.002-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários			1.000,00
02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao		
0100000000-Recursos Ordinários			4.000,00
		Sub-Total:	5.000,00

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil		
0100000000-Recursos Ordinários			3.000,00
02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários			1.000,00
02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
0100000000-Recursos Ordinários			3.000,00
02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários			2.000,00
		Sub-Total:	9.000,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao		
0100000000-Recursos Ordinários			5.103,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
0100000000-Recursos Ordinários			23.000,00
03.001.04.128.0014.2084.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários			1.000,00
03.001.04.128.0014.2084.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários			4.000,00
		Sub-Total:	33.103,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.125.0019.2112.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			1.000,00
04.001.12.306.0024.2090.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN			5.000,00

Emissão: 16/10/2020 19:21:48

Page 3 de 11

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00185/2020

04.001.12.306.0024.2091.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
04.001.12.361.0006.1079.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.000,00
04.001.12.361.0006.1079.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiacoes Culturais, Artísticas, Científicas, Des	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		9.000,00
04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		22.372,04
04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		30.560,76
04.001.12.361.0006.2014.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		20.000,00
04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		35.858,85
04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		30.000,00
04.001.12.361.0006.2191.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.000,00
04.001.12.361.0033.1030.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		17.751,00
Sub-Total:		205.542,65

04.003-FUNDEB 60

04.003.12.361.0018.2079.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		85.000,00
Sub-Total:		85.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIA

05.001.10.128.0005.2144.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
05.001.10.128.0005.2144.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.001.10.128.0005.2144.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
05.001.10.301.0005.1053.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde		6.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.417,31
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.859,53
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		21.329,39
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.921,16

Emissão: 16/10/2020 19:21:48

Page 4 de 11

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00185/2020

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.465,44
05.001.10.301.0020.1033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.001.10.301.0020.1033.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
05.001.10.301.0020.1033.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.001.10.301.0020.1033.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		8.000,00
05.001.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
05.001.10.302.0005.2127.3.3.5.0.41.00.00.00	Contribuições	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		14.000,00
Sub-Total:		104.992,83

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.1047.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		26.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.200,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		5.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.500,90
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		5.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		5.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		5.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.400,00
05.002.10.301.0020.2134.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		5.000,00
05.002.10.302.0021.2082.3.1.7.1.70.00.00.00	Rateio Pela Participacao em Consorcio Publico	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.002.10.302.0021.2082.3.1.7.1.70.00.00.00	Rateio Pela Participacao em Consorcio Publico	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		2.000,00
05.002.10.302.0021.2082.3.1.7.1.70.00.00.00	Rateio Pela Participacao em Consorcio Publico	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
05.002.10.302.0021.2082.3.3.7.1.70.00.00.00	Rateio Pela Participacao em consorcio publico	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		435,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00185/2020

05.002.10.302.0021.2082.4.4.7.1.70.00.00.00	Rateio Pela Participacao em consorcio publico	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.002.10.302.0021.2082.4.4.7.1.70.00.00.00	Rateio Pela Participacao em consorcio publico	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.002.10.302.0021.2082.4.4.7.1.70.00.00.00	Rateio Pela Participacao em consorcio publico	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		10.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		402,34
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		52.227,20
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		125,85
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		20.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.002.10.303.0020.2125.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		901,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00

Emissão: 16/10/2020 19:21:48

Page 6 de 11

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00185/2020

05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		4.639,51
05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
Sub-Total:		270.831,80

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.20.605.0007.1063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		1.000,00
06.001.20.605.0007.1063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
06.001.20.605.0028.1061.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		14.616,74
06.001.20.608.0007.1065.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		10.000,00
06.001.20.608.0007.1065.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0100000000-Recursos Ordinários		125,34
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
06.001.20.608.0007.2027.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.001.20.608.0007.2027.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.001.20.608.0007.2027.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00

Emissão: 16/10/2020 19:21:48

Page 7 de 11

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00185/2020

06.001.20.608.0007.2138.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
06.001.20.608.0007.2138.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0100000000-Recursos Ordinários		1.325,61
06.001.20.608.0007.2138.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
06.001.20.608.0007.2138.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
06.001.20.608.0007.2138.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
06.001.20.608.0007.2138.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
Sub-Total:		70.567,69

06.002-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

06.002.18.541.0008.1067.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		10.000,00

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.1056.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
06.003.17.512.0012.1133.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
Sub-Total:		12.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		7.000,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.15.451.0013.1016.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00185/2020

08.001.15.451.0032.2146.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		30.000,00
08.001.15.451.0032.2146.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		50.000,00
08.001.15.452.0013.2008.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
08.001.15.452.0013.2008.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		603,15
08.001.15.452.0013.2135.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		19.180,00
08.001.15.452.0013.2135.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		96,16
08.001.26.782.0013.1075.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		30.117,29
08.001.26.782.0013.1075.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		15.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		171.996,60

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.08.241.0011.2181.3.3.5.0.41.00.00.00	Contribuições	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		7.691,01
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	
0100000000-Recursos Ordinários		10.676,20
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
0100000000-Recursos Ordinários		4.491,15
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		20.203,86
09.001.08.244.0019.2113.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
09.001.08.244.0019.2113.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
09.001.08.244.0033.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		2.000,00
Sub-Total:		51.062,22

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0011.1022.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		5.000,00
09.002.08.244.0011.1022.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
09.002.08.244.0011.1098.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0127000000-Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		1.000,00
09.002.08.244.0011.1124.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00

Emissão: 16/10/2020 19:21:48

Page 9 de 11

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00185/2020

09.002.08.244.0011.1124.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		5.000,00
09.002.08.244.0011.1124.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		10.000,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		7.904,00
09.002.08.244.0011.2141.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.781,52
Sub-Total:		49.685,52

10.001-GABINETE DO SECRETARIO

10.001.22.661.0028.1085.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
10.001.23.691.0028.2104.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		3.000,00

11.001-GABINETE DO SECRETARIO

11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO

12.001.13.392.0010.2020.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
12.001.13.392.0010.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
12.001.13.392.0010.2020.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
12.001.13.392.0010.2020.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
12.001.13.392.0010.2020.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
12.001.13.392.0010.2021.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		1.000,00
12.001.13.392.0010.2021.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
12.001.13.392.0010.2021.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
12.001.13.392.0010.2093.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.311,76
12.001.13.392.0010.2093.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.376,48
12.001.13.392.0010.2093.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
12.001.13.392.0010.2093.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
12.001.27.812.0009.1039.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		816,52

Emissão: 16/10/2020 19:21:48

Page 10 de 11

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00185/2020

12.001.27.812.0009.2019.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.782,13
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.930,80
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		49.217,69
Total Parcial Reduzido:		1.158.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 01, Setembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO ESPECIAL Nº 00203/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00203/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01221/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional especial ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 731.696,01 (setecentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e um centavos) para reforco das seguintes dotacoes orçamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.002.10.122.0037.2200.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		328.000,00
05.002.10.122.0037.2200.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		68.000,00
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		4.000,00
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		321.696,01
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		9.000,00
05.002.10.122.0037.2200.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		1.000,00
Sub-Total:		731.696,01
Total Parcial Suplementado:		731.696,01

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parcial das seguintes dotacoes orçamentarias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

04.001.12.306.0024.2090.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		60.000,00
04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		62.000,00
Sub-Total:		122.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIA

05.001.10.301.0005.1053.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		45.000,00
Sub-Total:		45.000,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		5.696,01
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		100.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		9.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00

Emissão: 29/09/2020 11:39:48

Page 1 de 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00203/2020

05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		40.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
Sub-Total:		199.696,01

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.15.451.0032.2146.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		100.000,00
08.001.15.451.0032.2146.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		50.000,00
08.001.15.452.0013.2008.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		195.000,00
Sub-Total:		345.000,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO

12.001.13.392.0010.2021.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
12.001.27.812.0009.2019.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		20.000,00
Total Parcial Reduzido:		731.696,01

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 23, Setembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO ESPECIAL N° 202/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
 RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
 Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
 CNPJ: 33.683.822/0001-73
 e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 202/2020**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1220/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotação orçamentaria:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.30.00.00.00 146074000 Material de Consumo	R\$ 30.380,00

Sub-Total: R\$ 30.380,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 30.380,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotação orçamentaria:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.306.0024.2091.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 Material de Consumo	R\$ 30.380,00

Sub-Total: R\$ 30.380,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 30.380,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 23 de Setembro de 2020.

 VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO ESPECIAL Nº 00187/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00187/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01217/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional especial ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) para reforco das seguintes dotacoes orçamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.002.10.122.0037.2200.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		16.000,00
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.000,00
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		72.000,00
Sub-Total:		89.000,00
Total Parcial Suplementado:		89.000,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parcial das seguintes dotacoes orçamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.122.0037.2200.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		88.764,00
05.002.10.122.0037.2200.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		236,00
Sub-Total:		89.000,00
Total Parcial Reduzido:		89.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 01, Setembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito(a)

DEPTO LICITAÇÃO**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020**

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2412731-0 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominado Contratante, e de outro lado à empresa **VM CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Daliberto Ferreira Costa nº 870, Santa Isabel, Município de Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob o nº **08.225.968/0001-28**, Inscrição Estadual nº 13.323.790-7, e-mail: vm-construcoes545@gmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **BARNABE PADILHA DA SILVA FILHO**, portador do RG nº 831.866 SSP/MT, e titular do CPF nº 545.396.921-00, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **MARCO ANTONIO BREDA** portador da carteira profissional N.º **032397-D** expedida pelo CREA MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE JAPURANÁ NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME PLANTAS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA, AFIM DE ATENDER O CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO-FINISA-APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL CONTRATO Nº 0536184-74/2020.**

1.2. Por este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na cláusula 5ª, subitem 5.6 do contrato nº 059/2020.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município (AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original, passando a vigorar até a data de **10/04/2021**.

3.2. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **120 (cento e vinte)** dias, passando a vigorar do dia **12/12/2020** até a data de **10/04/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de dezembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VM CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: **08.225.968/0001-28**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 00259/2020

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
	CNPJ: 33683822000173
	RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
	Telefone 06635721950 licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00259/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01188/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 16.180,37 (dezesesseis mil cento e oitenta reais e trinta e sete centavos) para reforco das seguintes dotacoes orçamentarias:

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		3.166,30
08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		12.912,07
Sub-Total:		16.078,37

12.001-GABINETE DO SECRETARIO

12.001.27.812.0009.2086.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		102,00
Sub-Total:		102,00
Total Parcial Suplementado:		16.180,37

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parcial das seguintes dotacoes orçamentarias:

05.001-GABINETE DO SECRETARIA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		16.180,37
Sub-Total:		16.180,37
Total Parcial Reduzido:		16.180,37

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 27, Novembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 256/2020

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 256/2020

SÚMULA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES- MT, EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em vista o contido da Lei Municipal 1228/2020, em consonância da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar em seu Orçamento Programa 2020 o valor de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2.001.3190.11.00.00.00	158.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3190.13.00.00.00	28.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3390.93.00.00.00	15.000,00
Total de Suplementação	201.000,00

Artigo 2º - O presente crédito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultantes de anulações parcial das dotações orçamentária abaixo descritas:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.1.003.4490.52.00.00.00	19.999,00
01.001.01.031.0001.2.076.3390.39.00.00.00	19.999,00
01.001.01.031.0001.2.001.3190.91.00.00.00	999,00
01.001.01.031.0001.2.001.3190.92.00.00.00	999,00
01.001.01.031.0001.2.001.3390.35.00.00.00	4.999,00
01.001.01.031.0001.2.001.3390.39.00.00.00	101.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3390.40.00.00.00	9.100,00
01.001.01.031.0001.1.002.4490.51.00.00.00	10.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3390.33.00.00.00	3.999,00
01.001.01.031.0001.2.001.3390.91.00.00.00	999,00
01.001.01.031.0001.1.001.4490.52.00.00.00	27.908,00
01.001.01.031.0001.2.001.3390.92.00.00.00	999,00
Total de Redução	201.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 25 de novembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO ESPECIAL Nº 00255/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00255/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01227/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional especial ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 27.642,80 (vinte e sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) para reforco das seguintes dotacoes orçamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		2.569,44
Sub-Total:		2.569,44

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		1.811,33
Sub-Total:		1.811,33

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.04.123.0004.2032.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		4.044,44
Sub-Total:		4.044,44

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		11.958,73
Sub-Total:		11.958,73

10.001-GABINETE DO SECRETARIO

10.001.23.695.0028.2103.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		7.258,86
Sub-Total:		7.258,86

Total Parcial Suplementado: 27.642,80

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parcial das seguintes dotacoes orçamentarias:

05.001-GABINETE DO SECRETARIA**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.001.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		27.642,80
Sub-Total:		27.642,80

Total Parcial Reduzido: 27.642,80



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00255/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 25, Novembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
1º TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO 038/2020**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 038/2020 – ASS- 08/12/2020 – Vcto 10/04/2021 – ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO Contratado (a): MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**LICITAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 020/2018.**

CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMORIAL DESCRITIVO.

TOMADA DE PREÇOS 001/2018.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em, Sr. EDILSON CEZAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF: 412.137.851.20 e RG nº 864242 SSP/MT, natural de Cafezal/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ. N° 19.409.914/0001-39, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Tancredo de A. Neves, Jardim Santa Rosa em Nova Olímpia - MT, doravante simplesmente deno-

minado **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente ADITIVO ao CONTRATO Nº 020/2018, nos termos da Tomada de Preços 001/2018, devidamente homologado em 26/06/2018, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o contrato nº. 020/2018 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 12 de dezembro de 2020 e término em 12 de fevereiro de 2021. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato nº. 020/2018, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1º VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

02.1 - A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 10 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT ART COLOT TINTAS E SERV. LT-DA – ME

EDILSON CEZAR DOS SANTOS CNPJ: 19.409.914/0001-39

Contratado Contratante

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

CPF: 049.565.904.58

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____/_____
MANOEL DA COSTA CAMPOS/ WELDER SOUZA CUNHA

CPF nº 206.441.081-34 /CPF nº 037.865.001-77

**LICITAÇÃO
CONTRATO DE ENTREGA DO OBJETO Nº 018/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT** e a Empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, objetivando a **AQUI-SIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, em frente a eletromóveis Martinello, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 3026855-SESP/PR e CPF nº 424.993.729-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.260.538/0001-04, com sede na Rua C-180, Nº 176, QD. 617 Lote 19/20, sala 04 – Bairro Nova Suíça – Cep: 74.280-090, na cidade de Goiânia – Estado Goiás, neste ato representada pelo seu Procurador senhor, Alexandre Sebba Ferreira, portador da C.I. RG. nº 1826493 e CPF/MF nº 521.507.801-78, em conformidade com a Procuração.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em 25/11/2020.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 024/2020 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 23/11/2020 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo.

vo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**, e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

1.4. A aquisição dos veículos contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato **será de 06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME E FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. Os veículos deverão ser entregues de forma fracionada, na sede do município de Nova Maringá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da requisição/notificação a empresa vencedora.

3.2.1 O regime de fornecimento é o de compra parcelada, conforme conceituado pelo art. 6º, III da Lei nº 8.666/93.

3.3. Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos veículos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada.

3.4. Os custos necessários à prestação da entrega dos veículos serão suportados pela **Contratada**.

3.4.1. Caberá as secretarias solicitantes exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.4.2. Fica designada o(a) servidor **JOSE MADALENA DA CRUZ** inscrito no CPF/MF nº. 358.353.381.04, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.5. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os veículos fornecidos se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor global de R\$ 334.400,00(trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais.

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	1	Caminhonete cabine duplo diesel, tração 4x4, direção elétrica, ar condicionado, câmbio automático.	Fiat Toro	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00
2	1	Caminhonete cabine simples, combustível diesel, tração 4x4, direção elétrica, ar condicionado, câmbio manual.	Toyota Hilux	R\$ 169.400,00	R\$ 169.400,00

4.2. O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.5.1 Multas previstas neste Contrato; **4.5.2** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do produto, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 024/2020.

4.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. **4.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **4.11.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **4.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. **4.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada. **4.14.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.15. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

Destinação	Dotação orçamentária
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	05.001.12.122.0005.1128.449052.000000-638

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93: **5.1.1.** Executar o fornecimento dos produtos, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelas secretarias solicitantes de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 000/2020, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os veículos entregues; **5.1.3.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.4.** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do produto entregue, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato; **5.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.10.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do fornecimento do produto a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.11.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.12.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **5.1.13.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.2.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos produtos objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

6.1.1. Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

6.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto deste Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;

6.1.5. Emitir requisição/ordem de fornecimento dos produtos, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

6.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.1.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;

6.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos produtos e as cláusulas deste contrato;

6.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

6.1.12. Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;

6.1.13. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos produtos de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

9.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência;

9.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

9.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

9.6 Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.7 Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

10.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.3.2;

10.1.3. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.5 Deixar de entregar os produtos na forma e prazos previstos neste instrumento, sem justa causa;

10.1.6. Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.8. Atrasar injustificadamente a entrega do produto;

10.1.9 Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.10 Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos produtos já entregues até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, 25 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

João Braga Neto

Prefeito Municipal

REAVEL VEICULOS EIRELI

Alexandre Sebba Ferreira

CNPJ: 30.260.538/0001-04

JOSE MADALENA DA CRUZ

CPF: 358.353.381.04

FISCAL DA ATA

Testemunhas:

Franciele Nunes de Almeida Rosangela Melo Golarte

CPF:031.648.161-03 CPF:036.132.621-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto no § único, do Art. 61, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida do extrato do seguinte contrato:

CONTRATO: **007/2020**

CONTRATADO: **METALURGICA E VIDRAÇARIA MONTE VERDE EIRELI**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de manutenção do telhado, com substituição de telhas, calhas e rufos do prédio da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

PERÍODO: 10/12/2020 a 08/01/2021

VALOR GLOBAL: R\$: 55.702,52

**LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO 037/2020****TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Contrato N°. 37/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

Por este instrumento de **RECISÃO CONTRATUAL**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 37.465.556/0001-63, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, n.º 51, na cidade de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 4.336.594-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua Jose Joaquim Viera, 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT; e de outro lado, como **CONTRATADO** o Sr. **ARAHIDES CARNEIRO ALVES NETO**, brasileiro, médico, maior e capaz inscrito no RG: 5485929 SSP/MT e no CPF: sob o n.º 700.540.801-26, e no CRM 11308/MT, conforme o que se segue:

Cláusula Primeira: EFETUAR RESCISÃO CONTRATUAL do CONTRATO n.º 037/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS, firmado em 09 de Setembro de 2020, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIREÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA, CONFORME PRECONIZA A RESOLUÇÃO TÉCNICA 997/80 DO CFM (Conselho Federal de Medicina) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT**, mediante as cláusulas e condições seguintes a saber:

Cláusula Segunda: De acordo com a comunicação interna da Secretaria Municipal de Saúde que vem informar ao DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO a interrupção dos serviços prestados pelo profissional médico o Sr. **ARAHIDES CARNEIRO ALVES NETO**, inscrito no RG: 5485929 SSP/MT e no CPF: sob o n.º 700.540.801-26, e no CRM 11308/MT, sendo este o motivo o qual está sendo rescindindo o respectivo contrato firmado em 09 de Setembro de 2020, sem ônus para qualquer das partes.

Cláusula Terceira: Ficam ambas as partes desobrigadas uma com a outra a contar da data de protocolo da CI da respectiva secretaria que faz parte do presente termo de rescisão contratual.

E, sendo assim, a Senhora Prefeita Municipal assina o presente instrumento particular de Rescisão Contratual, juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Nova Monte Verde, 10 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

CONTRATANTE

Karina Aparecida Galdino Santos

Secretaria de Saúde do Município

Decreto 047/2020

Testemunhas:

SILVANA LIMA DA SILVA RG: 1081197-4 SSP/MT CPF: 692.322.881-68	POLIANA ALVES DEON CPF: 022.956.211-60 RG: 1.889.865-3 SSP/MT

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 034/2020**

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Eva Moreira de Souza, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 007/2020 e seus respectivos Termos Aditivos, Firmado com a Empresa Metalúrgica e Vidraçaria Monte Verde Eireli CNPJ 38.301.385/0001-08, no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Agna Urdiale dos Santos.

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 10 de dezembro de 2020

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

**RECURSOS HUMANOS
RECURSOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014 AO EDITAL DE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

**CONCURSO PÚBLICO - 001/2020 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES**

RECURSO

INSCRIÇÃO

NOME SITUAÇÃO

O

DETALHES RESPOSTA

3311 4410 GRACIELA MATIAS NEKEL

IMPROCEDENTE

Aguardando a correção da questão 33 e a contabilização da mesma nos resultados.

A candidata obteve o aproveitamento de 68 pontos na prova objetiva, que corresponde: Português: 12 pontos = 06 acertos

(02 pontos cada acerto); Matemática: 10 pontos = 05 acertos (02 pontos cada

acerto); Conhecimentos Gerais: 06

pontos = 06 acertos (01 pontos cada acerto); Específica: 40 pontos

= 10 acertos (04 pontos cada acerto). Quanto a análise dos recursos sobre a divulgação do Gabarito preliminar, foram devidamente analisados e disponibilizado os recursos e as devidas justificativas.

3310 3970 LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO DEFERID

O

5.1. O Concurso Público será de provas objetiva, práticas e de títulos, de caráter eliminatório e classificatório. 5.1.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA: Serão aplicadas provas objetiva, práticas e de títulos, de caráter

classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA

OBJETIVA deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Tipo de Prova Número de Questões

Pontuação de Cada Questão

Total

- Português - Matemática - Conhecimentos Gerais - Específica 10

05

10

15

2,00

2,00

1,00

4,00

20,00

10,00

10,00

60,00

Total 40 100,00

5.1.2. A Prova Objetiva, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. 5.1.3. A Prova Objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico. 5.1.4. A Prova Objetiva para todos os cargos terá caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato

que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva.

olá o edital diz que com 50% esta habilitado, eu fiz 58% na prova objetiva e dos 100% da pratica fiz 90% e estou como desclassificado no resultado classificatório. Peço a correção da banca.

O candidato obteve o aproveitamento de 148 pontos na prova objetiva e prática (Aprovado-Excedente), que corresponde: Português: 10

pontos = 05 acertos (02 pontos

cada acerto); Matemática: 04

pontos = 02 acertos (02 pontos cada acerto); Conhecimentos Gerais: 08 pontos = 08 acertos (01 pontos cada acerto); Específica: 36 pontos = 09 acertos (04 pontos cada acerto); Prática = 90 pontos.

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO ERRATA

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, em correção à publicação do **AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2020**, que tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas**, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e Diário Oficial de Contas do TCE/MT, **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ: Dia **18/12/2020 às 08h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações.

LEIA-SE: Dia **21/12/2020 às 08h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações.

AONDE SE LÊ: aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas**.

LEIA-SE: aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Nova Nazaré-MT, 09 de dezembro de 2020.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE SEGUNDA CHAMADA DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 051/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSÃO: 10/12/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSÃO:** 10/12/2020 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DECANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

RESULTADO: DESERTO (AUSENCIA DE LICITANTES)

Nova Olímpia/MT, 10 de dezembro de 2020.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL N.º 184 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020.

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, **por motivo de aposentadoria por tempo de serviço** a **Senhora SYLVIA RENATA OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 31857813 SSP/PR e CPF: n.º 677.927.079-20, nomeada para o cargo de provimento efetivo de **ODONTÓLOGA** através da Portaria n.º 071/1999 Anexo I de 18 de Outubro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 10 de Dezembro de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 053/2020/PMNO.**

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT

LICITANTES VENCEDORES: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA inscrita no CNPJ: 28.729.142/0001-03 **VALOR GLOBAL: R\$ 15.438,50** (quinze mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) W. N. DIAGNOSTICA LTDA inscrita no CNPJ: 09.100.467/0001-88 **VALOR GLOBAL: R\$ 145.510,83** (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e dez reais e oitenta e três centavos)

Nova Olímpia/MT, 10 de Dezembro de 2020.

Eliete Silva

PPort. 072/2020

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 405/2020**

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o senhor **ADRIANO BORTOLIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.315.434-9 SSP/MT e do CPF de nº 042.184.551.12, para exercer o cargo de **PEDAGOGO**, aprovado pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado em 22 de março de 2.019, classificada em 11º (decimo primeiro) lugar, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/12/2020 à 09/01/2021.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 403/2020**

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª. Terezinha Guedes Carrara no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o *Capítulo III, do Processo Disciplinar, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

Considerando a necessidade de instaurar Processo Administrativo em face do Servidor Adriano Bortolin, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, matrícula nº. 918, para apurar suposta responsabilidade em acidente de trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades, visto que no dia 15/08/2019 o servidor Adriano Bortolin, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer matrícula nº. 918, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, foi envolvido em acidente de trânsito, com o veículo Fiat Uno, placa NJV-2895.

Art. 2º - A comissão de que o artigo 1º desta Portaria será composta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, e na forma abaixo descritos:

- a) Luciana Muniz dos Santos – Coordenadora Pedagógica - Matrícula 545 - Presidente
- b) Any Ellen Rodrigues – Nutricionista - Matrícula 1073 - Secretário
- c) Wesley Junior Fernandes- Chefe de Departamento de Tributos e Fiscalização Matrícula 753 – Membro

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/12/2020 à 08/01/2021.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 404/2020**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Srº **ADRIANO BORTOLIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.315.434-9 SSP/MT e do CPF nº. 042.184.551.12 do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer e, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 09 de dezembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/12/2020 a 09/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 048/2020**

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 048/2020**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 048/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DAIANE LUIZA DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2161283-8 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **035.492.581.43**, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 04 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**Valdenir Jose dos Santos**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE**DAIANE LUIZA DOS SANTOS****CONTRATADO (a)****TESTEMUNHAS:****Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani**

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 149/2019**

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**Nº. 149/2019**

Aos Dez Dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **MARCIO NUNES NEVES**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 18542611 SESP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 020.924.471.22 para o cargo de **Professor de Educação Básica - Matemática**, lotada (o) na Estrutura Administrativa – Distrito Piratininga, Classificada(o) em 3º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019 realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **30(trinta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públi-

cas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 10 de Dezembro de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS**Prefeito Municipal****DE ACORDO EM:****MARCIO NUNES NEVES**

CPF nº 020.924.471.22

TESTEMUNHAS:**AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI**

CPF: 665.631.600.00 CPF: 896.212.121-20

**RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 049/2020**

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 049/2020**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 049/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) KATIANE DE ARAUJO RIBEIRO SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **1954700-5 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **017.773.961.40**, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 10 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**Valdenir Jose dos Santos**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE**KATIANE DE ARAUJO RIBEIRO SOUZA****CONTRATADO (a)****TESTEMUNHAS:****Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani**

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 23/2019**

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 97.527.315/0001-23, representada pelo Sr. Jeziel de A. Oliveira, portador do CPF nº 014.448.041-70 e RG nº 14545209 SSP/MT, em Nova Xavantina, MT adiante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar segundo termo aditivo ao contrato nº 23/2019, de reajuste de valor contratual, conforme edital de Concorrência Pública nº 001/2019, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 3.1 da Cláusula Terceira, que passa a ter a seguinte redação:

3.1. O valor do Contrato, a base dos preços propostos e aprovados de R\$ 7.623.896,45 (sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos); acrescidos de R\$ 312.766,21 (trezentos e doze mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), acostado no andamento Cia n.º 0107177-16.2018.8.11.0000; mais reajuste de contrato de R\$ 209.884,53 (duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme Informação nº 89/2020-D.O TJ MT; totalizam R\$ 8.146.547,19 (oito milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 23/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 08 de dezembro de 2020.

JOAO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA EPP

Contratada

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA (HOSPEDAGEM), às 9h00min (horário de Brasília) do dia 23 de dezembro de 2.020, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado ou pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-presencial&ano=2020>.

Nova Xavantina – MT, 10 de dezembro de 2.020.

Walmir Arruda Costa – Pregoeiro

DISTRATO DE CONTRATOS - SELETIVO SIMP. 03/2019

MAT.	CONTRATADO (A)	CARGO	DATA DO DISTRATO
4418	DANIELA MARIA BARICHELO	AAE- MANUTENÇÃO	20/12/2020
4433	SAADILA CRISTINA MARTINS GOMES	TEDI*	20/12/2020
4399	SUILENE PEREIRA DA SILVA	PROFESSORA	20/12/2020
4416	MARALUCIA CREUZA DA SILVA PAESE	PROFESSORA	20/12/2020
4414	ANA CLÁUDIA LOPES DE SOUZA	PROFESSORA	20/12/2020
4429	ADRIANA CRISTINA FERREIRA DE JESUS	PROFESSORA	20/12/2020
4430	DILCE BISPO DE SOUZA	PROFESSORA	20/12/2020

*Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DECRETO: 073/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ NILTON DE BRITO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.020, um crédito suplementar no valor de **R\$642.600,00(SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOSREAIS)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.281 de 13 de dezembro de 2019, nas dotações abaixo discriminadas:

0178-08.002.10.301.0005.2012.339030000000-SUPLEMENTACAO 60.000,00 0261-08.002.10.304.0007.2016.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0522-10.004.12.361.0011.2028.339030000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0635-11.003.15.451.0015.2067.339030000000-SUPLEMENTACAP 15.000,00 0637-11.003.15.451.0015.2067.339039000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0642-11.003.25.752.0015.2077.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0675-12.001.20.122.0015.2055.339039000000-SUPLEMENTACAO 50.000,00 0690-09.005.08.122.0117.2121.339030000000-SUPLEMENTACAO 25.000,00 0531-10.004.12.365.0011.2073.339039000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0623-11.002.26.782.0015.2100.339030000000-SUPLEMENTACAO 30.000,00 0650-11.004.17.512.0015.2068.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0246-08.002.10.302.0006.2015.339039000000-SUPLEMENTACAO 40.000,00 0242-08.002.10.302.0006.2015.339014000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0326-09.005.08.243.0010.2091.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0619-11.002.26.782.0015.2066.339030000000-SUPLEMENTACAO 65.000,00 0671-12.001.20.122.0015.2055.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0184-08.002.10.301.0005.2013.319011000000-SUPLEMENTACAO 50.000,00 0688-08.002.10.122.0117.2121.449052000000-SUPLEMENTACAO 1.500,00 0439-10.002.12.365.0011.1011.449051000000-SUPLEMENTACAO 18.000,00 0542-10.005.13.392.0013.2037.339039000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0685-08.002.10.122.0117.2121.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0687-08.002.10.122.0117.2121.339039000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0688-08.002.10.122.0117.2121.449052000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0539-10.005.13.392.0013.2037.339031000000-SUPLEMENTACAO 100,00 0539-10.005.13.392.0013.2037.339031000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0128-07.002.04.123.0009.2071.319011000000-SUPLEMENTACAO 30.000,00 0171-08.002.10.301.0005.2012.319004000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0174-08.002.10.301.0005.2012.319016000000-SUPLEMENTACAO 4.000,00 0219-08.002.10.301.0014.2090.319011000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0267-08.002.10.305.0007.2094.319011000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0695-08.002.10.122.0117.2121.319016000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0692-08.002.10.122.0117.2121.319004000000-SUPLEMENTACAO 47.000,00 0408-10.002.12.361.0011.2018.319011000000-SUPLEMENTACAO 40.000,00 0667-12.001.20.122.0015.2055.319011000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0129-07.002.04.123.0009.2071.319013000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 652.600,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2017, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

0402-10.002.12.361.0011.1012.449052000000-REDUCAO	170.000,00
0406-10.002.12.361.0011.2018.319004000000-REDUCAO	20.000,00
0409-10.002.12.361.0011.2018.319013000000-REDUCAO	15.000,00
0418-10.002.12.361.0011.2018.339039000000-REDUCAO	20.000,00
0431-10.002.12.361.0011.2112.339030000000-REDUCAO	40.000,00
0432-10.002.12.361.0011.2112.339039000000-REDUCAO	40.000,00
0433-10.002.12.361.0011.2114.339030000000-REDUCAO	50.000,00
0499-10.003.12.361.0011.2027.319004000000-REDUCAO	40.000,00
0506-10.003.12.365.0011.2029.319004000000-REDUCAO	40.000,00
0236-08.002.10.302.0006.2015.319011000000-REDUCAO	217.600,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 652.600,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 03 de novembro de 2020.

José Nilton de Brito

Prefeito Municipal em Exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº015/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. José Nilton de Brito, torna público a quem possa interessar que estará disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, O **BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PLANO PCASP**, do mês de **NOVEMBRO** de 2020, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 09 de dezembro de 2020

José Nilton de Brito

Prefeito Municipal em Exercício

COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2020 PRÊMIO ALDIR BLANC

” Dispõe sobre a prorrogação no prazo final de entrega das apresentações culturais, conforme Edital de chamamento público da Lei Aldir Blanc nº 001/2020 de 27 de outubro de 2020, através do edital complementar 005/2020.”

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a data final (prazo) para a realização das LIVES, conforme o Edital de chamamento público nº 001/2020 de 27 de outubro de 2020, através do edital 005/2020, que passa a ter como data final para entrega das apresentações o dia **15/12/2020**.

Justificativa: Em respeito e luto pelo falecimento de um aluno do Setor Municipal de Cultura.

Novo Horizonte do Norte - MT, 10 de dezembro de 2020.

Maria Helena Medeiros da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 021/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria nº 243/2019, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, cujo **Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição**

ção de veículo automotor 0 km, tipo camionete, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital. A sessão pública será no dia **23/12/2020 às 09h00min (horário de Brasília/DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br pode ser solicitado por e-mail licita-novohorizontedonorte@gmail.com, mais informações através do telefone (66) 3559-1137.

Novo Horizonte do Norte - MT, 10 de dezembro de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2020, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**

Novo Mundo – MT, em 10 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COVID-19: DECRETO Nº 50/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adão Soares Nogueira, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de atividades no âmbito do Município de Novo Santo Antônio-MT, conforme abaixo:

- a)** proibição de qualquer atividade de evento que cause aglomeração, tais como, shows e festas em locais fechados;
- b)** proibição de qualquer atividade de velório com aglomeração de pessoas, ficando limitado apenas ao núcleo familiar;

Art. 5º – Ficam mantidas todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, como o uso obrigatório de mascaras e álcool em gel e/ou álcool 70%.

Art. 6º – Fica revogado o TOQUE DE RECOLHER.

Art. 7º – Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 8º – A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045/2020

PREGÃO PRESENCIAL 045/2019

Reequilíbrio Financeiro nº 01 a Ata de Registro de Preço nº 045/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **J. CAVALHEIRO COMÉRCIO - ME, CNPJ 16.990.682/0001-67**. Objeto: O Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Óleo Combustível – Diesel Comum** para ser utilizado na manutenção e conservação de rodovia estadual não pavimentada no município de Paranatinga-MT; Propriedade do ativo: Estadual; Rodovia: MT-130; Coordenada inicial: 14°20'5.52"S, 54°6'22.51"O. Coordenada final: 14°11'13.53"S 54°11'51.85"O. Código SER: 130EMT0230; **Extensão total: 23,10 km**, com recursos oriundos do **Termo de Convênio nº 0456/2020**, em regime de mútua colaboração, conforme aprovação do Termo de Referência nº 05/2020/SUGC, Programa Parcerias e Concessões entre a Secretaria e Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRAMT e contrapartida financeira do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Justificativa jurídica: Saliência-se que a empresa está sofrendo prejuízo em relação ao Pregão Presencial nº 045/2020, conforme demonstrado nas notas fiscais anexo ao requerimento, uma vez que, diante dos aumentos dos combustíveis informados a mesma não pode suportar os mesmos sem repasse do referido aumento ao consumo. Conforme comprovam as notas fiscais junto ao requerimento da empresa. Vigência até a data do dia 31/08/2021.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Valor Referente ao Aditivo 2 (R\$)	Valor Aditivado (R\$)

1	991896	COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL COMUM	LITRO	R\$: 3,630	Valor licitado: R\$: 3,808 – 4,93%

Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de dezembro de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE REDUÇÃO DA VIGÊNCIA Nº 10 AO CONTRATO Nº 39/2016

Redução nº 10 ao Contrato 39/2016 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga **CONTRATADO:** empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO BENEDITO LTDA - ME, CNPJ 14.958.482/0001-00**. Objeto: Locação de um Hospital Equipado para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante a Internações, Cirurgias e outros Procedimentos Hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Redução da Vigência para o Dia: 31/05/2021. Departamento de Licitações e Contratos, em 01 de dezembro de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DA LEI ALDIR BLANC.

CONSIDERANDO os efeitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 432/2020, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal 1846/2020 que declara Situação de Emergência em Saúde Pública e proibindo qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc.), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, feiras, bem como reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento, por intermédio de chamada pública, que possibilita o acesso democrático à pauta da programação, realizada pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL**, para o fim de contratação de serviços, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

1 - O OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por escopo o credenciamento para artistas, técnicos e MEI'S (Micro Empreendedor Individual) do setor cultural em todos os seus segmentos tem o objetivo de mobilizar os mais diversos artistas e técnicos das artes, setor muito afetado pela pandemia do Covid-19, que sejam residentes em Paranatinga e que as propostas de atividades estejam em consonância com o decreto municipal vigente relacionado às medidas de enfrentamento da COVID 19 na data da execução.

1.2 - As ações propostas poderão ser na modalidade online ou presencial – e devem coadunar com os decretos municipais vigentes em relação ao enfrentamento da COVID-19;

1.3 - O pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva contratação poderão ser efetivados a qualquer tempo até 20 de dezembro de 2020 (prazo de vigência do Edital) ou enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

1.3.1 – Os Proponentes poderão se inscrever nas seguintes áreas temáticas: Artes Visuais, Música, Artesanato e Artes Aplicadas, Teatro, Dança, Circo, Performance, Intervenções, Biblioteca, Livro, Leitura e Literatura, Audiovisual, Culturas Populares, Artes/Culturas Urbanas, Artes/Cultura Indígena, Entretenimento, Capoeira, Agente Cultural, Produtor Cultural, Patrimônio, Tradição, Comidas típicas, Museu e Memória e qualquer outro segmento ligado a manifestação cultural;

1.3.2 – As inscrições e pedidos de credenciamento realizados após o prazo definido no cronograma entrarão na ordem de classificação para as no-

vas e eventuais contratações pelos mesmos critérios que os demais, formando espécie de cadastro reserva para novos contratos.

1.4 - É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

1.5 - A realização do **FESTIVAL "FAZENDO CAMINHOS, CONSTRUINDO CULTURA"**, nesta primeira rodada de contratos, selecionará até 78 (setenta e oito) ações culturais credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital, perfazendo um investimento total de R\$ 169.636,04 (Cento e sessenta e Nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e quatro centavos), distribuídos conforme tabela abaixo:

PLANO DE TRABALHO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 09/2020				
CADA PROPONENTE PODERÁ APRESENTAR APENAS UM PROJETO				
O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER TAMBÉM A FICHA CADASTRAL DE ARTISTA OU EMPRESA CULTURAL.				
PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA				
Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Apresentação Musical individual, com duração mínima de uma hora.	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
02	Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes, tendo duração mínima de uma hora.	8	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
03	Apresentação Musical Gospel com 01 integrante com duração mínima de uma hora	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
04	Apresentação Musical Gospel com 02 ou mais integrantes com duração mínima de meia hora	05	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
05	Apresentação Instrumental (live) com duração mínima de uma hora	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
06	Dança Indígena. Apresentação em grupos com número mínimo de 05 (cinco) integrantes e máximo de 10 (dez) integrantes, com no mínimo dez minutos de duração	09	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
07	Roda de conversas entre duas ou mais pessoas sobre a Importância da atividade Cultural em nossa vida com no mínimo uma hora de duração.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
08	Contação de Histórias, podendo também utilizar de artifícios teatrais para enriquecer a história, com no mínimo 15(quinze) minutos de duração.	02	R\$ 1.318,02	R\$ 2.636,04
09	Confecção, doação ou exposição de produtos culturais tangíveis de artes visuais, artes plásticas ou artesanato em/para o órgão municipal de cultura. Pintura em tela com tamanho 40x60 com a temática sobre a cultura paranatinguense.	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
10	Oficinas de artesanato realizadas online ou presencialmente, com carga horária de no mínimo 1h. Os itens para confecção das peças podem ser preparadas previamente para aproveitar o tempo na confecção. No vídeo podem ser apresentados os itens e comentado sobre o processo de confecção e modo de utilização do produto pelo adquirente. Sendo que essas apresentações devem ser de: arte em madeira, arte em pallet, confecção de brinquedos de madeira, confecção de biscuit, bordados em ponto cruz, bordado em vagonite, bordado em hardanger, crochê, bordado russo, crochê amigurumi, trabalho em EVA, arte em tecido.	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
11	Apresentação (capoeira) com 02 ou mais integrantes, no mínimo 30 (trinta) minutos de duração	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
12	Apresentação (catira) com 02 ou mais integrantes, no mínimo 30 (trinta) minutos de duração	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
13	Apresentação cultural de tradições gaúchas contendo comentários da importância de manter viva essa tradição, com no mínimo 30 minutos de duração	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
14	Apresentação cultural de tradições nordestinas contendo comentários da importância de manter viva essa tradição, com no mínimo 30 minutos de duração	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
15	Produção e Exposição fotográfica da História do Município composto de 15 unidades criadas a partir de filmagem de fotos antigas. Quadro: com Impressão Linha Fine Art. Moldura: Preto PET 1.4 cm. Fundo: Foam Board, Branco. Proteção: Vidro Transparente. Medida Final: 30 X 40 cm (Largura x Altura).	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
16	Produção e Exposição em vídeos relatando os pontos turísticos do Município e também elencando as principais atividades culturais de Pa-	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

ranatinga. O vídeo não pode ter menos de 10 minutos de duração e sua resolução deve ser no mínimo em 720p.

Orientações para os trabalhos apresentados

01	Apresentação Musical individual, com duração mínima de uma hora.	As apresentações podem ser feitas com playback e/ou utilização de instrumentos musicais.
02	Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes, tendo duração mínima de uma hora.	As apresentações podem ser feitas com playback e/ou utilização de instrumentos musicais.
03	Apresentação Musical Gospel com 01 integrante com duração mínima de uma hora	As apresentações podem ser feitas com playback e/ou utilização de instrumentos musicais.
04	Apresentação Musical Gospel com 02 ou mais integrantes com duração mínima de uma hora	As apresentações podem ser feitas com playback e/ou utilização de instrumentos musicais.
05	Apresentação Instrumental com duração mínima de uma hora	As apresentações podem ser feitas com playback e/ou utilização de instrumentos musicais.
06	Dança Indígena. Apresentação em grupos com número mínimo de 05 (cinco) integrantes e máximo de 10 (dez) integrantes, com no mínimo 10 minutos de duração	No início da apresentação, explicar o nome e a origem da dança, em que momentos é utilizada na comunidade, (dois minutos de fala). Logo em seguida a dança.
07	Roda de conversas entre duas ou mais pessoas sobre a Importância da atividade Cultural em nossa vida com no mínimo meia hora de duração.	Abordar a relevância das atividades artísticas, culturais em nosso cotidiano. Pode dar exemplos, sugerir atividades que despertem o interesse dos espectadores.
08	Contação de Histórias, podendo também utilizar de artifícios teatrais para enriquecer a história, com no mínimo 5 minutos de duração.	Contar uma história, pode ser uma lenda, um clássico ou uma história inédita. Tomar o cuidado para que não aborde temas como álcool, drogas e pornografia.
09	Pintura em tela tratando da temática sobre a cultura paranatinguense.	Tela com tamanho 40X60, a peça contemplada deve ser entregue no Departamento de cultura, na Secretaria Municipal de Educação.
10	Oficinas de artesanato realizadas online ou presencialmente, com carga horária de no mínimo 1h. Os itens para confecção das peças podem ser preparadas previamente para aproveitar o tempo na confecção. No vídeo podem ser apresentados os itens e comentado sobre o processo de confecção e modo de utilização do produto pelo adquirente. Sendo que essas apresentações devem ser de: arte em madeira, arte em pallet, confecção de brinquedos de madeira, confecção de biscuit, bordados em ponto cruz, bordado em vagonite, bordado em hardanger, crochê, bordado russo, crochê amigurumi, trabalho em EVA, arte em tecido.	Todas as peças contempladas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de cultura, e integrarão o acervo do município. Arte em madeira , deve apresentar uma peça, confeccionada originalmente, de livre escolha, mostrar a escolha da madeira, o processo de confecção, o acabamento e a peça pronta. Arte em pallet , apresentar a peça, demonstrar a escolha da madeira reutilizável, a confecção, o acabamento e a peça pronta. Brinquedos em madeira , brinquedos que sejam totalmente confeccionado em madeira, demonstrando o processo de execução, apresentar a peça pronta. Peças de biscuit , confeccionar uma peça com 18 cm de altura, com tema relacionado a natureza, utilizando apenas a massa de biscuit. Bordados em ponto cruz , trabalhar uma peça de 40X60 cm, res-

		peitando 05 (cinco) centímetros de bordas, com bordados nas bordas de nocento, Bordado em vagonite, confeccionar uma peça de 80X 60cm com acabamento em costura. Bordado em hardanger, confeccionar uma peça no tamanho de 80X 60cm, , respeitando 05 (cinco) centímetros de bordas, com acabamento em costura Crochê, uma peça de crochê file em barbante número 08, tema livre, no tamanho 60X40cm Bordado russo, uma peça, tamanho 60X40cm, com tema livre, , respeitando 05 (cinco) centímetros de bordas nos quatro lados do tecido. Crochê amigurini, confeccionar uma boneca com 18 cm de altura, com livre escolha de cores e modelo. Trabalho em EVA, confeccionar um arranjo de flores, com 50cm de altura, de livre escolha, podendo utilizar outros materiais para complementação da peça. Arte em costura, apresentar a confecção de uma bolsa feminina, tamanho 30X30cm, com largura do fundo de 7cm, com alças com largura de 3cm. Modelo e cores livre.
11	Apresentação (capoeira) com 02 ou mais integrantes, no mínimo dez minutos de duração	No início da apresentação, explicar o nome e a origem da dança, em que momentos é utilizada na comunidade, logo em seguida a dança.
12	Apresentação (catira) com 02 ou mais integrantes, no mínimo 30 (trinta) minutos de duração	No início da apresentação, explicar o nome e a origem da dança, em que momentos é utilizada na comunidade, logo em seguida a dança.
13	Apresentação cultural de tradições gaúchas contendo comentários da importância de manter viva essa tradição, com no mínimo 30 minutos de duração	No início da apresentação, explicar o nome e a origem da dança, em que momentos é utilizada na comunidade, logo em seguida a dança.
14	Apresentação cultural de tradições nordestinas contendo comentários da importância de manter viva essa tradição, com no mínimo 30 minutos de duração	No início da apresentação, explicar o nome e a origem da dança, em que momentos é utilizada na comunidade, logo em seguida a dança.
15	Produção e Exposição fotográfica da História do Município composto de 20 unidades criadas a partir de filmagem de fotos antigas. Quadro: com Impressão Linha Fine Art. Moldura: Preto PET 1.4 cm. Fundo: Foam Board, Branco. Proteção: Vidro ou Acrílico Transparente. Medida Final: 30 X 40 cm (Largura x Altura).	
16	Produção e Exposição em vídeos relatando os pontos turísticos do Município e também elencando as principais atividades comerciais urbanas e rurais de Paranatinga. O vídeo não pode ter menos de 10 minutos de duração e sua resolução deve ser no mínimo em 720p.	

1.6 - Poderão ser realizadas premiações até o limite da disponibilidade de orçamentária.

1.6.1 - As despesas decorrentes da execução do termo de adesão correrão por conta dos recursos e dotação orçamentária da unidade solicitante dos serviços.

1.6.2 - A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada a apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

1.6.3 - A SMEC, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caibam para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

1.6.4 - Os trabalhos contratados deverão ser executados por meio de plataformas digitais, transmitidos nas redes sociais do próprio credenciado, e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Paranatinga (<http://bit.ly/PrefeituraParanatingaYT>) e deverão citar **obrigatoriamente** as hashtags:

#festivalfazendocaminho

#culturaptga

#fiqueemcasa

#culturasolidaria

#aldirblanc

1.6.5 – Em todos os trabalhos executados há a obrigatoriedade de se postar na rede social do contemplado, o qual deverá citar o perfil oficial da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e lei Aldir Blanc.

1.6.6 – O vídeo deverá conter apresentação gravada no formato HD -1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato Wide, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

1.6.7 – A duração dos vídeos deverá observar as especificidades da categoria inscrita.

1.6.8 – O tema central dos vídeos apresentados deverá ser “Paranatinga, refazendo caminhos construindo cultura”.

1.6.9 – O candidato deverá apresentar um vídeo onde promova ação tendo como base algum ensinamento, dicas de trabalho, aperfeiçoamento, entre outros, agregando valor de transformação à população, dentro da categoria na qual se inscreveu.

1.7 – O vídeo deverá ser disponibilizado preferencialmente em forma de arquivo on-line, ou através de pen-drive, entregue ao Comitê Gestor no período de 19/11/2020 à 14/12/2020.

1.7.1 – O Comitê Gestor sugere a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento dos vídeos, como YouTube, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 ano.

1.7.2 – Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

1.7.3 – O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo apresentado.

1.7.4 – O vídeo deverá observar o Sistema de Classificação Indicativa Brasileiro e possuir indicativa **livre**.

1.7.5 – Não serão permitidas propagandas de candidatos ou partidos políticos.

1.7.6 – O trabalho do artista contemplado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cito à Avenida Mato Grosso, 893, Centro, Paranatinga-MT.

1.7.7 – Posteriormente, no ato da entrega da nota fiscal, o Contratado deverá apresentar a gravação ou cópia do conteúdo do seu trabalho cultural.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1- O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Departamento Municipal de Cultura, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do subsídio.

2.2- A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme estabelecido no item 4 deste edital.

2.3- Para a prestação de contas o beneficiário do subsídio deverá agrupar em um documento as principais informações indicando as formas de comprovação. Esse documento guiará a elaboração dos relatórios e comprovações nas prestações de contas que precisará evidenciar a correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

2.4- As taxas bancárias e os pacotes de serviço poderão ser pagos com recursos do próprio do subsídio.

2.5- Para fins de análise da prestação de contas, todas as atividades culturais realizadas devem obrigatoriamente ser entregue cópias de vídeos e/ou materiais ao Comitê Gestor dentro dos prazos previstos neste edital.

2.6- Caso qualquer um dos compromissos assumidos não seja cumprido, poderá haver aplicação de penalidades, como previsto no item 4.2 deste credenciamento.

3 – CONDIÇÕES QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 - As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pela equipe técnica do Departamento de Cultura nomeado através de portaria e Comitê Gestor de Monitoramento, observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

3.2 - Poderão participar deste credenciamento todos os artistas compreendidos no Art. 4º da Lei Federal nº 14017/2020, à qual se compreende como trabalhador (a) da cultura a pessoa que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da referida Lei, incluídos artistas, produtores, técnicos, curadores,icineiros e professores de escolas de arte.

3.3 - Poderão participar do credenciamento pessoas físicas maiores de 18 anos, e Microempreendedores Individuais (MEI).

3.4 - Não será permitida a participação de Microempreendedor Individual para representação de terceiros.

3.5 - Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

3.6 - Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

3.7 - É vedado ao agente político e ao servidor público municipal de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Paranatinga- MT, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

3.8 - O prazo de vigência para o credenciamento será até 24/11/2020, a contar da sua publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado por editais complementares, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e disponibilidade orçamentária e financeira.

4 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por 02 (dois) servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

IV - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

V - Resolver os casos omissos.

4.1.1 – A Comissão de Credenciamento enviará os credenciados para serem acompanhados ou impugnados pelos membros titulares do Comitê Gestor de monitoramento, caso constatem irregularidades dos credenciados. E emitirão parecer.

5 - DO COMITÊ GESTOR

5.1 - O Comitê Gestor definido pelo Decreto Municipal n. 1843/2020, com seus membros é composta por pessoas diretamente ligadas a SMEC e a Administração Municipal.

5.2 - Compete ao Comitê Gestor:

ü Receber e encerrar as inscrições;

ü Escolher e convidar um conjunto de avaliadores responsáveis pela escolha dos selecionados;

ü Elaborar a lista de habilitados e premiados;

ü Aprovar todas as decisões relacionadas a este edital;

ü Resolver as questões omissas neste edital.

6 - PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 - DA INSCRIÇÃO

6.1.1 - As inscrições seguirão o cronograma do item 6.6, devendo ser acompanhadas de todas as informações e documentos comprobatórios para a pontuação a que se refere a tabela constante do item 7.1.2.

6.1.2 - Para fins de participação na primeira rodada de contratação, estarão abertas as inscrições no período de 16/11 a 24/11/2020, nos seguintes meios:

PRESENCIALMENTE: realizadas exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada, no protocolo do Departamento Municipal de Cultura, no horário de funcionamento das 7h às 13h. O protocolo fica na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Mato Grosso, Nº 893, Centro, Paranatinga - MT - CEP: 78.870-000

6.1.3 - A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição: preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (Anexo I).

II - Portfólio ou Currículo Artístico: releases, clippings, websites, blogs, redes sociais, folhetos digitalizados, link para trabalhos disponíveis online, fotos, registro de apresentações, etc.

III - Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais (Anexo II).

IV - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pelo Departamento de Cultura e Turismo e ou instituições e pessoas que ele indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município (Anexo III).

V - Termo de Anuência, assinado por todos os participantes da atividade (anexo IV).

VI - Documentação necessária à comprovação dos pontos de classificação previstos na tabela contida no item 7.1.2 deste Edital.

VII - O proponente deverá preencher também a ficha cadastral de artista, empresa ou espaço de eventos.

6.1.4 - Disposições Gerais da Inscrição:

6.1.5 - A credenciada deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, estando apta a contratação a qualquer tempo.

6.1.6 - Não serão aceitas inscrições que possuam no repertório e na reprodução, músicas, textos ou imagens que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham o indivíduo à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas ou lícitas, pornografia, conteúdos de cunho político-eleitoral, ou que incentivem a violência.

6.1.7 - A Contratada será responsável pelo fornecimento da estrutura física, tecnológica e equipamentos necessários para a realização da ação cultural objeto do seu contrato.

6.1.8 - As pessoas interessadas, deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nas diversas áreas disponíveis, apontando com clareza sua escolha no ato de inscrição.

7 - DA SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Credenciamento concluirá pela seleção das interessadas, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos pelo item 8.1.2 deste Edital.

7.2 - Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição.

7.3 - A Comissão de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas, em separado do Resultado Preliminar, divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal.

7.4 - As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal, devendo os interessados manterem-se vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

7.5 - A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Contrato da Prestação de Serviços.

7.6 - A execução do credenciamento e primeira rodada de contratação observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Credenciamento no sítio www.... e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	11/11/2020
Período para Inscrições (1ª Contratação)	16/11 a 24/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal das inscrições Indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	25/11/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições Indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	25/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal da decisão de mérito dos recursos administrativos.	26/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal do Resultado Final do Credenciamento.	26/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal e Imprensa Oficial do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.	26/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal do Termo de Convocação para Assinatura de Contrato.	27/11/2020
Prazo Final para Assinatura do Contrato.	28/11/2020
Início das Apresentações e disponibilidades públicas do Festival "Refazendo Caminhos, Construindo Cultura".	28/11/2020

8 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

8.1 - A seleção dos credenciados, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.1.1 - Pertinência entre a natureza da demanda e as categorias e subcategorias dos credenciados. A proposta apresentada deverá estar de acordo com os objetivos deste Edital.

8.1.1.1 - A nota ou pontuação quanto à "Pertinência da Proposta ao Edital", não poderá ser 0,0 (zero), caso aconteça, a proposta será desclassificada e o pedido de credenciamento indeferido.

8.1.2 - Os artistas selecionados serão classificados pelo total da pontuação alcançada, segundo a seguinte Tabela:

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA - Projetos (01 ao 13)	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	40
02	Possui apenas 01 dependente	10
03	Possui 02 dependentes	20
04	Possui 03 dependentes ou mais	30
05	Renda familiar abaixo de 3 salários mínimos	10
06	Renda familiar abaixo de 2 salários mínimos	20
07	Renda familiar abaixo de 1 salário mínimo	30
08	Pessoa acima dos 50 anos	10
09	Pessoa acima dos 60 anos	20
10	Pessoa com deficiência	10
11	Não possui moradia própria	10
12	Possui doença crônica	10
13	Recebe auxílio do Bolsa Família	10

Atenção: As informações e documentação comprobatórias para pontuação e classificação desta Tabela, deverão ser encaminhadas na forma do item 5.1.1 deste Edital.

8.1.3 - Se houverem propostas com pontuação iguais, a classificação levará em consideração a idade dos artistas, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade.

8.2 - Deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação aos próximos credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições, de acordo com cada novo edital complementar publicado.

8.3 - O credenciado só poderá ser contratado no máximo 3 (três) vezes durante a vigência deste edital, respeitando a regra do rodízio.

8.4 - Os credenciados selecionados para prestação de serviços nas programações serão convocados pela via eletrônica (publicação no site da Prefeitura Municipal), devendo encaminhar, se necessário, a documentação complementar para elaboração de contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.5 - É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8.6 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega de Nota Fiscal, devidamente liquidada e sendo descontados os encargos e tributos pertinentes.

8.7 - O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa contratada.

8.8 - A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, durante o período de vigência deste edital.

8.9 - Será respeitado pela Contratante o prazo mínimo de 3 (três) dias entre a contratação e a data de efetiva prestação do serviço, para fins de produção.

8.10 - O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, dia e horário da apresentação dos artistas.

8.11 - Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato ou se recuse a assiná-lo, no prazo máximo de 02 dias úteis, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

8.12 - A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

9. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei Federal 8666/93,

devendo o convocado apresentar os seguintes documentos complementares, que serão juntados aos documentos entregues no ato da inscrição:

Microempreendedores Individuais

- a) Comprovante de endereço da empresa, que poderá estar no nome da pessoa física detentora do MEI.
- b) Certificado do MEI – CCMEI.
- c) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ).
- d) Certidão negativa de tributos municipais.
- e) Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Cópia do CPF do Microempreendedor Individual.
- g) Cópia da cédula de identidade do Microempreendedor Individual.
- h) Comprovante de endereço residencial do representante legal, se for diferente do local da sede do MEI.
- i) Comprovante de conta bancária.

-Pessoa Física

- a) Cópia da cédula de Identidade e CPF do candidato e dos integrantes, quando for o caso.
- b) Cópia do Comprovante de endereço residencial de todos os envolvidos na atividade.
- c) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT, apenas do representante.
- d) Comprovante de conta bancária.

10 - DA REMUNERAÇÃO

10.1 - Os serviços e valores para remuneração do artista ou grupo são fixados pela Tabela no item 1.5 deste Edital.

11 - RECURSOS

11.1 - Da decisão da habilitação / classificação e da convocação, caberá recurso, no prazo de 01 (dia) útil da publicação no Site da Prefeitura Municipal, devendo o recurso ser protocolado no setor de protocolo, utilizando como modelo o formulário integrante deste edital.

11.2 - A decisão sobre o mérito do recurso será publicado no site da Prefeitura Municipal.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.

12.2 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

12.2.1 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12.3 - Sempre que solicitado, o credenciado deverá apresentar os documentos utilizados para credenciamento e contratação.

13 - RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial dos serviços poderá ensejar rescisão do contrato, que poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos do artigo 58, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 - A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO

I – Incidir em transgressão as regras do Edital e/ou Contrato Administrativo;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Contrato de Prestação de Serviços;

IV - Forem procedentes as denúncias sobre má prestação do serviço.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2 - É facultada à Comissão de Credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.3 - A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

16 – ANEXOS DESTE REGULAMENTO

- a) ANEXO I – Ficha de Inscrição
- b) ANEXO II – Termo de autorização de uso de obras - direitos autorais
- c) ANEXO III – Termo de autorização de uso de imagem e voz
- d) ANEXO IV - Termo de Anuência
- g) ANEXO V - Formulário para recursos
- h) ANEXO VI - Minuta do contrato de prestação de serviços
- i) ANEXO VII - Ficha Cadastral de Artista
- j) ANEXO VIII - Ficha Cadastral de Empresa ou Espaço de Eventos
- k) ANEXO XIX - Ficha de cadastro coletivo com representante legal

Paranatinga - MT, 09 de novembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 429/2017

OUVIDORIA MUNICIPAL INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 de 10 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de classes/aulas para o cargo de Professores, do regime/jornada de trabalho e das atribuições a serem desenvolvidas para o Cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional I e II, pertencentes ao quadro efetivo/estável da Rede Municipal de Ensino de Paranatinga – MT para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Paranatinga - SMEC, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro de pessoal dos profissionais efetivos/estáveis nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei 11.274/06 que institui o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.494/2007 do FUNDEB, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regularizar o processo de atribuição de classe/aulas para o cargo de Professores, do regime/jornada de trabalho e das atribuições a serem desenvolvidas para o Cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional I e II, da Rede Municipal de Ensino de Paranaíta – MT para o ano letivo de 2021.

Art. 2º - Todos os profissionais da educação efetivos na Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes/aulas e regime/jornada nas unidades escolares na qual é lotado, conforme regulamentado nesta presente Instrução Normativa, exceto os profissionais nas seguintes situações:

- I. em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (em vigência)
- II. cedidos sem ônus para o órgão de origem, quando a cedência ainda estiver em vigência no período de atribuição;
- III. o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;
- IV. servidor em exercício de mandato classista;
- V. servidor em vacância;
- VI. servidor em Licença para acompanhamento de cônjuge.

§1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens acima citados, somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento, conforme Diário Oficial.

§2º Ao retornar do afastamento o profissional deverá apresentar-se na SMEC, para ser lotado em uma unidade escolar no cargo/função de seu concurso, observando que não lhe é garantido atribuição na mesma unidade de lotação de origem, ficando a lotação condicionada à existência de cargo livre na sua área de atuação.

§3º A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar a SMEC até dia 21/01/2021 o nome dos profissionais efetivos lotados na unidade escolar e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o afastamento.

§4º Caberá ao setor responsável da SMEC convocar o servidor para a regularização da vida funcional e, no caso este não atenda, serão tomadas as devidas providências.

Art. 3º - Para a atribuição dos profissionais efetivos/estáveis em constante Licença Saúde, em Readaptação ou em Licença Prêmio, deve ser observado:

- I. Em afastamento constante por motivo de Licença para Tratamento de Saúde (mais de 6 meses ou um ano períodos intercalados), com apresentação de Laudo Médico, deverão preencher o Ficha de Atribuição e participar do Processo de Atribuição na Unidade Escolar na qual é lotado e atribuir na função "LICENÇA SAÚDE CONSTANTE".
- II. O profissional em Readaptação com período superior a 6(seis) meses (em período de vigência), mediante apresentação do laudo e/ou atestado médico deverá participar do Processo de atribuição de função, na unidade escolar a qual é lotado e atribuir em uma das funções elencadas na Portaria 012/2020, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para o processo de atribuição dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.
- III. O usufruto da Licença Prêmio somente será autorizado aos profissionais da Educação Básica lotados nas unidades escolares, de acordo com organização da SMEC e autorização do executivo municipal, para efeito de planejamento orçamentário, bem como oportunizar o início e a conclusão do ano letivo com o professor regente, de forma a não trazer prejuízo ao Plano Político Pedagógico, resguardando o percentual legal estabelecido pela Lei nº 164A/2006 (LC 017/2006)

Parágrafo Único. O servidor que entrar no usufruto de Licença Prêmio, e uma vez que esta já tenha sido publicada em Diário Oficial, até que este se complete, não poderá se candidatar ao exercício de função gratificada.

a) A mesma forma que, uma vez iniciado o gozo da Licença Prêmio, esta não poderá ser suspensa, interrompida, reprogramada ou cancelada.

Art. 4º - Os profissionais da educação efetivos/estáveis, que no ano anterior ao da atribuição, encontram-se lotados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Instituição Filantrópica (APAE), permutados, afastados para qualificação profissional, cedidos com ônus, deverão participar do Processo de Atribuição de classe/aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar a qual é lotado, e só poderão afastar-se das suas funções na unidade escolar quando:

I. Especificamente para os Profissionais da Educação (Professores) efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação – deverão inicialmente participar do Processo de Atribuição na sua escola de origem, observando:

a) Em caso de permanecerem lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC deverão participar do processo de atribuição na unidade escolar, e mediante da "Carta de Designação", o Secretário Escolar deverá identificar na sua atribuição função "**Designado para SMEC**", possibilitando assim sua substituição por outro profissional, para quando no caso de retorno deste à unidade escolar, ser-lhe garantida atribuição obtida.

b) os servidores que não apresentarem a “Carta de Designação” deverão atribuir na unidade escolar de origem e permanecer com suas atividades funcionais na escola.

II. Instituição Filantrópica, quando for autorizada a cedência do servidor pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – caberá à Instituição providenciar a solicitação do profissional antes do processo de atribuição para agilização dos trâmites da liberação.

III. Permutados, Licença para Qualificação, Licença para Tratar de Interesses Particular, Cedidos com ônus e Cedidos mediante reembolso – somente quando for autorizado o afastamento do servidor, o que deverá ocorrer mediante publicação em Diário Oficial.

Art. 5º - Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos profissionais através de contrato temporário, para exercer o cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional – TAE, Apoio Administrativo Educacional I e II – AAE I e II.

Art. 6º - Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei 869/2012.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC :

I. Promover a divulgação da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, mantendo as atualizadas;

II. Orientar as Unidades Escolares e supervisionar sua aplicação;

III. Promover discussões técnicas com as Unidades Escolares, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

IV. Baixar ato que nomeia a Comissão Central de Atribuição para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de jornada de trabalho, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas;

V. Acompanhar os atos de nomeação das Comissões nas Unidades Escolares responsáveis pela atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho;

VI. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial no que diz respeito à identificação, avaliação dos pontos e respectivos procedimentos de controle;

VII. Avaliar, por meio de auditoria interna, a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais para aprimoramento das mesmas.

Art. 8º - São responsabilidade da Unidade Escolar.

I. Atender às solicitações da SMEC, responsável pela Instrução Normativa e pelas Portarias Internas, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização;

II. Alertar a SMEC, sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;

III. Manter a Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;

IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações;

V. Divulgar amplamente o quadro de vagas dos profissionais da unidade escolar para atribuição.

VI. Designar a Comissão de Trabalho da Unidade Escolar para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de jornada de trabalho, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas;

VII. Atribuir turmas/aulas aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível as opções dos docentes.

II. CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE ATRIBUIÇÃO

Art. 9º - As comissões que conduzirão o processo em etapas distintas deverão respeitar o disposto nos parágrafos a seguir:

§ 1º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, nas unidades escolares com equipe gestora será composta de:

I. Diretor;

II. Secretário Escolar;

III. Presidente ou membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. 02 (dois) Profissionais da Educação, efetivos e lotados na escola, escolhidos pela unidade escolar, sendo: 01 professor e 01 apoio administrativo educacional;

§ 2º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Secretaria de Educação para profissionais de contrato temporário, das escolas urbanas e setores administrativos da SMEC será composta de:

I. Secretária Municipal de Educação e Cultura

II. 03 (três) técnicos administrativo educacional da SMEC;

III. 02 (dois) representantes de diretores escolares (devendo estes serem eleitos em Assembleia coordenada pela SMEC) .

IV. 02 (dois) coordenadores da Equipe Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

§ 3º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Coordenadoria da Educação do Campo e Indígena da SMEC, para profissionais efetivos e os de contrato temporário das escolas do Campo e Indígena que não possuem equipe gestora, será composta de:

I. Coordenador da Educação do Campo e Educação Indígena da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;

II. 01 (um) representante dos profissionais da escola e/ou etnia.

III. 02 (dois) técnicos administrativos educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 4º A Comissão de Atribuição de regime/jornada de trabalho no Setor Transporte Escolar para Apoio Administrativo Educacional II efetivos/estáveis será composta de:

I. Diretor do Departamento Transporte Escolar;

II. 01 (um) Coordenador da Equipe Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;

III. 01 (um) técnico administrativo educacional;

IV. 01 (um) representante Apoio Administrativo Educacional II (devendo estes serem eleitos em Assembleia coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

§ 5º Cada unidade escolar e/ou setor deverá constituir sua Comissão de Atribuição até dia **16-12-2020**.

Art. 10 – Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas as Comissões de Atribuição deverão seguir os procedimentos abaixo:

I. Realizar ciclos de estudos da Instrução Normativa e das Portarias que estabelecem critérios para o processo de atribuição de Classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho referente ao ano letivo 2021.

II. Divulgar a presente Instrução Normativa, com todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e contagem de pontos aos profissionais da educação.

III – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11 – A participação no processo de atribuição de classes e/ou aulas implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa sobre as quais não poderá alegar desconhecimento das mesmas.

I. Para o processo de classificação/pontuação do Professor, TAE, AAE I – Merendeira, Agente de Serviços Gerais, Técnico Desenvolvimento Infantil – TDI e Vigia, e AAE II – Motorista, considerar-se-á o ANEXO I e ANEXO II deste Edital;

IV. DA VALIDAÇÃO E DAS COMPETENCIAS DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 12 – Para participar do Processo de Atribuição o profissional da educação deverá apresentar-se na Unidade Escolar na qual é lotado na data estabelecida no cronograma - Anexo III, munido da Ficha de Contagem de pontos, dos documentos, certificados e títulos (originais e cópia), para validação dos dados registrados.

§1º A Comissão de Atribuição fará a análise, conferência, atualização dos dados e validação dos documentos apresentados pelos profissionais.

a) A não apresentação dos documentos correspondentes ao título/escolaridade e à Formação Continuada, comprovando os critérios selecionados no formulário, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a alteração ou exclusão dos pontos no critério não comprovado.

b) Nos casos de apresentação de cursos online (EaD), a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5(cinco) dias de duração.

§2º O servidor é responsável pela comprovação das informações constantes na ficha de atribuição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, civil e penal.

§3º Caso o servidor não possa se fazer presente na data da atribuição, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação comprobatória da inscrição do representado, conforme estabelecido no §1º deste artigo.

§4º As certidões/documentos comprobatórios deverão ser entregues no ato da contagem/atribuição, ou seja, deverão ser previamente providenciadas.

V – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO/ ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO.

Art. 13 – A atribuição do profissional efetivo, lotado nas Unidades Escolares, obedecerá rigorosamente a pontuação obtida pelo servidor no Resultado da Contagem de Pontos, por ordem decrescente de pontuação constante na ficha de atribuição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade escolar, em sessão pública (reunião formal para a divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais interessados envolvidos no processo:

I. A Comissão de Atribuição da unidade escolar e as Comissões da SMEC deverão respeitar todas as etapas e fases do processo de atribuição.

II. A classificação de Professor e o AAE I – Merendeira, Agente de Serviços Gerais, TDI e Vigia efetivos/estáveis da Unidade Escolar será conforme pontuação obtida, considerando apenas os pontos de maior titulação que o profissional estiver concluído; sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos.

Parágrafo único - Não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 14 – A atribuição do profissional AAE II – motorista, efetivo/estável no Setor de Transporte Escolar obedecerá rigorosamente a pontuação obtida pelo servidor no Resultado da contagem de pontos, por ordem decrescente de pontuação constante na ficha de atribuição, de acordo com o quadro disponível de linhas do transporte escolar, em sessão pública (reunião formal para a divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais interessados envolvidos no processo.

I. A classificação do AAE II - Motorista efetivos/estáveis no Transporte Escolar será conforme pontuação obtida, considerando apenas os pontos de maior titulação que o profissional estiver concluído; sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos.

Parágrafo único - A vaga na função de Motorista do Gabinete da Secretária, não será disponibilizada para atribuição, essa vaga será preenchida posteriormente por meio de indicação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 – A Comissão de Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnicos administrativos educacional e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e eventuais interpostos com seus pareceres, observando:

I. As atas deverão conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

II. Serão encaminhadas à SMEC, via ofício, cópia das atas de atribuição juntamente com quadro de atribuição e demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 16 – Atribuição de classes/aulas nas Unidades Escolares e SMEC seguirá o calendário proposto na Portaria nº 007/2020 que estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021.

Art. 17 – **A PRIMEIRA ETAPA 20/01/2021** na unidade escolar, será realizada, conforme cronograma - ANEXO III, observando as seguintes fases:

I – 1ª Fase – PNAIC – Os professores efetivos/estáveis do Pacto Nacional de Alfabetização devem permanecer com sua turma até a terminalidade da alfabetização, sendo que os que concluírem o 3º ano, em 2020, deverão preferencialmente iniciar o 1º ano em 2020.

II – 2ª Fase – para os professores efetivos/estáveis, lotados na unidade escolar.

a) os professores eleitos na função de Articulador, Coordenador Pedagógico e Diretor deverão atribuir função e sala de aula no mesmo momento, seguindo a ordem de classificação para que as aulas possam ser disponibilizadas para substituição, oportunizando atribuição para o próximo candidato.

b) A atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho para os profissionais efetivos/estáveis que não possuem gestão administrativa (**ESCOLAS DO CAMPO E INDÍGENA**), na Coordenadoria da Educação do Campo e Indígena da SMEC.

III – 3ª Fase – destinada aos professores efetivos remanescentes, na habilitação que concorrem, em substituição ao Diretor, Coordenador e Articulador.

Art. 18 – **A SEGUNDA ETAPA – 21-01-2021 na SMEC**. Nesta etapa o processo de atribuição de classes/aulas será organizado pela SMEC que convocará os Secretários e Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal para participarem/auxiliarem na execução do processo, e compreenderá 01(uma) fase destinada especificamente aos profissionais efetivos remanescentes.

§1º - Os interessados deverão conferir o quadro de vagas livres e/ou em substituição disponíveis na SMEC e, mediante classificação obtida na contagem de pontos na unidade escolar, atribuirão em uma unidade escolar.

a) Após atribuição o servidor deverá apresentar-se na escola em que atribui, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), para o efetivo exercício.

b) o não comparecimento no prazo estabelecido oportunizará à unidade escolar solicitar a convocação de outro profissional.

DA FORMAÇÃO/ATUAÇÃO NAS MODALIDADES

Art. 19 – A atribuição de classes/aulas dos professores nas etapas, modalidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

I – Para atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), dar-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

b) Magistério;

c) Licenciatura curta ou plena de outras disciplinas da educação básica;

d) Não habilitados especificamente. (nas Escolas do Campo e Indígena que não há profissional habilitado.)

II – Para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Ano dar-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

a) Habilitação Plena na área específica para qual concorre;

b) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

c) Licenciatura curta ou plena de outras disciplinas da educação básica;

d) Magistério;

e) Não habilitados especificamente.(nas Escolas do Campo e Indígena que não há profissional habilitado.)

VII – DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I E II

Art. 20 – Na atribuição do regime/jornada de trabalho do TAE, AAE I e II será considerada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 21 – O Quadro de AAE I da rede municipal de ensino, será composto conforme o Art. 7º da Lei 533/2008.

I. Apoio Administrativo Educacional/AAE I: FUNÇÕES:

a) Nutrição Escolar;

b) Manutenção da Infraestrutura/Limpeza

c) Manutenção da Infraestrutura/ Vigilância

d) Desenvolvimento Infantil.

Art. 22 – Para atribuição dos TAE, AAE I e II efetivos dar-se-á observando os critérios constantes na Ficha de Contagem de Pontos - Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 23 – **Primeira Etapa – 20-01-2021 na unidade escolar** – para TAE e AAE I seguindo o cronograma constante nos anexos deste Edital, TAE e AAE I efetivos lotados na unidade escolar, para os cargos/ funções aos quais concorrem e, **no Departamento de Transporte Escolar** – para AAE – II Motorista efetivos lotados no departamento de transporte escolar.

Parágrafo único. Os servidores administrativos que ficarem remanescentes deverão atribuir na II Etapa (na SMEC).

Art. 24 – **Segunda Etapa – 21/01/2021 na SMEC** - atribuição por cargo/função conforme período estipulado no cronograma, destinado ao TAE e AAE I remanescente, observando a ordem de classificação na contagem de pontos na atribuição na unidade escolar.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura dispor o quadro de vagas livres e/ou em substituição, de técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I , por cargo/função e relação de classificados de acordo com a pontuação obtida na unidade escolar de origem.

Art. 25 – Concluídas as atribuições e estando o quadro de pessoal das unidades escolares e setores administrativos da SMEC completos, **não será permitido à unidade escolar e/ou SMEC alterar as atribuições realizadas no início do processo**, sendo permitido apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição, exceto para atribuição dos profissionais oriundos do concurso vigente, os quais deverão atribuir nas unidades escolares que dispõem de cargos vagos.

VIII. DOS RECURSOS DA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REGIME JORNADA DE TRABALHO

Art. 26 – O servidor que sentir-se prejudicado quanto a sua contagem de pontos, validação de documentos e atribuição, poderá interpor RECURSO, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Atribuição, respeitando a ordem:

a) Da unidade escolar – via processo até 24(vinte e quatro) horas após o resultado da contagem de pontos e atribuição e esta terá igualmente o mesmo prazo para análise e parecer;

b) Da SMEC – via processo (anexando cópia da ata com o parecer do recurso da unidade escolar) até 24(vinte e quatro) horas após o o resultado do recurso da unidade escolar, e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá igualmente o mesmo prazo para análise e parecer.

§1º Os recursos de Atribuição Escola/SMEC serão publicados como **DEFERIDOS** ou **INDEFERIDOS**, no mural da unidade escolar.

§2º A interposição de Recurso, não interrompe o processo de Atribuição, devendo a Comissão de Atribuição (da Escola/SMEC) dar continuidade ao processo em suas Etapas/Fases.

§3º Após análise do Recurso, caberá a Comissão de Atribuição da SMEC tomar as medidas necessárias para o cumprimento das providências em conformidade com a decisão/Parecer Técnico, bem como dar ciência ao interessado.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador, Articulador, Coordenadores da Equipe Central da SMEC) e aos que estão prestando serviços na SMEC, será garantida a pontuação constante nos Anexos I e II deste Edital, mediante a apresentação de documentação.

Art. 28 – Compete a SMEC orientar e acompanhar todo o processo de execução de atribuição de classes/aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Art. 29 – A Equipe Gestora da unidade escolar, que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a listagem de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize nepotismo no processo de atribuição de classes e/ou aulas/ jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA no processo de atribuição, serão responsabilizados pelos seus atos na forma da lei.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer momento, poderá, designar Comissão Central de Atribuição para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo em curso, nas Escolas Municipais.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos SMEC para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

Art. 32 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 10 de dezembro de 2020.

ARLINDA BARBOSADEARRUDAVIAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 429/2017

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PROFESSOR EFETIVO/ESTÁVEL

1. DADOS PESSOAIS:	
Nome do Servidor (a): _____	Data Nasc: ____/____/____
End. _____ nº _____	complemento: _____ Bairro: _____
telef: _____	Cel: _____ email: _____
Matric. _____ RG: _____	Org. Exp UF: _____ Dt. Exp.: ____/____/____ CPF: _____
Escola: _____	
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
2.1. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO: NÃO () SIM ()	

2.2. Caso possua outro vínculo, informe o tipo, a carga horária, e se é acumulável		TIPO: PUBLICO () PRIVADO ()	JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas / semanais	CARGO ACUMULÁVEL () CARGO NÃO ACUMULÁVEL ()
3. DADOS CLASSIFICAÇÃO				
REGÊNCIA ()		FUNÇÃO ()		
4. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - (3.1 - Considerar a maior titulação)				
ITEM	CRITÉRIOS	INDICADORES	CÔMPUTO	PTOS
4.1	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos	
		Mestrado	60,0 pontos	
		Especialização	30,0 pontos	
	Licenciatura	Licenciatura Plena	20,0 pontos	
		Ensino Médio	Magistério	5,0 pontos
5 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR PARA ATRIBUIÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL				
5.1	Cursos de formação continuada realizados na área de educação, com limite máximo de 10,0 pontos, considerar apenas dos últimos 05 anos.	0,5 (meio) ponto para 40 (quarenta) horas.		
5.2	Curso específicos no componente curricular de atuação, com limite máximo de 20,0 pontos, considerar apenas dos últimos 05 anos.	1,0(um) ponto para cada 40 (quarenta) horas.		
5.3	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico, acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo, com limite máximo de 2,0 pontos. (Leitura, Matemática, Diversidade Cultural e outros)	1,0 ponto. (cada projeto)		
TOTAL DE PONTOS				
CRITÉRIOS DE DESEMPATE:				
1º Maior Titulação			Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.	
2º Maior Tempo de Serviço na Rede Municipal				
3º Maior Pontuação Obtida na Formação Continuada.(5.1)				
4º Maior Idade.				
Assinatura do (a) Professor(a)		-	Data ____/____/____	
		Responsável pela Atribuição na Escola		

ANEXO II FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO TAE, AAE I E II EFETIVOS/ESTÁVEL

1. DADOS PESSOAIS:					
Nome do Servidor (a): _____ Data Nasc: ____/____/____					
End: _____ nº _____ complemento: _____ Bairro: _____					
telef: _____ Cel: _____ email: _____					
Matric: _____ RG: _____ Org.ExpUF: _____ Dt.Exp.: ____/____/____ CPF: _____					
Escola: _____					
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL: EFETIVO REGIME DE TRABALHO INTEGRAL DE 40 HORAS					
2.1 - POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? SIM () NÃO ()					
2.2. Caso possua outro vínculo, informe o tipo, a carga horária, e se é acumulável	TIPO: () PUBLICO () PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ horas / semanais	CARGO ACUMULÁVEL () CARGO NÃO ACUMULÁVEL ()		
3. - DADOS DA CLASSIFICAÇÃO					
3.1 Selecione a função da classificação: () NUTRIÇÃO ESCOLAR () LIMPEZA () TAE () VIGILÂNCIA () TDI () MOTORISTA					
4. FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	CRITÉRIOS	INDICADORES			
4.1.	Licenciatura Plena	20,0 pontos			
		Bacharel/ Tecnólogo/ Licenciatura Curta	10,0 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante/não profissionalizante	5,0 (cinco) pontos		
		Ensino Fundamental	2,0 (dois) pontos		
5. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:					
5.1	Cursos de formação continuada e capacitações realizadas na área de educação, com limite máximo de 10,0 pontos, considerar apenas dos últimos 05 anos.	0,5 (meio) ponto para cada 40(quarenta) horas.			
5.2	Curso específicos na área de atuação, com limite máximo de 20,0 pontos, considerar apenas dos últimos 05 anos.	1,0(um) ponto para cada 40 (quarenta) horas.			
5.3	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico, acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo, com limite máximo de 2,0 pontos. (Leitura, Matemática, Diversidade Cultural e outros)	1,0 ponto. (cada projeto)			
TOTAL GERAL:					
CRITÉRIO DE DESEMPATE					
1º Maior Titulação			Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.		
2º Maior Tempo de Serviço na Rede Municipal					
3º Maior Pontuação Obtida em Curso Específico na função de atuação.					
4º Maior Idade.					
Assinatura do (a) Servidor(a)		Responsável p/Atribuição na Escola ou Secretaria de Educação	Data ____/____/____		

ANEXO III

CRONOGRAMA

DATA	TURNO	HORÁRIO		LOCAL
20-01-2021	MATUTINO	07:00 – 11:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS:	C. M. MEU PEQUENO LAR E.M 17 DE DEZEMBRO EM TELES PIRES E.M VISTA ALEGRE E.M DO CAMPO EUZÉBIO DE QUEIRÓZ EME MENINO JESUS E.M 03 DE MAIO E.M CHAPEUZINHO VERMELHO/ E.M. RUI BARBOSA E.M DO CAMPO ALCIDES VISONI
20-01-2021	MATUTINO	07:00 – 11:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS - ETNIA XAVANTE	SMEC – CORRDENADORIA CAMPO E INDÍGENA
20-01-2021	VESPERTINO	13:00 – 17:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS - ETNIA BAKAIRI	SMEC – COORDENADORIA CAMPO E INDÍGENA
21-01-2021	VESPERTINO	13:00 – 17:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS: EMC LUCIO CATARINO VALVERDE EMC VALTER RIBEIRO DE SOUZA	SMEC – CORRDENADORIA CAMPO E INDÍGENA
21-01-2021	MATUTINO	08:00 – 10:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS REMANESCENTES	SMEC

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 479 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 479 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. JUSSELINA SAMPAIO DE SOUZA**, Matrícula 1292, portadora do RG sob o nº 1714280-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 977.238.601-10, ocupante do Cargo Efetivo de **"AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/12/2020 À 28/02/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de dezembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE A ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR-CDCE, COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA ESCOLA MUNICIPAL (COLOCAR NOME ESCOLA).

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte (07/12/2020), às nove horas (09h:00min), nas dependências da Escola Municipal _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada à

Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT, reuniram-se em assembleia geral ordinária, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), atendendo ao Edital de Convocação de datado de 27 de novembro de 2020, devidamente afixado em local visível da unidade escolar e divulgado nas redes sociais, a comunidade escolar sendo: Professores, Funcionários: Técnicos e Apoio Administrativos Educacionais, Pais ou Responsáveis e Alunos, para a realização da Eleição dos conselheiros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE (Unidade Executora Própria - UEx), a composição da Diretoria Executiva e eleição dos membros do Conselho Fiscal. O CDCE é uma entidade autônoma, sem fim lucrativo, instituída para funcionar como órgão deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar segundo disposições da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional – LDB Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, adequado com o Código Civil Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e Lei Municipal nº 511/2008. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor, (citar nome do presidente)_____, Presidente atual conforme dispositivo estatutário e à Senhora, (citar nome da Secretaria)_____, Secretaria que coube a tarefa de registrar a presente. O (A) Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Ordinária e dando atendimento à ordem do dia, leu as atribuições do CDCE, esclareceu sobre as funções dos membros do conselho e ressaltou sobre a importância da participação de cada segmento para a gestão democrática na escola, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se como conselheiros representantes de cada segmento para o CDCE e entre estes eleger a Diretoria Executiva com mandato de dois anos, sendo o biênio 2021/2022 e Conselho Fiscal com mandato de 04/01/2021 a 31/12/2021. Espontaneamente os interessados se candidataram e após votação dos presentes, o conselho ficou composto pelo seguinte: **CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR-CDCE** (Unidade Executora Própria-UEx): **SEGMENTO PROFESSORES: 1º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, professor (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **2º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, professor (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **Suplente:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, professor (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT. **SEGMENTO FUNCIONÁRIOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: 1º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula

de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **2º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **Suplente:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT. **SEGMENTO PAIS/MÃES OU RESPONSÁVEIS: 1º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **2º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **Suplente:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **SEGMENTO ALUNO: 1º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT. **2º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **Suplente:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT. Em continuidade aos trabalhos, foi realizada a composição da Diretoria Executiva do CDCE, ficando assim constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **Secretário (a):** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **Tesoureiro (a):** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT. Os conselheiros do CDCE, a Diretoria Executiva foram eleitos para o Biênio 04/01/2021 a 31/12/2022. Também foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, ficando assim constituído: **CONSELHO FISCAL: 1º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **2º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT.

MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **3º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT. **1º Suplente:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **2º Suplente:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **3º Suplente:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT. O Presidente, após apresentar a composição do conselho, colocou-a em aprovação por todos os presentes, os quais aprovaram a referida composição em unanimidade, ficando assim eleitos os conselheiros do CDCE, a Diretoria executiva e o Conselho fiscal. O Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, com o uso da palavra o presidente eleito disse ser grato (a) pela confiança nele empregada, agradeceu a presença e participação de todos. Na ausência de manifesto de mais algum dos conselheiros e nada mais havendo a tratar, o atual presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária. E, nada mais havendo a relatar eu, **nome do atual** secretário (a) do CDCE, lavrei a presente Ata, que após lida, será assinada por mim e pelo(a) presidente. Os demais presentes e os Conselheiros assinam a lista de assinaturas em anexo.

Paranatinga-MT, 07 de dezembro de 2020.

Nome do presidente 2019/2020 Nome do secretário de 2019/2020

Presidente do CDCE Secretário do CDCE

Observe: a Diretoria deve ser composta por membros titulares do CDCE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal _____, situada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 2º Serviço Notarial e Registral Costa Vasques, do Município e Comarca de Paranatinga-MT, sob nº _____, livro _____. Pelo presente convoca a comunidade escolar, sendo: professores, funcionários (Técnicos e Apoio Administrativo Educacional), pais ou responsáveis e alunos, para participar de uma Assembleia Geral Ordinária que será realizada dia **07/12/2020, às 09h:00min**, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros, nas dependências da Escola, situada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT, para a realização da Eleição dos conselheiros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, composição da Diretoria Executiva e eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Esperamos contar com vossa presença, desde já agradecemos.

Paranatinga-MT, 27 de novembro de 2020.

Nome completo

Presidente do CDCE

§1º O acompanhamento das Horas Atividades para professor efetivo nas escolas urbana, do campo e indígenas deverão ser registradas em livro pela equipe de gestão das unidades escolares com direção/coordenação;

§2º O acompanhamento das Horas Atividades para professor efetivo nas escolas do campo e indígenas e suas respectivas salas anexas, deverão ser registradas em livro pelo próprio professor nas unidades escolares que não tenham direção/coordenação;

§3º Para o registro no referido livro, deverão ser observados os critérios em períodos mensais conforme consta na seguinte planilha:

Dia	Mês	Nome do servidor	Carga Horária	Horário		Assinatura	Observação
				Entrada	Saída		

Art. 7º Cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental com gestão própria terá direito a 01 (um) Professor Articulador de Aprendizagem que atuará com foco em alfabetização em (alfabetização em linguagem e alfabetização Matemática), para atender alunos a partir do 1ºano.

§1º A atribuição na função de Professor Articulador de Aprendizagem deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios:

I - ser professor efetivo;

II - ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;

III - ter experiência docente em alfabetização de no mínimo 02 (dois) anos;

§1º Não havendo professor efetivo interessado na função, poderá ser atribuído 1 (um) professor de contrato temporário, desde que atenda aos critérios dos incisos II e III.

Art. 8º Não podem participar da escolha para Professor Articulador de Aprendizagem:

I - profissional que tenham licenças médicas constantes;

II - profissional com previsão usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;

III - profissional em processo de aposentadoria;

IV - profissional que tenha licença prêmio agendada;

V - profissional que tenha licença para qualificação agendada;

VI - profissional que tenha vínculo com outras redes pública e privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função, conforme previsto em lei;

a) Em caso de possuir outro vínculo com rede privada, licitamente acumulável, como previsto em lei, deverá apresentar documento de sua carga horária comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido não afetando o atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar e o atendimento do estudante.

§1º No caso do candidato se enquadrar nos incisos III, IV e V do Artigo 8º, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos e desde que estes ainda não tenham sido publicados em Diário Oficial.

§2º Excepcionalmente, a jornada para o Professor Articulador para as escolas que atendam as Modalidades Educação do Campo e Educação Escolar Indígena, estará condicionada a necessidade apresentada, podendo ser em regime de 20 (vinte) ou de 10 (dez) horas semanais passando pela análise e parecer da Equipe Coordenadora da SMEC.

Art. 9º O Professor (efetivo e/ou de contrato temporário) que atender aos critérios do Artigo 7º, após a finalização das etapas de atribuição de classes e/ou aulas deverá:

I - manifestar interesse pela função à equipe gestora;

II - participar do processo de desempate, caso haja mais de um Professor interessado na função.

§1º Para os critérios de desempate deverão ser considerados os seguintes quesitos:

I - maior tempo de experiência em alfabetização;

II - maior pontuação na Ficha de Atribuição 2020;

III - formação/titulação específica em alfabetização e letramento.

§2º A escola manterá em arquivo os documentos dos profissionais que participaram do processo de desempate e ATA expedida pela Comissão de Atribuição.

Art. 10 O professor que assumir a função de Professor Articulador de Aprendizagem e não atender a expectativa para desenvolver os trabalhos pedagógicos estabelecidos pela função, poderá após o primeiro bimestre, ter sua atribuição revista pela equipe gestora, juntamente com o CDCE e Coordenador Pedagógico da SMEC, sendo retomado o processo da escolha.

§1º Em caso de afastamento do Professor Articulador de Aprendizagem da respectiva função, (independente do motivo e período) não haverá substituição.

§2º O servidor em desempenho de função de Dedicação Exclusiva que se afastar por período superior a 02 (dois) meses, incorrerá em vacância de função, retomando as atribuições funcionais inerentes ao seu cargo de concurso, exceto as profissionais em licença maternidade.

§3º Os casos não contemplados nesta Portaria serão analisados pela SMEC, de acordo com a Modalidade ofertada.

Art. 11 Os contratos temporários para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado, mediante comunicação;

III - quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo, mediante comunicação;

IV – apresentar no bimestre, 10% ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos/função;

VI - desempenho das atribuições do cargo de forma insatisfatória desde que devidamente comprovado;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como políticas públicas municipais;

VIII – a título de penalidade nos termos de legislação vigente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas, mediante comunicação;

XI – em caso da remoção do profissional efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparado por lei;

XII - interesse da administração pública, mediante comunicação;

XIII – confirmada a prática de nepotismo por parte da equipe gestora da unidade escolar e SMEC;

XIV – a prática de assédio moral, sexual, bullying, agressão física.

Art. 12 Nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII, XIV do Artigo 11 desta Portaria, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 Fica sob a responsabilidade da equipe gestora, a verificação e a comunicação à SMEC a ocorrência das situações que constam no Artigo 11 desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação da ocorrência.

Art. 14 Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontram nas seguintes situações:

I - o professor que ocupe dois cargos públicos;

II - técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, que ocupe outro cargo público;

III - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que exerça função ou ocupe cargo em regime de Dedicação Exclusiva;

IV - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;

V - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que apresentarem, no decorrer do ano letivo anterior, 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VII - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional incluídos em Termo de Cooperação Técnica;

VIII - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tiverem históricos de registro oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;

IX - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tenham sofrido penalidade disciplinar e ainda não estejam reabilitados;

X – os profissionais da educação que estiverem nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XIII e XIV do artigo 11 desta Portaria, no mesmo ano letivo;

Art. 15 Todos os profissionais da Educação em READAPTAÇÃO - deverão participar do Processo de Atribuição na unidade escolar e/ou SMEC, mediante preenchimento do ficha de atribuição, se ainda vigente o período de readaptação e, no momento da atribuição farão opção por desenvolver uma das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 26 (vinte e seis) horas semanais para o cargo de Professor e 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de TAE E AAE I e II, exercidas de forma a atender os 3 turnos (em caso de unidade escolar que contemple os 3 turnos), no horário escolar estabelecido pela escola, como de atendimento ao aluno, tais como:

I - em “APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM” - até 2 (dois) cargos, em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor); II – em atividades pedagógicas desenvolvidas na “BIBLIOTECA ESCOLAR” (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I e II); III - “ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO” da unidade escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I e II); IV - “APOIO NA SECRETARIA ESCOLAR” (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I e II); V – exercer a função de SUPORTE À COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA” mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica inclusive no projeto de controle de infrequências dos alunos - “FICAI” - (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I e II). VI - “APOIO AO PROFESSOR EM SALA DE AULA” com alunos com deficiência, (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I e II)

§1º Somente poderá atribuir em uma das funções elencadas nos incisos acima, o profissional em constante período de readaptação, com perícia vigente.

§2º A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas constantes nos incisos supracitados obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando ainda, a classificação na Ficha de Atribuição, não podendo exceder o quantitativo de carga de direito conforme estabelecido acima.

§3º Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a SMEC distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§4º O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral.

§5º As unidades escolares que tiverem profissionais readaptados em seu quadro, devem obrigatoriamente atribuir esses profissionais nas funções descritas acima, antes da liberação para SMEC dos cargos para servidor efetivo e/ou de contrato temporário.

§6º Se o servidor efetivo entrou em readaptação no curso do ano letivo, deve-se igualmente fazer sua atribuição em uma das funções de readaptação, independentemente de cargo vago, devendo cessação de contrato temporário.

Art. 16 Para o exercício das funções de dedicação exclusiva dos profissionais da educação básica (Diretor Escolar, Secretário da Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico) o servidor deverá pertencer ao quadro de Carreira da Educação Básica em atividade.

Parágrafo único. O servidor em desempenho de função de Dedicação Exclusiva que se afastar por período superior a 02 (dois) meses, incorrerá em vacância de função, retomando as atribuições funcionais inerentes ao seu cargo de concurso, exceto as profissionais em licença maternidade.

Art. 17 Para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, exigir-se-á, exclusivamente, professor efetivo estável com Licenciatura Plena em Pedagogia, o qual pelos seus pares por meio de eleição simples para o mandato de um ano.

§1º Não poderá concorrer à função de coordenador o professor que encontra-se nas seguintes situações:

I - em licenças médicas constantes e/ou readaptação;

II - com previsão de licença gestacional no decorrer do ano letivo;

III - em processo de aposentadoria;

IV - com licença-prêmio agendada para o decorrer do ano letivo; cargo/função.

V – profissional que tenha licença para qualificação profissional agendada;

VI – profissional que tenha vínculo com outras redes pública e privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

§2º No caso do candidato se enquadrar no inciso IV do Artigo 17, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos, desde que não tenham sido publicados e comprovar a compatibilidade de horário para atendimento nos turnos de funcionamento da escola.

§3º Em caso de inexistência de profissional efetivo candidato função na própria unidade escolar, caberá à SMEC, **REMOVER** professor efetivo de **outra** unidade escolar, que apresente perfil conformedisposto nesta Portaria, interessado em ocupar a vaga existente para função de coordenador pedagógico.

§4º No caso do professor com dois vínculos/carga horária de 52 (cinquenta e duas) horas semanais, este **ocupará as duas funções de coordenador pedagógico na unidade (caso está o tenha) e não fará jus a gratificação**, devendo cumprir jornada de trabalho integral, distribuídas nos turnos de funcionamento.

§5º O Coordenador Pedagógico deverá elaborar e desenvolver um plano de trabalho articulado possibilitando o desenvolvimento integral do estudante.

§6º O Coordenador Pedagógico trabalhará em regime de Dedicação Exclusiva, de modo que contemple todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

§7º Os candidatos à Coordenador Pedagógico das Escolas Indígenas e do Campo deverão ser preferencialmente da Comunidade a qual pertencem.

Art. 18 A jornada de trabalho do cargo de Apoio Administrativo Educacional I/TDI e Auxiliar de Sala, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º A atribuição de Apoio Administrativo Educacional I/TDI e Auxiliar de Sala na função de cuidar e educar as crianças, para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental se dará nas seguintes condições:

a) Creche - de 0 a 3 anos (creche) período integral e parcial; b) Pré escola - 4 e 5 anos, somente no contra turno nas turmas de período integral e/ou conforme necessidade nos artigos abaixo. c) Ensino Fundamental – de 1º ao 6º ano, somente em turmas que atendem alunos com deficiência com graves transtornos neuro-motores.

§2º Para as unidades que atendem alunos com deficiência com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência de deficiência apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e alunos com autismo (comprovada a necessidade), inclusos nas turmas será garantido 01 (um) Apoio Administrativo Educacional I/TDI de modo a auxiliar na promoção da autonomia ao aluno.

a) A disponibilidade ou contratação de Apoio Administrativo Educacional I/TDI na função de auxiliar de turmas, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação pedagógica do(s) alunos(as) e está condicionada a apresentação de laudo de profissional da área na qual está inserida a deficiência, e análise das Coordenadorias de ensino fundamental, educação infantil, educação indígena e do campo da SMEC, podendo o profissional auxiliar mais de uma turma por turno. b) O processo de atribuição ao candidato que concorrer para função do Auxiliar de Turmas para atender alunos com deficiência se pautará nos seguintes pré-requisitos: I - Formação de Ensino Médio; c) Ao auxiliar de turmas não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente. d) Fica vedada a disponibilização de Auxiliar de Turmas para atender nas seguintes situações: I – alunos com ou sem deficiência que apresentem crises convulsivas, mas não apresentam características descritas no caput; II – alunos com deficiência visual ou surdez; III – alunos com deficiência intelectual somente sob alegação de dificuldade de aprendizagem; IV – alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora; V – alunos com deficiência física que não apresentem dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais; VI – alunos que apresentem problemas comportamentais, mas não apresentem características descritas no caput; VII – a análise para atribuição da função, se pautará nos critérios mencionado nesta portaria, especificamente.

§5º O Auxiliar de Turmas deverá:

a) estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar conduzindo-o até à sala de aula, assim como, estar presente no momento da saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, onde permanecerá com o mesmo até à chegada de familiares ou responsáveis pelo aluno; b) atuar junto ao aluno auxiliando-o nas atividades de vida autônoma (refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros, visando a autonomia dos mesmos), atendendo a várias turmas quando houver demanda; c) acompanhar o aluno, junto aos professores e demais funcionários em atividade extra classe; d) participar da formação continuada; e) atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção permanente ou transitória; f) participar ativamente, no processo de adaptação e permanência do aluno de Unidade Escolar, atendendo suas necessidades; g) incentivar o aluno a conviver com seus pares; h) participar das capacitações propostas pela SMEC; i) conhecer a Proposta Político Pedagógica da Escola; j) buscar formação continuada relacionada a temas da Educação Especial;

Art. 19 Será de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar:

I – Garantir o cumprimento das 800 horas aulas e dos 200 dias letivos em atendimento;

II – Garantir o desenvolvimento de todas as Ações e Projetos Pedagógicos descritos no PPP da unidade escolar;

a. Limitar a uma única culminância/comemoração em período extra classe.

b. Os demais projetos previstos no PPP terão sua culminância no período regular das aulas, primando a participação de todos os alunos de acordo com seu período de aula.

III – A articulação da construção do plano de trabalho/ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

IV – Fazer cumprir o estabelecido na Portaria que trata da assiduidade;

V – Definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

VI – Assegurar o registro de presença em atividades internas e externas;

VII – encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à SMEC, para desconto em folha de pagamento.

VIII – o cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação efetivos (inclusive os de contrato temporário) ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário, Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da SMEC.

§1º Será de responsabilidade do Coordenador Pedagógico, o controle e cumprimento da jornada de trabalho do professor lotado na unidade de ensino e, mensalmente entregar ao Secretário Escolar o relatório das faltas (hora/aula e hora/atividade) para serem enviadas a SMEC.

§2º Caberá ao Secretário da Escola, o controle e o envio à SMEC do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores administrativos, servidores em Readaptação de Função e servidores com atribuição de função (diretor, coordenador, secretário, entre outros).

§3º Todo afastamento de servidor efetivo deverá estar devidamente amparado na legislação vigente (Lei 533/2008 e Lei nº511/2008), sendo que, em se tratando de atestado médico (independente de necessitar de Perícia Médica), o servidor terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentá-lo (ou notificar) na Secretaria Escolar ou na Coordenação pertinente (Coordenação Indígena e do Campo) sendo passível de, mediante o não cumprimento deste prazo, ser considerado falta injustificável com desconto em folha de pagamento, dos dias não comprovados.

§4º Os servidores sob contrato temporário afastados por motivo de saúde deverão apresentar atestado médico na Secretaria Escolar ou na Coordenação pertinente (Coordenação Indígena e do Campo), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou notifica-la, sob pena de o não cumprimento deste prazo ser considerado falta injustificável com desconto em folha de pagamento, dos dias não comprovados.

Art. 20 Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com o Diretor da unidade escolar.

§1º A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações constantes no *caput* do artigo, praticando ação que caracteriza *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a legalidade e transparência no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

§2º As excepcionalidades que possam haver em comunidade indígenas e educação do campo, deverão ser justificadas e submetidas à SMEC para análise e deliberação.

Art. 21 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e na SMEC e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhadas à Comissão Municipal – SMEC, para análise e parecer definitivo, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 10 de dezembro de 2020.

ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 429/2017 PORTARIA Nº 12/2020.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação da Rede Municipal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.494/2007 - FUNDEB, Lei nº 533/2008 e Lei nº 511/2008;

CONSIDERANDO as políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática e assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal para fins de atendimento às demandas nas unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC para o ano letivo, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares, serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados no Sistema Escola Campeã e as Matrizes Curriculares inseridas e validadas no Sistema Escola Campeã para o ano letivo de 2021.

Art. 3º O Processo de Atribuição se dará com o preenchimento das Fichas de Contagem de Ponto nas unidades escolares e SMEC (para as unidades escolares do Campo e Indígenas onde não tenham equipes gestoras), sendo o preenchimento do formulário de inscrição (para efetivo) e a atribuição de acordo com a Instrução Normativa 002/2020.

Parágrafo único. A cada etapa de atribuição, a Comissão de Atribuição da unidade escolar e/ou da SMEC deverá afixar em local público e de fácil acesso, o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções.

Art. 4º A atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação básica referente a composição do quadro de pessoal das SALAS ANEXAS, localizadas na zona rural e indígenas será desvinculada da escola sede, desde que conste nos registros Sistema Escola Campeã o nome da localidade e distância da escola sede.

Parágrafo único. Será garantido para as SALAS ANEXAS/zona rural e indígenas, o quantitativo de cargos constante nos anexos desta Portaria, em conformidade com a matriz curricular, quantitativo de alunos, turmas e turnos de funcionamento.

Art. 5º Na falta de professor efetivo, poderá ser atribuído professor via contrato temporário, de acordo com a necessidade, observando no ato da atribuição:

I - carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais; II - quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deve-se observar que no cômputo geral de sua jornada de trabalho (horas aulas e horas atividades), não exceda a 60 (sessenta) horas semanais; III - o professor candidato a contrato temporário que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deverá apresentar declaração de não acúmulo de cargo público comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido;

Art. 6º O regime de trabalho dos professores da educação básica será em conformidade com a Lei nº 533/2008 e Lei nº 024/1997;

§1º O acompanhamento das Horas Atividades para professor efetivo nas escolas urbana, do campo e indígenas deverão ser registradas em livro pela equipe de gestão das unidades escolares com direção/coordenação;

§2º O acompanhamento das Horas Atividades para professor efetivo nas escolas do campo e indígenas e suas respectivas salas anexas, deverão ser registradas em livro pelo próprio professor nas unidades escolares que não tenham direção/coordenação;

§3º Para o registro no referido livro, deverão ser observados os critérios em períodos mensais conforme consta na seguinte planilha:

Dia	Mês	Nome do servidor	Carga Horária	Horário		Assinatura	Observação
				Entrada	Saída		

Art. 7º Cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental com gestão própria terá direito a 01 (um) Professor Articulador de Aprendizagem que atuará com foco em alfabetização em (alfabetização em linguagem e alfabetização Matemática), para atender alunos a partir do 1ºano.

§1º A atribuição na função de Professor Articulador de Aprendizagem deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios:

I - ser professor efetivo;

II - ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;

III - ter experiência docente em alfabetização de no mínimo 02 (dois) anos;

§1º Não havendo professor efetivo interessado na função, poderá ser atribuído 1 (um) professor de contrato temporário, desde que atenda aos critérios dos incisos II e III.

Art. 8º Não podem participar da escolha para Professor Articulador de Aprendizagem:

I - profissional que tenham licenças médicas constantes;

II - profissional com previsão usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;

III - profissional em processo de aposentadoria;

IV - profissional que tenha licença prêmio agendada;

V - profissional que tenha licença para qualificação agendada;

VI - profissional que tenha vínculo com outras redes pública e privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função, conforme previsto em lei;

a) Em caso de possuir outro vínculo com rede privada, licitamente acumulável, como previsto em lei, deverá apresentar documento de sua carga horária comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido não afetando o atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar e o atendimento do estudante.

§1º No caso do candidato se enquadrar nos incisos III, IV e V do Artigo 8º, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos e desde que estes ainda não tenham sido publicados em Diário Oficial.

§2º Excepcionalmente, a jornada para o Professor Articulador para as escolas que atendam as Modalidades Educação do Campo e Educação Escolar Indígena, estará condicionada a necessidade apresentada, podendo ser em regime de 20 (vinte) ou de 10 (dez) horas semanais passando pela análise e parecer da Equipe Coordenadora da SMEC.

Art. 9º O Professor (efetivo e/ou de contrato temporário) que atender aos critérios do Artigo 7º, após a finalização das etapas de atribuição de classes e/ou aulas deverá:

I - manifestar interesse pela função à equipe gestora;

II - participar do processo de desempate, caso haja mais de um Professor interessado na função.

§1º Para os critérios de desempate deverão ser considerados os seguintes quesitos:

I – maior tempo de experiência em alfabetização;

II – maior pontuação na Ficha de Atribuição 2020;

III – formação/titulação específica em alfabetização e letramento.

§2º A escola manterá em arquivo os documentos dos profissionais que participaram do processo de desempate e ATA expedida pela Comissão de Atribuição.

Art. 10 O professor que assumir a função de Professor Articulador de Aprendizagem e não atender a expectativa para desenvolver os trabalhos pedagógicos estabelecidos pela função, poderá após o primeiro bimestre, ter sua atribuição revista pela equipe gestora, juntamente com o CDCE e Coordenador Pedagógico da SMEC, sendo retomado o processo da escolha.

§1º Em caso de afastamento do Professor Articulador de Aprendizagem da respectiva função, (independente do motivo e período) não haverá substituição.

§2º O servidor em desempenho de função de Dedicação Exclusiva que se afastar por período superior a 02 (dois) meses, incorrerá em vacância de função, retomando as atribuições funcionais inerentes ao seu cargo de concurso, exceto as profissionais em licença maternidade.

§3º Os casos não contemplados nesta Portaria serão analisados pela SMEC, de acordo com a Modalidade ofertada.

Art. 11 Os contratos temporários para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado, mediante comunicação;

III - quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo, mediante comunicação;

IV – apresentar no bimestre, 10% ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos/função;

VI - desempenho das atribuições do cargo de forma insatisfatória desde que devidamente comprovado;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como políticas públicas municipais;

VIII – a título de penalidade nos termos de legislação vigente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas, mediante comunicação;

XI – em caso da remoção do profissional efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparado por lei;

XII - interesse da administração pública, mediante comunicação;

XIII – confirmada a prática de nepotismo por parte da equipe gestora da unidade escolar e SMEC;

XIV – a prática de assédio moral, sexual, bullying, agressão física.

Art. 12 Nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII, XIV do Artigo 11 desta Portaria, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 Fica sob a responsabilidade da equipe gestora, a verificação e a comunicação à SMEC a ocorrência das situações que constam no Artigo 11 desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação da ocorrência.

Art. 14 Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontram nas seguintes situações:

I - o professor que ocupe dois cargos públicos;

II - técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, que ocupe outro cargo público;

III - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que exerça função ou ocupe cargo em regime de Dedicação Exclusiva;

IV - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;

V - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que apresentarem, no decorrer do ano letivo anterior, 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VII - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional inclusos em Termo de Cooperação Técnica;

VIII - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tiverem históricos de registro oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;

IX - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tenham sofrido penalidade disciplinar e ainda não estejam reabilitados;

X – os profissionais da educação que estiverem nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XIII e XIV do artigo 11 desta Portaria, no mesmo ano letivo;

Art. 15 Todos os profissionais da Educação em READAPTAÇÃO - deverão participar do Processo de Atribuição na unidade escolar e/ou SMEC, mediante preenchimento do ficha de atribuição, se ainda vigente o período de readaptação e, no momento da atribuição farão opção por desenvolver uma das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 26 (vinte e seis) horas semanais para o cargo de Professor e 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de TAE E AAE I e II, exercidas de forma a atender os 3 turnos (em caso de unidade escolar que contemple os 3 turnos), no horário escolar estabelecido pela escola, como de atendimento ao aluno, tais como:

I - em “APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM” - até 2 (dois) cargos, em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor); II – em atividades pedagógicas desenvolvidas na “BIBLIOTECA ESCOLAR” (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I e II); III - “ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO” da unidade escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I e II); IV - “APOIO NA SECRETARIA ESCOLAR” (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I e II); V – exercer a função de SUPORTE À COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA” mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica inclusive no projeto de controle de infrequências dos alunos - “FICAI” - (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I e II). VI - “APOIO AO PROFESSOR EM SALA DE AULA” com alunos com deficiência, (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I e II)

§1º Somente poderá atribuir em uma das funções elencadas nos incisos acima, o profissional em constante período de readaptação, com perícia vigente.

§2º A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas constantes nos incisos supracitados obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando ainda, a classificação na Ficha de Atribuição, não podendo exceder o quantitativo de carga de direito conforme estabelecido acima.

§3º Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a SMEC distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§4º O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral.

§5º As unidades escolares que tiverem profissionais readaptados em seu quadro, devem obrigatoriamente atribuir esses profissionais nas funções descritas acima, antes da liberação para SMEC dos cargos para servidor efetivo e/ou de contrato temporário.

§6º Se o servidor efetivo entrou em readaptação no curso do ano letivo, deve-se igualmente fazer sua atribuição em uma das funções de readaptação, independentemente de cargo vago, devendo cessação de contrato temporário.

Art. 16 Para o exercício das funções de dedicação exclusiva dos profissionais da educação básica (Diretor Escolar, Secretário da Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico) o servidor deverá pertencer ao quadro de Carreira da Educação Básica em atividade.

Parágrafo único. O servidor em desempenho de função de Dedicação Exclusiva que se afastar por período superior a 02 (dois) meses, incorrerá em vacância de função, retomando as atribuições funcionais inerentes ao seu cargo de concurso, exceto as profissionais em licença maternidade.

Art. 17 Para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, exigir-se-á, exclusivamente, professor efetivo estável com Licenciatura Plena em Pedagogia, o qual pelos seus pares por meio de eleição simples para o mandato de um ano.

§1º Não poderá concorrer à função de coordenador o professor que encontra-se nas seguintes situações:

I - em licenças médicas constantes e/ou readaptação;

II - com previsão de licença gestacional no decorrer do ano letivo;

III - em processo de aposentadoria;

IV - com licença-prêmio agendada para o decorrer do ano letivo; cargo/função.

V – profissional que tenha licença para qualificação profissional agendada;

VI – profissional que tenha vínculo com outras redes pública e privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

§2º No caso do candidato se enquadrar no inciso IV do Artigo 17, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos, desde que não tenham sido publicados e comprovar a compatibilidade de horário para atendimento nos turnos de funcionamento da escola.

§3º Em caso de inexistência de profissional efetivo candidato função na própria unidade escolar, caberá à SMEC, **REMOVER** professor efetivo de **outra** unidade escolar, que apresente perfil conformedisposto nesta Portaria, interessado em ocupar a vaga existente para função de coordenador pedagógico.

§4º No caso do professor com dois vínculos/carga horária de 52 (cinquenta e duas) horas semanais, este **ocupará as duas funções de coordenador pedagógico na unidade (caso está o tenha) e não fará jus a gratificação**, devendo cumprir jornada de trabalho integral, distribuídas nos turnos de funcionamento.

§5º O Coordenador Pedagógico deverá elaborar e desenvolver um plano de trabalho articulado possibilitando o desenvolvimento integral do estudante.

§6º O Coordenador Pedagógico trabalhará em regime de Dedicção Exclusiva, de modo que contemple todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

§7º Os candidatos à Coordenador Pedagógico das Escolas Indígenas e do Campo deverão ser preferencialmente da Comunidade a qual pertencem.

Art. 18 A jornada de trabalho do cargo de Apoio Administrativo Educacional I/TDI e Auxiliar de Sala, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º A atribuição de Apoio Administrativo Educacional I/TDI e Auxiliar de Sala na função de cuidar e educar as crianças, para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental se dará nas seguintes condições:

a) Creche - de 0 a 3 anos (creche) período integral e parcial; b) Pré escola - 4 e 5 anos, somente no contra turno nas turmas de período integral e/ou conforme necessidade nos artigos abaixo. c) Ensino Fundamental – de 1º ao 6º ano, somente em turmas que atendem alunos com deficiência com graves transtornos neuro-motores.

§2º Para as unidades que atendem alunos com deficiência com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência de deficiência apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e alunos com autismo (comprovada a necessidade), inclusos nas turmas será garantido 01 (um) Apoio Administrativo Educacional I/TDI de modo a auxiliar na promoção da autonomia ao aluno.

a) A disponibilidade ou contratação de Apoio Administrativo Educacional I/TDI na função de auxiliar de turmas, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação pedagógica do(s) alunos(as) e está condicionada a apresentação de laudo de profissional da área na qual está inserida a deficiência, e análise das Coordenadorias de ensino fundamental, educação infantil, educação indígena e do campo da SMEC, podendo o profissional auxiliar mais de uma turma por turno. b) O processo de atribuição ao candidato que concorrer para função do Auxiliar de Turmas para atender alunos com deficiência se pautará nos seguintes pré-requisitos: I - Formação de Ensino Médio; c) Ao auxiliar de turmas não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente. d) Fica vedada a disponibilização de Auxiliar de Turmas para atender nas seguintes situações: I – alunos com ou sem deficiência que apresentem crises convulsivas, mas não apresentam características descritas no caput; II – alunos com deficiência visual ou surdez; III – alunos com deficiência intelectual somente sob alegação de dificuldade de aprendizagem; IV – alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora; V – alunos com deficiência física que não apresentem dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais; VI – alunos que apresentem problemas comportamentais, mas não apresentem características descritas no caput; VII – a análise para atribuição da função, se pautará nos critérios mencionado nesta portaria, especificamente.

§5º O Auxiliar de Turmas deverá:

a) estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar conduzindo-o até à sala de aula, assim como, estar presente no momento da saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, onde permanecerá com o mesmo até à chegada de familiares ou responsáveis pelo aluno; b) atuar junto ao aluno auxiliando-o nas atividades de vida autônoma (refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros, visando a autonomia dos mesmos), atendendo a várias turmas quando houver demanda; c) acompanhar o aluno, junto aos professores e demais funcionários em atividade extra classe; d) participar da formação continuada; e) atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção permanente ou transitória; f) participar ativamente, no processo de adaptação e permanência do aluno de Unidade Escolar, atendendo suas necessidades; g) incentivar o aluno a conviver com seus pares; h) participar das capacitações propostas pela SMEC; i) conhecer a Proposta Político Pedagógica da Escola; j) buscar formação continuada relacionada a temas da Educação Especial;

Art. 19 Será de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar:

I – Garantir o cumprimento das 800 horas aulas e dos 200 dias letivos em atendimento;

II – Garantir o desenvolvimento de todas as Ações e Projetos Pedagógicos descritos no PPP da unidade escolar;

a. Limitar a uma única culminância/comemoração em período extra classe.

b. Os demais projetos previstos no PPP terão sua culminância no período regular das aulas, primando a participação de todos os alunos de acordo com seu período de aula.

III – A articulação da construção do plano de trabalho/ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

IV – Fazer cumprir o estabelecido na Portaria que trata da assiduidade;

V – Definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

VI – Assegurar o registro de presença em atividades internas e externas;

VII – encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à SMEC, para desconto em folha de pagamento.

VIII – o cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação efetivos (inclusive os de contrato temporário) ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário, Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da SMEC.

§1º Será de responsabilidade do Coordenador Pedagógico, o controle e cumprimento da jornada de trabalho do professor lotado na unidade de ensino e, mensalmente entregar ao Secretário Escolar o relatório das faltas (hora/aula e hora/atividade) para serem enviadas a SMEC.

§2º Caberá ao Secretário da Escola, o controle e o envio à SMEC do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores administrativos, servidores em Readaptação de Função e servidores com atribuição de função (diretor, coordenador, secretário, entre outros).

§3º Todo afastamento de servidor efetivo deverá estar devidamente amparado na legislação vigente (Lei 533/2008 e Lei nº 511/2008), sendo que, em se tratando de atestado médico (independente de necessitar de Perícia Médica), o servidor terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentá-lo (ou notificar)

na Secretaria Escolar ou na Coordenação pertinente (Coordenação Indígena e do Campo) sendo passível de, mediante o não cumprimento deste prazo, ser considerado falta injustificável com desconto em folha de pagamento, dos dias não comprovados.

§4º Os servidores sob contrato temporário afastados por motivo de saúde deverão apresentar atestado médico na Secretaria Escolar ou na Coordenação pertinente (Coordenação Indígena e do Campo), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou notifica-la, sob pena de o não cumprimento deste prazo ser considerado falta injustificável com desconto em folha de pagamento, dos dias não comprovados.

Art. 20 Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com o Diretor da unidade escolar.

§1º A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações constantes no *caput* do artigo, praticando ação que caracteriza *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a legalidade e transparência no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

§2º As excepcionalidades que possam haver em comunidade indígenas e educação do campo, deverão ser justificadas e submetidas à SMEC para análise e deliberação.

Art. 21 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e na SMEC e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhadas à Comissão Municipal – SMEC, para análise e parecer definitivo, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 10 de dezembro de 2020.

ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 429/2017

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 478 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 478 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR a Sra. ARLENE DE SOUZA PINTO**, inscrita no CPF sob o número 696.733.141-87 e portadora do RG de número 12400556 SSP/MT, para responder pelo Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de dezembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 09/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

PORTARIA Nº 09/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o processo para eleição dos Membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, biênio 2021/2022, das Escolas da Rede Pública Municipal de Paranatinga-MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Nº 511 de 26 de novembro de 2008, torna público o processo de eleição, para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, nas unidades escolares da rede pública municipal de Paranatinga-MT.

DO CDCE

1.O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e consultivo das

diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos.

1.1.Cada unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino tem seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos da **Lei Municipal Nº 511 de 26 de novembro de 2008 e seu Estatuto**.

DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

2.O CDCE será composto paritariamente por: 50% (cinquenta por cento) de profissionais da Educação Básica: professores e funcionários (Técnicos e Apoio Administrativo) e 50% (cinquenta por cento) de pais e alunos, para o mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, tendo na sua formação no mínimo de 08 e máximo 16 membros titulares.

2.1. Caso não haja alunos na Unidade Educacional, conforme previsto no artigo 33 do Estatuto, a representação ficará composta proporcionalmente de 50% (cinquenta por cento) do segmento de pais ou responsáveis e 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica (professores e funcionários), respeitando a paridade.

2.2. Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

2.3. A escola que possui diretor, este é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente.

2.4. Os membros do CDCE terão mandato de 02 (dois) anos, escolhidos por eleição direta pela comunidade escolar, sendo 2021/2022, com direito à reeleição de apenas um período.

2.5. Para fazer parte do CDCE, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estar cursando a 5ª série do 1º Grau (6º Ano do Ensino Fundamental), conforme Art.33 do Estatuto.

2.6. O presidente, o Secretário e o Tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre seus membros titulares eleitos.

2.7. O representante do Segmento Pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

DA VEDAÇÃO

3. É vedada a participação de membros do CDCE, nas funções de **Presidente e Tesoureiro**, que nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- b) esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- c) esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;
- d) esteja sob tomada de contas especial;
- e) esteja inadimplente junto ao setor de Contabilidade/Prefeitura Municipal de Paranatinga, devendo prestações de Contas de Recursos PDDE/FN-DE.
- f) não esteja apto para movimentação de conta bancária (SERASA, SPC e outros).

DO CONSELHO FISCAL

4. O conselho Fiscal é órgão consultivo e deliberativo da unidade escolar e compõe-se de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente, pela Assembleia geral ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

4.1. É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 21 (vinte e um) anos.

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

5. A divulgação e a convocação para composição do CDCE dar-se à nos dias **27/11/20 a 30/11/20**.

5.1. A eleição dos representantes de cada segmento para o CDCE realizar-se-á nos dias **07 e 08 de dezembro de 2020**, em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, em todas as unidades municipais de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. Os membros da Diretoria do CDCE, gestão 2019/2020 responderão pela execução financeira dos recursos recebidos pela escola nos anos 2019 e 2020. A prestação de contas deve ser realizada junto à Secretaria Municipal de Educação até o dia 18/12/2020.

6.1. A formação dos CDCEs das escolas pequenas, campo e indígenas, que não possuem diretor, deve ser constituído respeitando o que determina o Estatuto de cada escola.

6.2. No prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da posse do ano letivo de 2021, o CDCE deverá discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio 2021/2022, em conformidade com as ações do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

6.3. O CDCE em exercício até 31/12/2020 dará posse aos Conselheiros eleitos para o biênio 2021/2022 em 04/01/2021.

6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.5. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga-MT, 26 de novembro de 2020

Arlinda Barbosa de Arruda Vian

Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº429/2017

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 76/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 76/2020, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Mecânicos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
C. G. DE LIMA - ME	08.954.944/0001-00	R\$: 249.995,00
LUCIANO NOGUEIRA PEREIRA - ME	21.144.270/0001-46	R\$: 308.753,00

Em 10 de dezembro de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 11 AO CONTRATO Nº 39/2016

Aditivo nº 11 ao Contrato 39/2016 – **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Paranatinga **CONTRATADO**: empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO BENEDITO LTDA - ME, CNPJ 14.958.482/0001-00**. Objeto: Locação de um Hospital Equipado para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante a Internações, Cirurgias e outros Procedimentos Hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Justificativa jurídica dispõe este departamento, em respaldo aos fundamentos legais superávidos, a possibilidade de realizar termo de aditivo contratual para apuração e pagamento de reajuste por índice oficial do IPCA-IBGE no percentual de 25% do qual dispondo o valor atualizado de 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), por fazendo um valor total de R\$: 33.000,00 (trinta e três mil reais) da diferença dos 06 (seis) meses restantes do contrato. Departamento de Licitações e Contratos, em 02 de dezembro de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL ATA DA REUNIÃO DE POSSE DOS CONSELHEIROS

ATA DA REUNIÃO DE POSSE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR-CDCE, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA ESCOLA MUNICIPAL (COLOCAR NOME ESCOLA).

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um (04/01/2021), às nove horas (09h00min), nas dependências da Escola Municipal _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT, reuniram-se os membros do conselho, para a realização da posse dos conselheiros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, escolhidos em Assembleia Geral Ordinária de Eleição do CDCE, entidade autônoma, sem fim lucrativo, instituída para funcionar como órgão deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar segundo disposições da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional – LDB Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, adequado com o Código Civil Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e Lei Municipal nº 511/2008. Tendo o Diretor da Unidade Escolar como membro nato do CDCE. A posse dos mesmos foi emanada pelo presidente conforme previsto no Estatuto vigente, tendo a seguinte composição: **CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR-CDCE** (Unidade Executora Própria-UEx): **SEGMENTO PROFESSORES: 1º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **2º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade

RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **Suplente:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT. **SEGMENTO FUNCIONÁRIOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: 1º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **2º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **Suplente:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT. **SEGMENTO PAIS/MÃES OU RESPONSÁVEIS: 1º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **2º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **Suplente:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **SEGMENTO ALUNOS/AS: 1º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT. **2º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **Suplente:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT. Em continuidade aos trabalhos, foi realizada a composição da Diretoria Executiva do CDCE, ficando assim constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **Secretário (a):** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **Tesoureiro (a):** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município

de Paranatinga-MT. Os eleitos para conselheiros e para a composição da Diretoria Executiva foram empossados para o Biênio 2021 e 2022. Também foi realizada a posse do Conselho Fiscal do CDCE, ficando assim constituído: **CONSELHO FISCAL: 1º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **2º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **3º Titular:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT. **1º Suplente:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **2º Suplente:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT; **3º Suplente:** _____, brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) membros suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar, conforme Art. 28 do Estatuto do CDCE. Os eleitos para a composição do Conselho Fiscal foram empossados para o mandato de 04/01/2021 a 31/12/2021. Estando todos devidamente empossados, o (a) Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião de Posse. E, nada mais havendo a relatar eu, **nome do secretário (a) do CDCE 2021/2022**, lavrei a presente Ata, que após lida, será assinada por mim, pelo (a) presidente, e pelos Conselheiros presentes conforme lista de assinaturas em anexo.

Paranatinga-MT, 04 de janeiro 2021.

Nome do presidente do CDCE 2021/2022

Presidente do CDCE

Nome do secretário do CDCE 2021/2022

Secretário do CDCE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE POSSE

O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal _____, situada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 2º Serviço Notarial e Registral Costa Vasques, do Município e Comarca de Paranatinga-MT, sob nº _____, livro _____. Pelo presente convocar todos os conselheiros eleitos para o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para participarem da **Reunião de Posse que ocorrerá aos 04/01/2021, às 09h00min**, nas dependências desta Escola, para a realização da posse dos conselheiros do CDCE, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Esperamos contar com vossa presença, desde já agradecemos.

Paranatinga-MT, 28 de dezembro 2020.

Nome completo do atual presidente

Presidente do CDCE

REQUERIMENTO

Ilustríssima senhora, oficiala do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 2º Serviço Notarial e Registral Costa Vasques, do Município e Comarca desta cidade de Paranatinga-MT.

Eu _____ (**Nome do (a) presidente**), brasileiro (a), (estado civil), maior e capaz, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade RG. sob nº _____ (Órgão expedidor-UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, CEP 78.870-000, com o seguinte endereço eletrônico: (descrever e-mail), na condição de Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, da Escola Municipal _____, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, pelo presente venho requerer a averbação da Ata de Reunião de Posse dos conselheiros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, da Escola Municipal (colocar nome escola), ocorrida no dia 04/01/2021, às 09h00min, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº _____, livro _____, em sua Serventia, a teor do disposto nos Art. 114 a 121 da Lei 6.015/73 que rege os Registros Públicos.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Paranatinga-MT, 06 de janeiro de 2021.

Nome completo do presidente 2021/2022

Presidente do CDCE

LISTA DE ASSINATURAS DA REUNIÃO DE POSSE		
Assinaturas dos presentes na Reunião de Posse, ocorrida dia quatro de janeiro de dois mil e vinte e um (04/01/2021), às 9h:00min, para deliberar sobre a Posse dos conselheiros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, da Escola Municipal (colocar nome escola), cuja sede está situada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município de Paranatinga-MT.		
CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR - CDCE		
SEGMENTO	NOME (Digitar o nome completo)	ASSINATURA (assinar por extenso)
Professores		
Funcionários: Técnicos e Apoio Administrativo Educacional		
Pais ou responsáveis		
Alunos		
MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA		
	NOME (Digitar o nome completo)	ASSINATURA (assinar por extenso)
Presidente		
Secretário (a)		
Tesoureiro (a)		
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
	NOME (Digitar o nome completo)	ASSINATURA (assinar por extenso)
1º Titular		
2º Titular		
3º Titular		
1º Suplente		
2º Suplente		
3º Suplente		

Observe: a escola que não possui alunos com idade mínima de quatorze anos ou mais precisa eleger 04 pais titulares e 02 pais suplentes e não elege alunos.

Colocar o endereço da escola conforme o cartão do CNPJ.

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 78/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Serviços de Ultrassonografia**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
EXCELENCIA ULTRASSONOGRRAFIA LTDA - ME	32.552.582/0001-05	R\$: 505.000,00

Em 10 de dezembro de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2020

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, estado de Mato Grosso, à Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, centro, por meio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 032/2020, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ES-MERALDA TIPO TAPETE PARA OS CAMPOS QUARENTINHA SITUADO NO BAIRRO MORUMBI, ASSENTAMENTO CANUDOS E ASSENTAMENTO MONTE AZUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

O motivo: O certame foi aberto no dia 11 de Novembro de 2020 e no dia 04 de Dezembro de 2020 e os mesmos foram Desertos, sem mencionar que não termos tempo hábil para dar continuidade no certame, pois estamos no fim do mandato de 2017/2020.

Pedra Preta – MT, 10 de Dezembro de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, estado de Mato Grosso, à Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, centro, por meio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Carta Convite nº 013/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE QUEBRA MOLAS NAS RUAS JOÃO SOARES MACEDO E RODOVIA DO LEITE DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT**. Conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Financeira em anexo.

O motivo: O certame foi aberto no dia 29 de Outubro de 2020 e o mesmo foi Deserto, sem mencionar que não termos tempo hábil para dar continuidade no certame, pois estamos no fim do mandato de 2017/2020.

Pedra Preta – MT, 10 de Dezembro de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 037/2020

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, estado de Mato Grosso, á Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, centro, por meio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 037/2020, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE REFERENCIA TECNOLÓGICA DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT. DE ACORDO COM O CONVÊNIO 0625/2017 DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAF. CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO A ESTE EDITAL – TERMO DE REFERENCIA.** conforme quantidades e especificações em anexo a este Edital.

O motivo: O certame foi aberto no dia 21 de Outubro de 2020 e no dia 13 de novembro de 2020 e os mesmos foram Desertos, sem mencionar que não termos tempo hábil para dar continuidade no certame, pois estamos no fim do mandato de 2017/2020.

Pedra Preta – MT, 10 de Dezembro de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 018/2020

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, estado de Mato Grosso, á Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, centro, por meio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 018/2020, cujo objeto é a **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.**

O motivo: O certame foi aberto no dia 02 de Setembro de 2020 e no dia 29 de Setembro de 2020 e os mesmos foram Desertos, sem mencionar que não termos tempo hábil para dar continuidade no certame, pois estamos no fim do mandato de 2017/2020.

Pedra Preta – MT, 10 de Dezembro de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

PORTARIA N° 779/2020 - EXONERAÇÃO THALIA GOE DE ASSIS

10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Do Município De Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 527/2020/GESTAO DO SUS,

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a Servidora THALIA GOE DE ASSIS, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 003/2020

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, estado de Mato Grosso, á Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, centro, por meio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2020, cujo objeto é a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA DO PROFESSOR DA VILA GARÇA BRANCA ONDE A MESMA SERÁ A SEDE DA NOVA CRECHE MUNICIPAL DA VILA GARÇA BRANCA DE PEDRA PRETA – MT.** Conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Financeira em anexo.

O motivo: O certame foi aberto no dia 20 de Fevereiro de 2020 e o mesmo foi fracassado, reaberto no dia 31 de março de 2020 e o mesmo foi deserto, reaberto no dia 22 de Abril de 2020 a Comissão de Licitação deu o prazo de 8 (oito) dias para empresa apresentar documentos para sanar duvidas quanto a seu teor e ao mesmo tempo fazer no dia diligencias aos departamento consultivos, no dia 23 de Abril a empresa enviou alguns documentos por e-mail e os documentos enviados foram destinados aos órgãos consultivos que deram os seguintes pareceres técnicos o Departamento de engenharia encontrou divergências nas informações enviadas e solicitou outros documentos para analise o Departamento de Contabilidade também encontrou divergências na parte contábil em posse dos pareceres técnico a Comissão de Licitação reunisse no dia 25 de Maio de 2020 e solicitou mais documentos conforme requerido pelos órgãos consultivos no prazo de 48 (quarenta e oito horas) no dia 26 maio de 2020 a empresa entrou com recurso administrativo referente a documentos solicitados, pois os mesmos não foram solicitados em edital no dia 29 de maio de 2020 a Comissão de Licitação se reunisse e decide declarar a licitação **FRA-CASSADA**, em razão que a única proponente interessada, atendeu os requisitos do edital parcialmente, considerando que não temos mais tempo hábil para dar continuidade ao certame, pois estamos no fim do mandato de 2017/2020.

Pedra Preta – MT, 10 de Dezembro de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**LEI MUNICIPAL Nº 1.102/2020.****LEI MUNICIPAL Nº 1.102, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Isenção dos Juros e Multas de 90% no pagamento dos débitos relativos a Tributos Municipais inscritos na Dívida Ativa até o exercício de 2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos juros e multas de 90% (noventa por cento) no pagamento dos débitos relativos a tributos municipais inscritos na dívida ativa até o exercício de 2019, inclusive os ajuizados, desde que pagos a vista e com a devida atualização monetária.

Art.2º - O prazo de vigência da concessão da isenção que se refere o artigo 1º, será até 18 de Dezembro de 2020.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, fica ratificado o presente procedimento de Dispensa de Licitação, autorizando a locação do imóvel de propriedade da Senhora **Adriano Cesario Peixoto**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0951838-0 SSP/MT e do CPF nº 790.446.621-04, no valor de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)** mensais, totalizando **R\$ 162.000,00 (Cento e Sessenta e dois mil reais)**, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.103/2020.**LEI MUNICIPAL Nº 1.103, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Acrescenta o Parágrafo Único no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.063, de 30 de setembro de 2019, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.063, de 30 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: *Excetua-se* dos fins de exclusividade previstos no **caput** deste artigo, eventual área remanescente não utilizada para implantação da Delegacia Regional, podendo esta área ser utilizada para quaisquer *outros fins* pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.104/2020.**LEI MUNICIPAL Nº 1.104, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixoto de Azevedo - MT, para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, Senhor MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor da Receita Estimada no Orçamento do Município de Peixoto de Azevedo - MT para o exercício de 2021, é no valor de **R\$ 124.922.500,00 (Cento e vinte e quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).**

Artigo 2º - O Orçamento do município para 2021 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **R\$ 111.860.000,00 (Cento e Onze Milhões, Oitocentos e Sessenta Mil Reais)** para o Poder Executivo, **R\$ 3.262.500,00 (Três Milhões, Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)** para o Legislativo e, **R\$ 9.800.000,00 (Nove Milhões e Oitocentos Mil Reais)** para a Previdência Municipal

Artigo 3º - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2021 é no valor total de **R\$ 115.122.500,00 (cento e quinze milhões, cento e vinte e dois mil e quinhentos reais)**

Artigo 4º - O Orçamento da Administração Indireta para o exercício de 2021, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de **R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais)**, referente ao Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Peixoto de Azevedo.

Artigo 5º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	103.810.620,00
-RECEITA TRIBUTÁRIA	11.149.100,00
-RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.985.000,00
-RECEITA PATRIMONIAL	626.000,00
-RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
-RECEITA DE SERVIÇOS	1.100,00
-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	97.191.900,00
-CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEB/deduções impostos	(9.461.600,00)
-OUTRAS RECEITAS CORRENTES	319.120,00
-RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.351.880,00
RECEITAS DE CAPITAL	14.760.000,00
-OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00
-ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00
-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.500.000,00
TOTAL	124.922.500,00

Artigo 6º - A Despesa da Prefeitura será executada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
01 – Câmara Municipal	3.262.500,00

02 - Gabinete do Prefeito	1.904.280,00
03 - Secretaria de Governo	300.000,00
04 - Secretaria de Administração	4.323.000,00
05 - Secretaria de Planejamento e Fazenda	4.230.000,00
06 - Secretaria de Educação e Cultura	31.745.728,34
07 - Secretaria de Saúde	32.777.391,66
08 - Secretaria de Assistência Social, Trab. E Cid.	4.340.000,00
09 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	2.446.300,00
10 - Secretaria de Meio Ambiente, Mineração e Turismo	1.145.000,00
11 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	17.500.000,00
12 - Secretaria de Transportes Rodoviário	9.293.300,00
13 - Secretaria de Esportes e Lazer	1.840.000,00
99 - Reserva de Contingência	15.000,00
SUB TOTAL	115.122.500,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.800.000,00
14 - Fundo Municipal de Previdência Social de Peixoto de Azevedo - PREVPAZ	9.800.000,00
SUB TOTAL	9.800.000,00
TOTAL	124.922.500,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	3.262.500,00
02	JUDICIÁRIA	850.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	23.897.080,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.470.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.125.000,00
10	SAUDE	32.777.391,66
12	EDUCACAO	31.210.228,34
13	CULTURA	535.500,00
15	URBANISMO	8.040.000,00
16	HABITAÇÃO	30.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	250.000,00
20	AGRICULTURA	596.300,00
22	INDÚSTRIA	20.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	205.000,00
25	ENERGIA	850.000,00
26	TRANSPORTE	6.273.500,00
27	DESPORTO E LAZER	1.840.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.000.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-adm. dir.	15.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-adm. ind.	2.675.000,00
TOTAL		124.922.500,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

Código	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	3.262.500,00
0002	Gestão e Planejamento das Unidades Administrativas	23.977.080,00
0003	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	20.000,00
0005	Encargos Especiais	1.865.000,00
0006	Gestão da Política Educacional	960.000,00
0007	Educação Direito de Todos	320.000,00
0008	Gestão da Alimentação Escolar	920.000,00
0009	Revitalizando e Estrut. A Educ. Básica Municipal	28.060.228,34
0010	Transporte Escolar	950.000,00
0011	Cultura na Cidade	535.500,00
0012	Gestão do SUS	5.201.000,00
0013	Atendimento a Média e Alta Complex.	14.009.891,66

0014	Atenção Básica	10.185.500,00
0015	Vigilância em Saúde	2.581.000,00
0016	Meio Ambiente Sustentável	170.000,00
0017	Desenvolvimento do Turismo	205.000,00
0018	Gestão da Política Agropecuária	396.300,00
0019	Gestão e Planej. das unidades Adm. da Sec. de Assist. Soc., Trab. e Cidadania	2.020.000,00
0020	PSB-Proteção Social Básica	860.000,00
0021	PSEMC – Proteção Social Esp. Média Complexidade	300.000,00
0022	PSEAC-Prof. Social Especial média e alta Complexidade	80.000,00
0023	Fundo Munic. de Assist. Social, Trab. e Cidadania	100.000,00
0024	Projeto Auxílios Eventuais	50.000,00
0025	Gestão do Bolsa Família	200.000,00
0026	Assistência e Cidadania por Peixoto	385.000,00
0027	Gestão Descentralizada do SUAS	10.000,00
0028	Programa de Proteção do Suas	10.000,00
0029	Revitalização Urbana e Desenv. Rural	10.970.000,00
0030	Morar Bem	30.000,00
0031	Infra Estrutura de Transporte	4.273.500,00
0032	Esporte no Seu Bairro	1.070.000,00
0033	Incentivo ao Empreendedorismo	20.000,00
0034	Gestão e Manutenção do Previpaz	7.125.000,00
0035	Assistência Social	205.000,00
0036	Apae	20.000,00
0038	Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus-covid 19	900.000,00
9999	Reserva de Contingência - Rpps	2.675.000,00
TOTAL		124.922.500,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	105.080.121,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.794.980,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	450.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.835.141,66
DESPESAS DE CAPITAL	16.842.378,34
INVESTIMENTOS	16.592.378,34
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00
TOTAL	124.922.500,00

Artigo 7º – O Orçamento Fiscal do município para 2021 é no valor total de R\$ 79.875.108,34 (Setenta e Nove Milhões, Oitocentos e Setenta e Cinco Mil, Cento e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), conforme constam os Anexos que acompanham esta Lei, com a seguinte distribuição:

ORÇAMENTO FISCAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
Câmara Municipal	3.262.500,00
Gabinete do Prefeito	1.904.280,00
Secretaria de Governo	300.000,00
Secretaria de Administração	4.323.000,00
Secretaria de Planejamento e Fazenda	4.230.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	31.745.728,34
Secretaria de Assistência Social	1.870.000,00
Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	2.446.300,00
Secretaria de Meio Ambiente, Mineração e Turismo	1.145.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	17.500.000,00
Secretaria de Transportes	9.293.300,00
Secretaria de Esportes e Lazer	1.840.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	79.875.108,34

Artigo 8º - O Orçamento da Seguridade Social do município para 2021, abrangendo a Unidades da Administração Direta e Indireta é no valor total de R\$ 45.047.391,66 (quarenta e cinco milhões, quarenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos),

conforme constam os Anexos que acompanham esta Lei, com a seguinte distribuição:

ÓRGÃO	VALOR
Saúde	32.777.391,66
Assistência Social	2.470.000,00
Previdência	9.800.000,00
TOTAL	45.047.391,66

Artigo 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Peixoto de Azevedo para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ R\$ 9.800.000,00 (nove milhões quatrocentos e cinquenta mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante as Receita Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio, Receita Patrimonial, Outras Receitas Correntes e Receitas Intraorçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminada nos quadros anexos desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	3.448.120,00
Receitas de Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio - Contribuições do Servidor Ativo	2.985.000,00
Receita Patrimonial – remuneração de depósitos de poupança do RPPS	460.000,00
Outras Receitas Correntes	3.120,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.351.880,00
Receita Corrente Intra orçamentária	6.351.880,00
TOTAL GERAL	9.800.000,00

§ 2º - As Receitas e despesas intraorçamentárias do RPPS estão discriminadas por Órgão, conforme Demonstrativo a seguir:

Receitas intra- orçamentárias	Valor	Despesas intra-orçamentárias	Valor
72.18.03.1.1.01.00.00 Prefeitura Munic.	5.869.900,00	31.91.13 – Prefeitura Municipal	5.869.900,00
72.18.03.1.1.02.00.00 Câmara Municipal	140.000,00	31.91.13 – Câmara Municipal	140.000,00
72.18.03.1.1.03.00.00 Previdência Municipal	20.000,00	31.91.13 – Previdência	20.000,00
TOTAL	6.029.900,00	TOTAL	6.029.900,00
Diferença	321.980,00	Diferença	

§ 3º - A Despesa será executada segundo os anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.800.000,00
TOTAL		9.800.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

CÓDIGO	PROGRAMA	VALOR
0023	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	9.800.000,00
TOTAL		9.800.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	6.800.000,00
Pessoal e Encargos	6.185.080,00
Outras Despesas Correntes	614.920,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
Investimentos	15.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	2.985.000,00
TOTAL	9.800.000,00

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64, conforme previsto no Inciso V do Art. 28 da LDO – 2021, devendo após aprovado a lei orçamentária ser realizado via lei específica, conforme Sumula 21 do TCE-MT.

Artigo 11 - Se, findo o exercício de 2020, o Poder Executivo Municipal apresentar Superávit Financeiro, fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro (fontes 3) que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

Artigo 12 – Fica inclusa a autorização para emendas individuais ao Projeto de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual ao limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, de acordo com a Emenda Constitucional atinente ao art 133-A LOM.

Artigo 13 – A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, em 09 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 06/ SME/2020

Dispõe sobre a Constituição da Comissão Conjunta Paritária para o fim específico de levantar dados e informações, bem como acompanhar e executar o Reordenamento das Redes de Ensino Municipal e Estadual em Poconé.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições e considerando a Constituição Brasileira/1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Nº 9394/96 e a necessidade de acompanhamento e execução do Reordenamento das Redes Municipal e Estadual de Ensino em Poconé/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Conjunta formada pelo Ministério Público, pelos representantes do Poder Legislativo e pelos representantes dos profissionais da educação e seus respectivos sindicatos abaixo relacionados para que sob o comando da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Pedagógica Estadual procedam ao Reordenamento da Rede Pública de Ensino no município de Poconé/MT com o objetivo de garantir qualidade no atendimento.

– Promotor de Justiça.

Dr. Mário Antero Silveira de Souza Bueno Schroeper.

– Representantes do Poder Legislativo.

Márcio Fernandez Nunes Pereira.

Meyrinalva Furtado dos Santos.

– Representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Eliane Maria de Arruda Souza.

Leonidio Rodrigues de Deus Filho.

– Representantes da Assessoria Pedagógica Estadual.

Suzana Helena Alves de Arruda.

Suzam Meire de Moura Leite.

– Representantes dos Gestores das Escolas Estaduais.

Maria Conceição de Campos C. Bortoncello.

Regina Maura de Almeida.

– **Representantes dos Gestores das Escolas Municipais.**

Maria de Jesus Pereira Fragoso.

Aparecida Maria dos Santos.

– **Representantes do Conselho Municipal de Educação.**

João Clarindo da Silva.

Regina Lúcia de Arruda e Silva.

Representantes dos Sindicatos SINTEP e SISMUP.

Ricardo de Assis.

Silvia Fátima da Silva.

Art. 2º Determinar que as decisões decorrentes deste processo de reordenamento sejam acatadas e cumpridas pelas equipes Gestoras das unidades escolares das Redes Municipal e Estadual de Ensino no município de Poconé/MT.

Art. 3º Determinar que a Comissão comece de forma imediata seus trabalhos assegurando assim o bom andamento do ano letivo de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação revogando as disposições contrárias.

Registrada e publicada, cumpra-se.

Poconé, 07 de dezembro de 2020.

Ornella R. Proença Moraes Falcão

Secretária Municipal de Educação

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2020**

CONTRATO N.º 079/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI**, CNPJ sob o n.º 17.286.917/0001-05

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇOS DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) E APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

07.002.10.122.0012.2701.3.3.90.39.0.1.46.000000

Valor Global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Período: 12 meses

Poconé, 18 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°
024/2017**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 024/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 21 de novembro de 2020 a 21 de novembro de 2021.

Poconé/MT, 19 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 447/2020**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Férias” aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FÉRIAS	SECRETARIA
1140	ADENIL NASCIMENTO DE MORAES – CPF: 019.947.021-92	18/05/2018 A 18/05/2019	01/11/2020 A 30/11/2020	SEDUC
530	CARLINA FALCAO DE AR-RUDA CALABRIA – CPF: 352.579.541-68	03/07/2018 A 03/07/2019	01/11/2020 A 30/11/2020	SINFRA
553	CLEZINTEH DUARTE DOURADO – CPF: 911.737.281-04	16/03/2017 A 16/03/2018	01/11/2020 A 30/11/2020	SEDUC
1834	JAILSON BENEDITO DOS SANTOS – CPF: 015.360.651-70	14/05/2019 A 14/05/2020	01/11/2020 A 30/11/2020	SINFRA
729	JOENIZE MARIA DA S. RODRIGUES – CPF: 551.550.901-30	02/10/2019 A 02/10/2020	01/11/2020 A 30/11/2020	SEFIN
1116	JOÃO ERNESTO CABRAL – CPF: 113.482.832-20	18/05/2019 A 18/05/2020	01/11/2020 A 30/11/2020	SEDUC
1769	JUVENAL BENEDITO DA C. FILHO – CPF: 172.491.391-34	17/01/2019 A 17/01/2020	01/11/2020 A 30/11/2020	SEDUC
33731	JOSE JOADIR DO AMARAL JUNIOR – CPF: 486.803.821-68	11/03/2019 A 11/03/2020	01/11/2020 A 30/11/2020	SEDUR
1136	NEODIR DA COSTA SANTOS – CPF: 966.443.891-04	17/05/2017 A 17/05/2018	01/11/2020 A 30/11/2020	SEDUC
964	VALERIA NUNES R. CORREA – CPF: 000.274.111-33	02/04/2018 A 02/04/2019	01/11/2020 A 30/11/2020	SEDUC
979	SEBASTIÃO GONÇALVES DA COSTA – CPF: 901.294.311-68	02/04/2018 A 02/04/2019	01/11/2020 A 30/11/2020	SINFRA
1114	NILSON GONÇALVES D. JUNIOR – CPF: 027.918.071-36	17/05/2016 A 17/05/2017	01/11/2020 A 30/11/2020	SEDUC

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com a vigência especificada no período das férias, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRAR-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de Novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**Prefeito Municipal de Poconé****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 448/2020**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO LICENÇA	SECRETARIA
1483	EDSON DE CAMPOS OLIVEIRA – CPF: 362.367.481-87	01/07/2010 A 01/07/2015	01/11/2020 A 30/11/2020	SAD
1485	LAILSE MONIQUE DA S. CARMO – CPF: 025.083.521-52	06/07/2015 A 06/07/2020	01/11/2020 A 30/11/2020	SEFIN
1836	RAUL MARQUES CORREA – CPF: 011.816.681-66	14/05/2012 A 14/05/2017	01/11/2020 A 30/11/2020	SINFRA

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Prêmio” aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRAR-SE

Poconé-MT, 01 de Novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**Prefeito Municipal de Poconé****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 449/2020**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de classe ou nível” aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ATUAL
1184	BENEDITO POLICARPO DA SILVA	E – 03	E – 04
1506	CLEIA LUCIA DA SILVA	E – 03	E – 04
1505	EDNA FRANCISCA DE OLIVEIRA	E – 03	E – 04
1787	MARILCE TEREZINHA DE BARROS	D – 02	D – 03
1835	MARIANE CRISTINA PIZOTO SILVA	E – 02	E – 03
1515	ROSELEI CRISTINA DE ARRUDA	E – 03	E – 04

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/11/2020 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRAR-SE

Poconé MT, 30 de Novembro de 2020

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**Prefeito Municipal de Poconé****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 450/2020**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de Classe ou Nível” aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1.653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017.

MAT.	FUNCIONÁRIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ATUAL
691	CARMINDA ALVES DA SILVA NUNES	C – 06	C – 07
682	IVANIL PERIS DE ARRUDA	C – 06	C – 07
1603	TELMA DE MORAES	C – 06	C – 07

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/11/2020 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRAR-SE

Poconé MT, 30 de Novembro de 2020

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**Prefeito Municipal de Poconé****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 541/2020**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido o Senhor ADÍLIO PEREIRA LEITE, portador do RG nº 062.0862-2 SSP/MT e do CPF nº 065.256.871-87, do cargo de SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E RURAL, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRAR-SE.

Poconé - MT, 10 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 542/2020**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido o Senhor ERNESTO LIDIO DA SILVA portador do RG nº 391266 SSP/MT e do CPF nº 352.634.661-53, do cargo de CHEFE DIVISÃO DISTRITAL DE CANGAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRAR-SE.

Poconé - MT, 10 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 120 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara situação de emergência devido a estiagem no município de poconé/mt.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o município vem sofrendo com a falta de chuvas há mais de 180 dias;

CONSIDERANDO que os pecuaristas, agricultores e produtores rurais da agricultura familiar buscaram auxílio para uma situação que já se encontra grave no Município e tende a se agravar o tempo, em decorrência da escassez de chuvas na região da baixada cuiabana, em especial no nosso Município de Poconé;

CONSIDERANDO que há anos o período de chuva vem diminuindo na região drasticamente, em especial, os últimos dois anos, acarretando danos ao meio ambiente, aos produtores rurais de todos os setores e também a população, no que se refere principalmente ao abastecimento de água;

CONSIDERANDO que a região pantaneira possui dois períodos bem definidos, sendo estes o período chuvoso e o período de seca, no qual têm perdido suas características, tornando o período seco ainda mais severo;

CONSIDERANDO a escassez de água para abastecimento, muitos assentamentos e comunidades rurais estão com pouca disponibilidade de água para consumo humano, em especial os distritos do município, os poços não estão suportando abastecer toda a região, e a Prefeitura não possui capacidade para atender toda a demanda com caminhões pipas;

CONSIDERANDO a escassez de água para consumo humano e animal, muitos assentamentos e comunidades rurais estão perdendo suas produções e pastagens devido à falta de chuvas e seca.

CONSIDERANDO questão mais de 700 ligações de água no distrito do chumbo e no distrito de Cangas, bem como na área urbana, regiões essas que são abastecidas por poços e que já estão sofrendo com baixos níveis, e posteriormente deverá ser atingida a população que é abastecida por adutora.

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em que relata a ocorrência deste desastre, opinando pela declaração de situação de emergência devido à estiagem e seca novamente neste município, que em 25 de maio do corrente ano decretou a situação e a mesma vem se agravando a cada dia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em virtude de desastres classificados como Estiagem no Município de Poconé/MT.

Art. 2º. A situação de anormalidade é válida para a totalidade da área do Município de Poconé/MT.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta a esse evento adverso (ESTIAGEM).

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto ao Município, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 09 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 229/GP/2020

PORTARIA 229/GP/2020 Em 10 de Dezembro de 2020.

“Concede autorização de baixa de bens em sistema de patrimônio por motivo de venda em Permuta conforme Processo Licitatório 015/2009, modalidade Pregão Presencial nº 006/2009 e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Unidade de Controle Interno nº 046/2020;

Considerando o Processo nº 003/2020 de Baixa de Bens;

Considerando a necessidade de organizar o Sistema de Patrimônio do Município de Pontal do Araguaia;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder autorização de baixa de bens abaixo especificados em Sistema de Patrimônio do município de Pontal do Araguaia-MT por motivo de venda em Permuta conforme Processo licitatório nº 015/2009, modalidade Pregão Presencial nº 006/2009.

CÓDIGO	PLAQUETA	DISCRIMINAÇÃO DO BEM	DATA DO BEM	VALOR DO BEM
00000004 - SEC. MUN. ADM. FINANCAS E PLANEJA:				
00000001 - GABINETE DA SEC MUN DE ADM E FINANÇAS			DATA	VALOR
23274	3021	CAMINHONETE, TIPO CARGA, MARCA MITSUBISHI, MODELO L200OUT-DOOR MT GLS / K74TGJEN, ANO/ MODELO 2007/2008, MOTOR 4D56-CH7240, CHASSI 93XHNK7408C735847, DIESEL, COR PRETA LAMP, PLACA NJB-6310, RE-AVAN 937664847	10/10/2007	59.334,12
26968	3564	DIFERENÇA DO VALOR DE PERMUTA DE 01 VEICULO S-10 CD ADVANT FLEX 4X3, ANO 2009, COR BRANCA, 2.4 CHASSI 9BG138HF09C442480	07/05/2009	5.241,90
VALOR TOTAL DO ÓRGÃO.....				64.576,02

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 10 de Dezembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

DETENTORA DA ATA: E.F VIEIRA – EIRELI

CNPJ: 05.868.136/0001-31

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

VALOR: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2020

VIGÊNCIA: 08/12/2020 á 08/12/2021

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITORIO DE APOIO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA A SEREM PRESTADOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 265/2020 REVOGAR A PORTARIA 204/2019****PORTARIA Nº 265/2020****01/12/2020**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º – – **REVOGAR** a portaria 204/2019, datada de 20/08/2019 que nomeia a servidora efetiva pública municipal, Senhora **ALINE GUNTHER ARANTES VOLTOLINI**, portadora da CIRG 17392861 SSP/MT, CPF 022.766.781-60, Matrícula Funcional nº 1231, para o exercício do Cargo Comissionado de Diretora de Saúde Bucal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 01 de dezembro de 2020.

P U B L I Q U E – S E**R E G I S T R E – S E****C U M P R A – S E.****DANIEL ROSA DO LAGO****PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 266/2020 EXONERAÇÃO****PORTARIA Nº 266/2020****07/12/2020**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar a Senhora **LARA FERREIRA DA SILVA ROCHA**, portadora da CIRG 4292903 SSP/2020, CPF 917.554.841.00, Matrícula Funcional nº 1352, do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, com lotação na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (Departamento de Engenharia Civil), do município de Porto Alegre do Norte - MT, anteriormente nomeada através da Portaria nº 248/2019 de 02 de outubro de 2019.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 07 de dezembro de 2020.

P U B L I Q U E – S E**R E G I S T R E – S E****C U M P R A – S E.****DANIEL ROSA DO LAGO****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO****LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL****PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL****EXTRAÇÃO DE CASCALHO**

A PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, CNPJ03.238.904/0001-48, TORNA PÚBLICO QUE QUEREU JUNTO À SEMA-SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, A LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PARA ATIVIDADE DEEXTRAÇÃO DE CASCALHO (JAZIDAS), NÃO FOI DETERMINADO EIA/RIMA.

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 10 DE DEZEMBRO DE 2020–MARTINS DIAS DE OLIVEIRA–PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 141/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 24.335,68 (vinte e

quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal

0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição,

remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um

órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019,

para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta

por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei

Federal

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no

valor de R\$ 24.335,68 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos),

para a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente:

01 – Poder Legislativo

01.031.01 – Legislativa

01.031.01.031. Ação Legislativa

01.031.01.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.1001 – Reforma e Ampliação do Predio da Camara Municipal

44.90.52.00.00.0100000000 Obras e Instalações.....R\$= 4.090,39

(quatro mil e noventa reais e trinta e nove centavos)

01.031.01.031.0010.2001 - Manter o Gabinete da Presidência

31.91.11.00.00.0100000000 – Venc. Vantagens Fixas R\$= 8.245,29

(oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

01.031.01.031.0010.2002- Manter Atividades da Secretaria

33.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo.....R\$= 12.000,00

(doze mil reais)

TOTAL: R\$ 24.335,68

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os

recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou

total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

ESTADO DE MATO GROSSO

2

01 – Poder Legislativo

01.031.01 – Legislativa

01.031.01.031. Ação Legislativa

01.031.01.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.01.031.0010.2001 - Manter o Gabinete da Presidência

31.90.13.00.00 - 0100000000 – Obrigações Patronais
.. R\$ 1.377,28

(hum mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)

33.90.14.00.00 – 0100000000 – Diárias Civil.....
.R\$ 4.100,00

(quatro mil e cem reais)

01.031.01.031.0010.2002- Manter Atividades da Secretaria

31.90.11.00.00 – 0100000000 – Venc. Vantagens Fixas
.....R\$ 9.803,71

(nove mil e oitocentos e três reais e setenta e um centavos)

31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....
.....R\$ 795,62

(setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos)

31.90.94.00.00 – 0100000000 - Indenizações e Rest. Trabalhista.....
.....R\$ 100,00

(cem reais)

31.91.13.00.00 – 0100000000 – Obrigações Patronais.....
.....R\$ 223,13

(duzentos e vinte e três reais e treze centavos)

33.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias Civil.....
...R\$ 6.435,94

(seis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

33.90.92.00.00 – 0100000000 – Despesas de Exercício Anterior.....
.....R\$ 1.500,00

(hum mil e quinhentos reais)

TOTAL: 24.335,68

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 03 de Dezembro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ERRATA AO DECRETO Nº 141/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020 (PUBLICADO EM: 09 DE DEZEMBRO DE 2020 - JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SNO XV/Nº 3.622)

Eugenio Pelachim, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que a presente ERRATA serve para retificar a publicação do Decreto nº 141/2020 de 03 de dezembro de 2020.

ONDE SE LÊ: R\$ 24.335,368

LEIA-SE: R\$ 24.335,68

Gabinete do Prefeito Porto Estrela/MT, 10 de dezembro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 142/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.760,57 (Hum Mil e

Setecentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal

0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição,

remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um

órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019,

para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta

por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei

Federal

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no

valor de R\$ 1.760,57 (Hum Mil e Setecentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos), para

a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente :

01 – Poder Legislativo

01.031.01 – Legislativa

01.031.01.031. Ação Legislativa

01.031.01.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.1001 – Reforma e Ampliação do Predio da Camara Municipal

44.90.52.00.00.0100000000 Obras e Instalações.....R\$= 1.760,57

(hum mil e setecentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos)

TOTAL: R\$ 1.760,57

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os

recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou

total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

01 – Poder Legislativo

01.031.01 – Legislativa

01.031.01.031. Ação Legislativa

01.031.01.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO

2

01.031.01.031.0010.2002- Manter Atividades da Secretaria

33.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias Civil.....
...R\$ 1.760,57

(hum mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos)

TOTAL: 1.760,57

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 03 de Dezembro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS LEI N.º 697/2020

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.”

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento geral do Município de Reserva do Cabaçal- MT, para o Exercício Financeiro de 2021, discriminado por esta lei, estima a Receita em **R\$ 20.804.061,00** (Vinte milhões, oitocentos e quatro mil, sessenta e um reais), assim distribuídos por esfera: FISCAL: **R\$ 14.175.211,00** (quatorze milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e onze reais); SEGURIDADE SOCIAL: **R\$ 6.628.850,00** (seis milhões, seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	R\$ 18.822.246,00
Receita Tributária	R\$ 440.724,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.419.800,00
Receita Patrimonial	R\$ 47.877,00
Receita de Serviços	R\$ 96.800,00
Transferências Correntes	R\$ 19.249.545,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.500,00
Deduções da Receita Corrente	R\$ (2.435.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.981.815,00
Transferência de Capital	R\$ 1.981.815,00
TOTAL GERAL	R\$ 20.804.061,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 839.500,00
04 – Administração	R\$ 4.894.520,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.133.860,00
09 – Previdência Social	R\$ 614.500,00
10 – Saúde	R\$ 3.984.070,00
12 – Educação	R\$ 4.005.301,00
13 – Cultura	R\$ 462.080,00
15 – Urbanismo	R\$ 743.610,00
16 – Habitação	R\$ 160.000,00
17 – Saneamento	R\$ 420.080,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 35.000,00
20 – Agricultura	R\$ 329.800,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 111.000,00
26 – Transporte	R\$ 1.655.040,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 177.500,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 292.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 946.200,00
TOTAL GERAL	R\$ 20.804.061,00

POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	R\$ 839.500,00
122 – Administração Geral	R\$ 4.587.570,00
123 – Administração Financeira	R\$ 436.450,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 70.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 28.500,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 149.200,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 886.160,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$ 614.500,00
301 – Atenção Básica	R\$ 3.727.450,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 74.420,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 51.700,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 48.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 18.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 88.235,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 2.959.448,00
365 – Educação Infantil	R\$ 848.618,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 462.080,00
451 – Infra - Estrutura Urbana	R\$ 698.610,00
482 – Habitação Urbana	R\$ 160.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 415.080,00
542 – Controle Ambiental	R\$ 129.000,00
606 – Extensão Rural	R\$ 329.800,00
695 – Turismo	R\$ 111.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 1.655.040,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 177.500,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 85.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R\$ 207.000,00
997 – Reserva Legal do RPPS	R\$ 746.200,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 20.804.061,00

POR PROGRAMA

001 – Processo Legislativo	R\$ 839.500,00
002 – Administração	R\$ 5.359.020,00
003 – Previdência	R\$ 1.360.700,00
004 – Melhorias na Infraestrutura Urbana	R\$ 255.000,00
005 – Infraestrutura da Malha Viária Municipal	R\$ 2.146.650,00
006 – Ensino Fundamental	R\$ 3.036.183,00
008 – Educação Infantil	R\$ 864.618,00
009 – Gestão do SUS	R\$ 2.698.600,00
010 – Saneamento Básico	R\$ 415.080,00
011 – Gestão da Assistência Social	R\$ 837.363,00
012 – Melhoria da Habitação Popular	R\$ 160.000,00
013 – Fomento e Divulgação do Turismo no Município	R\$ 111.000,00
014 – Fortalecimento da Agricultura Familiar	R\$ 369.800,00
015 – Atenção Básica	R\$ 1.093.350,00
016 – Promoção e Incentivo a Cultura Local	R\$ 462.080,00
017 – Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	R\$ 177.500,00
018 – Gestão Ambiental	R\$ 129.000,00
019 – Média e Alta Complexidade	R\$ 74.420,00

020 – Assistência Farmacêutica	R\$ 51.700,00
021 – Vigilância em Saúde	R\$ 66.000,00
022 – Atenção à Família	R\$ 226.497,00
023 – Atenção à Pessoa Idosa	R\$ 70.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 20.804.061,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 17.626.086,00
Despesas de Capital	R\$ 2.231.775,00
Reserva de Contingência	R\$ 946.200,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 20.804.061,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$ 839.500,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 2.151.250,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$ 1.806.120,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 928.450,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$ 4.546.130,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 4.005.301,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.984.070,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 1.293.860,00
Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 177.500,00
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	R\$ 573.080,00
Secretaria Municipal Econômico e Ambiental	R\$ 498.800,00
TOTAL GERAL	R\$ 20.804.061,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

IV – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

TARCISIO FERRARI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 052 2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objetos:	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS POR HORAS TRABALHADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
Favorecidos:	PAULO FERREIRA LEMES-ME, CNPJ: 19.068.973/0001-90, Valor global do Contrato: R\$ 45.860,00 (quarenta e cinco mil reais);
Fundamento Legal	Artigo 24, inciso IV e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 052/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 052/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 07 de Dezembro de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020****LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Rio Branco**, Estado de Mato Grosso, **Sr ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento geral do Município de Rio Branco - MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa bruta em R\$ 21.180.000,00** (Vinte e um Milhões, Cento e Oitenta Mil Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL R\$ 13.392.790,00** (Treze Milhões, Trezentos e Noventa e Dois Mil, Setecentos e Noventa Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL R\$ 7.787.210,00** (Sete Milhões, Setecentos e Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Dez Reais), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIRB.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Rio Branco - MT, para o Exercício de 2021, estima a **Receita em R\$ 21.180.000,00** (Vinte e um Milhões, Cento e Oitenta Mil Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal em R\$ 890.000,00** (Oitocentos e Noventa Mil Reais), para a **Prefeitura Municipal em R\$ 17.783.000,00** (Dezessete Milhões, Setecentos e Oitenta e Três Mil Reais) e para o **Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIRB em R\$ 2.507.000,00** (Dois Milhões, Quinhentos e Sete Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	VALOR
1 RECEITAS CORRENTES	19.592.000,00
1.1 Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	1.362.354,00
1.2 Receitas De Contribuições	1.040.000,00
1.3 Receita Patrimonial	44.000,00
1.6 Receitas de Serviços	406.300,00
1.7 Transferências Correntes	18.682.046,00
1.9 Outras Receitas Correntes	8.000,00
2 RECEITA DE CAPITAL	411.300,00
2.2 Alienação de Bens	10.000,00
2.4 Transferências de Capital	401.300,00
7 RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA	1.588.000,00
7.2 Receita de Contribuição Intra – Orçamentária	1.588.000,00
9 DEDUÇÃO DA RECEITA	2.362.000,00
9.7 Deduções da Receita Corrente	2.362.000,00
TOTAL	21.180.000,00

§ 2º- A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

I.I - FISCAL

UND ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01 Câmara Municipal de Rio Branco	890.000,00
02 Gabinete do Prefeito	775.500,00
03 Secretaria Municipal de Administração	998.950,00
04 Secretaria Municipal de Finanças	1.378.900,00
05 Secretaria Municipal de Planejamento	50.800,00
06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento	3.178.490,00
07 Secretaria Municipal de Educação	5.314.550,00
08 Secretaria Municipal de Saúde	529.600,00
10 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	257.000,00
TOTAL	13.392.790,00

I.II – SEGURIDADE SOCIAL

UND ÓRGÃO	ORÇAMENTO
05 Fundo Municipal de Previdência – PREVIRB	2.507.000,00
08 Secretaria Municipal de Saúde	4.353.246,00
09 Secretaria Municipal de Assistência Social	926.964,00
TOTAL	7.787.210,00
TOTAL GERAL	21.180.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II.I - FISCAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	890.000,00
04	Administração	3.810.850,00
12	Educação	5.206.000,00
13	Cultura	144.900,00
15	Urbanismo	622.610,00
17	Saneamento	543.600,00
18	Gestão Ambiental	29.500,00
20	Agricultura	131.700,00
23	Comércio e Serviços	28.500,00
25	Energia	128.000,00
26	Transporte	1.046.080,00
27	Desporto e Lazer	108.550,00
28	Encargos Especiais	302.500,00
99	Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL		13.392.790,00

II.II – SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
08	Assistência Social	926.964,00
09	Previdência Social	2.443.500,00
10	Saúde	4.353.246,00
99	Reserva de Contingência	63.500,00

TOTAL	7.787.210,00
TOTAL GERAL	21.180.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**III.I – FISCAL**

CÓDIGO	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	890.000,00
0007	Administração e Gerenciamento	4.113.350,00
0018	Promoção e Extensão Rural	131.700,00
0041	Educação da Criança de 0 a 6 Anos	1.692.640,00
0042	Ensino Fundamental	3.513.360,00
0046	Educação Física e Desporto	108.550,00
0048	Cultura	144.900,00
0051	Energia Elétrica	128.000,00
0058	Urbanismo	622.610,00
0065	Turismo	28.500,00
0076	Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água	543.600,00
0077	Proteção ao Meio Ambiente	29.500,00
0088	Transporte Rodoviário	1.046.080,00
9999	Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL		13.392.790,00

III.II – SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
0010	Gestão da Saúde com Qualidade	112.500,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	2.631.066,00
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	1.189.520,00
0040	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	123.010,00
0050	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	297.150,00
0081	Assistência	926.964,00
0082	Previdência	2.507.000,00
TOTAL		7.787.210,00
TOTAL GERAL		21.180.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**IV.I – FISCAL**

DESPESAS CORRENTES	11.996.800,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais 5.958.704,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos com Dívida 50.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes 5.988.096,00
DESPESAS DE CAPITAL	995.990,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos 994.990,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida 1.000,00
RESERVAS	400.000,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência 400.000,00
TOTAL	13.392.790,00

IV.II – SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS CORRENTES	7.522.206,40
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais 4.980.833,60
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes 2.541.372,80
DESPESAS DE CAPITAL	201.503,60
4.4.00.00.00.00	Investimento 201.503,60
RESERVAS	63.500,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência 63.500,00
TOTAL	7.787.210,00
TOTAL GERAL	21.180.000,00

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso em 10 de Dezembro de 2020.

ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 792, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 792, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

“REGULAMENTA E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO E SOBRE AVISO DOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT O SRº ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão e de sobre aviso aos servidores públicos municipais que ocupam as funções de médico(a), junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente; II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário. III – o Médico que estiver de sobreaviso deverá comparecer na unidade de Saúde para prestar atendimento ao paciente no máximo de 20 (vinte) minutos após ser comunicado pelo (a) enfermeiro (a) ou Técnico de Enfermagem que se encontrarem de serviço (plantão).

Art. 3º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte; II – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte;

Art. 4º Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º O valor dos Serviços dos Médicos Plantonista da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – pelos plantões de segunda a sexta feira, por plantão de 12 horas, ao: a) Médico(a) R\$ 700,00 (setecentos reais) por plantão II – pelos plantões de sábado, domingo e feriados, por plantão de 12 horas: a) Médico(a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por plantão;

§ 1º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário, acrescido de 20% (vinte por cento) de Adicional de Insalubridade.

§ 2º As importâncias pagas a título de Plantão e em estado de Disponibilidade não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

§ 3º As importâncias de que trata este artigo não sofrerão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 5º, I, 'a', II 'a', desta lei.

Parágrafo único. A contratação de médico poderá dar-se por meio de contratação temporária (ACT), por regime de prestação de serviços e/ou pelo regime de credenciamento.

Art. 7º Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou repartição administrativa e será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de Trabalho.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso.

Parágrafo Único: Aos Funcionários do Hospital Municipal e Pronto Atendimento Municipal que estiverem em escala de plantão, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá alimentação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 10º Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022, revogando a Lei 533 de 11 de Abril de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, em 10 de Dezembro de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

CARGO	VENCIMENTO R\$	JORNADA
Plantões Médicos durante a semana	700,00	Plantão de 12 horas
Plantões Médicos fins de semana e feriados	750,00	Plantão de 12 horas

LEI MUNICIPAL Nº 791, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 791, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal promover a doação de terrenos urbanos ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, para fim que menciona e dá outras providências”

Eu, **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no

art 62 inciso I da lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, quatro lotes urbanos situado na Rua Bandeirantes e Rua José Silveira Tavares adquirido no termo da Matrícula nº 1.883, Livro 02 CRI- Rio Branco-MT, no Cartório de Registro de Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Rio Branco-MT.

Artigo 2º- Os terreno de que trata o artigo anterior desta Lei são os seguintes:

Lote- 09 – com 675.00-m²-Situado na Rua Bandeirantes.

Lote-10 – com 412.50m²- Situado na Rua José Silveira Tavares.

Lote-11- com 412.50m² - Situado na Rua José Silveira Tavares.

Lote 12- com 412.50m²- Situado na Rua José Silveira Tavares.

Artigo 3º - O objeto desta doação destina-se exclusivamente á implantação da sede Administrativa da **Promotoria de Justiça de Rio Branco-MT**, no prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 4º- Constarão na escritura de doação as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade da área objeto desta Lei, bem como de sua reversão ao patrimônio municipal, na hipótese de não lhe ser dada a destinação indicada no **art. 3º** ou, em qualquer outra hipótese em que o bem não sirva mais aos objetivos da Donatária, além de outras condições inerentes ao ato.

Artigo 5º - As despesas com a lavratura de escritura de doação e respectivo registro correrão por conta da Donatária, caso não seja beneficiada com a imunidade e isenções fiscais decorrentes de sua natureza jurídica de Ente da Federação de Direito Público Interno.

Artigo 6º - Caberá á Procuradoria do Município tomar as providências necessárias, para efetivação da presente doação, de acordo com as exigências e formalidades legais pertinentes.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco-MT, 10 de Dezembro de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 025/2020/GAB.

Proc. Administrativo 035/2020/SEMOSP, DE 10/03/2020

Pregão Presencial n. 17/2020 – Sistema de Registro de Preços

Ata n. 027/2020-PMR

DETENTORA: DALATO & DALTO LTDA, CNPJ Nº 07.941.532/0001-18.

ASSUNTO: Autorização para contratação de (200) duzentos horas da máquina pá carregadeira de que trata o item 02 da ARP n. 027/2020, mantendo o mesmo preço, mediante derivação de instrumento de contrato a ser regido pelas normas do art. 54 e seguintes da lei n. 8.666/93.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o pedido do Secretário Municipal de Obras e Serviços juntado de fls. 519 para contratação de mais 200 horas da máquina pá carregadeira (item 02 da ARP), tendo como detentora a empresa referida;

Considerando que a manifestação da Procuradoria juntada de fls. 522-527, orienta no sentido que é vedado acréscimos em se tratando de Registro de Preços, porém, opina que é jurídico e legal a realização de derivação de instrumento de contrato oriundo da Licitação, ainda que se trata

de ata registro de preços, vez que são possuem natureza e finalidades distintas, passando a relação jurídica, com a firmação do contrato, ser regida pelas normas atinentes aos contratos administrativos de que trata o art. 54 e seguintes da Lei n. 8.666/93, juntando, inclusive, enunciado do TCE/MT favorável a hipótese tratada na resolução de Consulta n. 22/2012-TC;

Considerando, que a Detentora, em manifestação juntada de fls. 521, anuiu com a derivação do contrato, mantendo o mesmo preço da hora da máquina registrado pela ARP n. 27, de 14/05/2020, o que representa vantagem econômica para o Município;

Considerando que a ARP n. 27/20 está em vigor e somente vencerá em 18/05/2020, tendo em vista sua publ. D.O.E, Ed. 3.480, de 18/05/2020;

Considerando, por fim, presente o interesse público, haja visto que iniciou-se o período chuvoso na região e, sabe-se, que é uma época em que se precisa ficar em alerta, preparado e com as condições necessárias para os socorros emergências de desobstrução de estradas vicinais que, sempre ocorrerem, sendo o maquinário essencial para se enfrentar tais ocorrências;

DECIDO, autorizar a contratação das (200) duzentas horas da máquina pá-carregadeira a que se refere o item 02, da ARP n. 27/20, tendo com Detentora **DALATO & DALTO LTDA, CNPJ**

Nº 07.941.532/0001-18, pelo preço unitário de R\$ 223,50, registrado na ARP, totalizando valor global de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais).

DETERMINO

- Promova-se o contrato com, no mínimo, prazo de (60) sessenta dias.
- Informe-se perante a SEMFAZ os recursos orçamentários necessários a contratação, empenhando a despesa.
- Ato contínuo encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação e sua implantação no sistema BETHA/COMPRAS.

Rondolândia-MT, 10 de Dezembro de 2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito Municipal, em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 068/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 068/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 139/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Manutenção e reparos na estação de Tratamento de Água (ETA), conforme especificações descritas no Termo de Referência, com fornecimento dos materiais**. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.com no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 10 de Dezembro de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 057 - 2020****DECRETO N.º 057/2020**

de 10 de Dezembro de 2.020

Dispõe sobre a prorrogação do mandato do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do ROSÁRIO-PREVI.

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde no país e a permanente necessidade de novas medidas emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Rosário Oeste com fito a proliferação do COVID-19.

Considerando que o município possui uma gestão humanizada que visa auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de caráter global;

Considerando o número crescente de casos de contaminação, inclusive ocorrência de mortes, o município decidiu tomar algumas medidas;

Considerando, por fim, as medidas de restrição social e econômica adotadas por meio de Decreto municipal nº 044, de 29 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o mandato do *CONSELHO PREVIDENCIÁRIO* do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste/MT - ROSÁRIO-PREVI, até a realização de nova eleição.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de Setembro de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 10 de Dezembro de 2.020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 270/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020**

EXONERA A Sr.ª RUTE NOVATO DE ALMEIDA, DO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sr.ª RUTE NOVATO DE ALMEIDA, DO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2020**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.**WEMERSON ADÃO PRATA****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO****COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO N° 061/2020****AVISO DE RESULTADO****PREGÃO ELETRONICO N° 061/2020**

AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTO DE: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA e CAMINHÃO COM GUINDASTE PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT – CONVÊNIO DA SUDECO 902722/2020

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Eletrônico nº 061/2020, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 10/12/2020, sagrou-se vencedor as empresas, conforme segue abaixo:

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 02.416.362/0001-934, ofertou menor proposta para o item 01 - CAMINHÃO TOCO COM GUINDASTE HIDRAULICO, 0 KM ,COM TRAÇÃO 4X2, MOTOR MÍNIMO 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, ENTRE EIXO MÍNIMO DE 4.735 MM, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PESO BRUTO MÍNIMO TOTAL DE 14.000 KG, EQUIPADO COM GUINDASTE VEICULAR, MOMENTO DE CARGA ÚTIL MÍNIMO 10.000 KGF, CONTENDO 3 LANÇAS HIDRÁULICO E 01 MANUAL COM ALCANCE HORIZONTAL MÍNIMO HIDRÁULICO DE 8.400, CESTO AUTO NIVELADO DUPLO, COM CARGA MÍNIMA ADMISSÍVEL DE 130 KG COM ISOLAMENTO INFERIOR A 1.000 VOLTS, EQUIPADO COM CARROCERIA ABERTA EM MADEIRA, ANO 2020 OU SUPERIOR, IVECO / TECTOR 150E21 4X2 – 01 UNIDADE – VALOR UNITARIO R\$ 452.000,00 – VALOR TOTAL R\$ 452.000,00.

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de Dezembro de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0560/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA FABIANA BARBOSA FERREIRA LEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica concedido a licença saúde da servidora **FABIANA BARBOSA FERREIRA LEMES**, portadora do RG nº: 19092431 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 041.207.901-18, servidora efetiva ocupa o cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL-ZELADOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastada no período de: 07/12/2020 a 06/01/2021.

Art. 2º- Os efeitos da presente portaria retroagem à data 07 de Dezembro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 056/2020 - SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020 - SRP**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONFORME CONVÊNIO SUDECO Nº. 897183/2019.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Eletrônico nº 056/2020, Registro de Preços, tipo menor preço por item, as empresas:

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 02.416.362/0001-93, ofertou menor proposta para o item 01 – Caminhão Tanque de água (PI-PA), nova, sem uso, ano de fabricação 2020 ou superior, cabine fechada com ar condicionado, com peso operacional mínimo de 42000 kg, motor diesel com potencia mínima de 275 HP, com tomada de força para motor bomba, tração 6x4, com tanque pipa de no mínimo 15000, com conjunto motor bomba devazão mínima de 75m³ hora acionada por tomada de força, com canhão de água para combate a incêndio com alcance no mínimo 45 metros/movimentação horizontal de 360 graus/movimentação vertical de 15 a 85 graus, com mangote de 2" com no mínimo 08 metros de cumprimento. Quantidade: 1 Valor Unit.: 420.000,00 Total Item: 420.000,00 Marca: IVECO Modelo: TECTOR 260E30 6X4.

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de DEZEMBRO de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020 - SRP**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONFORME CONVÊNIO SUDECO Nº. 897183/2019.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o presente certame, Pregão Eletrônico nº 056/2020, Registro de Preços, tipo menor preço por item, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de DEZEMBRO de 2020

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 149/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO PARA DIAGNOSTICO NO CILINDRO DO COMPACTADOR DYNAPAC CA250, PARA ATENDER A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

Contratada: **ALFA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.731.784/0001-70**

VALOR GLOBAL: **R\$ 4.970,00 (quatro mil novecentos e setenta reais).**

VIGÊNCIA: **60 (SESSENTA) dias.**

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 019/2020

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer do Procurador Jurídico do Município nos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO: 019/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BEM COMO TRATAMENTO DE PATOLOGIAS DOS PACIENTES QUE NECESSITAM A INTERNAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL.

FAVORECIDO: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ DE N.º: 05.443.348/0001-77

Valor Total: **R\$ 49.996,35** (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).

Santa Terezinha – MT, 08 de Dezembro de 2020.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação n.º 019/2020, do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santa Terezinha – MT, 08 de Dezembro de 2020.

Euclesio Jose Ferretto

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 020/2020

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer do Procurador Jurídico do Município nos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO: 020/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE FILTRANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA (ETA) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT

EMPRESA: RET FARMA DIST DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

END: AV. ANTONIO FIDELIS, N° 1158 BAIRRO PARQUE AMAZONAS

CEP: 74.840-090 – GOIANIA-GO

VALOR: R\$ 31.997,00 (trinta e um mil, novecentos e noventa e sete reais)

Santa Terezinha – MT, 08 de dezembro de 2020.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação n.º 020/2020, do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santa Terezinha – MT, 08 de Dezembro de 2020.

Euclesio Jose Ferretto

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N°. 145/2020

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁTICA NO DISTRITO BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANTO AFONSO/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Nossa Santo Afonso/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁTICA NO DISTRITO BOA ESPERANÇA – RUA B, AV. DOS TUCANOS, RUA BEIJA FLOR, RUA DAS ANDORINHA, RUA DAS GARÇAS, AVENIDA SIRIEMA NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT. Proposta de convênio N° 0169/2020, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Formalização de Parceria - Conservação Asfáltica com Aplicação de Lama Asfática no Distrito Boa Esperança – Rua B, Av. dos Tucanos, Rua Beija Flor, Rua das Andorinha, Rua das Garças, Avenida Siriema no Município de Santo Afonso-MT.	ENGENHEIRO CIVIL: Edson Lorenzetti CREA-MT:170.136.242-2

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL:

Edson Lorenzetti

CREA-MT:170.136.242-

.....**ARTIGO 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Secretaria Municipal de Administração, aos 10 (dez) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ENGENHEIRO CIVIL:

Edson Lorenzetti

CREA-MT:170.136.242-2

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 10/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e Lei 14.065/2020, no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais). Tendo como objeto a aquisição de 03 (três) impressoras para atender as necessidades das secretarias de administração e planejamento, agricultura turismo e meio ambiente. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **TOP TONER COMERCIO DE INSUMOS PARA INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 08.863.077/0001-05**, com sede na Av. Manoel Jose de Arruda, n° 3541, bairro: Dom Aquino – Cuiabá – MT, 78.015-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 10 de dezembro de 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N°. 049/2020 RETIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n°. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: A S CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.618.893/0001-76, com sede na Rua Manoel Pereira Brito, s/nº, quadra 37, lote 12, Setor Cristino Cortes, situado na cidade de Barra do Garças, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Aloisio Alves de Souza, brasileiro, portador da CNH n.º 00275726726 – DETRAN/MT e do CPF n.º 284.2241.071-87, denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 049/2020 de 20/10/2020 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de n° 049/2020, à CLÁUSULA SEXTA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica retificado a CLÁUSULA SEXTA do valor de R\$ 34.549,51(trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) para o valor de R\$ 67.827,42 (sessenta e sete mil oitocentos e vinte sete e quarenta e dois centavos) conforme planilha do setor de engenharia .

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 65, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de dezembro de 2020

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

A S CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 22.618.893/0001-76

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 487/2020

DE: 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cria a Comissão Técnica de Desenvolvimento Urbano – CODEUR, bem como designa membros para compor a mesma, e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão Técnica de Desenvolvimento Urbano – CODEUR, prevista no artigo 23 da Lei nº 028/2001, para a análise quanto à conveniência do empreendimento na correspondente zona de uso.

Artigo 2º - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Técnica de Desenvolvimento Urbano – CODEUR:

I – CYNTHIA FLÁVIA MORAIS CARRIJO

II – AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR

III – KETELLIM SOUZA DE OLIVEIRA

IV – MATHEUS COSTA DE OLIVEIRA MORAES

V – RICARDO BALTAZAR DE JESUS

Artigo 3º - A Comissão Técnica de Desenvolvimento Urbano – CODEUR, designada pelo artigo 2º, será presidida pela servidora Cynthia Flávia Moraes Carrijo.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 10 DE DEZEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - WEDILA MARTINS SOUZA PORTARIA Nº 573 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 573 de 01 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal **GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG 878.155 SSP/MT e CPF Nº 555.127.121-87, residente e domiciliado na Rua 05 - Centro - São Felix do Araguaia-MT, CEP: 78670 000, para desempenhar função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - O servidor responderá pela função junto ao contrato nº **002/2020**, sendo a Empresa: empresa **ERENDIRA MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.936.635/0001-66, cujo objeto **registro de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Direito Tributário, com vistas a tornar mais eficiente a atuação da Administração Tributária Municipal, através da localização, apuração, lançamento, emissões de pareceres jurídicos e cobrança administrativa e judicial de tributos municipais e em recuperação de ativos tributários municipais**, entre outras atribuições expressas no referido contrato.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e **b)** Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** – receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** As condições de pagamento foram obedecidas; **b)** O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** – encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** – informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** – manter contato regular com o preposta/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** – subme-

ter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com oposição de visto; **XII** – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e b) Uma cópia para o Setor de APLIC; **XIII** – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 076, de 23 de janeiro de 2020. **PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE. São Félix do Araguaia- MT, 01 de outubro de 2020.** CPF do Fiscal de Contrato _____ Ciente em: _____

Assinatura

Nome _____ por _____ Extensão: _____

Testemunha: _____ CPF: _____

_____ Testemunha: _____

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - LÍDIA BARBOSA DE BRITO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 029/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 029/2020, “O presente certame tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA GLP, P13 E P45, PARA ATENDER DIVERSOS DEPARTAMENTO E DIVISÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO**, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos. Visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de São Félix do Araguaia/MT e demais órgãos participantes, Portanto Sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA: F R COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ: 22.161.363/0005-75, com sede a AV JOSE FRAGELLI, SN QUADRA B LOTE 14 – Bairro VILA NOVA, SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78670-000 Telefone: (66) 3554-1941**, representada neste ato pela Sra. LUZENIR SOUZA DOS SANTOS, inscrita no CPF.: 702.720.771-00 e portador do RG.: 11.342.730 SJ/MT empresa vencedora dos Itens: 01, 02 e 03; Valor total da proposta: **R\$ 752.250,00 (Setecentos e cinquenta e dois mil e duzentos cinquenta reais)**. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 07 de dezembro de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO ELETRONICO N.º 02/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ÍTEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, da comissão de licitação designado pela

Portaria Municipal de nº 56/2020 de 26 de outubro do ano de 2020, torna público a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER E EQUIPAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS no Termo de Referência em Anexo I.

Valor estimado de: R\$ 40.162,8800(Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos) Torna-se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/2002 Lei Federal nº 13.979/2020.

As propostas comerciais serão recebidas a partir das 14h30min do dia 11/12/2020 até às 12h00min do dia 22/12/2020, (horário de Mato Grosso) As propostas serão abertas às 13h00minh do dia 22/12/2020 (horário de Mato Grosso).

O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às **13h30hmin do dia 22/12/2020 (horário de Mato Grosso)**. Mesmo horário por meio do endereço **www.bllcompras.org.br**, onde se encontra o link para o “**Acesso Identificado**”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br**. no email **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP: 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas, de segunda á sexta feira.**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 10/12/2020.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESAO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA) Nº 02/2020.

Intenção: Adesão (Carona) á Ata de Registro de Preços nº 200/2020, Oriunda do Pregão Eletrônico 032/2020, Realizada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis –MT, a Prefeitura de São Jose do Povo-MT, através do seu Ordenador, faz publicar o extrato resumido de adesão à Ata de Registro de Preços a Ata de registro de Preços(Carona) nº 02/2020, que tem como Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS (CABO SINTENAX FLEXIVEL 120, 0MM 1000V) PARA ATENDER O CAMPO MUNICIPAL NA PRAÇA CENTRAL ASSENTAMENTO PADRE JOSIMO DESTE MUNICIPIO.

Em favor da Empresa; COTELETRICA MATRIAS ELETRICOS LTDA; CNPJ, 07.237.858/0001-13. ENDEREÇO; AV. BEIRA RIO, 128, JARDIM CALIFORNIA, CUIABA /MT, CEP 78070-305, Com o valor de R\$28.594,5000(Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) Tendo como Fundamento legal o Artigo 22 do Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 10 de Dezembro do ano de 2020.

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 67/2020 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre designar Engenheiro para Fiscalizar a Obra de Conservação de Pavimento, Micro Revestimento em diversas ruas da zona urbana deste Município.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srtª. GABRIELLE DE SOUZA COSTA, portadora do RG: 2307999-1 SSP/MT, CPF 045.020.701-30, Engenheira Civil CREA: MT 037424, para Fiscalizar a obra de Conservação de Pavimento, Micro Revestimento em diversas ruas da zona urbana deste Município, obra a ser executada por esta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 10 de Dezembro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT n° _____

__/__/__

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 87/ 2020 - DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre, Conceder Férias Coletivas aos Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA

ARTIGO 1º- Conceder Férias Coletivas aos Funcionários Municipais abaixo discriminados, Lotado na Secretaria de Educação deste Município, como segue:

ADEMIR SOARES DE CARVALHO- ano de referência 2018 à 2019;

APARECIDA PORFÍRIO ALVES - ano de referência 2020 à 2021;

ANGELA MARIA BRASILIANO - ano de referência 2020 à 2021;

CELIA BENTO DA SILVA - ano de referência 2020 à 2021;

CLEVERSON ANTONIO MACEDO -ano de referência 2019 à 2020;

EUNICE ALVES DE SOUZA - ano de referência: 2020 à 2021;

EUNICE JULIA DA SILVA - ano de referência: 2020 à 2021;

FERNANDA P. DOS SANTOS VIEIRA - ano de referência: 2020 à 2021;

GEISIANE LUIZ- ano de referência: 2020 à 2021;

JOSÉ REZENDE DE ALMEIDA - ano de referência: 2020 à 2021;

KLESIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS- ano de referência: 2020 à 2021;

LAURO PEREIRA DOS SANTOS - ano de referência 2020 à 2021;

LENIRA PEREIRA DOS SANTOS - ano de referência: 2019 à 2020;

LUZIA INACIO DA SILVA SOUZA - ano de referência 2020 à 2021;

MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS - ano de referência: 2019 à 2020

MARIA DE LOURDES GUIMARÃES RODRIGUES- ano de referência: 2019 à 2020 ;

MARINALVA F. DE A. OLIVEIRA - ano de referência: 2020 à 2021;

MAURA DE PAULA - ano de referência: 2020 à 2021;

MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO - ano de referência: 2020 à 2021;

MILTON DA SILVA CORDEIRO - ano de referência: 2020 à 2021;

NILSON TAVARES CERQUEIRA - ano de referência 2020 à 2021;

ODAIR ALVES DA SILVA- ano de referência: 2019 à 2020;

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS- ano de referência: 2015 à 2016 ;

PAULO LOPES PEREIRA - ano de referência 2018 à 2019;

ROSEMAR MARINHO - ano de referência: 2020 à 2021;

ROSIENE LEITE DA SILVA GRZEIDAK- ano de referência: 2020 à 2021;

VALDEVAN CAMILO DE FREITAS - ano de referência: 2020 à 2021;

UANDERSON DOS SANTOS BRAGA - ano de referência 2020 à 2021;

ARTIGO 2º- As férias a qual se refere o Artigo 1º, terá duração de 30 (trinta) dias consecutivos (28/12/2020 à 26/01/2021).

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 09 de Dezembro de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT n° _____

__/__/__.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 68/2020 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre designar Engenheiro para Fiscalizar a Obra da Construção de Pórtico na entrada da cidade, Zona Urbana deste Município.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srtª. GABRIELLE DE SOUZA COSTA, portadora do RG: 2307999-1 SSP/MT, CPF 045.020.701-30, Engenheira Civil CREA: MT 037424, para Fiscalizar a obra da Construção de Pórtico na entrada da cidade, Zona Urbana deste Município, obra a ser executada por esta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 10 de Dezembro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

__/__/__

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2020

CONTRATO (A): EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA - ME

OBJETO - O presente contrato decorre do processo nº 681/2020, Dispensa de Licitação 58/2020 com fulcro na Lei 8.666/93 e tem como objeto a **"SERVIÇO DE LIBERAÇÃO/EXECUÇÃO DE PROJETO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIRO PARA A FEIRA LIVRE MUNICIPAL"**, cujas minúcias encontram-se constantes no Termo de Referência e o pré-empenho encontra-se em anexo.

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de **R\$ 12.800,00(doze mil e oitocentos reais)**.

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência no período de 09 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 66/2020 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre designar Engenheiro para Fiscalizar a Obra de Construção do Campo de Futebol Society, deste Município.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srtª. GABRIELLE DE SOUZA COSTA, portadora do RG: 2307999-1 SSP/MT, CPF 045.020.701-30, Engenheira Civil CREA: MT 037424, para Fiscalizar a obra de Construção do Campo de Futebol Society deste Município, obra a ser executada por esta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 10 de Dezembro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

__/__/__

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 69/2020 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre designar Engenheiro para Fiscalizar a Obra do Término da Construção do Posto de Saúde no Assentamento Sandrini, Zona Rural deste Município.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srtª. GABRIELLE DE SOUZA COSTA, portadora do RG: 2307999-1 SSP/MT, CPF 045.020.701-30, Engenheira Civil CREA: MT 037424, para Fiscalizar a obra do Término da Construção do Posto de Saúde no Assentamento Sandrini, Zona Rural deste Município, obra a ser executada por esta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 10 de Dezembro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

__/__/__

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 72/2020 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre designar Engenheiro para Fiscalizar a Obra da Revitalização da Praça Hermínio J. Barreto, Zona Urbana deste Município.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srtª. GABRIELLE DE SOUZA COSTA, portadora do RG: 2307999-1 SSP/MT, CPF 045.020.701-30, Engenheira Civil CREA: MT 037424, para Fiscalizar a obra da Revitalização da Praça Hermínio J. Barreto, Zona Urbana deste Município, obra a ser executada por esta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 10 de Dezembro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

__/__/__

**SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2020**

Foi publicado no dia 07 de Dezembro de 2020 o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2020 PRÊMIO ALDIR BLANC**, no entanto necessita-se fazer a seguinte alteração:

Onde se lê:

5.4 - A execução do credenciamento observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Credenciamento no site https://www.saojosedopovo.mt.gov.br e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	30/11/2020
Período para Inscrições	01/12/2020 à 04/12/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal das inscrições Indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	07/12/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições Indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	09/12/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal da decisão de mérito dos recursos administrativos.	10/12/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal do Resultado Final do Credenciamento.	14/12/2020
Início dos trâmites legais para premiações das apresentações culturais.	15/12/2020
Postagens públicas dos produtos culturais oriundos da premiação do Festival do Isolamento Social Aldir Blanc.	17/12/2020

Leia-se:

5.4 - A execução do credenciamento observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Credenciamento no site https://www.saojosedopovo.mt.gov.br e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	10/12/2020
Período para Inscrições	11/12/2020 à 14/12/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal das inscrições Indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	16/12/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições Indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	17/12/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal da decisão de mérito dos recursos administrativos.	18/12/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal do Resultado Final do Credenciamento.	21/12/2020
Início dos trâmites legais para premiações das apresentações culturais.	22/12/2020
Postagens públicas dos produtos culturais oriundos da premiação do Festival do Isolamento Social Aldir Blanc.	23/12/2020

São José do Povo – MT; 10 de Dezembro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE**PORTARIA N° 71/2020 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre designar Engenheiro para Fiscalizar a Reforma do Centro de Saúde na Zona Urbana, deste Município.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srtª. GABRIELLE DE SOUZA COSTA, portadora do RG: 2307999-1 SSP/MT, CPF 045.020.701-30, Engenheira Civil CREA: MT 037424, para Fiscalizar a Reforma do Centro de Saúde na Zona Urbana deste Município, obra a ser executada por esta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 10 de Dezembro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT n° _____

__/__/__

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 70/2020 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre designar Engenheiro para Fiscalizar a Obra da Construção do Posto de Saúde no Assentamento Reta Mineira, Zona Rural deste Município.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srtª. GABRIELLE DE SOUZA COSTA, portadora do RG: 2307999-1 SSP/MT, CPF 045.020.701-30, Engenheira Civil CREA: MT 037424, para Fiscalizar a obra da Construção do Posto de Saúde no Assentamento Reta Mineira, Zona Rural deste Município, obra a ser executada por esta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 10 de Dezembro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT n° _____

__/__/__

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI**PORTARIA N.º 032/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 114/2019 referente a concessão do benefício de Aposentadoria por idade em favor de IRENE MARIA DIAS”.

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Anexo III-A da Lei Municipal n.º 989/2014, de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral do poder executivo do Município de São José do Rio Claro – MT e dá outras providências, reajustado através do Decreto 011/2019; combinado com o Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro - MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade**, em favor de **IRENE MARIA DIAS**, portador(a) da Cédula de Identidade de Estrangeiro n.º. W157444-6 CGPI/DIREX/DPF, inscrito(a) no CPF n.º. 632.805.901-91, efetivo(a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 04**, cadastrado(a) sob matrícula RE n.º 506 e matrícula pre-

videnciária nº 232, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o(a) referido(a) servidor(a) conta com **6.027 (seis mil e vinte e sete) dias trabalhados, ou seja, 16 (dezesesseis) anos, 6 (seis) meses e 00 (zero) dias, com Proventos Proporcionais da Média de Contribuição e direito ao reajuste do valor real**, conforme o processo do PREVIMUNI nº 2019.02.00000003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José do Rio Claro-MT, 10 de dezembro de 2020.

Cleide de Lima Silva Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS. -
RESOLUÇÃO Nº 08/2020/CMAS.**

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS DO FEAS, PARA AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO EXERCÍCIO DE 2020”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, em reunião extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação,

Considerando o Ofício nº 900/2020-SEPAS de 03 de novembro de 2020;

Considerando a Resolução 04/2020CIB/SETASC/MT Art. 3º, onde menciona que excepcionalmente para o exercício de 2020, os recursos poderão ser utilizados conforme necessidades e demandas de cada município, mediante justificativas legais apresentadas pela gestão, sob aprovação em ata específica de reunião exclusiva realizada com tal finalidade pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de resolução;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos recursos do FEAS, referente ao exercício de 2020, seja utilizada para aquisição de Benefícios Eventuais, conforme reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e registrado na Ata nº. 13/2020 de 26 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Registra – se, publique – se e cumpra – se.

São José do Rio Claro-MT, 26 de novembro de 2020.

Ivone Antonia da Rosa Almeida

Presidente CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 339/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores KLEITON DE OLIVEIRA SILVA SANTOS e DFANIELLA SLOGO DA SILVA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020, celebrada com a Empresa FACILITA GESTÃO PÚBLICA BASIL EIRELI - ME, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRA-

TAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 26 de novembro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

Obs.: Fica revogada a publicação da matéria “PORTARIA Nº 339/2020”, realizada em 2/12/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (diariomunicipal.org/mt/amm), página 536, Edição 3.617, por conter erro material.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 334/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 070/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ROBERTO BAYER e OSVALDO CANDIDO DE M. A. MARTELLO, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 070/2020, celebrado em 18/11/2020 com a Empresa BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA-EPP, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 24 de novembro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

Obs.: Fica revogada a publicação da matéria “PORTARIA Nº 334/2020”, realizada em 2/12/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (diariomunicipal.org/mt/amm), página 536/537, Edição 3.617, por conter erro material.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 340/2020**

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 338/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada (sem efeito jurídico) a Portaria nº 338/2020, de 24 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 26 de novembro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-97

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/11/2020 até 03/11/2021

O valor global do referido Contrato é de R\$ 140.400,00 (CENTO E QUARENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM DOS DADOS E DOS APLICATIVOS, LICENCIAMENTO DE APLICATIVOS DE GESTÃO DE PÚBLICA, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DOS APLICATIVOS IMPLANTADOS E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme especificações constantes no anexo I deste edital, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos, de acordo com a planilha abaixo e proposta do Pregão Presencial nº 051/2019:

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 10/12/2020

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 240/2020**

PORTARIA Nº. 240/2020

São José do Xingu- MT, 07 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, DAIANNE ALVES DE JESUS SILVA, servidor(a) em cargo comissionado como Coordenadora de Vigilância em Saúde, efetiva no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula funcional nº 9923, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de fiscal das Atas de Registro de Preço nº 012/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020 016/2020, 017/2020, 018/2020 e 19/2020 realizado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Sra. Maria Aparecida Silva da Cruz Borges, efetiva no cargo de Técnica de Sistema de Saúde, em função gratificada como diretora de departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula funcional nº 9936 da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editais;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 012/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020 016/2020, 017/2020, 018/2020 e 19/2020 e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 07 de dezembro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 138/2020.**

DECRETO Nº 138/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS PREMIAÇÕES COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 420/2010.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º – “Fica regulamentada a premiação conforme Lei Municipal 420/2010, relativa à “4º COPA PIARAÇU DE FUTEBOL SOCIETY””, realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2020 no Campo da Aldeia Piaraçu.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento Municipal de Desporto e Lazer destinará prêmios para colocados e divulgará os respectivos trabalhos para a rede municipal.

Parágrafo único. Os prêmios referidos no *caput* consistirão em:

- 1º. Lugar Futebol Masculino (Society) R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
- 2º. Lugar Masculino (Society) R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
- 1º. Lugar Futebol Feminino (Society) 1.000,00 (Mil Reais)
- 2º. Lugar feminino (Society) R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Art. 3 - A premiação será realizada no dia 06 de dezembro 2020, em local a serem comunicados oportunamente.

Art. 4 - Ao se inscreverem para participação do evento, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Educação a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e internet, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

Art. 5 - A participação no “4º COPA PIARAÇU DE FUTEBOL society” implica a aceitação irrestrita deste decreto.

Art. 6 - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de dezembro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 139/2020.

DECRETO Nº 139/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

‘DECRETA RECESSO DE FIM DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT’.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Considerando a necessidade de contenção de despesas para o encerramento do exercício financeiro 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **Recesso no âmbito da Administração Pública Municipal**, no período compreendido entre 21 de dezembro de 2020 a 03 de Janeiro de 2021, em face das comemorações natalinas e passagem de ano, respectivamente.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento ao público desta prefeitura a partir do dia 21 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, para fechamento anual das contas públicas, retornando suas atividades normais no dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores que prestam serviços essenciais serão mantidos em forma de plantão, como: abastecimento de água, atendimento à saúde, limpeza pública, Conselho Tutelar, Vigilância de prédios municipais, Casa do Idoso, INDEA, SEFAZ, Setor de Tributos, prazos de licitações/pregões, neste período ocorrerão normalmente, entre outros

serviços essenciais à população, devendo todos os servidores permanecerem sobre aviso para eventuais necessidades administrativas.

Art. 4º- O funcionamento das demais Secretarias, e seus departamentos, serão definidos pelos respectivos Secretários, podendo implantar Escalas de Plantões, se houver necessidade.

Art. 5º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de Transmissão de Governo correrão normalmente, não podendo ser prejudicados com o presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de dezembro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 76/2020, firmado em 07/12/2020. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **AGNESINI & CIA. LTDA.**; **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para “**EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 896304/2019 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**”, de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. **Vigência:** 12 meses; **Valor Global Estimado:** R\$ 714.392,77; **Fiscal de Contrato:** JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço 09/2020**, Objeto: “**OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CONFORME CONVÊNIO 896303/2019**”. ADJUDICOU vencedora a empresa: **AGNEZINI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.470.240/0001-03, estabelecida na Avenida Sergipe nº 869 – Centro, Cep nº 78.285-000, no Município de São José dos Quatro Marcos Estado de Mato Grosso, a qual esteve presente através de seu representante o **Sr. Jefferson Agnezini**, portador do CPF sob o nº 354.139.991-00. Apresentou a proposta no valor de **593.183,21 (Quinhentos e Noventa e Três Mil Cento e Oitenta e Três Reais e Vinte e Um Centavos)**. REGINALDO DE SOUZA FERNANDES, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 016/2020

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO N.º 016/2020 foi vencedora às Empresas **PRÓ REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME** nos itens, 14, 29, 37, 39, 41, 44, 59, 60, 91, 103, 107, 108, 112, 117, 123, 131, 152, 161, 164, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 198, no valor total de **R\$ 55.068,00 (cinquenta e cinco mil sessenta e oito reais)** a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME** nos itens 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 32, 35, 36, 38, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 63,

64, 65, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 104, 105, 106, 110, 111, 113, 116, 119, 120, 121, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 132, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 156, 158, 162, 166, 167, 168, 171, 192, 193, 194, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 209, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 222, 224, 225, 226, 227 valor total de **R\$ 246.208,08 (duzentos e quarenta e seis mil duzentos e oito reais e oito centavos centavos)** e a empresa **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** nos itens 1, 4, 10, 12, 17, 22, 27, 30, 31, 34, 40, 45, 52, 53, 66, 76, 83, 94, 99, 100, 101, 102, 109, 114, 160, 163, 170, 202 valor total de **R\$ 125.962,85 (cento e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**. Perfazendo o valor global de **R\$ 427.238,93 (quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos)**. Conforme Relatório Geral de Sessões, anexo a Ata. São Pedro da Cipa-MT, 11 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 019/2020

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2020

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA**

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Data Aditivo: 02 de Dezembro de 2020.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo **Menor Preço por item**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DO TIPO “SOLDA, TORNO, FRESA, RETIFICA E FORJA EM GERAL” PARA A MANUTENÇÃO E CONCERTO DE PEÇAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme Termo de Referência no **Anexo I** do Edital.

Repartição interessada:-----SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:----- INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório su-

praticado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2020 de 10 de Janeiro de 2020.

Empresas vencedoras:

AMAURI BEDIN DA SILVA - ME

CNPJ Sob nº **11.108.220/0001-50**

Venceu os Itens: 09 e 12.

Valor Total dos Itens: R\$: 200.260,00 (Duzentos mil duzentos e sessenta reais).

TORNEARIA DIMAQ EIRELI - ME

CNPJ Sob nº **33.511.697/0001-14**

Venceu os Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Valor Total dos Itens: R\$: 255.570,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta reais).

Valor Total da Homologação:

>>> R\$: 455.830,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta reais).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 10 de Dezembro de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI MUNICIPAL N.º 1263, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Inclui o Art. 88º - A na Lei Municipal nº 1224 que Instituiu o Código de Posturas do Município de Tabaporã, e dá outras providências".

O Sr. **SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir o Artigo 88º - A na Lei Municipal nº 1224, de 26 de Maio de 2020, com a seguinte redação::

“ART.88º-A – É vedada a criação de suínos, abelhas, equinos, muare, bovinos, ovinos e aves (galinhas, galos, patos marrecos, perus e avestruzes) nas seguintes áreas delimitadas:

I – Tabaporã (sede): Entre a Rua Sandra com Rua Minas gerais; Rua Aguas Claras com Avenida José Malveiro (Antigo Décio Apolinário) (mapa anexo I).

II – Distrito de Nova Fronteira: Entre a Estrada Municipal Oeste com a Rua do Arroz; Estrada Municipal Leste com a Estrada Municipal Sul (mapa anexo II).

III – Americana do Norte: Setor 01, Setor 02, Setor 03 e Setor 04 (mapa anexo III).

§ 1º – Inclui-se na proibição do presente artigo, a criação ou engorda de suínos

§ 2º – Os proprietários de aves atualmente existentes nas áreas especificadas no presente artigo, terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para realizar a remoção dos animais

§ 3º - É proibido manter em pátios particulares, nas áreas delimitadas nos incisos I, II e III deste artigo, bovinos, suínos, caprinos e ovinos.

§ 4º - Os proprietários que infringirem as prescrições do presente artigo ficarão sujeitos às penalidades legais.

§ 5º - Os mapas anexos fazem parte integrante desta Lei”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã/MT, 08 de Dezembro de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 19/2020**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 19/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: DANIEL DE ASSIS DIAS

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

**GABINETE
LEI MUNICIPAL 1.265 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020**

SUMULA: Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, para o quadriênio de 2021/2024, e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei fixa os subsídios dos Agentes políticos de Tabaporã - MT, para o quadriênio de 2021/2024, nos seguintes termos e valores:

I - Para o período de Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021, em cumprimento ao disposto no inciso I, do Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, determina:

a) Prefeito: é fixado o subsídio no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

b) Vice-Prefeito: é fixado o subsídio no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

II - Para o período de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2024, determina:

a) Prefeito: é fixado o subsídio no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais.

b) Vice-Prefeito: é fixado o subsídio no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã/MT, 08 de Dezembro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITACAO
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO E
CANCELAMENTO DA SESSÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2020

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº. 002/2020 de 10 de Janeiro 2020, no uso de suas atribuições, torna pública a SUSPENSÃO do Processo Licitatório nº 047/2020 – na modalidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020 - EXCLUSIVO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018, para REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item, cujo objeto consiste na FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT, conforme a o termo de referencia Anexo I, bem como CANCELAR a sessão pública designada para o dia 14/12/2020 as 08h:00minh (Horário Local – MT). Tento em vista o motivo da suspensão e o cancelamento o artigo 40 – VII, artigo 43 – IV da Lei nº 8.666/93, e indícios de irregularidade na elaboração do Edital e seu Termo de Referência – ANEXO I e ainda em seu sistema de interno de gestão para a Elaboração da Proposta.

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3557 1505, pelo site <http://www.tabaporatransparente.com.br/> ou pelo e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 10 de Dezembro de 2020.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro nomeado

Portaria nº 002/2020

**LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DO TIPO “SOLDA, TORNO, FRESA, RETIFICA E FORJA EM GERAL” PARA A MANUTENÇÃO E CONCERTO DE PEÇAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referência no Anexo I do Edital.

Repartição interessada:-----SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

AMAURI BEDIN DA SILVA - ME

CNPJ Sob n° 11.108.220/0001-50

Venceu os Itens: 09 e 12.

Valor Total dos Itens: R\$: 200.260,00 (Duzentos mil duzentos e sessenta reais).

TORNEARIA DIMAQ EIRELI - ME

CNPJ Sob n° 33.511.697/0001-14

Venceu os Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Valor Total dos Itens: R\$: 255.570,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta reais).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 10 de Dezembro de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI MUNICIPAL 1.264 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020**

SUMULA: Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Tabaporã - MT, para o quadriênio de 2021/2024, e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Tabaporã - MT, para o quadriênio de 2021/2024, nos seguintes termos e valores:

I - Para o Exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no inciso I, do Art. 8º da Lei Complementar Federal n° 173, de 27 de maio de 2020, o subsídio é fixado no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) mensais.

II - Para o período de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2024, o subsídio é fixado no valor de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias..

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã/MT, 08 de Dezembro de 2020.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N. 37/2020/SAMAE**

CONTRATO N. 37/2020/SAMAE

TIPO	Contrato n. 37/2020/SAMAE – DISPENSA N. 020/2020/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BÉRTGES .
CONTRATADA	MARIA DE FATIMA HARMUCH KOHL TRANSPORTE (TRANSPORTE HUMAITA) , inscrita no CNPJ sob o n° 16.995.350/0001-75, situada na Avenida Rodovia BR 364 KM 846, Zona Rural, Município Campo Novo do Parecis/MT, CEP: 78.360-000, representada por MARIA DE FATIMA HARMUCH KOHL .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA DE 45.000 (QUARENTA E CINCO MIL) LITROS PARA AUXÍLIO NO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 505 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020, “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO MUNICÍPIO” . Com supedâneo na Lei 8.666/93. R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 10 de dezembro de 2020, com prazo até 10 de janeiro de 2021.

**SERRAPREV
PORTARIA N.º 071/2020**

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.352 de 14 de agosto de 2020 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Idade a servidora Sra. **Neide Domingos Fernandes de Sá**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 5608938-1 SESP/PR e CPF n.º 539.471.699-49, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe “D”, Nível “III”, Grupo: I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob n° 1554, contando com 19 (dezenove) anos, 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2020.02.00130P**, a partir da data de **11/12/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 08 de dezembro de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**Prefeito Municipal****LAURA PEREIRA****Diretora Executiva do SERRAPREV**

**SEMMEA
EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, torna público o indeferimento e arquivamento do processo de licenciamento ambiental relacionado abaixo, em consonância com a Resolução CONSEMA n.º 85 de 24 de setembro de 2014 e o Decreto Municipal n.º 056 de 22 de fevereiro de 2017.

Processo	Responsável Técnico	Interessado	CNPJ ou CPF	Ato Administrativo
17124/2020	Vinícius Lançone dos Santos	MARCOS ANTONIO PO-DER	496.667.700-91	P.T.A. n.º 310/SEMMEA/2020

Após publicado, arquiva-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Dezembro de 2020

Giuliano Viezzer

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 155 E 156/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 155/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 155/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: Aquisição de (1.000 FRASCOS) DE ÁLCOOL EM GEL 70%, para utilização deste produto para higienização no Hospital Municipal (URA E UTI) e unidades de saúde do município, e na ala de atendimento a pacientes do COVID-19, através da empresa: NAIRO-BI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 36.698.046/0001-73, cujo valor é de R\$ 5.850,00 (Cinco mil, Oitocentos e Cinquenta Reais) O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 4º, da Lei n. 13.979/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 10 de Dezembro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 156/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 156/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: Aquisição de (10.000 Mil unidades) DE SWAB ESTERIL DE RAYON, para utilização deste material para realização de coleta de secreção oronasofaríngea para diagnóstico de COVID-19, através da empresa: ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 19.554.904/0001-97, cujo valor é de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 4º, da Lei n. 13.979/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 10 de Dezembro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

SERRAPREV PORTARIA N.º 074/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e os pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 33, inciso I, artigo 7º, inciso I, art. 35, inciso I, art. 37, § 1º, inciso V, alínea “c”, item “6” e art. 4º, § 1º, inciso II da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 242, de 15/05/2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Tangará da Serra/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **Moacyr Alves da Silva**, brasileiro, portador do RG

n.º 387037 SSP/MT e inscrita no CPF. Sob n.º 308.586.157-20, servidor aposentado por idade, no cargo de Pintor, Ref.34, em favor da **Sra. Esther Coelho da Silva**, cónjugado de “*cujus*”, portadora do RG nº 0387033-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 432.275.701-49, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, conforme processo administrativo do **SERRAPREV**, n.º **2020.07.00128P**, a partir de **11/10/2020**, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 11 de outubro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 17 de novembro de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SERRAPREV PORTARIA N.º 070/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, Art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.352 de 14 de agosto de 2020 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **Maria das Graças Ferreira**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º 827963 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 514.407.681-53, servidora efetiva no cargo de Gari, Classe “E”, Nível “I”, lotada no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, matriculada sob n. 2701, contando com 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2020.04.00125P, **a partir de 11 de dezembro de 2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 10 de dezembro de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SAMAE AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/INSTRUMENTALIZAÇÃO EMERGENCIAL NO PAINEL ELÉTRICO DOS TRÊS MOTORES 50**

CV NA CAPTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA QUEIMA PÉ, PARA MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA A POPULAÇÃO, pelo valor global de R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais), para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **EVOLUTEC TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.949.992/0001-51. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 10 de Dezembro de 2020.

MARCEL ANDRADE BERTEGES

Diretor Geral do SAMAE

**SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N. 36/2020/SAMAE**

CONTRATO N. 36/2020/SAMAE

TIPO	Contrato n. 36/2020/SAMAE – DISPENSA N. 019/2020/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES .
CONTRATADA	NILTON FERNANDO DE SOUZA 87227029115 (SOLUÇÃO LIMPA FOSSA) , inscrita no CNPJ sob o nº 21.144.054/0001-09, situada na Rua Raimundo Dias dos Santos, nº 1033-N, Jardim São Domingos, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada por NILTON FERNANDO DE SOUZA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA DE 15.000 LITROS PARA AUXÍLIO NO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE TANGARÁ DA SERRA/MT EM VIRTUDE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 505 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020, “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA...” . Com supedâneo na Lei 8.666/93. R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) .
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 10 de dezembro de 2020, com prazo até 10 de janeiro de 2021.

**SAMAE
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N. 35/2020/SAMAE**

CONTRATO N. 35/2020/SAMAE

DISPENSA N. 18/2020/SAMAE

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o Aviso de Publicação do Contrato n. 35/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES PIPAS DE 15.000 LITROS PARA AUXÍLIO NO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE TANGARÁ DA SERRA/MT EM VIRTUDE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 505 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020, “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA...”**, publicado no Jornal Diário Oficial da AMM em 10/12/2020, pág. n.º 326. **RESOLVE RETIFICAR** o PRAZO, onde se lê **“09 de dezembro de 2020, com prazo até 09 de janeiro de 2021”**, LEIA-SE: **“10 de dezembro de 2020, com prazo até 10 de janeiro de 2020”**.

Tangará da Serra/MT, 10 de dezembro de 2020.

LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO DO SAMAE

**SAMAE
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N. 34/2020/SAMAE**

CONTRATO N. 34/2020/SAMAE

DISPENSA N. 17/2020/SAMAE

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o Aviso de Publicação do Contrato n. 34/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS NO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, publicado no Jornal Diário Oficial da AMM em 10/12/2020, pág. n.º 327. **RESOLVE RETIFICAR** o PRAZO, onde se lê **“09 de dezembro de 2020, com prazo até 09 de janeiro de 2021”**, LEIA-SE: **“10 de dezembro de 2020, com prazo até 10 de janeiro de 2020”**.

Tangará da Serra/MT, 10 de dezembro de 2020.

LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO DO SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 131/2020**

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.600 de 10 de novembro de 2020, abre Crédito Especial por anulação de dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, Senhor **Valter Kuhn**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Especial no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1524/2020, bem como, incluído na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº 1504/2019, o valor de R\$ 16.127,61 (dezesseis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) em conformidade ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte Funcional Programática:

03 Sec. Mun. de Fazenda

001 Departamento de Finanças

04 Administração

121 Planejamento e Orçamento

0003 Gestão e Planejamento responsável

2096 Manut. E enc. Da Administração da Secretaria de Finanças

3.3.90.92 Despesas de Exercício Anterior

Código Geral: 03.001.04.121.0003.2096.3.3.90.92 R\$ 16.127,61

Fonte Recursos: 0.1.00.0000 – Recursos Ordinários

Art. 2º. O valor do Crédito Adicional Especial ora aberto em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, será anulado em R\$ 16.127,61 (dezesseis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), na seguinte funcional programática:

03 Sec. Mun. de Fazenda

001 Departamento de Finanças

04 Administração

121 Planejamento e Orçamento

0003 Gestão e Planejamento responsável

2096 Manut. E enc. Da Administração da Secretaria de Finanças

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Código Geral:** 03.001.04.121.0003.2096.3.3.90.39 R\$ 16.127,61**Fonte Recursos:** 0.1.00.0000 – Recursos Ordinários**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 08 de dezembro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

**PREVITER
PREVITER - POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS P.A.I. 2021**

1 - INTRODUÇÃO..	3
2 - OBJETIVO DA GESTÃO..	3
3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS..	5
4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS..	8
5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS..	11
5.1 TAXA SELIC..	11
5.2 INFLAÇÃO..	12
5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB..	14
6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS..	15
6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA..	15
6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS..	18
6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR..	20
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS..	23

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores atualizações, apresenta-se a Política Anual de Investimentos do PREVITER– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de TERRA NOVA DO NORTE-MT pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 02.839.701/0001-44 sediado à Av. Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte, para o exercício de 2020.

A Política Anual de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte-MT, tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução nº 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento)** ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010 e suas posteriores alterações. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 3.922/ 2010 (e suas posteriores alterações) e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 3.922/ 2010 e suas posteriores alterações.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4.695/2018, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, "b" da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPS podendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla "ETF's", com as mesmas características.

Os investimentos em CDB's (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R\$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDB's e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDB's em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETF's), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável) estão limitados a 20%.

Os investimentos em FIP's e FII's para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPS's investidores devem atender aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/2010 alterada pela Resolução CMN 4.695/2018;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDC's (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPS's investidores são:

- 1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC's encerradas e integralmente liquidadas;
- 2) Os RPPS's investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;
- 3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge*), ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3.922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2021 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

O movimento de reduções consecutivas da Selic meta observados a partir de 2016 resultou no menor patamar da taxa desde sua implantação, sendo estabelecida em 2,0% a.a. para 2020 pelo COPOM- Comitê de Política Monetária, abaixo das expectativas de mercado em 2019 para este ano, que era de 5,0%.

Contribui para a manutenção neste nível:

- a) A estabilidade no nível de preços que vinha sendo observada em períodos anteriores e a baixa atividade econômica, refletida nos resultados do PIB;
- b) O ano atípico marcado pela pandemia do Covid-19 e seu impacto em todos os setores, com efeitos imediatos perversos para a saúde pública e em segundo plano para a economia.

O lockdown promovido na tentativa de desacelerar o ritmo de contágio do vírus entre a população resultou na paralisação de comércios, serviços, enfim de toda a atividade produtiva, o que justifica a manutenção dos cortes da Taxa Selic Meta, como um movimento para injetar ânimo no mercado através do crédito mais acessível e liquidez. Decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários outros países e das principais economias do mundo.

As expectativas de mercado apontam uma Taxa Selic Meta de **2,75% a.a. para 2021**, 4,50% a.a. para 2022 e 6,0% a.a. ao final de 2023.

O gráfico a seguir representa a trajetória da Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2013:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 06 de novembro de 2020.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, se apresentava estável até o mês de fevereiro. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Nos meses de abril e maio, tivemos deflação de -0,31% e -0,38% respectivamente, efeito imediato do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas e comércio, que “esfriou” a economia refletindo nas quedas de preços, até mesmo nos combustíveis em um primeiro momento.

Com a retomada das atividades e a recuperação gradual da confiança e expectativa positiva da população, o nível de preços voltou aos patamares pré-Covid 19.

No último resultado divulgado, setembro, a inflação acelerou 0,64% puxada pela alta dos combustíveis e alimentos, com forte influência do câmbio. As exportações são mais estimuladas quando o dólar está em patamar mais alto, reduzindo o abastecimento interno e elevando os preços. É o que aconteceu de forma clara com arroz e carne, por exemplo. No ano o índice acumula alta de 2,20%, abaixo do mesmo período de 2019 (2,60%).

A expectativa é de que a inflação encerre **2020 em 3,20%**. Para 2021 a expectativa é de 3,17%. Em 2022 e 2023 3,50% e 3,25% respectivamente. Tais níveis dão um indicativo de que a Selic Meta permanecerá em níveis baixos neste horizonte de planejamento, dado que ela é utilizada como instrumento de controle dos níveis de preços.

GRÁFICO 02 – IPCA 2020 x 2019

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN de 06 de novembro de 2020. (YTD – Year to Date- No acumulado do ano).

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2019, havia expectativas de retomada para o ano de 2020, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e inflação estabilizada, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém a pandemia do Covid-19 interrompeu as chances dos planos seguirem rumo à direção desejada.

GRÁFICO 03 – PIB RESULTADOS E EXPECTATIVAS

FONTE: Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 06 de novembro de 2020.

A queda expressiva se deve à paralisação das atividades produtivas do país, resultante do lockdown.

Para 2020 a projeção é de retração de -4,81% e em **2021 crescimento de 3,34%**, mostrando que o mercado aguarda um cenário de recuperação do país. As expectativas para a retomada podem se confirmar, caso se observe avanços concretos quanto à vacina para a Covid-19 e internamente se cumpra as agendas de reformas necessárias.

Em um cenário com taxas de juros menos atrativas para a renda fixa, dado o nível de Taxa Selic Meta e expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda variável a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance da meta atuarial e crescimento do patrimônio.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2020 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2021 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. **6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) Abertura de conta segregada de custódia; b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3.339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (*rating*), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

MOODY'S		S&P		FITCH		
Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	
Aaa	P-1	AAA	A-1+	AAA	F1+	PRIME
Aa1		AA+		AA+		Grau Elevado
Aa2		AA		AA		
Aa3		AA-	AA-			
A1		A+	A+	F1	Grau Médio Elevado	
A2	A	A				
A3	P-2	A-	A-2	A-		F2
Baa1		BBB+				

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

- a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.
- b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

- I. Ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;
- III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;
- IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

- I - Fundos de investimento classificados como multimercado;
- II - Fundos de investimento em participações (FIP); e
- III - Fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 40% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	P-GESTÃO N I		P-GESTÃO N II		P-GESTÃO N III		P-GESTÃO N IV	
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	5%		5%		5%		5%	
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	65%		70%		75%		80%	
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	65%		70%		75%		80%	
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	45%		50%		55%		60%	
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%	45%		50%		55%		60%	
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%	20%		20%		20%		20%	
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	15%		15%		15%		15%	
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	15%		15%		15%		15%	
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	5%	20%	10%	25%	15%	30%	20%	35%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	10%		15%		20%		25%	

	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%		5%		10%		15%		20%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI Multimercado	8º, III	10%	30%	10%	35%	10%	40%	10%	45%	15%	45%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%		5%		5%		10%		15%	
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%		5%		5%		10%		15%	
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%		10%		10%		10%		10%	
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A, II	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A, III	10%		10%		10%		10%		10%	

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	0%	10,0%	100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	0%	40,0%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	0%	1,0%	100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%	1,0%	5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	0%	5,0%	40%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	0%		15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	0%		5%
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	0%	1,0%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	0%	1,0%	5%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				70,0%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	0%	10,0%	30%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%	0%	5,0%	30%
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%	0%	5,0%	20%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%	0%		20%
	FI Multimercado	8º, III	10%	0%	5,0%	10%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%	0%		5%
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%	0%	2,0 %	5%
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				28,0%	
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%			10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A, II	10%			10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A, III	10%		2,0%	10%
	SUBTOTAL				2,0%	
	TOTAL GERAL				100%	

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações

em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/2018 e Portaria MF 464/2018.

Terra Nova do Norte, 04 de Dezembro de 2020

Madalena Aparecida Ortiz Guermandi

Diretora Executiva-Previter

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 133, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

“DIVULGA A NORMATIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVES DA LEI Nº 14.047/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL”.

O Prefeito de Terra nova do Norte, Estado de Mato Grosso, Valter Kuhn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e seguindo o que determina a Lei Federal nº 14.047/2020 e ainda as recomendações da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), torna pública a programação e normatização referente aos recursos emergenciais destinados ao Setor Cultural do Município.

Conforme os cálculos dispostos na Lei o município receberá 75.600,31 reais que poderá ser aplicado em Renda Emergencial, Subsídios e Editais.

EIXOS POSSÍVEIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

PROGRAMAÇÃO 01

Renda emergencial a trabalhadores da cultura

Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

A renda emergencial terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação da Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas e será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Farão jus à renda emergencial os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I – terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II – não terem emprego formal ativo;

III – não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV – terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V – não terem recebido no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI – estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII – não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

PROGRAMAÇÃO 02

Subsídio para empresas e espaços culturais

O subsídio terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local. Farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais.

Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – livrarias, editoras e sebos;
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – estúdios de fotografia;
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX – galerias de arte e de fotografias;
- XXI – feiras de arte e de artesanato;
- XXII – espaços de apresentação musical;
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o setor de cultura do município.

O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

PROGRAMAÇÃO 03

Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais

O Departamento de Cultura e Turismo deverá elaborar Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais do setor cultural do município destinado à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Ressalte-se que o Edital de Chamada Pública não poderá ter seu valor total menor que 20% (vinte por cento) do valor a receber do Governo Federal.

A APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO ÂMBITO MUNICIPAL

Recomenda-se que na programação da utilização dos recursos o setor de cultura defina, em consonância com a demanda do setor cultural, a realidade do Município.

O decreto federal nº 10464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 em âmbito nacional, dispõe sobre as competências das ações emergenciais que estão previstas da seguinte forma:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Desta forma, restou ao município de Terra Nova do Norte atender o **item III**, mas como não detectaram espaços de atividades culturais interrompidos optou-se pela aplicação dos recursos **apenas no item III**. Assim sendo, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto do município deverá atualizar o Cadastro de Artistas, Produtor ou Trabalhador Cultural residentes em nosso município, e elaborar Edital de Premiação de Projetos com a finalidade de selecionar as melhores propostas para Premiação.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte, aos dias 23 do mês de Novembro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI Nº 754, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre ampliação do número de vagas do cargo “SNM” de Assistente de Controle Administrativo, constante dos Anexos I e X, da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º. Por força da presente Lei, fica ampliado em mais 02 (duas) vagas o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Assistente de Controle Administrativo, do grupo ocupacional dos Serviços de Nível Médio (SNM) e Técnico, constante do Anexo I – Grupo Ocupacional IV e Anexo X, da **Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019**, passando das atuais 06 (seis) vagas para **08 (oito) vagas**, conforme demonstração abaixo:

“ANEXO I”

“QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”

“Grupo Ocupacional: IV – Serviços de Nível Médio e Técnico”

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
SNM	Ouvidor Municipal	Ensino Médio Completo	40 horas	1.080,00	01
SNM	Facilitador de Oficinas	Ensino Médio Completo	40 horas	1.080,00	03
SNM	Assistente de Controle Administrativo	Ensino Médio Completo	40 horas	1.180,00	08
SNM	Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo	40 horas	1.250,00	04

“ANEXO X”

“LOTACIONOGRAMA GERAL DOS CARGOS”

Serviços de Nível Médio e Técnico	SNM – 1	40 horas	R\$ 1.080,00	01
	SNM – 2	40 horas	R\$ 1.080,00	03
	SNM – 3	40 horas	R\$ 1.180,00	08
	SNM – 4	40 horas	R\$ 1.250,00	04
Total SNM				16

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Fornecimento/Aquisição de Luminárias.

Nº do Contrato: 049/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ELETROTÉCNICA PAGLIARI LTDA.

CNPJ: 03.101.474/0001-18.

Objeto: Aquisição por parte do CONTRATANTE, de 60 (sessenta) Luminárias Pública de Led, com potência de 100 Watts, em formato Pétala, para realização de reparos na rede de Iluminação Pública Municipal, de conformidade com a proposta comercial da Contratada.

Valor total: R\$ 29.443,20 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Cód. Dotação Orçamentária/Fontes:

(337) 08.001.25.752.0021.2.060 - 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 11/12/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ANTONIO JOSÉ PAGLIARI

Pela Contratada.

LEI Nº 756, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (LEI Nº 747 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do **Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades** para o Exercício de 2021, aprovado pela Lei nº 747, de 28 de Setembro de 2020, que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**.

Art. 2º - Passa a fazer parte integrante como anexo único desta Lei o **Anexo I – Anexo de Metas Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021**.

Art. 3º - Ficam automaticamente alterados os demais anexos que compõem a Lei nº 747 de 28 de Setembro de 2020, no que tange ao **Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais**, tornando-os compatíveis aos valores aprovados com a alteração do Anexo I na forma do art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, em 10 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 755, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 662 DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021 do Município de União do Sul, para o período 2021, conforme autoriza a Lei nº 662, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 2º - A Revisão do Plano Plurianual 2018-2021, especialmente em relação ao período de 2021, compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental, bem como consiste na atualização e inclusão de ações e metas para o exercício seguinte, criadas através de leis específicas e incluídas através deste projeto.

§ 1º - As adequações efetuadas alteram as metas financeiras globais da Administração Direta, tomando por base o montante arrecadado nos últimos exercícios e a arrecadação até o período de agosto/2020, passando o valor total para o exercício de 2021 a ser de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais).

§ 2º - Fica autorizada a exclusão de ações previstas para 2021, junção de outras, com objetivos parecidos; bem como a alteração dos Indicadores Físico/Financeiro que envolvam Produtos, Unidades de Medida e Meta Física de algumas ações, objetivando os maiores detalhamentos dos mesmos.

Art. 3º - Passa a fazer parte como Anexo único desta Lei o **Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento**, que demonstra as ações, metas, projetos e atividades que passam a vigorar em 2021.

Art. 4º - Os Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão elaborados, a cada ano, de forma compatível com a Lei do Plano Plurianual e suas revisões.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, autorizadas por esta Lei, dar-se-á por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, em 10 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ Prefeito Municipal

LEI Nº 758, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso:

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer recursos discriminados nos incisos e parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Fe-

deral nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2021, perfazendo o valor de R\$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constante nas normas que regulam o APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

III – Abrir créditos adicionais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;

V - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos, devidamente autorizados em Resolução do Senado Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 10 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 757, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço Saber que a CÂMARA DE VEREADORES Aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º. Esta lei **estima a receita e fixa a despesa** do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2021, em igual valor de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), estando incluso no orçamento o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R\$ 2.513.000,00 (Dois milhões, quinhentos e treze mil reais) e Outras Receitas de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais), assim distribuídos:

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos	25.078.250,00
(-) Dedução para Receita FUNDEB	-2.557.000,00
(-) Dedução Outras Receitas	-21.250,00
Total	22.500.000,00

Parágrafo Único. Do valor previsto o montante de R\$ 879.000,00 (oitocentos e setenta e nove mil reais) pertence ao legislativo e R\$ 21.621.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e um mil reais) para o Executivo, assim distribuído:

Orçamento Fiscal	16.174.550,00
Orçamento da Seguridade Social	6.325.450,00
TOTAL	22.500.000,00

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2”, observando o seguinte desdobramento sintético:

RECEITAS CORRENTES	19.785.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.225.450,00
(-) Deduções Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-21.250,00
Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	74.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	20.793.700,00
(-) Deduções Transferências Correntes	-2.557.000,00
Outras Receitas Correntes	118.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.715.000,00
0.2.2. Alienações de Bens	55.000,00
0.2.4. Transferências de Capital	2.660.000,00
TOTAL	22.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO R\$	
Legislativa	879.000,00
Judiciária	20.000,00
Administração	2.824.200,00
Assistência Social	957.500,00
Saúde	5.367.950,00
Educação	6.124.800,00
Cultura	125.000,00
Urbanismo	1.055.500,00
Habitação	1.100,00
Saneamento	6.500,00
Gestão Ambiental	5.000,00
Agricultura	817.500,00
Energia	136.500,00
Transporte	3.451.450,00
Desporto e Lazer	473.000,00
Encargos Especiais	235.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	22.500.000,00

2. POR PROGRAMAS	
0001 Gestão e Planejamento das Unidades Administrativas	4.095.200,00
0002 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	9.000,00
0003 Modernização Tributária e Equilíbrio Fiscal	6.000,00
0004 Valorização do Profissional da Educação	30.500,00
0005 Fortalecimento da Educação Infantil	1.661.100,00
0006 Educação Básica de Qualidade	3.997.900,00
0007 Gestão de Excelência	435.300,00
0008 Mais Cultura	125.000,00
0009 Gestão da Saúde com Qualidade	488.600,00
0010 Gerir com Qualidade a Atenção Básica	2.434.350,00
0011 Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	1.719.300,00
0012 Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	218.100,00
0013 Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	115.100,00
0014 Proteção Social Básica/Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF)	159.250,00
0015 Proteção Social Básica/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	147.300,00
0016 Gestão e Manutenção da Política de Assistência Social	374.800,00
0017 Proteção Social Básica/Índice de Gestão Descentralizada IGD-Bolsa Família	39.600,00
0018 Benefícios Eventuais e Habitação	52.300,00

0019 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conselho Tutelar	185.350,00
0020 Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural	3.447.950,00
0021 Programas de Paisagismo e Urbanização	173.500,00
0022 Assistência e Fomento a Agricultura Familiar	296.000,00
0023 Meio Ambiente Sustentável	12.500,00
0024 Esporte Lazer	473.000,00
0025 Gestão da Política do Gabinete do Prefeito	511.500,00
0026 Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica e Ambiental	292.500,00
0027 Reserva de Contingência	20.000,00
0028 Apoio nas Ações do Processo Legislativo	860.000,00
0029 Modernização da Estrutura Administrativa	19.000,00
0030 COVID-19 – Enfrentamento a Pandemia	100.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR PROGRAMAS:	22.500.000,00

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
Despesas Correntes	19.690.550,00
Despesas de Capital	2.789.450,00
Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:	22.500.000,00

4. POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	R\$
01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01 – Câmara Municipal	879.000,00
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
01 – Gabinete do Secretário	113.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01 – Gabinete do Secretário	1.337.500,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
01 – Gabinete do Secretário	1.110.700,00
02 – Divisão de Tributação e Fiscalização	6.500,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01 – Departamento de Apoio Educacional	2.204.100,00
02 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	3.920.700,00
03 – Departamento de Cultura	125.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 – Gabinete do Secretário	488.600,00
02 – Fundo Municipal de Saúde	4.879.350,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	
01 – Gabinete do Secretário	400.150,00
02 – Fundo Municipal de Assistência Social	375.300,00
03 – Fundo Municipal Assistência à Criança e Adolescente	183.150,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO	
01 – Divisão de Urbanismo	1.192.500,00
02 – Divisão de Transporte	3.451.450,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01 – Gabinete do Secretário	828.500,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
01 – Gabinete do Secretário	473.000,00
11 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
01 – Reserva de Contingência	20.000,00
12 – GABINETE DO PREFEITO	
01 – Gabinete do Prefeito	511.500,00

TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	22.500.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, em 10 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA Nº 57/2020

DESIGNA PREGOEIRO E COMPOEM EQUIPE QUE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÃO EM MODALIDADE DE PREGÃO NO AMBI-TO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº **GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

RESOLVE

Art. 1º - Designar para atuarem como pregoeiro em licitação na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, os servidores.

O Sr. Edinaldo Ferreira de Santana, portador do RG: 13588557-5 SSP/MT e CPF: 009.189.551-06.

Parágrafo único. O edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro.

Art. 2º - Ficam Designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, os servidores.

A Sra. **Elisangela Renata Costa Silva**, portadora do RG: 2236156-1 SSP/MT e CPF: 038.389.131.08.

A Sra. **Dayane Cristina Souza Vieira**, portadora do RG: MG-1B.695.456 SSP/MG e CPF: 125.202.396-03.

A Sra. **Eliona Oliveira da Cruz**, portadora do RG: 23149485 SSP/MT e do CPF: 042.071.271-27.

A Sra. **Ana Maria Silva Tavares**, portadora do RG: 2266554-4 SSP/MT e do CPF: 046.614.591-80.

Parágrafo único: o edital indicara os membros da equipe de apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 17 de Novembro de 2020.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020/ MUNICIPIO DE NOVA LACERDA-MT

A Prefeitura Municipal de Vale De São Domingos-MT, através de seu Pregoeiro, torna público a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 26/2020, advinda do Pregão Presencial Nº 33/2020, realizado pelo MUNICIPIO DE NOVA LACERDA -MT, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM UTI MOVEI DO TIPO D, DE SUPORTE AVANÇADO, INTERMUNICIPAIS DE PACIENTES EM ESTADO GRAVE, através de Adesão à Ata de Registro de Preços. Empresa: VITA HOME CARE EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.790.759/0001-71, CONFORME ESTA REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020/ MUNICIPIO

DE NOVA LACERDA-MT. Vale de São Domingos - MT, 10 de Dezembro de 2020. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

DECRETO Nº 107/2020

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº **GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado o RECESSO de final de ano á partir do dia 12 de Dezembro de 2020 á 03 de Janeiro de 2021;

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos – MT, em 04 de Dezembro de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº616/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 583/2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT, Estado de Mato Grosso, Srº. Geraldo Martins de Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 583/2020, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais especiais e suplementares à conta de excesso de arrecadação, através de Decreto, até o limite dos valores efetivamente apurados ou com base na tendência do exercício, nos termos do Inciso II do § 1º e § 3º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, devendo ser observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros em excesso disponíveis.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início de vigência da Lei 583/2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos/MT, 07 de Dezembro de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL Nº 004

PRÊMIO TERRITÓRIOS CRIATIVOS

RESULTADO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL), torna público o resultado da fase de seleção e classificação das inscrições do Edital nº 004/2020, Prêmio Territórios Criativos, a saber:

Proponente	Projeto	Pontuação	Situação
Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso - AMFMT	Mapeamento dos Ofícios e Saberes Populares	76,6	Premiado
Arca Multincubadora	Territórios Culturais	75,8	Premiado
Instituto Semente Brasil	Festival de Maculelê na Terra do Pantanal	75,6	Premiado
Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores – ACMP	DVD Nossa Música e Nossos Grupos	75,4	Premiado
Associação Anjo Miguel	Projeto Anjo Miguel	75,2	Premiado
Associação Caminhando para Mais Um Sonho	Ciranda de Flores	74,6	Premiado
Associação 5ª Tal Artístico	Leitura Cultural	74,4	Premiado

Associação Social Civil Abaiuc – ASCA	Artes e Criatividade no Fazer Teatral, Dança e Musicalidade	74,0	Premiado
Instituto Futsal Sem Drogas	Ballet Sem Drogas	59,0	Classificado
Associação Comunitária de Comunicação, Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Espetáculo Várzea Grande e seus Encantos	55,4	Classificado
Associação Mato-grossense Eco-Socio Cultural de Proteção da Natureza	Eco-Sócio de Preservação Cultural	51,8	Classificado

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2020.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): OSVALDO ROSA NETO (DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA WHATTSAPP)

Data da Notificação: 17/05/2020

Data da Decisão: 14/08/2020

CNPJ nº: 35.805.759/0001-26

Processo nº: 678116/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei nº 3863/12.

Publique-se, Intime-se o Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ADRIANO REAL DEJAVITTES (BARBEARIA DOM DEJAVITTES)

Data da Notificação: 14/05/2020

Data da Decisão: 07/08/2020

CNPJ/CPF nº: 930.542.701-49

Processo nº: 677343/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei nº 3863/12.

Publique-se, Intime-se o Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 07 de dezembro de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **WILLIAN GOMES, RG nº 21462895 - SSP/MT aprovado** (a) no Certame Público Municipal Edital nº 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Gestor Público em 34º**. Lugar, foi convocado (a) através do Edital nº 21/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 05/11/2020 a 04/12/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **WILLIAN GOMES** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) WILLIAN GOMES, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

ERRATA ATA DE REUNIÃO

Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Várzea Grande

O Presidente do conselho Sr.º Jose Roberto Amaral de Castro Pinto, no uso de suas atribuições inicia a abertura da reunião extraordinária as 09.25hs do dia 03 de dezembro de 2.020, para deliberarem sobre o fundo de habitação de interesse social.

Conforme lista de presença em anexo, compareceram os seguintes componentes:

Sr. Presidente Jose Roberto de A. Castro Pinto. (SMDUET)

Sr.ª Claudia do Bom Despacho Ferraz (SEPLAN).

Sr.º Ricardo de Azevedo (Representado pela Srª Yamin H. L. de Araujo Garcia).

Sr.º Carlos Garcia (Câmara Municipal de VG).

Sr.º Edvaldo Lima de Melo (CONCIDADE).

Após explanação da Pauta sobre a transferência dos valores de saldo total em conta corrente no BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 2764 C/C 52.745-9 E 52.747-5 para a conta atual do Município de responsabilidade da SMDUET BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 2764-2 C/C 66.699-8 CNPJ N° 03.507.548/0001-10, os participantes se manifestaram a favor.

Encerrada a Reunião as 09hs.37min.

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): DIOGO RODRIGUES BATISTA (DJ KS LANCHES E ESPE-TOS)

Data da Notificação: 11/06/2020

Data da Decisão: 14/07/2020

CNPJ/CPF nº: 890.130.342-68

Processo nº: 677958/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei nº 3863/12.

Publique-se, Intime-se o Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO Nº 001, DE NOVEMBRO DE 2020

O Conselho Curador do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n. 2719, de 07 de Dezembro de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 23 de novembro de 2020.

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande-MT, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de novembro de 2020.

Valderez Antonio Ferreira

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

PREVIVAG

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

P.A.I. 2021

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.. 5

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS.. 8

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS.. 11

5.1 TAXA SELIC.. 11

5.2 INFLAÇÃO.. 12

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.. 14

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.. 15

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.. 15

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS.. 18

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.. 20

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.. 23

I - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores atualizações, apresenta-se a Política Anual de Investimentos do PREVIVAG Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 00.584.491/0001-65, sediado à Av. Arthur Bernardes, 865, nesta cidade e Comarca de Várzea Grande, CEP: 78.130-770, para o exercício de 2021.

A Política Anual de Investimentos do PREVIVAG Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução n.º 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **5,39% (cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento)** ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010 e suas posteriores alterações. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 3.922/ 2010 (e suas posteriores alterações) e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 3.922/ 2010 e suas posteriores alterações.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de Índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4.695/ 2018, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, "b" da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPS podendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de Índices de Ações, conhecidos pela sigla "ETF's", com as mesmas características.

Os investimentos em CDB's (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R\$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDB's e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDB's em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETF's), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável) estão limitados a 20%.

Os investimentos em FIP's e FII's para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPS's investidores devem atender aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/2010 alterada pela Resolução CMN 4.695/ 2018;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDC's (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPS's investidores são:

- 1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC's encerradas e integralmente liquidadas;
- 2) Os RPPS's investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;
- 3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge*), ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3.922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2021 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

O movimento de reduções consecutivas da Selic meta observados a partir de 2016 resultou no menor patamar da taxa desde sua implantação, sendo estabelecida em 2,0% a.a. para 2020 pelo COPOM- Comitê de Política Monetária, abaixo das expectativas de mercado em 2019 para este ano, que era de 5,0%.

Contribui para a manutenção neste nível:

a) A estabilidade no nível de preços que vinha sendo observada em períodos anteriores e a baixa atividade econômica, refletida nos resultados do PIB; b) O ano atípico marcado pela pandemia do Covid-19 e seu impacto em todos os setores, com efeitos imediatos perversos para a saúde pública e em segundo plano para a economia.

O lockdown promovido na tentativa de desacelerar o ritmo de contágio do vírus entre a população resultou na paralisação de comércios, serviços, enfim de toda a atividade produtiva, o que justifica a manutenção dos cortes da Taxa Selic Meta, como um movimento para injetar ânimo no mercado através do crédito mais acessível e liquidez. Decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários outros países e das principais economias do mundo.

As expectativas de mercado apontam uma Taxa Selic Meta de **2,75% a.a. para 2021**, 4,50% a.a. para 2022 e 6,0% a.a. ao final de 2023.

O gráfico a seguir representa a trajetória da Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2013:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 06 de novembro de 2020.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, se apresentava estável até o mês de fevereiro. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Nos meses de abril e maio, tivemos deflação de -0,31% e -0,38% respectivamente, efeito imediato do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas e comércio, que “esfriou” a economia refletindo nas quedas de preços, até mesmo nos combustíveis em um primeiro momento.

Com a retomada das atividades e a recuperação gradual da confiança e expectativa positiva da população, o nível de preços voltou aos patamares pré-Covid 19.

No último resultado divulgado, setembro, a inflação acelerou 0,64% puxada pela alta dos combustíveis e alimentos, com forte influência do câmbio. As exportações são mais estimuladas quando o dólar está em patamar mais alto, reduzindo o abastecimento interno e elevando os preços. É o que aconteceu de forma clara com arroz e carne, por exemplo. No ano o índice acumula alta de 2,20%, abaixo do mesmo período de 2019 (2,60%).

A expectativa é de que a inflação encerre **2020 em 3,20%**. Para 2021 a expectativa é de 3,17%. Em 2022 e 2023 3,50% e 3,25% respectivamente. Tais níveis dão um indicativo de que a Selic Meta permanecerá em níveis baixos neste horizonte de planejamento, dado que ela é utilizada como instrumento de controle dos níveis de preços.

GRÁFICO 02 – IPCA 2020 x 2019

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN de 06 de novembro de 2020. (YTD – *Year to Date*- No acumulado do ano).

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2019, havia expectativas de retomada para o ano de 2020, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e inflação estabilizada, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém a pandemia do Covid-19 interrompeu as chances dos planos seguirem rumo à direção desejada.

GRÁFICO 03 – PIB RESULTADOS E EXPECTATIVAS

FONTE: Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 06 de novembro de 2020.

A queda expressiva se deve à paralisação das atividades produtivas do país, resultante do lockdown.

Para 2020 a projeção é de retração de -4,81% e em **2021 crescimento de 3,34%**, mostrando que o mercado aguarda um cenário de recuperação do país. As expectativas para a retomada podem se confirmar, caso se observe avanços concretos quanto à vacina para a Covid-19 e internamente se cumpra as agendas de reformas necessárias.

Em um cenário com taxas de juros menos atrativas para a renda fixa, dado o nível de Taxa Selic Meta e expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda variável a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance da meta atuarial e crescimento do patrimônio.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2020 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2021 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos.

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) Abertura de conta segregada de custódia;**
- b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;**
- c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado; e**
- d) Uso de plataformas eletrônicas.**

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3.339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (*rating*), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

MOODY'S		S&P		FITCH		
Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	
Aaa	P-1	AAA	A-1+	AAA	F1+	PRIME
Aa1		AA+		AA+		Grau Elevado
Aa2		AA		AA		
Aa3		AA-		AA-		
A1		A+	A-1	A+	F1	Grau Médio Elevado
A2	P-2	A		A		
A3		A-		A-		
Baa1		BBB+	A-2	BBB+	F2	

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coefficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 40% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLU- ÇÃO	P-GESTÃO N I		P-GESTÃO N II		P-GESTÃO N III		P-GESTÃO N IV		
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%		5%		5%		5%		5%	
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%		45%		50%		55%		60%	
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%		45%		50%		55%		60%	
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%		20%		20%		20%		20%	
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%		15%		15%		15%		15%	
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%		15%		15%		15%		15%	
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	15%	10%	20%	15%	25%	20%	30%	25%	35%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%		5%		10%		15%		20%	
RENDA VARIÁ- VEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI Multimercado	8º, III	10%	30%	10%	35%	10%	40%	10%	45%	15%	45%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%		5%		5%		10%		15%	
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%		5%		5%		10%		15%	
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	

FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A, II	10%	10%	10%	10%	10%
FI Ações - BDR Nível I	9º-A, III	10%	10%	10%	10%	10%

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	0%	1,0%	100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	0%	60,0%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	0%	1,0%	100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%		5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	0%	5,0%	40%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	0%	1,0	15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	0%		5%
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	0%		5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	0%		5%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%	0%		5%
	SUBTOTAL				78,0%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	0%	10,0%	30%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%	0%	3,0%	30%
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%	0%	2,5%	20%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%	0%		20%
	FI Multimercado	8º, III	10%	0%	2%	10%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%	0%		5%
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%	0%	2,0%	5%
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%	0%	1%	5%
	SUBTOTAL				20,5%	
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%			10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A, II	10%			10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A, III	10%		1,5%	10%
	SUBTOTAL				1,5%	
	TOTAL GERAL				100%	

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/ 2018 e Portaria MF 464/2018.

Várzea Grande, 23 de novembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente - PREVIVAG

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 082/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e Empresa WN CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.699.306/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 65, I, alínea a), §1º, §2º, II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria gestora do Contrato n. 082/2020, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 696168/2020. OBJETO: Tem por tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO, DOS ITENS E QUANTITATIVO, a CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente à contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção das Unidades Primárias de Saúde do Jardim Maringá, Cabo Michel e São Mateus, todos padrão III (três), em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas físico-financeiros, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram nos anexos. VALOR GLOBAL: Fica Suprimido do LOTE 01 o valor de R\$ 10.613,30 (Dez mil seiscentos e treze reais e trinta centavos), passando ao valor estimado global de R\$ 711.083,90 (Setecentos e onze mil e oitenta e três reais e noventa centavos); Fica Suprimido do LOTE 02 o valor de R\$ 10.580,63 (Dez mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), passando ao valor estimado global de R\$ 951.829,57 (Novecentos e cinquenta e um mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos); Fica Suprimido do LOTE 03 o valor de R\$ 10.619,90 (Dez mil seiscentos e dezenove reais e noventa centavos), passando ao valor estimado global de R\$ 629.947,61 (Seiscentos e vinte e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos). **UO SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102.**

DATA DE ASSINATURA: 03.12.2020.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

WN CONSTRUÇÕES EIRELI

Contratada

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, na forma do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, bem como pela Superintendente de Regularização Fundiária, vem por meio desta **NOTIFICAR**,

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE CPF Nº 514.538.941-87

Para querendo apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, visando regularizar o “núcleo urbano informal consolidado” denominado Loteamento São Simão, conforme consta no Processo Administrativo nº 566213/2018.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Não sendo apresentada impugnação no prazo mencionado, haverá o prosseguimento Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB em

relação a área ocupada pelo “núcleo urbano informal consolidado”, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de “legitimação fundiária”, nos termos da Lei.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

MICHELE KOVACS

Superintendente de Regularização Fundiária Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, na forma do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, bem como pela Superintendente de Regularização Fundiária, vem por meio desta **NOTIFICAR**,

WILSON MAMEDES DE CAMPOS CPF Nº 176.048.691-49

Para querendo apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, visando regularizar o “núcleo urbano informal consolidado” denominado Loteamento São Simão, conforme consta no Processo Administrativo nº 566125/2018.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Não sendo apresentada impugnação no prazo mencionado, haverá o prosseguimento Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB em relação a área ocupada pelo “núcleo urbano informal consolidado”, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de “legitimação fundiária”, nos termos da Lei.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

MICHELE KOVACS

Superintendente de Regularização Fundiária Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

RESOLUÇÃO Nº. 016/2020/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Renovar a Autorização para o Funcionamento Educação Básica nas Etapas da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental

Anos Iniciais, através do Processo N° 019/2020/CME/VG da **EMEB Napoleão José da Costa**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Rua Arquimedes, Quadra 37, S/N°, Bairro Jardim Marajoara II, neste Município.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2020 a 31/12/2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 02 de dezembro de 2020.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 040/2016

CONTRATADA: AF GUINCHOS TRANSPORTES LTDA ME

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de Locação de Caminhão Pipa, máquinas Retro Escavadeiras, Caminhões ¾ com carroceria de madeira (caminhão leve) e Caminhões Caçamba tipo Basculante, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT;

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 ATÉ 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 222.373,00 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e três reais).

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 026/2016

CONTRATADA: AF GUINCHOS TRANSPORTES LTDA ME

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de Locação de Caminhão Pipa, máquinas Retro Escavadeiras, Caminhões ¾ com carroceria de madeira (caminhão leve) e Caminhões Caçamba tipo Basculante, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT;

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 ATÉ 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 920.855,70 (novecentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA N° 1.192/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Interromper as Férias, somente com relação a servidora **RITA DE CÁSSIA SILVA DESIDERIO CUTIARO**, matrícula n° 39942, exercendo o cargo Efetivo de Profissional de Nível Superior do SUS/Perfil - Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com período de gozo em 23.11.2020 a 22.12.2020. Conforme a Portaria N° 1.058/2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 12/11/2020, página 282, edição n°3.604. A interrupção a partir de **03.12.2020**. Devido a sua Aposentadoria em 03.12.2020.

Onde se lê :Período de gozo em 23.11.2020 a 22.12.2020.

Leia-se :Período de gozo em **23.11.2020 a 02.12.2020 – (10 dias)**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 1.193/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria n° 1.135/2020 somente com relação ao servidor **LUIS FERNANDO FERREIRA BOTELHO**, matrícula n° 29430, exercendo o cargo Efetivo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que concedeu 08 (oito) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2015/2016, com período de gozo em 26.12.2020 a 04.01.2021. Conforme a Portaria n° 1.135/2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 03/12/2020, pag. 351, edição n°3.618.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 1.194/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria n° 274/2020 somente com relação a servidora **SHANNY DOS SANTOS MOTA**, matrícula n° 130479, exercendo o cargo Efetivo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social/Perfil–Engenheiro Sanitarista, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, que concedeu 14 (quatorze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2018/2019**, com período de gozo em **23.03.2020 a 05.04.2020**. Conforme a Portaria n° 274/2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 09/03/2020, pag. 422, edição n°3.433.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.195/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Dezembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
130479	SHANNY DOS SANTOS MOTA	Efetivo	2018/2019	07.12.20 a 20.12.20 (14 dias)
130479	SHANNY DOS SANTOS MOTA	Efetivo	2019/2020	21.12.20 a 19.01.21 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.196/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Interromper as Férias, somente com relação a servidora **GRIZIELA PE-REIRA DA ROSA**, matrícula nº 100708, exercendo o cargo Efetivo de Profissional de Nível Superior do SUS/Perfil - Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2019/2020**, com período de gozo em 03.11.2020 a 02.12.2020. Conforme a Portaria Nº 1.055/2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 12/11/2020, página 281, edição nº3.604. A interrupção a partir de **16.11.2020**.

Onde se lê :Período de gozo em 03.11.2020 a 02.12.2020.

Leia-se :Período de gozo em **03.11.2020 a 15.11.2020 – (13 dias)**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.197/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Dezembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
21048	JAIR RODRIGUES BARROS	Efetivo	2018/2019	10.12.20 a 29.12.20 (20 dias)
137600	ROSSANE VIEIRA	Comissão	2019/2020	14.12.20 a 15.12.20

				(02 dias)
121388	SILVIA MARA GONÇALVES	Comissão	2018/2019	14.12.20 a 15.12.20 (02 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.198/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Dezembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
113427	FABRINE CEZARETTI RODRIGUES DO NASCIMENTO	Comissão	2019/2020	10.12.20 a 11.12.20 (02 dias)
126894	PAULO RONALD MUSSA DE OLIVEIRA	Comissão	2019/2020	10.12.20 a 11.12.20 (02 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.199/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Dezembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
10047	DAYSE ARRUDA DA CRUZ	Efetivo	2017/2018	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
130142	DIEGO DOS SANTOS MARIANO	Efetivo	2019/2020	14.12.20 a 12.01.21 (30 dias)
130045	DOUGLAS LEITE DA SILVA	Efetivo	2019/2020	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
11447	EDDY ANTONIO HORTOLANI	Efetivo	2019/2020	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
130163	EDISON MATILDE DE SOUZA JUNIOR	Efetivo	2019/2020	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
135233	EDSON DE ANCHIETA JUNIOR	Efetivo	2019/2020	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
130116	EDUARDO SILVA DE MEZEZES	Efetivo	2018/2019	07.12.20 a 16.12.20 (10 dias)
130148	ELITO DA SILVA MARQUES	Efetivo	2019/2020	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
14050	ELIZANDRA FATIMA DA CRUZ	Efetivo	2019/2020	23.12.20 a 21.01.21 (30 dias)
132947	ELIZANDRA NEVES DOS SANTOS	Efetivo	2019/2020	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
14173	ELIZETE DE GUSMAO MENDONÇA	Efetivo	2017/2018	03.12.20 a 01.01.21 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.200/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Dezembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
14519	ELZA MARTINS DE ALMEIDA	Efetivo	2017/2018	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
101129	ERICK WILLIAN PINTO	Efetivo	2017/2018	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
132861	ERIKA REIS MAGALHÃES	Efetivo	2019/2020	14.12.20 a 31.12.20 (18 dias)
92077	EUNICE DA SILVA CERQUEIRA	Efetivo	2019/2020	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
95766	EVA MARIA OS SANTOS	Efetivo	2018/2019	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
101117	FERNANDA DE ALMEIDA RODRIGUES	Efetivo	2019/2020	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
132383	FERNANDA VARMELING TORRES	Efetivo	2019/2020	17.12.20 a 15.01.21 (30 dias)

92105	FLAVIA BARBOSA DE JESUS	Efetivo	2018/2019	01.12.20 a 30.12.20 (30 dias)
16654	FLAVIO WEYMANN SERVIO RONDON	Efetivo	2017/2018	28.12.20 a 16.01.21 (20 dias)
130024	GABRIELLE TAQUES SILVA DE ALMEIDA	Efetivo	2019/2020	03.12.20 a 12.12.20 (10 dias)
17366	GEOVANE RENFRO DA SILVA	Efetivo/Comissão	2015/2016	08.12.20 a 11.12.20 (05 dias)
17366	GEOVANE RENFRO DA SILVA	Efetivo/Comissão	2016/2017	28.12.20 a 08.01.21 (12 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ELIANE BUENO ROCHA (LANCHONETE E BAR DOIS GRAUS DA MORENA)

Data da Notificação: 11/06/2020

Data da Decisão: 14/07/2020

CNPJ/CPF nº: 029.905.641-44

Processo nº: 678969/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei nº 3863/12.

Publique-se, Intime-se o Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): SUPERMERCADO ITORORÓ LTDA

Data da Notificação: 12/06/2020

Data da Decisão: 14/07/2020

CNPJ/CPF nº: 24.620.605/0001-43

Processo nº: 678113/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei nº 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): IDENILSO DA SILVA (RAINHA DA NOITE)

Data da Notificação: 12/06/2020

Data da Decisão: 14/08/2020

CNPJ/CPF nº: 27.915.182/0001-87

Processo nº: 678972/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei nº 3863/12.

Publique-se, Intime-se o Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): RP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONVENIÊNCIA EIRELLI (ROBINHO CONVENIÊNCIA)

Data da Notificação: 11/06/2020

Data da Decisão: 14/08/2020

CNPJ nº: 17.883.551/0001-43

Processo nº: 678891/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 70 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)**, nos termos do art. 32, inciso II e 33 inciso I, ambos da Lei nº 3863/12.

Publique-se, Intime-se o Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): RP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONVENIÊNCIA EIRELLI (ROBINHO CONVENIÊNCIA)

Data da Notificação: 03/06/2020

Data da Decisão: 14/08/2020

CNPJ nº: 17.883.551/0001-43

Processo nº: 678862/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, inciso I, ambos da Lei nº 3863/12.

Publique-se, Intime-se o Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ADALBERTO LOPES DA VERA CRUZ (ESQUINA BAR)

Data da Notificação: 14/06/2020

Data da Decisão: 14/08/2020

CNPJ/CPF nº: 229.360.921-91

Processo nº: 678817/2020

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei nº 3863/12.

Publique-se, Intime-se o Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva
Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ATACADÃO S. A.

Data da Notificação: 14/06/2020

Data da Decisão: 14/08/2020

CNPJ n°: 75.315.333/0169-60

Processo n°: 678757/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se o Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva
Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ATACADÃO S. A.

Data da Notificação: 11/06/2020

Data da Decisão: 14/08/2020

CNPJ n°: 75.315.333/0169-60

Processo n°: 678745/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO** nos termos do artigo 100, §2º da Lei 3863/2012.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva
Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ATACADÃO S. A.

Data da Notificação: 06/06/2020

Data da Decisão: 14/08/2020

CNPJ n°: 75.315.333/0169-60

Processo n°: 678256/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, **DECLARO A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 063738** e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 100, §2º da Lei 3863/2012.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva
Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ARM LANCHONETE LTDA (OBA OBA)

Data da Notificação: 12/06/2020

Data da Decisão: 14/08/2020

CNPJ/CPF n°: 11.735.326/0001-83

Processo n°: 677980/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva
Superintendente de Vigilância Sanitária

ATO N° 517/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Nila Rosa Ramos de Arruda, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, no Gabinete da Prefeita, a partir de 10 de dezembro de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Dezembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº509/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2020, instaurado pela Portaria nº 427/CPSPAD/SAD/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM em 24 de abril de 2020, cujo Julgamento final se deu no dia 04/12/2020;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidora MARIA IDAIR RODRIGUES SILVA, matrícula nº 84940, Profissional de Nível Superior do SUS – perfil Bioquímico, concursada, da Secretaria Municipal de Saúde, incorreu na infração estatutária de Abandono de Cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 e Art. 127, XIV, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO, conforme preconiza o Art. 142, II e XIII do mesmo diploma legal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 04 de dezembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº505/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 036/2019, instaurado pela Portaria nº 1147/CPSPAD/SAD/2019, de 19 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, cujo julgamento final se deu no dia 01 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidora LEILA DE OLIVEIRA CARDOSO BORGES, matrícula nº 27020, Professora I a IV, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 02 de dezembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 07 de dezembro de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MARISMAR VIEIRA DA SILVA, RG nº 3544224 - DGPC/GO aprovado** (a) no Certame Público Municipal Edital nº 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Gestor Público em 33º**. Lugar, foi convocado (a) através do Edital nº 21/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 05/11/2020 a 04/12/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MARISMAR VIEIRA DA SILVA** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MARISMAR VIEIRA DA SILVA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

ATO Nº. 516/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 699949/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Elenice de Faria Duenhas, matrícula 130.109, do cargo em Concurso de Agente Técnico do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de Dezembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº504/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 077/2019, instaurado pela Portaria nº 167/CPSPAD/SAD/2020, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, cujo julgamento final se deu no dia 01 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidora LUCIMAR BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 28989, Agente Administrativo, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada

no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 02 de dezembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EDITAL Nº 003 PRÊMIO EXPRESSÕES CULTURAIS VÁRZEA-GRANDENSES

RESULTADO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o resultado da fase de seleção e classificação das inscrições do Edital nº 003/2020, prêmio expressões culturais várzea-grandenses, a saber:

	Proponente	CPF	Pontuação	Situação
1.	Lucinei Antonio Pereira	961.800.051-68	95,8	Premiado
2.	Maria José da Costa	383.771.101-30	94	Premiado
3.	Valdirene Maria Mendes	883.549.541-53	93,8	Premiado
4.	Maria da Conceição Pereira	776.086.231-87	93,6	Premiado
5.	Fabio Trindade de Magalhães	722.389.411-34	93,6	Premiado
6.	Tarcísio Santos da Silva	695.784.351-34	93,4	Premiado
7.	Ozires Paulo de Almeida	890.108.841-04	93,2	Premiado
8.	Miguel Santana Costa	362.162.591-72	93,1	Premiado
9.	Julia Maria da Silva	535.630.771-34	93,0	Premiado
10.	Benedito Adriano Leite do Nascimento	474.741.651-04	92,8	Premiado
11.	Alexandre Paes de Oliveira	715.722.951-04	92,4	Premiado
12.	Paulino Alvino das Neves	208.043.771-20	92,2	Premiado
13.	Katia Clemente da Silva	958.137.481-72	92,1	Premiado
14.	Antônia de Figueiredo Curado	016.130.851-17	92	Premiado
15.	Jucileire Clemente da Silva	967.765.281-87	92	Premiado
16.	Juirce Antonia Pereira	958.123.341-53	91,8	Premiado
17.	Tânia Maria Pereira	964.755.361-72	91,6	Premiado
18.	Eliane Lucia Pereira	535.624.881-49	91,4	Premiado
19.	Antônia Caetano de Campos	362.437.011-15	91	Premiado
20.	José Diaz de Souza	415.710.881-72	89,4	Premiado
21.	João Epifânio do Nascimento	622.105.551-04	89,0	Premiado
22.	Dalila de Arruda Felfili	004.801.881-30	82,4	Classificado
23.	Barbara de Aguiar Fontes	769.266.641-53	81,2	Classificado
24.	Francisco Antonio Pereira	139.016.641-49	78,4	Classificado
25.	Catarina Minas da Cruz	106.991.801-63	77	Classificado
26.	Laura Cristina dos Santos Silva	998.872.661-91	76,4	Classificado
27.	André Eugenio de Campos	346.175.741-15	75	Classificado
28.	Luzia Lemes	702.991.961-00	74	Classificado
29.	Marli Aparecida Ferreira	068.104.778-02	73,8	Classificado
30.	Jucineire Clemente da Silva	012.731.141-67	72	Classificado
31.	Gonçalina Lemes da Silva	535.626.151-91	71,4	Classificado
32.	Cleverson Pereira Leite	009.169.741-70	70,6	Classificado

33.	Genessy Almeida Neves	328.704.931-34	69,8	Classificado
34.	Nei Roberto dos Santos	797.152.142-15	69,6	Classificado
35.	Maicon de Campos Silva	710.096.121-15	69,1	Classificado
36.	Jociley Francisco da Silva	849.591.691-68	69	Classificado
37.	Jacinta Domingas de Oliveira	284.179.501-25	68,6	Classificado
38.	Eva Lemes de França	920.365.111-04	68,5	Classificado
39.	João Benedito Santos de Almeida	913.084.371-53	68,4	Classificado
40.	Lourdes Lemes de França	535.653.981-91	68,2	Classificado
41.	Jucileide Clemente da Silva Ferreira	811.904.681-15	68	Classificado
42.	Judith Pereira da Silva	406.496.281-87	67,8	Classificado
43.	Daiana Emilia da Silva	004.098.751-55	67,4	Classificado
44.	Iodeth Gonçalves da Silva	298.763.201-06	67	Classificado
45.	Fabiana Clemente da Silva	028.192.261-67	66,4	Classificado
46.	Patrícia Lemes Moreira	995.401.001-78	65,2	Classificado
47.	Luiz Alberth da Silva Barros	003.636.311-19	65	Classificado
48.	Odair José da Silva	707.860.541-15	64,6	Classificado
49.	Jeferson Luiz Lemes Leite Moreira	068.572.461-14	63,6	Classificado
50.	Maria das Graças Lemes da Silva	688.606.841-53	63,4	Classificado
51.	Jucenil Clemente da Silva	019.084.021-80	63,3	Classificado
52.	Edina Lemes de França	015.478.431-10	63,2	Classificado
53.	Américo Luiz de Moraes	089.032.121-34	63	Classificado
54.	Dulce Lemes de França Moreira	622.541.701-04	62,2	Classificado
55.	Joice Clemente da Silva	594.548.731-72	61,4	Classificado
56.	Rosângela Pereira da Silva	020.363.001-70	58	Classificado
57.	Dilene Pereira de Souza	837.795.231-91	55	Classificado
58.	Marlene Angélica de Miranda	038.397.661-84	53,6	Classificado
59.	Carlos Antônio de Camargo	015.414.388-09	52,8	Classificado
60.	Odacil de Lima Ferreira	503.537.051-87	52,6	Classificado
61.	Celma Rodrigues de Oliveira	971.843.491-72	52,2	Classificado
62.	Edney Santana dos Santos	813.272.691-04	50,2	Classificado

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2020.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

ATO Nº 503/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 037/2019, instaurado pela Portaria nº 1228/CPSPAD/SAD/2019, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, cujo julgamento final se deu no dia 01 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidor ALTAMIRO FERRARI, matrícula nº 2275, Professor V a VIII, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 02 de dezembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2020 - MENOR PREÇO POR LOTE/

Processo nº 695837/2020. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de lavanderia hospitalar. A realização do certame está previsto para o **dia 23 de dezembro de 2020, às 10h00min** – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.blcompras.org.bre www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 10 de dezembro de 2020. Diógenes Marcondes - **Secretário de Saúde - Fundo Municipal De Saúde**

PORTARIA Nº 1164/CPSPAD/SAD/2020

APrefeita Municipal de Várzea Grande e a Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010 e;

Tendo em vista a finalização do Processo Administrativo Disciplinar nº 050/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago o cargo de **Oficial Administrativo**, ocupado pelo servidor LUIZ MAURO MARQUES DE LIMA, Matrícula nº 29655, em razão de seu falecimento, conforme Artigo 41, inciso IX, da Lei Complementar nº 1.164/1991 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **11 de agosto de 2011**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande – MT, 04 de dezembro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): S. A. M. SEMOTO (MANIA LANCHES)

Data da Notificação: 22/04/2020

Data da Decisão: 14/08/2020

CNPJ/CPF nº: 03.470.602/0001-09

Processo nº: 678115/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 32, I da Lei nº 3863/12.

Publique-se, Intime-se o Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO PE Nº 045/2020

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 124/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 846609

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 124/2020 na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2020 Registro de preço para futura eventual aquisição de Arroz e chás para atender a secretaria de Educação na Merenda Escolar, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
GEOVANE STIVAL LOPES EIRELI (04.570.090/0001-07)	R\$ 147.960,00
JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO – EPP (22.276.236/0001-98)	R\$ 5.470,00

Vila Rica – MT, 10 de Dezembro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015 **RESULTADO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 124/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 846609

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 124/2020 na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2020 Registro de preço para futura eventual aquisição de Arroz e chás para atender a secretaria de Educação na Merenda Escolar, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
GEOVANE STIVAL LOPES EIRELI (04.570.090/0001-07)	R\$ 147.960,00
JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO – EPP (22.276.236/0001-98)	R\$ 5.470,00

Vila Rica – MT, 10 de Dezembro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO****PROCESSO Nº 131/2020****CHAMADA PÚBLICA 008/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**, Setor de Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 337/2020 de 30 de Novembro de 2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que o processo referente à Chamada Pública nº 007/2020, objetivando **Credenciamento para o Subsidio para a manutenção dos espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social (Lei 14.017/2020, inciso II)**, com a data para entrega de documentos até o dia 11 /12/2020 está **PRORROGADA** para até dia 15/12/2020. Informações pelo E-mail: licitavilamicamt@yahoo.com.br.

Vila Rica, MT, 10 de Dezembro de 2020

RITA GLÉCIA ALMEIDA BISPO

Presidente da CPL

Portaria nº 337/2020

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020**

DO OBJETO: Registro de preço para futura eventual aquisição de Arroz e chás para atender a secretaria de Educação na Merenda Escolar.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 10 de Dezembro de 2020.**ASSINANTES / VALOR:**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

GEOVANE STIVAL LOPES EIRELI (04.570.090/0001-07) – **R\$ 147.960,00** – Contratada

JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO – EPP (22.276.236/0001-98) – **R\$ 5.470,00** – Contratada

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 347/2020**

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora ELEUZINA ALVES DE OLIVEIRA NETA matrícula nº 4053 no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE no período de **07/12/2020** a **05/04/2021** com base no que dispõe a Subseção IV, Art. 89 da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO****RESULTADO PRELIMINAR DO CREDENCIAMENTO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0127/2020****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 337/2020, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 007/2020 em epígrafe cujo objetivo é **“credenciamento de projetos artísticos de dança e capoeira para a realização de atividades culturais”**, onde foram Declaradas Vencedoras as Empresas:

Empresas Vencedoras:	Valor Total:
Kelly Layane Dantas Souza 83284508104 (33.897.825/0001-00)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Romaico Delfino de Sousa Silva 06030295152 (38.831.687/0001-80)	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

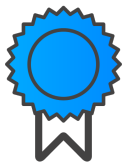
Vila Rica – MT, 10 de Dezembro de 2020.

Rita Glécia Almeida Bispo

Presidente da C.P.L

Portaria nº 0337/2020

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Dec 10 23:03:30 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)